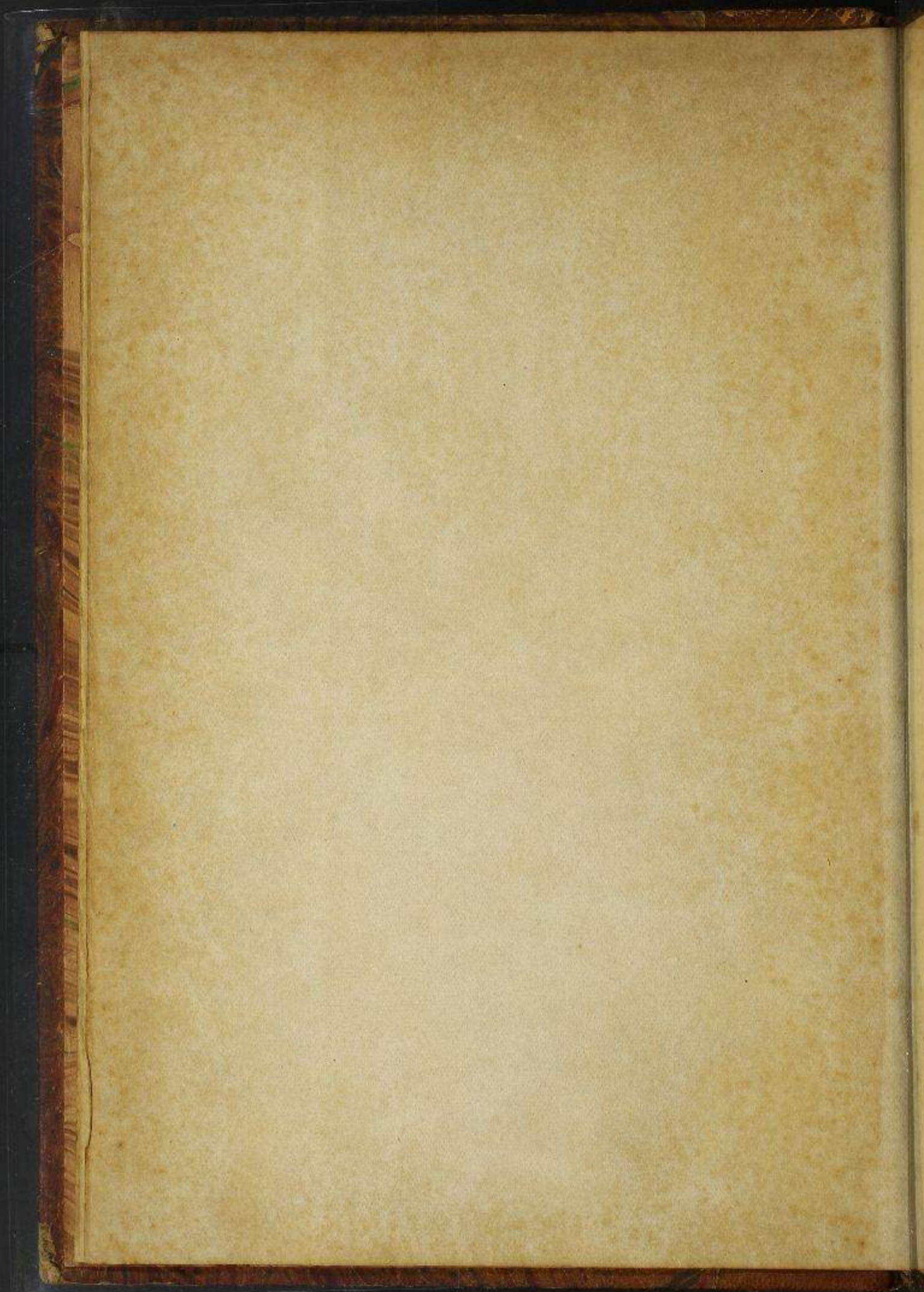


11/81
1.500.00

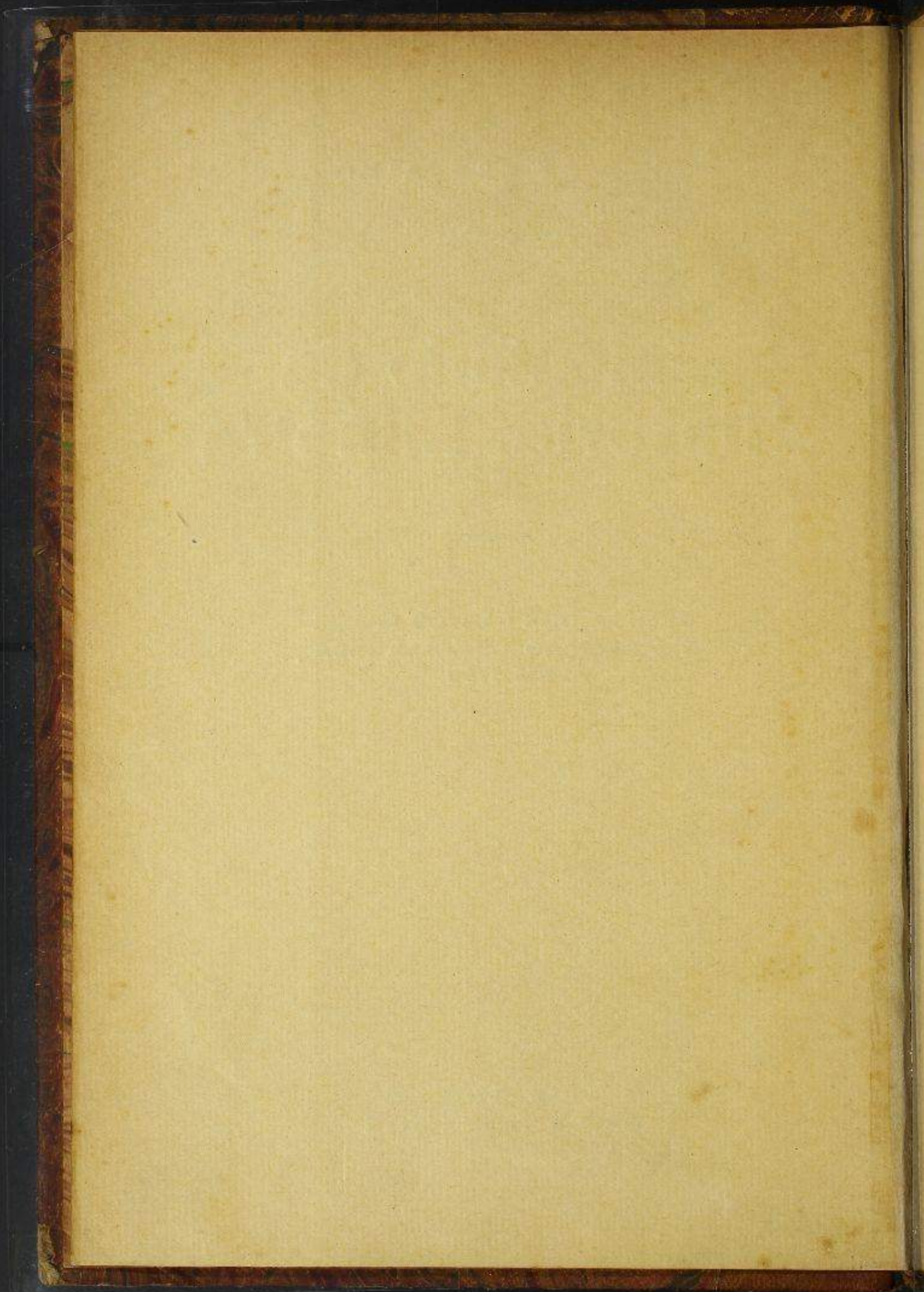


FEU DE CARVALHO

**Ementario da
Historia Mineira**

**FELIPPE DOS SANTOS FREIRE
NA SEDIÇÃO DE VILLA RICA
EM 1720**

**EDIÇÕES HISTORICAS
BELLO HORIZONTE**



EMENTARIO DA HISTORIA DE MINAS

FELIPPE DOS SANTOS FREIRE
NA SEDIÇÃO DE VILLA RICA
EM 1720

DO AUCTOR

INDICE GERAL — Índice minucioso da "Revista do Archivo Publico Mineiro", comprehendendo todos os volumes já publicados de 1896-1913.

COMARCAS E TERMOS — Creações, suppressões, restaurações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Geraes, de accôrdo com as legislações geral, provincial e estadual — (1709-1915).

OCCURENCIAS EM PITANGUY — Historia da Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro — (1713-1721).

A SAIR:

CHAFARIZES E PONTES CELEBRES DE VILLA RICA.
REMINISCENCIAS HISTORICAS DE VILLA RICA.
POLEMICAS E MISCELANIAS HISTORICAS.

O Auctor reserva para si todos os direitos auctoraes, na fórma da legislação vigente, tendo seus trabalhos registrados na Bibliotheca Nacional.

FEU DE CARVALHO

EMENTARIO DA HISTORIA DE MINAS

FELIPPE DOS SANTOS FREIRE

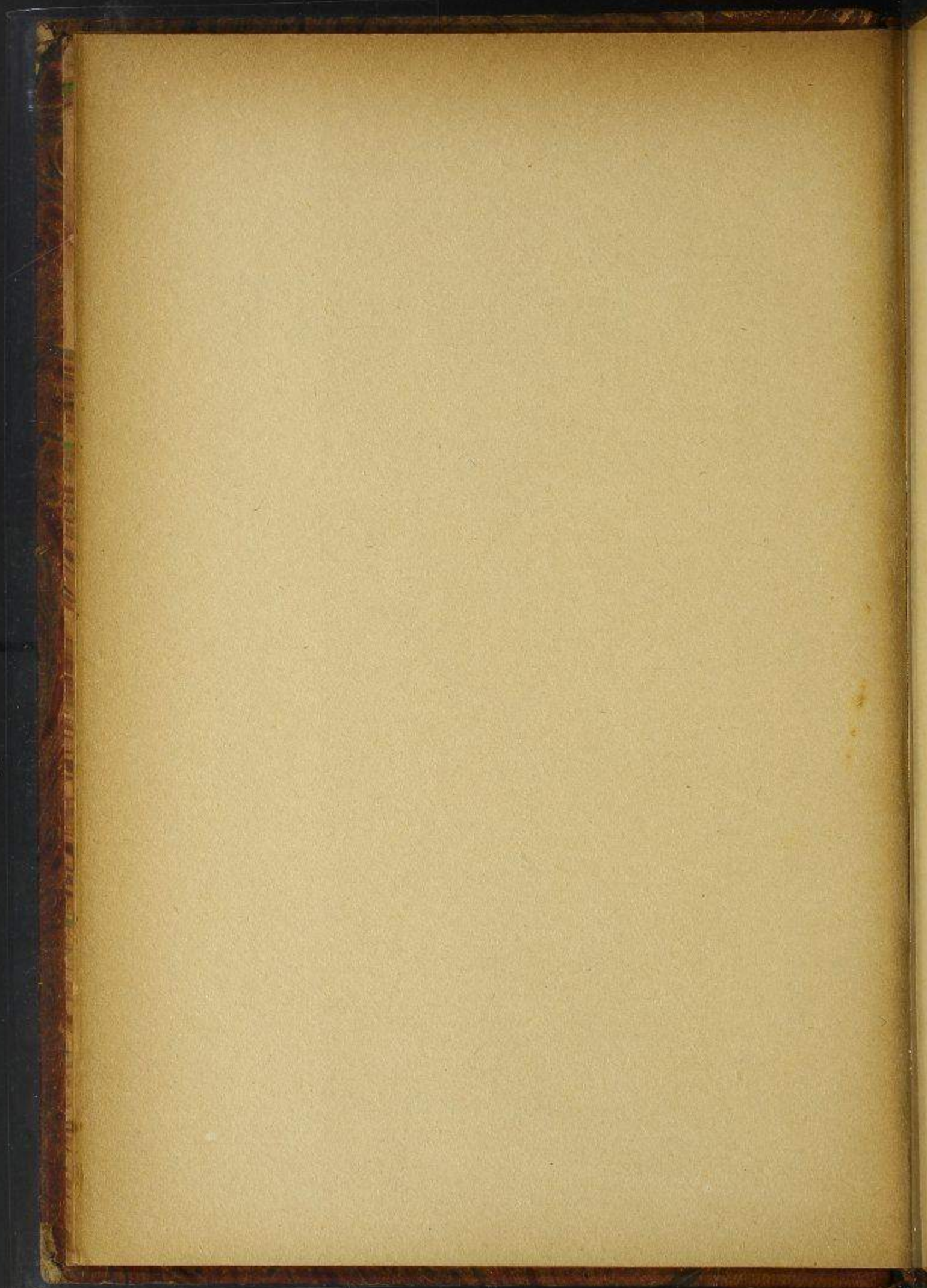
NA

SEDIÇÃO DE VILLA RICA

1720

EDIÇÕES HISTÓRICAS
BELLO HORIZONTE

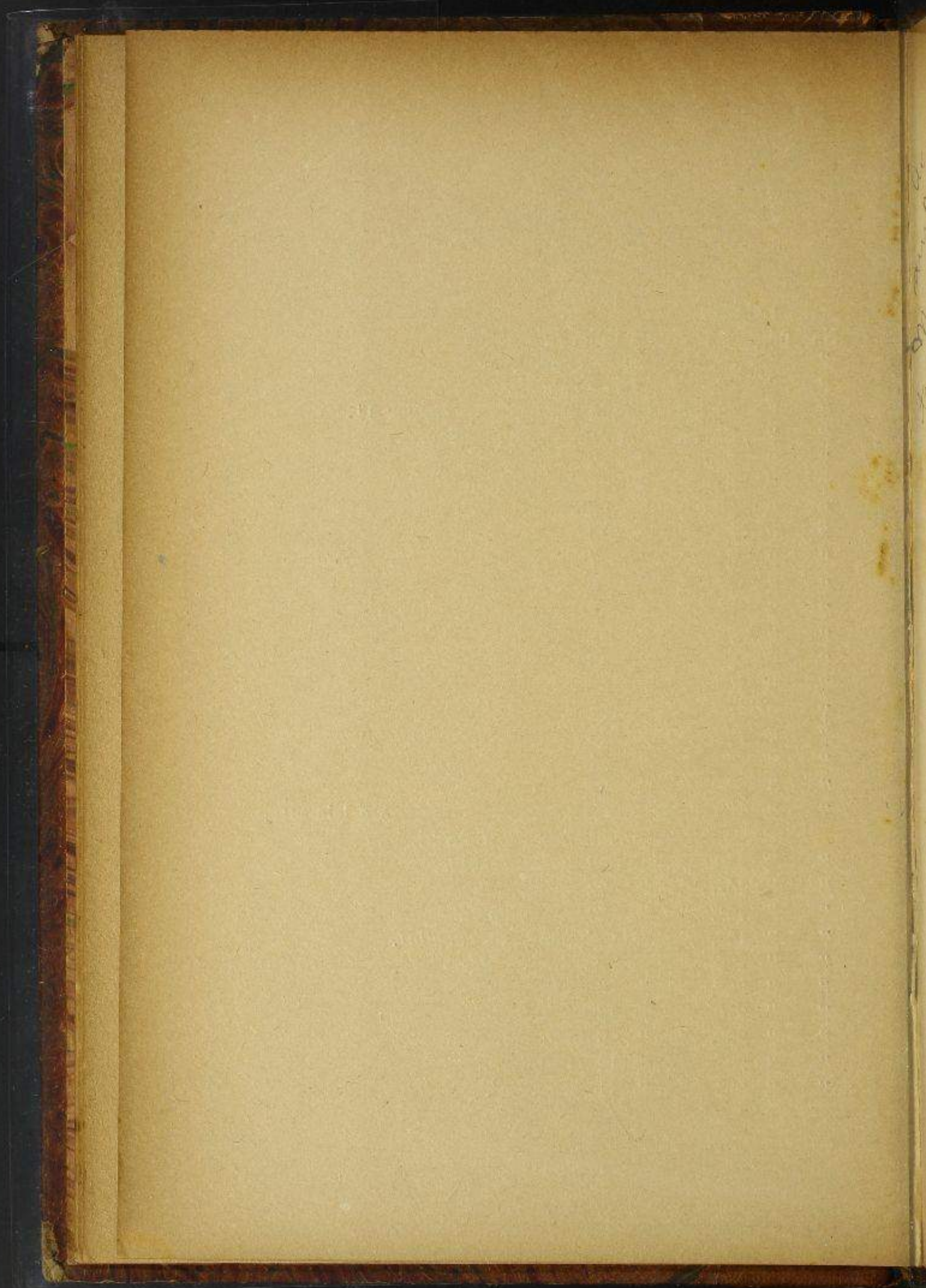
1933



C O R R I G E N D A

Leia-se: —

Na	pag.	28,	ultima	linha	<i>fabricadas.</i>
"	"	37,	linha	29	— <i>expendido.</i>
"	"	43,	"	16	— <i>excommunhões.</i>
"	"	49,	na	segunda	chamada — <i>Codice 11.</i>
"	"	51,	na	linha	21 — <i>amadurecida.</i>
"	"	55,	"	"	12 — <i>com.</i>
"	"	59,	"	"	15 — <i>camara.</i>
"	"	60,	"	"	23 — <i>subornadas.</i>
"	"	62,	"	"	14 — <i>sustentar.</i>
"	"	64,	"	"	7 — <i>retirar.</i>
"	"	73,	"	"	6 — <i>sahiu.</i>
"	"	75,	"	"	2 — <i>cinco mil oitavas.</i>
"	"	79,	"	"	12 — <i>em.</i>
"	"	99,	"	"	18 — <i>trinta e sete.</i>
"	"	100,	"	"	27 — <i>caso.</i>
"	"	102,	"	"	22 — <i>custa.</i>
"	"	137,	"	"	18 — <i>commentando.</i>
"	"	"	"	"	21 — <i>prevalecesse.</i>
"	"	"	"	"	27 — <i>A Xavier.</i>
"	"	138,	entre	linhas	17 e 18, intercale-se e leia-se: —
					— <i>o conteúdo da linha 21.</i>
"	"	140,	na	linha	1 — <i>numerosa.</i>
"	"	141,	"	"	22 — <i>continuou.</i>
"	"	151,	"	"	20 — <i>publicas.</i>
"	"	168,	"	sexta	chamada — <i>cavallos.</i>
"	"	198,	"	linha	6 — <i>saciedade.</i>
"	"	208,	"	"	6 — <i>outro.</i>
"	"	216,	"	"	13 — <i>haja.</i>
"	"	222,	"	"	9 — <i>genio.</i>
"	"	231,	"	"	12 — <i>camara.</i>
"	"	232,	"	"	11 — <i>não só.</i>



Amo. de prezado
Sr. Basilio
Magalhães, cordialmen-
te offerece &
F. de Carvalho
B. H. e. C. - 9-33.

PREFACIO IMPROVISADO

Muito depois de haver reunido neste volume alguns escriptos sobre o famigerado Felipe dos Santos, publiquei outros em diversos jornaes, entre elles, no — "Jornal do Commercio" — do Rio de Janeiro.

A proposito de tal publicação, o erudito e jubilado Lente de Historia do Brasil Dr. Cypriano de Carvalho, quiz e houve por bem, expontaneamente, honrar-me com uma carta.

Em resposta agradecida, disse-lhe do estimulo que a mesma tinha produzido e impresso no meu sentido.

Sempre generoso e modesto, respondeu-me com a franqueza real que sempre caracterizou o seu espirito de elite.

E com estas linhas resumidas, que traduzem o facto acontecido, com toda singeleza e nudéz, peço-lhe aqui e de surpresa, a devida venia, afim de adopta-las como eloquente prefacio do meu obscuro trabalho. Eil-as:

"Bello Horizonte, 14 de Julho de 1930.

Illmo. Sr.

Dr. Feu de Carvalho,

desde os primeiros escriptos historicos da vossa lavra que tive a fortuna de lêr, senti uma grata impressão sympathica, reconhecendo nesses vossos conscienciosos trabalhos, a honestidade e o alto criterio que devem caracterisar o verdadeiro historiador. São estes mesmos, os sentimentos que me dominam ao concluir a leitura do vosso artigo do "Jornal do Commercio" do Rio, sob o titulo "*Felipe dos Santos e a verdade historica*".

As publicações de tal ordem nestes nossos tempos de anarchia espiritual revelam a visível preocupação de armar ao effeito momentaneo, inspirando um falso patriotismo por meio de levianas phantasias. As vossas produções de caracter historico, formam um contraste saliente, e, por assim dizer, singular, com a generalidade das publicações a que alludo, pondo em clara evidencia, o verdadeiro criterio historico alliado a um ponderado espirito de investigador paciente.

A historia ou será produção inutil e mesmo pernicioso; ou ha-de ser util e proveitosa, qual a concebeis, sem preocupações de effeitos ephemeros e de excitações a um vicioso patriotismo ou bairrismo.

Eis ahí summariamente, as razões que tenho para a iniciativa que tomo em vos dirigir desautorizadas felicitações.

Vosso

Atto. Cro.

a.) Cypriano de Carvalho.

(Avenida Paraúna — 900)."

"Bello Horizonte, 17 de Julho de 1930.

Illmo. Sr. Dr. Feu de Carvalho

fico muito grato á grande benevolencia com que vos manifestaes a meu respeito na estimada carta que lvestes a bondade de me dirigir, correspondendo a outra em que, com a minha franqueza habitual, tive o intimo prazer de vos indicar a minha opinião acerca dos vossos merecimentos reaes como investigador historico e criterioso interprete dos acontecimentos passados. Louvo, sobretudo, em vós a firmeza com que vos mantendes serenamente na verdadeira *linha recta* da verdade, em cujo zelo revelaes a sollicitude de uma distincta organização moral.

Eu não sou propriamente um pesquisador historico, applicado a trabalhos de erudição para que não sinto inclinação natural. Mas

acredito saber o sufficiente da nossa historia particular e da historia geral da humanidade para poder julgar do acerto e do criterio dos vossos pacientes estudos de detalhes cujo valor, a meo vêr, é inteiramente distincto do que tenho visto, nesse genero ultimamente. Para a confiança nesse meo juizo despretencioso, aliás; baseio-me não só no conhecimento a que acabo de alludir, como tambem no alto criterio philosophico que domina as minhas especulações quaesquer e que serve especialmente ás de ordem social, como mais elevadas. De facto, as produções dessa natureza deve presidir o methodo de filiação cujo character mais racional, melhor se adapta aos respectivos phenomenos.

Esse methodo de filiação é o methodo historico, por excellencia, que permite a elevação das elocubrações historicas, baseando-a em uma concepção geral e simultanea da evolução fundamental. No ponto de vista pratico, a preponderancia geral do referido methodo tem a feliz propriedade de desenvolver expontaneamente o sentimento social, pondo em plena evidencia directa e continua, o encadeamento necessario dos diversos acontecimentos humanos, que inspira hoje, mesmo para os mais longinquos, um interesse immediato.

Estas considerações têm por fim especial, tornar patente o ponto de vista em que considero o estudo da historia, onde, como insinuei acima, não sou um especialista, como talvez o imaginâes, embora me considere capaz de apreciar os trabalhos que, com tal character, são realmente dignos e uteis. E tâes requisitos apresentam os estudos que tendes publicado e que representam relevante serviço para esclarecimento definitivo de assumptos, nunca tratados devidamente, até hoje.

Desse modo, os vossos bons esforços constituem um salutar exemplo de respeito fundamental para com os antepassados, hoje, mais que nunca, indispensavel á regeneração social.

Agradeço penhorado, a vossa bondade, em offerecer-me um precioso *fac-simile*, que põe fora de duvida a nullidade de Felipe dos Santos, que, a mim sempre me pareceo um méro chefe de motim, que

tantos pretensos historiadores levianos ousam equiparar ao nosso grande proto-martyr, reeditando a invencionice do arrastamento á cauda de cavallos, já perpetuada no quadro de Parreiras, e agora no mal concebido monumento da Praça da "Estação".

Tambem muito desvanecido fico com a vossa generosa deliberação de reservar-me um exemplar da pequena edição que será tirada em separata de preciosos trabalhos vossos a serem brevemente publicados nos "Annæes do Museo Paulista". Eu o aguardo com assignalado interesse sympathico; e estou certo que da sua leitura meditada colherei real proveito.

Vosso atto. Cto. afeiçãoado

a.) Cypriano de Carvalho.

(Avenida Paraúna — 900)".

PAGINA DE HONRA

Impresso no anno MCMXXXIII, em que dirigia o grandioso Estado de Minas Geraes, o governo do Exmo. Sr. Dr. Olegario Dias Maciel eleito para o quatrienio de 1930-1934.

Auxiliares directos os Exmos Srs.:

Dr. Gustavo Capanema Filho, Secretario do Interior e Commandante Geral da Força Publica do Estado de Minas Geraes.

Dr. José Bernardino Alves Junior, Secretario das Finanças.

Dr. Carlos Luz, Secretario da Agricultura.

Dr. Noraldino Lima, Secretario da Educação e Saude Publica.

Dr. Alvaro Baptista, Chefe de Policia.

Dr. Mario Casasanta, Director da Imprensa Official.

Dr. Luiz Penna, Prefeito.

PRELIMINAR

Não temos a pretensão, com este nosso modesto estudo, de termos feito um trabalho completo da — SEDIÇÃO PORTUGUEZA DE 1720, EM VILLA RICA .Absolutamente.

Nem era possível, uma vez que, materia existe, para uns tres alentados volumes, tal o copioso cabedal encontrado, para este assumpto.

Só a questão clerical, para ser estudada convenientemente, occuparia um destes volumes.

Tivemos, apenas em mira, procurarmos esclarecer certos pontos desta malfadada sedição, tão deturpada, por tão mal conhecida á luz dos documentos.

Procuramos demonstrar, que o portuguez Felippe dos Santos, não foi o heroe que geralmente circumdam de louros, porque é um idolo de barro grosseiro, que procuram condensar como precursor da independencia, tirando todo o fulgor, que possa haver, na iniciativa dos inconfidentes de 1789, representada e posta em fóco por Tiradentes.

Procuramos encontrar ao menos um acto de patriotismo, se patriotismo pudesse ser encontrado em um estrangeiro, sendo elle portuguez, mas, tudo foi debalde, quanto mais estudávamos, mais nos convenciamos que, não só elle, como todos os outros seus comparsas, só tratavam e trataram dos seus peculiares interesses.

“E na Historia o espirito da verdade e a isenção de paixões, devem sempre guiar os que officiam no seu sagrado Templo.

O perjuro e a quebra da verdade, no exame dos homens e factos do Passado,, são a negação moral e politica da propria historia".

Outro ponto que sempre preoccupou-nos e preoccupa, é aquelle suggerido por Capistrano de Abreu, quando discretivamos sobre D. Pedro de Almeida, em carta dizia-nos este inolvidavel amigo: —

"O Conde de Assumar está á pedir um psychologo!"

Realmente não podemos comprehender que, um homem que formava um conceito tão nitido e completo da justiça, como o Conde de Assumar, seja tido na Historia, como um tyranno feróz.

De facto D. Pedro de Almeida, reclama, tal materia desafia o estudo de todos os psychologos, sendo de desejar-se que appareça um que queira, com bom animo, tomar esse encargo.

A prova é a carta que o mesmo enderessára ao ouvidor geral de Villa Rica, Dr. Martinho Vieira de Freitas, em 1720, nos termos seguintes: —

"Para o Ouvidor Geral Martinho Vieira. Vejo o que v. m. me diz e supponho que v. m. entende que eu sou como os que não gostão da sua Justiça porque me ameaça com a homenagem, que não tem para deixar as minas, o que sendo assim não cumprirá v. m. o texto do Ecclesiastico, na parte que diz — nec honores vultum Potentis — ou outro do mesmo livro — noli fiere Judex nisi valeas erumpere iniquitates, — porque não ha bom modo de vencel-as ou abandonal-as, e não quererá v. m. que estes Cezares

digão como disse o verdadeiro de Catão quando se matou por não ser vencido, que este não tivera valor para experimentar o seu bom, ou mau animo; melhor me parece e mais acertado que v. m. os não deixe para domar porque se o picador botára a margem os potros que se rebellão, nenhum viria a ser bom ginete.

Não tem pouco a minha intenção, nem aconselhar nem advertir que se deixe de fazer justiça a todos como Deus manda, mas de um prudente Juiz como v. m. também está considerar que — Summum jus, summa injuria, — e eu não sou tão velho que não visse a tres annos instituir em França hum Tribunal a que se chamou — Camara da Justiça, — onde esta se fazia com o rigor da Ley, com summo agrado do povo, mas este que muda como as revoluções dos dias, teve em tanto horror aquelle Tribunal que foi preciso a El-Rey de França, ainda conhecendo a sua necessidade; mandal-o extinguir, e sendo em sy bôa a Justiça pode vir a ser muy perniciosa se não for temperada com a clemencia, e nestes climas com a Politica, sem que por isso deixe de seguir a verdade, porque eu digo isto e o que aponto como meyo conveniente, prezo-me de a fallar e de a obrar, e vejo que não poderá haver cousa mais perigosa, se o respeito que se deve e que de presente se tem a Justiça, se trocar em aborrecimento e horror, porque o primeiro sendo essencial para a auctoridade; o segundo exaspera e poêm no precipi-

cio de um desalino, e supposto que eu quando o previno não receyo porque estou certo que ninguem mais prudentemente ha de capacitar-se e convencer-se da razão que v. m. que tem tanto uzo della, não quero que em nenhum tempo me inquiete a consciencia que algum remorso, de que faltei por omissão a prevenir os sucessos que na vastidão do futuro estão por hora submergidos.

Sem embargo disto nada me pareceu tão adequado no tempo presente como a citação de Joseph da Silva porque não chegasse a tanto a sua presumpção que entendesse que a ventosa que me quizerão applicar tinha feito o menor abalo.

Eu não quero ainda crer que taes mascarados houve no mundo porque lhe não acho principio equivalente, para destempero semelhante.

Bem he verdade que o rancho de Sebastião Carlos he dos mais insolentes e dos mais altivos, e a prova de serem hua e outra cousa he de verem tudo a todos, que segundo o estylo do paiz são os padrões da grandeza.

V. M. me diz que não he capaz de submeter-se; ou eu não me expliquei, ou v. m. me não entendeu; eu me explico melhor; sobmeter a nenhum das minas. Deos livre, a v. m. de ter tal pensamento de mim, e se veyo a imaginação fuja desta tentação, e v. m. que está em lugar de fazer justiça a todos, restitua-me a que me faltou se julgou que eu tal aconselhava,

porque o que vinhão a sommar todas as minhas rasões passadas e as presentes se encerrão nos dous pontos de Justiça e moderação, porque todos os extremos não tem a singularidade da mediania; e isto tão longe está de ser humilde; que he o modo com que se pode manter a mais segura auctoridade

Faça-me v. m. justiça breve ao soldado desertor para que os outros não sigam o mesmo caminho, e não termos depois com que nos defender dos insultos que João da Silva receia, e quando não fôra por este motivo, o paiz e o serviço de El-Rey assim o requerem, e para o que fôr do gosto de v. m. estou sempre muy prompto

Ds. Gde. a v. m. Villa do Carmo 27 de Junho de 1720 Conde &". (Codice 11, fs. 241 v. S. C. S. G.)

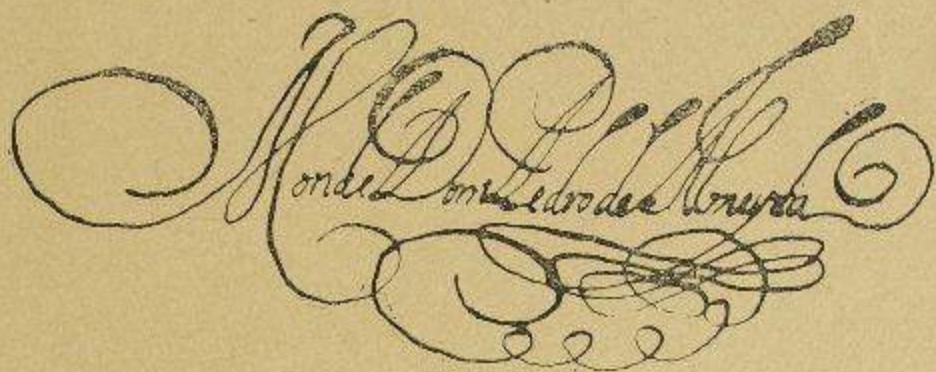
Para illustrar o nosso modesto trabalho, damos os fac-similis, apenas de dez assignaturas autographas dos principaes personagens que directamente tomaram parte nos movimentos sediciosos.

Omittiremos além de muitas, vinte e quatro, das vinte e sete assignaturas, que figuram na vergonhosa proposta, dos sediciosos, que por alguns auctores já foi denominada de Carta Magna !

No trabalho consta não só a transcripção do termo, como á de todas as assignaturas e queremos chamar a attenção, para a assignatura de Sebastião da Veiga Cabral, que era considerado como uma das pessôas principaes da Villa e não passou de um ignobil trahidor, ou pelo menos de homem sem character.

Assignaturas dos homens que desejavam a ordem e tranquilidade na Capitania e se batiam pelo prestigio das auctoridades constituídas; todas constam do Codice 6.º S. C. S. G. — 1.º Conde Dom Pedro de Almeyda.

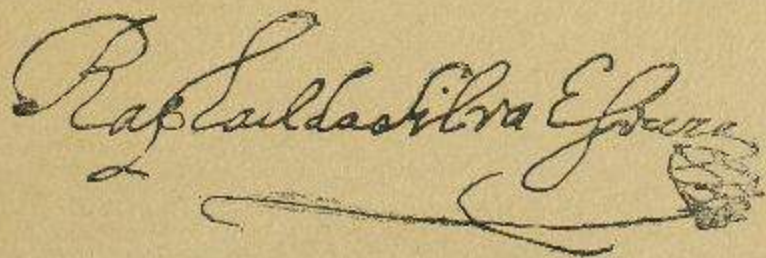
Governador e capitão general, de S. Paulo e Minas, homem resolutivo e energico, cioso da sua auctoridade.



Dom Pedro de Almeyda

2.º) *Raphael da Silva e Souza.*

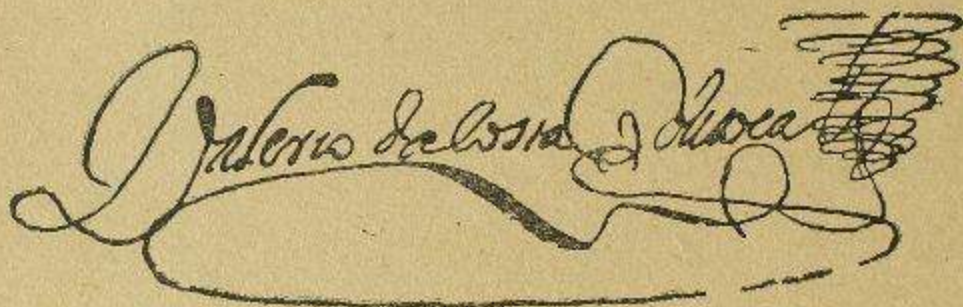
Capitão-mór, homem de maior prestigio em Villa do Carmo e de influencia decisiva em toda a Capitania, desde a Guerra dos Emboabas, cuja palavra era sempre acatada nas juntas.



Raphael da Silva e Souza

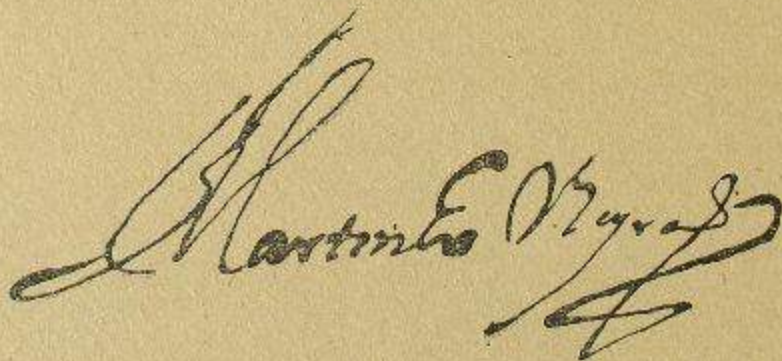
3.º) *Dr. Valerio da Costa Gouvêa.*

Ouvidor Geral do Rio das Mortes, graças ao qual, não foi também enforcado o scelerado que cumpriu pena em Lisboa, na cadeia do Limoeiro, Thomé Affonso.

A highly decorative and cursive handwritten signature in black ink, reading 'Valerio da Costa Gouvêa'. The signature features elaborate flourishes, including a large, sweeping underline and a dense, scribbled end.

4.º) *Dr. Martinho Vieira de Freitas.*

Ouvidor Geral de Villa Rica, bom jurisconsulto, mas um neurasthenico incontinente.

A handwritten signature in black ink, reading 'Martinho Vieira de Freitas'. The signature is cursive and includes a large, stylized initial 'M' and a long, sweeping underline.

5.º) *João Domingues de Carvalho.*

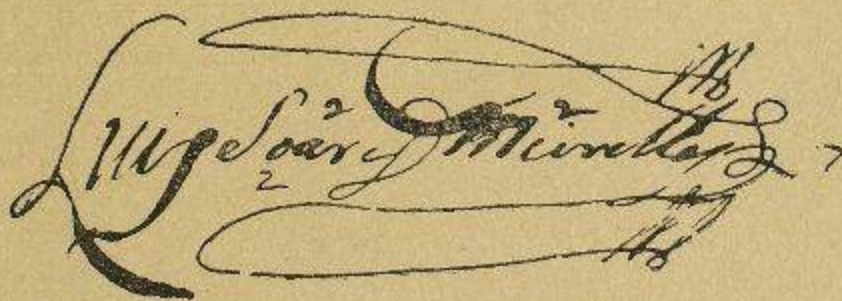
Juiz Ordinario de Villa Rica, que em virtude de lei vigente, substitua ao Ouvidor nos seus impedimentos e ao qual

coube, nesse character, lavrar a sentença de Felippe dos Santos Freire, condemnando-o á força e esquartejamento, na fôrma das Ordenações do Reino.

A highly decorative and stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to João dos Santos Freire. The script is cursive and features elaborate flourishes, particularly in the initial 'J' and the final 'e'.

6.º) Luiz Soares Meirelles.

Homem do povo, titular do Habito de Christo, que não se apavorou com o sequito numeroso de Felippe dos Santos, que ousára forçal-o a adherir a causa dos mashorqueiros; o prendeu e o levou amarrado, para responder pelos seus delictos commettidos.

A handwritten signature in black ink, reading 'Luiz Soares Meirelles'. The signature is written in a cursive style with some decorative elements, including a large initial 'L' and a flourish at the end.

Assignaturas dos homens, que pela sua atróz cubiça e outros, por interesses particulares, concorreram directamente, para a conflagação, anarchia da villa e dispregio das auctoridades.

Constam estas assignaturas do mesmo codice 6.º S. C. S. G. e dos papeis avulsos de pagamento de taxas de escravos.

1.º) *Felippe dos Santos Freire.*

Portuguez de nascimento, como todos os outros, almoceve, mestre ferrador, pagava 7 oitavas de quintos pelo seu officio; nas horas vagas — comico; nos seus bens sequestrados, foram encontradas as peças com que se caracterizava para estes exercicios, como cabelleira e diversas vestimentas de homem e de mulher. Antes de vir para o Brasil, em 1713, o seu primeiro acto mau foi lá em Portugal — o de abandonar sem meios de subsistencia, a sua mulher Maria Caetana.

Esta requereu e obteve uma requisitoria ecclesiastica, sendo expedida a carta precatória, para a prisão de Felippe dos Santos, aqui no Brasil, afim de que elle fosse para sua terra (Cascaes), “fazer vida de casado com sua mulher”.

Uma carta Regia, de 30 de Janeiro de 1717, deprecada pelo Juizo Ecclesiastico, ordenava que fosse cumprida a precatória ecclesiastica, dando a justiça secular braço forte á ecclesiastica.

Suppomos não ter sido levada a effeito a prisão, devido as trapaças do ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa, e de Paschoal da Silva, é uma das razões com que se explica a dedicação de Felippe dos Santos, não a causa pela qual elle se baliá, mas aos seus patrões e mandatarios, como elle proprio confessou ter sido mandado e cumprira o ordenado.

Homens como Felippe dos Santos, são sempre preciosos e bons servidores; mesmo em nossos dias encontram sempre bons, influentes e poderosos protectores e patrões!

Foldout

Este fac-simile de um borrão, feito em 1718, é tido como assignatura de Felippe dos Santos Freire, o qual trasladamos para este nosso trabalho, porque, representa um grande progresso na evolução intellectual de Felippe dos Santos.

Sim, de progresso, porque elle veio de Portugal em pleno analphabetismo, constituindo, provavelmente, tal borrão, o resultado de quatro annos de applicação assidua para conseguir sua assignatura, a não ser que, alguém tenha pegado da sua mão para que elle á conseguisse.

Afim de provarmos o que fica dito, para aqui tambem trasladamos, um termo, tambem em fac-simile, constante do Codice n. 1 S. C. C. V. R. fs. 52, no qual deparamos com o signal que Felippe dos Santos usava como assignatura, quando veio de Portugal.

2.º) Neste termo de aforamento encontramos inesperadamente o signal daquelle analphabeto, daquelle “grande orador popular, que, com seus arroubos de linguagem, incitára, em 1720, o povo mineiro ao patriotismo”!...

Os analphabetos sempre usaram de signaes ou cruces como assignaturas de seus proprios punhos.

Os signaes ou as cruces que temos encontrado, mais communmente usadas, são as cruces grega, latina, de Santo André e raras vezes a de Malta.

A que vemos no fac-simile, e, que é o signal de Felippe dos Santos Freire, é representado por uma cruz latina deitada e com um ponto entre cada um dos seus ramos.

Se nota neste signal a falta de dois pontos e a interrupção no proseguimento de um dos seus ramos, como tambem algumas faltas de letras no termo de aforamento, tudo porém devido aos logares do papel em que se acham roídos pelos bichos, não sendo de extranhar, uma vez que o documento é muito antigo, de 1714, contando, portanto, 219 annos de existencia.

LEITURA DO FAC-SIMILE

Na margem esquerda do documento se lê: — “Pessue o Doutor João Sanchez — 1718”.

Esta annotação certifica-nos, que em 1718, o terreno aforado passou para o dominio do Doutor João Sanches.

Na margem direita se lê: — “52 — Masquerenhas”.

Cincoenta e dois, é o numero da pagina do livro dos — Termos de Aforamentos — e Masquerenhas é a rubrica do

Qui. 11

11

Havens En Bende la bix / ~~Be~~ ca et lior
De Cana... or Lousj

Foldout

...
...
...

Foldout

vereador mais velho, Manoel de Figueiredo Mascarenhas que servia de Juiz Ordinario de Villa Rica em 1714.

Os nomes que se lêm: — Azevedo — Silva — Leça, são as rubricas dos officiaes do Senado da Camara de Villa Rica, que tambem serviam em 1714.

“Termo de aforamento de Felipe dos Santos Freire.

Aos oito dias do mez de Dezembro de mil e setesentos e catorze annos nesta Villa Rica em as cazas da Camara estando juntos os officiaes della appareco Fellipe dos Santos com huma pilição em que queria aforar cinco de braças de terra que estavam devoluto no bairro de Antonio Dias na Rua que vae do pilorinho para o dito Antonio Dias as quais partem pella banda de sima com o seu rancho e pella banda de baxo co o ranxo de Lazaro Fernandes e se aforou em preço de duas (2½) oitavas e meia que se cobrarão em meio de cada hum anno conforme os effeitos dos mais foros e de como se obrigou ao dito foro fis este termo que todos asenarão com o dito foreiro. Eu Bento Cabral Deça escrivão da Camara o escrevi (Signal) de Fellipe dos Santos Freire.

3.º) Thomé Affonso Pereira (o grillhêta do Limoeiro).

Condemnado a dez annos ás galés, depois de alli cumprir (3) tres annos, os sete que faltavam foram convertidos em degrêdo para a America.

Caloteiro como seu companheiro Felipe dos Santos, não pagou as tresentas outavas, importe da negra que comprou conforme consta deste credito. Citado Thomé Affonso por José Marinho, seu fiador, para satisfazer o seu debito,

como não o fizesse, foi condemnado por sentença de 12 de Setembro de 1720 e ainda teria que pagar as custas que importaram em vinte e oito oitavas e 4 vintens.

6^o

Devo pagar a Srta Izabel da Conceição
de 300 oitavas de ouro procedidas de hua Negra que
lhe comprei a meu contento assim em preço como em
bondade a qual q^{ta} pagarei a ella dita ou quem
este me mostrar sem a isso por duvida alguma
da factura deste em dezeseis mezes e por ver-
dade lhe passei este de minha letra e signal hoje
10 de Maio de 1719 annos

Thomé Affonso Pereira

São 300.

Leitura do Credito, em fac-simile, passado por Thomé Affonso Pereira:

Devo que pagarei a Senhora Izabel da Conceição trezentas oitavas de ouro procedidas de hua Negra que lhe comprei a meu contento assim em preço como em bondade a qual quantia a ella dita ou quem este me mostrar sem a isso por duvida alguma da factura deste em dezeseis mezes e por verdade lhe passei este de minha letra e signal hoje 10 de Maio de 1719 annos — Thomé Affonso Pereira.

São 300.

4.º) *Paschoal da Silva Guimarães.*

Portuguez opulento e portanto de influencia, sabia e tinha meios para captar as sympathias de todos; com taes predicados tudo poderia conseguir, entretanto, pela cegueira de continuar a mandar como potentado e o Conde de Assumar tendo entendido de não se submeter como os outros governadores já tinham se subordinado a elle, por se julgar legitimamente investido da auctoridade governamental, dahi nasceram o despeito e as discordias como se terá occasião de lêr. Consequencia, individou-se de tal maneira que, a sua salvação estava no triumpho de um motim, assim o encontramos como chefe supremo chefiando-o.

A handwritten signature in dark ink, written in a cursive style. The signature reads "Paschoal da Silva Guimarães" and is followed by a small "2" in the upper right corner. The ink is slightly faded and the paper shows some signs of age.

5.º) *Dr. Manoel Mosqueira da Rosa.*

Antigo ouvidor geral de Villa Rica, chicanista e trapaceiro! Deste homem, basta dizer-se que, offereceu sua casa em Villa Rica, para nella se estabelecer a Casa da Fundição e depois deste acto para ser agradavel ao Rei e por achar necessaria tal fundição, o encontramos como um dos princi-

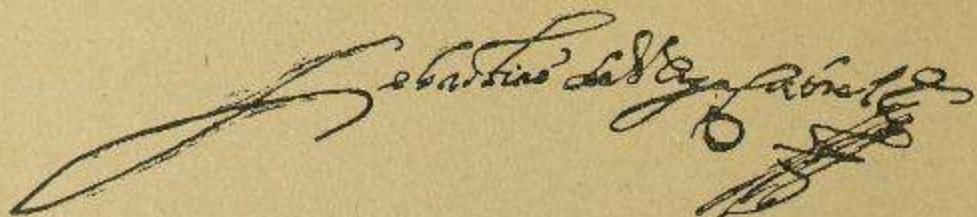
*paes chefes do movimento contrario áquelle estabelecimento,
ao lado de Paschoal da Silva Guimarães.*



6.º) *Sebastião da Veiga Cabral.*

Antigo governador da Colonia do Sacramento, anteviu nos motins de Villa Rica, recordando aquelle bom tempo, um meio habil para conquistar a mesma posição que occupára. Fingido, desleal e cheio de manhas, abraçou a má causa, sem uma attitude siquer, digna ou desassombrada.

Taes eram todos estes homens, dos quaes damos os fac-similis das suas assignaturas.



"O limitado poder dos governadores faz tambem que na ultima extremidade não obrem sem receio, sendo a malicia dos mal contentes muitas vezes mais attendida que a sua justificada razão, o que não só faz muy arriscada a obediencia, mas causa entre o vulgo varias interpretações, que quando o não desacreditam de todo, o malquistam de sorte que fica inhabil para executar cousa alguma no serviço de s. mag."

D. Pedro de Almeyda.

(Codice 13, S. C. S. G. fs. 11).

"Todo o goveranador no ultramar que quizer servir bem a s. mag. e ser o Protector dos Povos tem mil occasiões de desgostar-se, vendo-se com as mãos atadas sem saber o que deve resolver.

Tudo o que é Ministro de Justiça, ou Ecclesiastico affecta uma independencia incompativel com a boa Ordem Social.

Uma cabeça paralytica não póde dirigir ao corpo movimentos regulares. Os membros seguem o seu proprio impulso sem esperarem recebê-lo d'aquella que lh'os devia dar.

Correm por consequencia desordenados: seguem-se os precipicios, e tudo acaba..."

D. Rodrigo José de Menezes.

(Codice 224, S. C. S. G. fs. 135).

“Ponha v. mercê os hombros a lançar todos os frades fóra e não tenha nesta materia o menor escrupulo mas arme-se com S. Agostinho que em um tempo que a depravação não era tão commum nos Religiosos dizia de alguns só por estarem fóra dos conventos — *nullos peyores quaquí monasteris defuerant*, — e esteja v. mercê na certeza que os de cá que estão já presos, e com fianças estão com os olhos longos vendo se se faz qualquer exemplo nas outras comarcas”.

D. Pedro de Almeyda.

(Codice 13, S. C. S. G. fs. 11)

“O mar por mais impetuoso que se dilate por uma parte, vem sempre a recolher-se aos limites que Deos lhe assignou; a mais descomposta furia dos mares se converte depois em aprazivel igualdade nas ondas”.

Disc. Historico Politico.

CAPITULO I

Pagamento do quinto, diversos modos da sua cobrança. Alvitres adoptados por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em S. Paulo, e o que deliberou em Minas do Ouro. Alvitres de Dom Braz Balthazar da Silveira. Governo de Dom Pedro Miguel de Almeyda Portugal e Vasconcellos, Conde de Assumar. Junta de 3 de março de 1718. Os vultuosos rendimentos que percebia a metropole portugueza, até 1722 (governo de Dom Lourenço de Almeida), era producto exclusivo de Minas Geraes. Primeiro governador, tenente mestre de campo general, ajudantes de tenente e secretario do governo independente da capitania de S. Paulo. Sempre houve, de facto, a responsabilidade dos cargos nas administrações primitivas.

Como preliminar, devemos remontar ao inicio do governo de Antonio de Albuquerque, para formarmos pequeno e resumido, mas justo conceito, do modo de pagamento dos quintos; como tambem, para podermos tomar conhecimento da ordem para o levantamento das — Casas de Fundação.

De modo algum deveria causar surpresa, por não ser novidade, a execução daquella ordem regia, em 1720, porque Antonio de Albuquerque, já trazia este encargo e o da expulsão dos frades.

Chegando este governador á capitania de S. Paulo e Minas, os primeiros arbitrios suggeridos foram tomados na

memoravel Junta de 7 de julho de 1710, nos Paços que lhe foram destinados para sua residencia.

Compareceu a essa junta a fina elite intellectual de S. Paulo, o Vigario da Vara da Capitania, o Visitador da "Companhia de Jesus", d. Abbade de S. Bento, o Guardião de S. Francisco, o Prior de N. S. do Carmo, Padre Mestre João José de Santa Thereza, os Officiaes da Camara da Villa de S. Paulo, os Procuradores das camaras e villas de S. Vicente, Santos, Parnahyba, Mogy, Jacarahy, Jundiahy, Itú e Sorocaba.

Assim mais a nobreza de S. Paulo, o capitão mór Pedro Taques de Almeida, o capitão governador Manoel Bueno da Fonseca, o mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, o capitão João Dias da Silva, o provedor dos quintos Manoel Rodrigues de Oliveira, o capitão Domingos Dias da Silva, o capitão mór Dom Simão de Toledo, que eram os que se achavam na villa.

Todos assignaram o termo em numero de trinta e seis e mais o governador.

Os primeiros arbitrios suggeridos foram os seguintes:

a) sobre o sal, de que não era sufficientemente abastecida a população; o pouco que havia era adquirido por preços exaggerados;

b) prohibição da abertura de tantos caminhos que as Minas iam ter, pela invasão dos forasteiros, gente desclassificada e de má nota; como principalmente pela sahida clandestina do ouro;

c) organização da milicia paga, para guarnição da capitania; guarda do governador, dos ministros da justiça, e para que esta se administrasse com respeito e obediencia;

d) elevação de S. Paulo á cidade, com um bispado;

e) regularização do uso das armas, evitando assim tão amiudados conflictos, dos quaes o mais temivel ainda não estava extincto.

Consequentemente, tambem era mister, tratar de crear os meios para a fazenda real custear as despesas que acarretavam algumas disposições alvitradas.

Quaes seriam elles ?

a) arrecadação dos quintos das minas e dos lavradores por avença, conforme as batéas que tivessem;

b) idem, nas cargas que entrassem nas minas para negocio; um tanto em cada uma;

c) idem, por cabeça, nos pretos escravos e no gado que pudesse entrar dos curraes da Bahia.

Todos esses alvitres ficaram firmados e acceptos em S. Paulo.

Em Minas a primeira junta foi a de 10 de novembro de 1710, achando-se presentes os Prelados ecclesiasticos, Vigarios da vara dos districtos do Rio das Velhas, Caethé, Sabará, Ouro Preto, Ribeirão de N. S. do Carmo e o Superintendente do Rio das Mortes, os capitães e sargentos môres delles, procuradores da fazenda real e quatro pessoas de cada um dos mesmos districtos eleitos pelos seus moradores.

Em Minas, o principal era a pacificação e congraçamento dos animos, uma vez que, havia cessado a lucta entre paulistas e reinóes.

Aqui chegado Antonio de Albuquerque, tratou, em junta, da erecção das villas e da administração da justiça para que os povos vivessem regulados pela paz e concordia.

Quanto a se quintar o ouro na — Casa de Fundição — resolveu "*suspender por hora este particular, até que melhor informado e das experiencias que se deveriam fazer, se resolvesse o que mais conveniente fosse á bôa arrecadação dos quintos, para o que convocaria os adjuntos presentes, quando lhe parecesse*".

Resolveu tambem, como em São Paulo, buscar algum meio provisionalmente, para ajudar as grandes despesas que a fazenda real teria nas Minas, com os ordenados, soldos e mais gastos, assentando que:

a) por batéa, pagassem oito até dez oitavas;

b) em cada carga que entrasse nas minas; de fazenda secca, quatro oitavas, molhada, duas;

c) escravos, quatro vintens; sendo mulatos, seis oitavas;

d) no gado vaccum, uma oitava.

Entretanto, dependeria do *placet real*, para que se adoptassem definitivamente essas medidas provisionaes.

Aquellas resoluções, da maior transcendencia para a capitania, ainda não estavam bem assentes, quando surgiu a segunda invasão franceza no Rio de Janeiro. Antonio de Albuquerque deixa temporariamente paralyzados aquelles negocios, levanta regimentos e terços de auxiliares, outras forças organiza, e á frente de seis mil homens desce para o Rio de Janeiro, em soccorro á mesma cidade.

Não podendo voltar para continuar a pôr em ordem os negocios da incipiente capitania, findou o seu tempo de governo com a chegada do seu successor, d. Braz Balthazar da Silveira.

A primeira junta presidida por d. Braz foi a de 7 de janeiro de 1714, na qual se achavam presentes os tres ouvidores geraes das comarcas de Minas, doutores Manoel da Costa Amorim, Luiz Botelho de Queiroz e Gonçalo de Freitas Baracho, os Ecclesiasticos, Procuradores dos povos e nobreza dos mesmos.

O que mais preoccupava a este governador eram os fundos para o custeio das despesas, meios para o engrandecimento da magestade real.

Assim, pondo mãos á obra, dentre os alvitres suggeridos por Antonio de Albuquerque, alguns não foram approvados pelo rei, outros achou que eram impraticaveis, não satisfariam ao fim collimado, ou por aconselhar a experiencia meios mais praticos na execução.

D. Braz então propoz, sendo acceito pelos povos, darem trinta arrobas de ouro como pagamento dos quintos, os quaes incluíram a clausula de levantarem-se os registros dos caminhos, podendo todos levar seu ouro livre como se fôra quintado.

Para a execução desta cobrança é que o governador dividiu as comarcas, que já funcionavam desde o tempo de Antonio de Albuquerque.

A proposta das 30 arrobas, só vigoraria para o anno de 1714, ficando ajustado que:

A comarca do Rio das Mortes, pagaria cinco arrobas e dez libras de ouro.

— A de Villa Rica, doze arrobas.

— A do Rio das Velhas, doze arrobas e vinte e duas libras.

Não obstante, ter ficado combinado aquelle modo de cobrança, das trinta arrobas, só para o anno de 1714, depois em junta, resolveram prorogal-o para 1715 e 1716; a contar de 20 de março de 1715, a 20 do mesmo mez de 1716. A prorrogação deste ajuste determinou tambem que, a cobrança em logar de ser por comarcas passaria a ser pelas villas assim:

Villa Real contribuiria, com quatro arrobas e quinhentas oitavas; mas, no caso que faltassem os descobrimentos da mesma villa, ficaria ao arbitrio do ouvidor geral da comarca, repartir as duas mil e quinhentas oitavas para Villa Nova da Rainha, verificando-se os descobrimentos do Itambé.

Caso não se verificassem, faria o ouvidor geral a repartição da quantia referida, entre Villa Real e Villa Nova da Rainha, na melhor fórma que lhe parecesse.

Pitanguy, contribuiria com tres arrobas de juro.

— S. João del-Rey, com quatro arrobas .

— Villa Rica, com seis arrobas e vinte e quatro libras.

— Ribeirão do Carmo, com a mesma quantia.

Das cargas que entrassem nas minas, tanto do Rio de Janeiro e mais partes maritimas, ou quaesquer outras, como da comarca de S. Paulo, de cada uma se pagaria oitava e meia, sendo secca, molhada, meia oitava.

A entrada dos negros, seria livre.

Para o pagamento do gado, se levantariam registros, como o que se achava nas — Aboboras; competindo a cada comarca exigir o seu registro, no districto do seu termo, onde melhor lhe parecesse; cobrando-se uma oitava de ouro em cada cabeça de gado, mas sem distincção de boi ou vacca.

Verificando-se que faltavam cento e quarenta e quatro oitavas de ouro, para perfazerem as trinta arrobas, resolveram que se distribuisse essa quantia, entre as Villas Rica e do Carmo, pagando cada uma, mais setenta e duas oitavas.

Prorogada de anno em anno, era essa a forma de pagamento dos quintos e das principaes contribuições da capitania de S. Paulo e Minas; soffrendo uma ou outra alteração, que nada affectava a sua essencia até 1718, posto que em 4 de setembro de 1717, começasse o governo de d. Pedro de Almeyda.

Este governador, em junta de 3 de março de 1718, na qual se achavam presentes em Villa do Carmo, o vigario da vara, dr. Pedro Francisco de Hinojosa Velasco, padre Manoel Alves Corrêa, vigario da vara de Villa Rica, por si e como procurador do vigario da vara de Villa Real, dr. Antonio Pestana Coimbra, como procurador do Ecclesiastico da villa de São João del-Rey, o dr. Mosqueira da Rosa, ouvidor de Villa Rica, dr. Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, do Rio das Velhas, dr. Antonio de Britto Liria, procurador da corôa e fazenda real de Villa Rica, Sebastião Corrêa de Miranda, procurador da corôa e fazenda de Villa Real, dr. Feliciano Pinto de Vasconcellos como procurador da corôa da villa de São João del-Rey e como procurador da camara da mesma villa, Guilherme Maynarte da Silva, procurador da comarca de Villa do Carmo, o sargento mór Manoel Dias de Menezes e o capitão Paulo Martins da Gama, procurador da camara de Villa Rica, mestre de campo Faustino Rebello Barbosa, procurador da camara de Villa Real, o mestre de campo Manoel Rodrigues Soares, procurador de Villa Nova da Rainha, capitão Theodosio José Duarte Crêspo, procurador da Villa do Principe, coronel Bento Fernandes Furtado, procurador da camara de Pitanguy, sargento mór Silvestre Marques da Cunha, procurador da villa de S. José do Rio das Mortes, e o capitão Pedro Rodrigues Sanches, obteve dos povos que, dessem vinte e cinco arrobas de ouro pelos quintos nos annos vindouros, além dos rendimentos dos negros, gados e cargas.

Nessa occasião achavam-se arrendadas em trinta e tres mil duzentas e cincoenta oitavas de ouro, as passagens dos rios das Mortes e das Velhas, devendo ser em beneficio da fazenda real, tudo o mais que augmentasse ou crescesse nos futuros contractos que se fizessem, cujo estabelecimento

duraria, sem duvida alguma, em sua maior firmeza, estabilidade e o mais inteiro vigor, até que o rei fosse servido mandar o contrario.

Para observancia do que fôra em junta resolvido, o governador d. Pedro de Almeyda, baixou o Regimento de 4 de março de 1718, que deveriam observar os provedores dos quintos dos districtos das Minas. (1)

Pelos quintos de 1720, foram remettidas para o Rio de Janeiro, trinta e tres e meia arrobas de ouro em pó, trezentas oitavas procedidas dos clerigos da Villa de Nossa Senhora do Carmo do Ribeirão e o producto dos contractos dos caminhos em que cresceram, dezoito arrobas e dezeseite libras de ouro. (2)

E' mister notar que, todos aquelles rendimentos collossaes, que percebia a metropole portugueza, figuram indevidamente como o producto da capitania de S. Paulo e Minas. Porque a nossa capitania era formada nesse tempo (1714) unicamente por quatro comarcas, a de S. Paulo, Villa Rica, Rio das Mortes e Rio das Velhas, mas toda aquella contribuição só era feita pelas tres ultimas. Tanto assim, que não vemos representante ou procurador da comarca de S. Paulo, tomando parte nas juntas para esse fim realizadas. Tão pouco se encontra quanto coube á comarca de S. Paulo, ou ás suas villas, pagar, para inteirar as trinta arrobas de ouro.

Isto asseguramos baseados em authenticos documentos, pois mesmo depois de separadas as capitancias, Minas é que suppria o pagamento dos soldos do novo governador da capitania de S. Paulo e officiaes militares, que eram dois tenentes de mestre de campo general e um ajudante de tenente, como tambem o ordenado do secretario do mesmo governo. (3)

Vejamos dois documentos:

(1) Liv. 6, S. C. S. G., fls. 3, 6, 9, 11, 26, 28 a 83.

(2) Livro 8, S. P. F., fls. 164 v. Provm. de 29 de abril de 1722.

(3) Liv. 8, S. C. P. F., fls. 123 e 125.

“Ordem que manda El-Rey nosso Senhor para que se pague nestas Minas ao Governador e officiaes militares da Cidade de Sam Paulo. Pedro Alvares Cabral, Amigo, El-Rey vos envia muito saudar.

Por me ser presente, que no Governo dessa Capitania que mandei dividir do das Minas não haveria rendimento para as despesas, que accrescerão de vossos soldos, e dos dous Tenentes de Mestre de Campo General e no do Ajudante de Tenente, e no Ordenado do Secretario desse governo, que tudo mandei crear de novo.

Me pareceo diser-vos que para se suprirem estes gastos, os quais se ham de pagar em moedas de Ouro, e não em outavas delle; houve por bem de Ordenar ao Governador, e Capitam General das Minas, que do rendimento que houver mais prompto da fazenda Real das dittas Minas, e na falta delle do dinheiro dos quintos, ou da Caza da Moeda que se estabelecer nellas, tire tudo quanto fôr necessario pera as dittas despesas, *com delclaração, que esta consignaçoão he por hora, e emquanto as rendas desse Governo não podem concorrer, pera as mesmas despesas,* (1) visto não estar estabelecido; do que Vos avizo pera que tenhais entendido a resolução que fui servido tomar neste particular, a qual fareis executar a seo tempo pella parte que vos toca. — Escrita em Lisbôa Occidental aos Catorze de Março de mil e sete centos e vinte e hum. — Rey. — e não se continha na dita ordem que da propria aqui mandei escrever que se entregou, e eu Antonio de Seixas escrivão da fazenda a subscrevi em dez de dezembro de 1721 e assigney. — Antonio de Seixas.”

(1) O grypho é nosso.

“Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar Amigo. El-Rey Vos envio muito saudar como aquelle que amo. Por me ser prezente que no Governo da Capitania de Sam Paulo que mandey dividir do desse das Minas sinão haverá rendimento para as despezas que acrescerão nos soldos do novo Governador, e nos dos dous Tenentes de Mestre de Campo General, e nos do Ajudante de Tenente, e ordenado do Secretario do ditto Governo, que tudo mandey crear de novo. Me pareceo dizer-vos que para se suprirem estes gastos os quaes se ham de pagar em moedas de Ouro e não em outavas. Hey por bem que do Rendimento que Ouver mais prompto da Fazenda Real nessas Minas, e na falta delle do dinheiro dos quintos ou da Caza da Moeda que se estabelecer nellas, se tire tudo quanto fôr necessario para se pagarem as dittas despezas; *com declaração, que esta consigna-ção, ha de durar emquanto as Rendas do Governo de Sam Paulo, que tenho mandado estabelecer, nem puderem concorrer para as taes despezas,* (1) de que se vos aviza para o terdes assim entendido. Escrita em Lisbôa Occidental a quatorze de Março de mil sete centos e Vinte e hum. — Rey. — E eu Antonio de Seixas escrivão da fazenda Real a mandey escrever e subrescrevi e assignei, em 20 de Dezembro de 1721. — Antonio de Seixas.” (2).

Rodrigo Cezar de Menezes, foi o novo governador da capitania de São Paulo, e tenente mestre de campo general David Marques Pereira, ajudantes de tenentes Manoel Dias de Barros e João Rodrigues, o secretario do governo Gervasio Leyte Rabello.

(1) O grypho é nosso.

(2) Liv 8, S. C. P. F. fls. 123 e 125 v.

Aquelles pagamentos foram effectuados por Minas e quem os recebia como procurador de Rodrigo Cezar de Menezes, era o ajudante Manoel Dias de Barros e na ausencia deste Manoel de Affonseca de Azevedo, ambos tinham procturação passada pelo tabellião José da Silva Valença.

Aquelles pagamentos foram effectuados pelo thesoureiro Francisco de Almeida de Brito, e seu successor Lourenço Pereira da Silva, impugnou-os em 1722, no que tambem concordou o provedor da fazenda Dr. Antonio Berquó del Rio, não obstante ter mandado o governador de Minas D. Lourenço de Almeyda que se attendesse a petição do governador de São Paulo em que requeria esses pagamentos.

Naquelle tempo havia de facto, as responsabilidades dos cargos, e por isso a ordem governamental não foi cumprida. A ordem regia prescrevia: — *“esta consignação ha de durar emquanto as Rendas do Governo de Sam Paulo, que tenho mandado estabelecer, nam puderem concorrer para as taes despezas...”*

Não podia portanto, ser cumprida a ordem do governador por ser illegal; se cumprisse o thesoureiro é que ficaria responsavel para com a fazenda real.

Era illegal porque, os dizimos de Cuyabá foram arrematados (1722) por quarenta e cinco mil cruzados, portanto largamente havia rendimento para se pagar aquelles soldos como tambem já havia o rendimento dos quintos. (1).

“Ordem sobre o pagamento dos soldos do governador e officiaes de São Paulo:

O Provedor da fazenda Real ordene ao seu Thesoureiro entregue ao Ajudante Pedro da Silva duas mil, cento e cincoenta e nove outavas de ouro, e outo grãos para entregar ao Thesoureiro da fazenda Real da Cidade de São Paulo a ordem do Seu Provedor para com ellas fazer pagamento ao Governador Seu Secretario

(1) Liv. 8, S. C. P. F. fls. 153 v.

dous Tenentes do Mestre de Campo General e hum Ajudante todos do Governo da dita Cidade de tres Contos duzentos, trinta, e oito mil, seiscentos e seis reis dos seus soldos, ordenado e ajuda de custo, duzentos e trinta, e tres mil trescentos e trinta, e tres reis ao Secretario, a razão de quatrocentos mil reis por anno; duzentos e oitenta mil reis a cada hum dos Tenentes de Mestre de Campo General a respeito de quarenta mil reis de soldo por mez, e cento e doze mil reis ao Ajudante de Tenente a deseseis mil reis de soldo por mez que tudo soma a sobredita quantia que Sua Magestade que Deus guarde ordena se lhe pague em moeda, e nam em outavas de ouro; e pella não haver na fazenda Real deste governo, pello que por hora lhes manda satisfazer os dittos soldos, ordenado, e ajuda de custo, como consta da ordem cuja copia authentica vay, lhe vão reduzidos a outavas em as duas mil cento, e cincoenta, e nove outavas e oito grãos de ouro sobredittas a respeito de mil quinhentos reis cada huma preço porque se satisfazem na mesma real fazenda os pagamentos que o ditto Senhor manda sejam em moeda porque o dito governador tem havido já pagamento de hum conto, quatorze mil setecentos, e vinte reis do ditto Thesoureiro, pellos quaes recebeo seiscentas setenta, e seis outavas e meya de ouro; descontadas da sobreditta quantia ficão mil quatrocentas outenta e duas outavas e meya, e oito grãos de ouro, que se entregará ao ditto Thesoureiro, o ditto Ajudante Pedro da Silva sem embargo do que acima se declara, por ser o que Liquidamente pertence aos dittos pagamentos na forma referida, e por esta portaria e conhecimento de recibo Seu em que se obrigue a mandar Conhecimento em fórma para

a sua Conta da ditta quantia Sacado da Receita do Thesoureiro da Cidade de São Paulo, se lhe Levará em conta, em quanto lhe não chegar o ditto Conhecimento em forma porque apresentado que lhe seja por elle, he que se lhe ha de levar em despeza, restituindo-se por elle a ditto Ajudante Pedro da Silva o Seu Conhecimento de recibo e obrigação referida.

Villa do Carmo 25 de Dezembro de 1721.

Dom Lourenço de Almeyda." (1).

(1) Liv. 21, S. C. S. G., fls. 8 v.

NOTA — Os dizimos do Cuyabá em São Paulo, se tinham arrematado em quarenta e cinco mil cruzados e a passagem de um Rio em tres mil cruzados. (Carta de Dom Lourenço de Almeyda ao rei, em 3 de Outubro de 1723). Liv. 23, fls. 129.

CAPITULO II

A sedição de Villa Rica em 1720, nunca foi imparcialmente estudada. Qual o nosso conceito da sedição e razão do mesmo. Os frades. O estado intellectual e moral da capitania em 1720. O ouro foi o movel e fundamento da sedição. O levante de 1720, beneficiou a capitania — "Cedere, aut Coedi" — com a manutenção da ordem e a restauração da auctoridade. Um dos pontos fundamentaes do programma governamental era a erecção das Cazas de Fundição, constituindo coherencia administrativa as ordens subsequentes. Na capitania estavam implantados os motins e revoltas, os ricos e poderosos mandavam e opprimiam os povos, os Governadores contemporizavam este estado de cousas. "Canalha e vil a gente deste governo", justo e positivo conceito emittido pelo Conde de Assumar. Mineiros de nascimento não havia nas Minas em 1720, só em 1731 é que a familia se foi radicando ao sólo mineiro. Irretorquível era o direito dos portuguezes, governarem como entendessem, assim como tirar o maior proveito dos seus dominios ultramarinos. Só portuguezes tomaram parte na sedição.

Com calma, á luz dos documentos, até hoje não foi bem estudada esta sedição, por espiritos desapaixonados e imparciaes.

Imperam factos de naturezas diversas e os que se dizem patriotas, não admittem que na apreciação dos mesmos, se emittam opiniões contrarias ás suas.

Entretanto com maxima franqueza, peza-nos dizer, o nosso conceito sobre taes acontecimentos, se affasta inteira-

mente da geral e falsa opinião formada, sem completo conhecimento do assumpto.

A razão é natural e simples, não temos outro alvo senão conhecer a verdade documentada dos factos.

A nossa apreciação será livre, unicamente subordinada a documentação.

Baseados em documentos, collocaremos os factos nos seus verdadeiros limites, reduzindo á justas proporções os successos que tiveram por scenario Villa Rica.

O auctor do "Discurso Historico Politico" escreveu: "Depois que se principiou a tirar ouro, viram-se as primieras duvidas e contendas no mundo, a justiça retirou-se para o céu e produziu a terra gigantes e poderosos".

Encerra este conceito, em nosso sentir, uma verdade profunda e irrefutavel !

O cardume de frades que invadia a capitania, é a maior impressão que se grava em nosso espirito analytico e imparcial, ficando convencido e capacitado, da grande responsabilidade que lhes cabe nos acontecimentos.

Alguns como estafetas serviam ao Conde e outros plantavam a immoralidade e a cizania entre o povo ignorante.

Desde remotas éras, que eram e foram nefastas as suas acções e na data a que alludimos, — (99 ^o/_o) noventa e nove por cento, procediam mal e escandalosamente, culminando a sua devassidão e mau exemplo.

E' bem conhecido tambem pelos que estudam, o estado moral e intellectual da capitania em 1720, a matropole avida e insaciavel pelo ouro, os frades sedentos e ambiciosos, valiam-se de suas immunidades de parceria com os despojados dos privilegios e honrarias das ordenanças, a instigar o povo ignorante.

As reivindicções dos sediciosos, na verdade, não tiveram outro nem melhor fundamento, que a defeza dos seus negocios monetarios e pessoaes; todo o movel de ambas as partes, foi o ouro e pelo ouro; chocaram-se todas as ambições, aparentemente contrarias, mas no fundo, por diversos meios, visavam o mesmo alvo.

Na investigação minuciosa dos acontecimentos, dessa malfadada revolta, que o ouro gerára, vemos que a capitania apenas lucrara a manutenção da ordem e a restauração do prestígio da auctoridade.

Este prestígio com apparente e vacillante austeridade, foi mantido mas não impediu que as leis do reino fossem postergadas, descambando pela covardia essa auctoridade e tornando-se despotica.

Foi bom e justo pretexto a erecção das casas de fundição, para os rebeldes se amotinarem, assim como, de bellas justificativas serviram perante o rei, o estabelecimento em perspectiva de um governo republicano com a abertura dos portos das capitánias aos estrangeiros !

Em abono do que linhas acima dissemos vejamos esta carta de D. Lourenço de Almeyda de 16 de Setembro de 1721:

“Levantamento dos moradores de Villa Rica e pessoas que o fomentaram. Toda quanta diligencia cabe no possivel tenho feito para vir no conhecimento da causa, que este povo de Villa Rica teve para fazer os motins passados, e acho constantemente por todos, que o fundamento destas alterações, não foi outro senão paixões e interesses particulares.

Junto desta villa morava Paschoal da Silva, homem de espiritos elevados, pelos quaes desejava dominar estas Minas, e muitos tempos o conseguiu pela demasiada estimação, que lhe davam os governadores, e como este homem gastava com excesso, eram tantas as dividas, que apenas chegavam os seus bens para as pagar; por esta causa principiaram os seus credores a querer cital-o, e vendo-se este perdido, todo o seu ponto foi malquistar o ouvidor e o governador, para o que, lhe não foi necessario muito, uniu-se a elle Sebastião da Veiga, que por qualquer caminho que fosse, desejava ser governador, assim pela sua ambição de go-

vernar, como pelas demandas que trasia nestas minas, e fazendo ambos partido com Manoel Mosqueira da Roza, promettendo-lhe que seria outra vez ouvidor, o que elle desejava muito, mandaram negros seus, e alguns brancos do seu sequito fazer de noite os motins, principiando estes por obrigarem violentamente aos homens a sahir de suas casas, e como necessitavam de pretextó para o seu levantamento, tomaram o das casas da fundição, o qual pareceu bem a barbaridade deste povo pelo lucro que se lhe representava de não pagarem: porém todo o fim destes tres homens, era fazer com que o governador intimidado se ausentasse assim como o conseguiram do ouvidor Martinho Vieira, que foi fogindo para o Rio de Janeiro. O dito Ouvidor Martinho Vieira, e o governador Conde de Assumar deram grande motivo a que este povo abraçasse o partido contra elles por algumas exorbitancias que faziam, e pelo geral desprezo com que tratavam aos homens. Esta conta que eu dou a Vossa Magestade é procedida da informação que tirei com a maior exacção que pude; porém como tenho meu escrupulo de que as informações não sejam as mais verdadeiras, porque estes homens das minas falam mais por paixões particulares, do que conforme a verdade, e ha poucos homens nestes povos de quem em materias semelhantes se possa um governador fiar; parece-me que Vossa Magestade se sirva de mandar que não sejam soltos esses presos, até que tire a devassa este ministro que vem a esta deligencia, e por elle saberá Vossa Magestade toda a realidade, e a causa destes motins. (1).

(1) Dr. Raphael Pires Pardino.

A real pessoa de Vossa Magestade guarde Deus por muitos annos como seus vassallos havemos mistér.

Villa Rica 18 de Setembro de 1721. D. Lourenço de Almeida. (1).

Absolutamente não podemos convir que, fossem novas as insistentes e reiteradas ordens em 1720, enviadas a D. Pedro de Almeida para a erecção das casas de fundição, assim como para a expulsão em massa dos frades da capitania.

“Os frades só serviam de prejuizo á Republica, só serviam para desfructar e não ajudar aos moradores deste governo nos seus trabalhos, pois attendendo o rei a estes particulares e vendo que este paiz só deveria ser habitado meramente por pessoas que extrahiam ouro da terra, ou com o seu negocio o fizesse circular, preveniu no regimento dos guarda-móres e superintendentes — (1702) — que se não consentissem nas Minas, mais ecclesiasticos, senão aquelles que precisamente estivessem occupados no pasto das almas para administrar os sacramentos”. (2).

Asseveram os assentos antigos, desde 1709, que Antonio de Albuquerque fôra incumbido de estabelecer em Minas as casas de fundição, como tambem trouxe o encargo de dar todo o prestigio aos Prelados para as suas expulsões.

Abramos o livro quarto, e na data referida encontraremos:

“... dareis toda ajuda e favor ao Arcebispo da Bahia, Bispo do Rio de Janeiro e a seus Ministros e Missionarios, para fazer despejar do

(1) Liv. 23, S. C. S. G., fls. 96 v.

(2) Liv. 11, S. C. S. G., fls. 267 v.

districto das Minas a todos os Religiosos e Clerigos que nellas assistirem sem emprego necessario e que sejam alheios do estado ecclesiastico..."

"... tomando as informações necessarias procureis estabelecer a fórma do ouro e pagamento dos quintos, evitando os descaminhos, para esse effeito vos concedo toda a jurisdicção, necessaria para que possaes levantar casa de fundição onde se leve o ouro em pó para ser fundido e marcado, e todo o ouro que for encontrado em pó depois de levantadas as casas será confiscado". (1).

Por esses assentos, somos compellidos a convencermos nos que, a tal ordem regia de 1720, para levantamento das casas de fundição, nada mais era que a coherencia e continuidade nos negocios governamentaes, que se procurou effectivar e concluir em 1720.

Para levar adiante tal empresa, no emaranhado de tão multiplos obstaculos que se antolhavam e foram accumulando, suppoz o rei, que só um homem da envergadura e porte do Conde D. Pedro de Almeida, poderia executar-a.

E' digno de nota, o numero de motins e revoltas, levadas a effeito pelo povo adventicio, sem cultura, sempre inquieto e desordeiro, com diversos pretextos na maioria injustificados.

Os responsaveis pelo governo, que lhes fôra outorgado deveriam cruzar os braços ?

Qual a fórma de governo, toleraria tão insolitos e desordenados movimentos ?

A sedição de 1720, não foi em Minas a primeira; nesta o povo levantou-se contra o ouvidor geral e corregedor Martinho Vieira e instigado, redundou em opposição a erecção das casas da fundição.

(1) Liv. 4, S. C. G., fls. 3.

A mais terrível e infame revolta, que manchou o sólo mineiro, foi o levantamento geral dos portuguezes contra os paulistas, sob a chefia de Manoel Nunes Vianna, que despoticamente usurpou o poder, constituindo-se — “Senhor d'aquem e d'além São Francisco”.

Os patriotas modernos não poupando elogios, acham pobre mesquinha toda apologia, para engrandecer os feitos desse heróe, pelo seu preposto Bento do Amaral Coutinho, como succedeu no massacre dos paulistas no sitio do Rio das Mortes.

Este mesmo heróe da carnificina de brasileiros, logo em seguida a ella, fez annular um contracto já assignado e concluido; sempre na desordem e no motim foi assassinado um dos arrematantes.

D'ahi em diante, devido a complacencia regia, que constituiu um grande erro politico, ficou implantado o uso dos motins, de modo que, por qualquer motivo futil, que por composição equitativa ou amigavel, poderiam ser evitados, revoltavam-se contra o governador ou quaesquer auctoridades constituídas.

Assim em Marianna, por causa da divisão de umas lavras, levantaram-se contra o primeiro ouvidor da comarca de Villa Rica, Manoel da Costa Amorim.

Em Villa Rica, contra Mosqueira da Roza, seu segundo ouvidor, por causa dos córtes de carne verde.

Em Morro Vermelho, contra D. Braz Balthazar da Silveira, motivado pelas dez oitavas de quintos por batéa.

Outro, contra o ouvidor Bernardo Pereira de Gusmão, que foi o quarto ouvidor do Rio das Velhas, quando por ordem regia pretendia levantar a villa do Papagaio.

Em Pitanguy, houve tres motins, um no seu descobrimento, impedindo a entrada de reinóes e das justiça; outro impondo a pena de morte a quem pagasse quintos, sendo ferido Jeronymo Pedroso e morto seu irmão Valentim Pedroso, e o terceiro com a expulsão de João Lobo de Macedo, impedindo que o ouvidor tomasse conhecimento do delicto.

Culminando a todos estes attentados e desordens, surge então a larga tragedia portugueza de 1720, que teve o seu fim logico e opportuno.

Quem estuda um pouco sabe, qual o nucleo predominante de habitantes, não só no Brasil como especialmente em Minas, nos seus primordios.

Tudo quanto era mais ordinario constituia a gleba de Minas e de toda parte com o chamariz do ouro, acudiam para ellas estas castas de habitantes.

Não foi sem razão, que D. Pedro de Almeyda, denominava de — *“canalha e vil a gente deste governo”*. Foi a maior verdade enunciativa por elle. Pois *toda aquella canalha e gente vil*, era sua enviada pela sua côrte.

Todo degradado, assassino, a escoria, se pudesse haver, de seus delinquentes, em lugar de ser enviada para o — Limoeiro, era encaminhada para estas terras de dominio portuguez.

Para aquella gente, era indifferente permanecer aqui ou alli, em qualquer parte achava-se bem, verificando-se esta verdade pelo arrolamento ou estatística, que naquelles tempos se procedia.

Não havia familias constituídas, por ser tão minguido o seu numero, toda a população era formada de gente solteira e adventicia. Assim é que, Minas em certos periodos se achava mais povoada e em outro menos; bastava que a justiça se tornasse mais repressiva ou melhor administrada, para desertarem e assentarem pouso em outras paragens.

Confirma o auctor do “Dis. Historico Politico”, que com razoaveis e bons motivos, attribuimos a sua auctoridade ao Padre Antonio Corrêa, religioso da Companhia de Jesus:

“Não sei que outra cousa se possa dizer da fundação das Minas, pois a todos é bem notorio, que a sua primeira creação foi de homens brutos e facinorosos, foi tanta a affluencia não só de Portuguezes, mas de muitas nações. . . .”

Continúa: — “Mas como esta hypothese, ou crise é muito severa, não deve comprehender a todos os mineiros (1) e havendo entre elles tantos que parecem não podem ser de tão vil condição, pelos haver a fortuna, com a céga, e errada distribuição de seus bens, enobrecido, e dado a conhecer com os ruidosos, e fantasticos titulos de Coroneis, Mestres de Campo, Brigadeiros, e sobre tudo respeitados por grandes, e poderosos dentro das mesmas cortinas, e primeiros assentos de palacio, não será razão, que neste discurso se lhes negue o que maior empenho lhes não poderá jamais tirar”.

Em carta datada de Villa Rica, em 31 de Outubro de 1722, dizia a D. João V., D. Lourenço de Almeyda: — “... por serem estes povos de má qualidade de gente, e toda solteira, sem ter que perder...” (2).

O certo é que, Villa Rica e Minas em 1720 eram habitadas por mineiros, clérigos e frades estrangeiros; mas mineiros, por adoptarem esta profissão e não de nascimento.

Poucos paulistas e bahianos se encontravam em Villa Rica desde a debandada de 1719, feita pelos dragões da capitania em Pitanguy, onde haviam constituido o seu nucleo depois do massacre do Rio das Mortes.

Como dissemos a familia ainda não se achava estabelecida no sólo mineiro, só de 1731 em diante foi-se constituindo.

Dizia o rei, em 1721 a D. Lourenço de Almeyda: — “... procureis com toda deligencia possível para que *as pessoas principaes, e ainda quaesquer outras tomem o estado de casados* e se estabeleçam com suas familias reguladas, na parte que elegerem para a sua população...”

A 28 de Setembro do mesmo anno respondia D. Lourenço: — “Com todas as forças fizera eu a maior diligencia por executar esta real ordem de vossa magestade assim para obedecer como sou obrigado, como porque vejo o grande serviço que se fazia a Deus nosso Senhor conseguindo-se que es-

(1) Mineiros de profissão, porque de nascimento não existiam.

(2) Liv. 23, S. C. S. G., fls. 133 v.

tes moradores destas Minas cazassem, porque só assim se livrariam do máu estado em que andam quasi todos..." (1).

Ainda em 5 de Junho de 1731, escrevia D. Lourenço ao rei: — "dou conta a vossa magestade de que estas Minas se acham já com bastante gente cazada, *vinda de toda esta America e das Ilhas*, com as suas familias, porém ainda está muito longe para ser o que baste para tão dilatada colonia..." (2).

Portanto, estes documentos nos auctorizam a affirmar, que de 1731 em diante, é que a familia se foi irradiando pelo sólo mineiro.

O proprio Assumar affirma-nos que na bernarda de 1720, só tomaram parte portuguezes. Assim deprehendemos da sua carta ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça, de 14 de Dezembro de 1720:

"... mal se pôde reduzir a explicação aquillo que ainda aos que estamos presentes nos deixa tão atonitos, suspensas as vozes, só nos fica largo campo para a admiração, e para o espanto, nem fôra facil achar vivas côres para fazer este retrato, que sempre pareceria de morte côr, a vista do seu original, ou ficaria duvidosa a verdade, havendo justo motivo de que parecesse *conto fabuloso que em animos Portuguezes coubesse tanta rebeldia, e, tanta solltura*, se bem que vista a criação desta Colonia, desde a sua primeira idade, e os meios que se lhe applicarão para que na *sua adolescencia fôsem com o tempo crescendo e brotando os seus vícios*; não hé de espantar que dispare no tempo presente em destemperos semelhantes, pois *hé contra a ordem da natureza, que de máus principios, nascão fins que possão ser bons...*"

(1) Liv. 23, S. C. S. G., fls. 101.

(2) Liv. 23, S. C. S. G., fls. 105.

Entretanto, com que direito ? Quem poderá com razão, censurar o modo porque os portuguezes exploravam as suas colonias ?

Não eram suas propriedades ? Não eram respeitadas e reconhecidas pelo mundo inteiro, por direito de descobrimento, reconhecimento dos pontifices e conquista ?

No nosso sentir e de toda gente sensata, entendemos que naquelles tempos, dellas poderiam fazer o uso que muito bem lhes aprouvesse.

Sendo facto logico e consequente, que lhes competia governal-as como melhor entendessem.

Nós brasileiros em geral, temos sido um tanto intromettidos, querendo dar regras que achamos, deveriam ser observadas em casa alheia; convençamo-nos que, este sólo hoje nosso, só de facto nos pertenceu e definitivamente de 1822 em diante. Todavia, é nosso o maior padrão de gloria, apesar de todos os senões, descendermos dos portuguezes; estudemos a sua historia e verificaremos com acêrto, como os povos dellas se distanciavam e não haver *no mundo* povo que os equalasse na intrepidez e bravura.

CAPITULO III

Os portuguezes acceitaram e até pediram as Casas de Fundição. Offerecimento de tres portuguezes illustres, para a sua custa edificarem predios, para o estabelecimento das Casas de Fudição, nas comarcas de Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes. Antecedentes e occurrencias da sedição. Os dragões. Bando de 18 de Julho de 1719. Adiamento da cobrança dos quintos. Edital de 19 de Agosto de 1719. Carta circular para os vigarios da vara de Villa Rica, Villa Real, Rio das Mortes, São José d'El Rey e do Serro do Frio. Carta do Governador sobre irregularidades dos officiaes da comarca de Villa Rica. Resposta dos mesmos. Edital de 30 de Abril de 1720. Estado de unciedade e apprehensão na capitania.

No principio, desde o tempo de Antonio de Albuquerque, o povo não só acceitou as Casas de Fundição, como pediram-n'as. (1)

Depois para a erecção da Casa da Moéda, todos os moradores de Villa Rica se conformaram em concorrer para a sua construcção e insistiam para que a mesma ficasse dentro da villa, allegando que, "se elles concorriam para as despesas, justo era que lhes ficasse a conveniencia de a terem perto". (2)

O Conde todavia, era de parecer contrario, porque achava que melhor satisfaria o interesse regio, se em Cachoeira do Campo fosse edificada.

(1) Liv. 13, C. C. S. G. fls. 11.

(2) Liv. 4, S. C. S. G. fls. 259.

Achavam-se de accordo com elle, Eugenio Freire de Andrade e outras pessoas que foram consultadas por julgarem convenientissima ao serviço real essa resolução, pois, até a habitação dos governadores se deveria para lá transferir.

Entretanto as Casas da Moeda e Fundição não foram para a Cachoeira, não só pela opposição dos moradores de Villa Rica, como pela falta de lenha grossa que pudesse abastecel-as do carvão necessario ao seu consumo. (1)

Portanto, propriamente, não impugnavam as Casas de Fundição, porque — *se era uma verdade que, todos os frutos da terra pagavam o tributo a Deus ou a El-Rey, na mesma especie em que a terra os produzia,* — parecia-lhes que a mesma razão occorreria com o ouro.

Se tivessem a certeza que a arrecadação dos quintos se faria como se fez até o anno de 1708, nas outras Casas de Fundição, ninguem se lembraria do protesto da cobrança para se rebelar.

O que fizeram constar e que temiam, era o modo de se quintar.

A primeira vista, talvez se afigure absurdo o que acabamos de citar, por não estar de accordo com a maior parte das asserções que até aqui se tem firmado sobre este assumpto, mas o que está dito é a unica verdade. Constatemos.

Tanto não impugnavam as Casas de Fundição que, no Rio das Mortes o Coronel Francisco do Amaral Coutinho offereceu para á sua custa erigil-a naquella comarca.

O mesmo offerecimento foi feito pelo Mestre de Campo Faustino Ribeiro Barbosa, na comarca do Rio das Velhas.

Na de Villa Rica, o ouvidor geral Doutor Manoel Mosqueira da Rosa, offereceu para a mesma erecção da referida Casa de Fundição, a sua propria casa de moradia que tinha em Ouro Preto.

Foram acceitas essas offertas — *por se ter achado boa vontade nesses tres individuos, de fazer este serviço a sua magestade,* — como tambem por se poupar a fazenda real tres ou quatro arrobas de ouro.

Francisco de Amaral Coutinho, que naquelle governo teve a administração da comarca do Rio das Mortes, com a patente de Coronel, em remuneração daquelle serviço, queria a patente de Tenente General para o Rio de Janeiro de onde era natural.

(1) Liv. 4, S. C. S. G. fls. 259 v.

Mesmo que fôsse — *ad honorem* — lhe serviria, podendo entrar em qualquer vocancia, porque se daria por muito bem remunerado.

O Mestre de Campo Faustino Ribeiro, queria a confirmação de sua patente, com mais algum agradecimento.

O nosso heróe Doutor Manoel Mosqueira da Rosa como mais *modesto*, e como ouvidor geral de Villa Rica, cujo tempo de exercicio do cargo estava para findar-se, — apenas *pedia* que sua magestade o attendesse nas suas futuras supplicas. (1)

Logo que o governador D. Pedro de Almeida soube da chegada de Eugenio Freire de Andrade ao Rio de Janeiro, mandou um aviso a Borda do Campo, para que elle dalli seguisse para a Villa de São João d'El-Rey, na comarca do Rio das Mortes, afim de examinar o predio que para a Casa da Fundição alli tinha a sua custa construido Francisco do Amaral Coutinho, porém nem esta, nem a que em Ouro Preto tinha offerecido *com muitas instancias* o ouvidor Doutor Manoel Mosqueira da Rosa agradaram a Eugenio Freire, por serem improporcionadas para o fim a que se destinavam.

Amplio era o projecto de Eugenio Freire de Andrade para o estabelecimento das Casas de Fundição, das quaes já trazia as plantas; nas mesmas se accommodariam todos os operarios e serventuarios dos diversos officios e misteres, que seriam desempenhados pelos mesmos.

Dissemos que, se os habitantes de Villa Rica tivessem a certeza que a arrecadação dos quintos se faria como se fez até o anno de 1708, nas suas Casas de Fundição, ninguem se lembraria do pretexto da cobrança para se rebelar.

O que fizeram constar, o que temiam, era o modo de se quintar no que tinham razão.

Em Minas geralmente não havia pessoa, por mais abastada que fosse, que não devesse uma grande quantia porque todos geralmente eram mineiros. Quanto maior era o credito, maior a divida.

Era costume comprar-se tudo a credito, com o prazo de um a dous annos, assim todos compravam fiado muitos negros e estes constituiam em especie o seu cabedal.

Com a ambição de tirarem da terra, a maior quantidade de ouro possível, assim procediam comprando muitos escravos e na mór parte das vezes seus calculos falhavam.

(1) Liv. 11, S. C. S. G. fls. 142 v.

Das escripturas e creditos que passavam, constava a clausula de que, se houvesse novo imposto pagariam mais, ou o excesso que accrescesse das novas imposições.

Erigindo-se as Casas de Fundição e Moéda, teriam que pagar o quinto de todo o ouro, como sempre pagaram; mas os que estavam devendo grandes quantias, por força dos documentos assignados, muito avultavam as suas dividas, *com os seus credores*.

Assim; um que devesse mil oitavas de ouro, teria que pagar-lhes mil e duzentas oitavas, de maneira que devido a isso, tiveram horror ás Casas de Fundição, sendo esta uma das causas.

Outra causa, era porque o ouro se tornára muito difficultoso, pela grande despesa que se fazia para poder obtelo.

O ouro dos veios d'agua já se considerava extincto, o que estavam tirando era todo elle de minas que se abriam nos morros e para se abrirem estas lavras, era preciso de regos d'agua para desmontar a terra.

Essa agua muitas vezes vinha de legoas de distancia, e por serem as nossas terras cheias de morros, em muitos lugares passavam as aguas em bicas de madeira, de um a outro morro.

Para suster essas bicas, eram necessarios esteios de madeira, uns sobre outros elevando-se a muito grandes alturas.

Com este serviço, até que a agua chegasse a lavra onde queriam tirar o ouro, empregavam grande capital.

Serviços haviam, que levavam um a dous annos trabalhando sempre com quarenta e cincoenta escravos, muitas vezes com muitos mais.

Se depois de tanta despesa, fossem por acaso pagar o quinto de ouro nas Casas de Fundição e Moéda, certamente ficariam perdidos, não só pelas despesas que faziam, como pelo pouco ouro extrahido.

Concorriam outras circumstancias; os negros que andavam nas aberturas da terra minerando, furtavam a seus senhores; essas aberturas tinham cento e cincoenta palmos e muitas vezes mais de duzentos de alto.

De dia seus senhores tinham toda a cautella e vigiava-os nos furtos, mas lá debaixo do chão ajuntavam o ouro em certo lugar onde á noite pudessem ir buscal-o.

A terceira e mais fórte razão, como já dissemos, era que todo o capital dos homens de Minas estava empregado

em negros com que mineravam, sendo costume e de conveniência dos mesmos, quando queriam retirar-se para suas terras, venderem todos os negros.

Esperavam um ou dous annos pelos seus pagamentos, porque tudo era a credito, depõis de cobrarem as suas dividas sabiam de Minas, indo cada qual para a parte maritima do Brasil ou para Portugal, mas de todo o ouro que ajuntassem como producto das vendas que fizesse teriam que pagar quintos.

Ora, todo esse capital apurado, era procedido de negros vendidos e delles os senhores já teriam pagos os quintos em todo o decurso dos annos que os possuíam na proporção dos lançamentos das comarcas que annualmente faziam.

Estas eram as inconveniencias das Casas de Fundição. O que atemorizava-os era o pagamento de uma só vez, não se queixavam da contribuição que pagavam até alli, pois ainda que viessem pelo decurso dos annos que se dilatasse em Minas, a pagar mais ao rei, não pagariam por quinto senão aos poucos que sentiriam menos.

(1) "Sobre a chegada de Eugenio Freire as minas e mais officiaes e cunhos para as cazas de fundição.

.....

§ Logo que soube da chegada do dito Eugenio Freire ao Rio Ihe adiantey hum avizo á borda do Campo para que daly fizesse caminho pella Villa de S. João de El Rey na Comarca do Rio das Mortes, e visse a Caza que para fundição aly tinha fabricado a sua custa Francisco de Amaral Coutinho como avizei a V. Magestade e nem esta nem a que no Ouro Preto tinha offerecido o Dr. Manoel Mosqueira da Roza Ihe contentarão ao dito Eugenio Freire por serem (segundo elle dis) improporcionadas para o fim a que se destinavam e de muito difficil formação, sem embargo de serem fabricados na forma em que o são athé

(1) Liv. 4, S. C. S. G. fls. 249.

agora todas as mais deste paiz, aonde faltão os materiaes necessarios para se fazerem com differente fortaleza, e assentado que as ditas Cazas não podiam servir, necessariamente se hão de erigir de novo na fórma de hua planta que o mesmo Eugenio Freire trouxe a qual ainda que muy grande e de differente espacio do que cá se comprehendia

§ Na Villa de São João d'El-Rey está mais bem asombrado este negocio porque a Camara se acha hoje com hua caza de sufficiente fortaleza, a qual contenta a Eugenio Freire, e ou seja que se possa mover a Camara a pagalla a sua custa e offerecella a V. Magestade ou que Francisco do Amaral que tinha feito outra, queira fazer este serviço. Largando-lhe a que tinha offerecido, ou comprandosse pella fazenda real, de qualquer modo está prompta desde já porque se faltar alguma cousa será tão pouco que facilmente se poderá remediar.

§ No Rio das Velhas tinha eu mandado suspender a Caza que se começava a fazer por ter noticia já que Eugenio Freire trazia hua planta diversa do que cá se comprehendia ser necessario, porque todos estavamos entendendo que os cunhos poderiam ser de martello como em outro tempo estiverão por ordem de Vossa Magestade.

Villa do Carmo 20 de Junho de 1720. D.
Pedro de Almeyda”.

Em 1719, depois da chegada das tropas de dragões que a instancias do Conde vieram para Minas, fiado na força, continuou a governar com mais firmeza e confiança; de maneira que, entendeu pôr em prova, estreado os seus ca-

bos de guerra e de modo efficaz intervindo em Pitanguy; de uma feita desbaratou os paulistas só ficando no seu remanescente o odio conquistado.

Nesse mesmo anno, trouxe a frota a lei dos quintos que o Conde por bando de 18 de Julho do dito anno, fez publicar por todas as minas e ao som de caixas no seu districto.

Vejamos este bando: —

“Bando de 18 de Julho de 1719. —

D. Pedro de Almeyda & &. Faço saber a todos os moradores destas Minas que attendendo El-Rey nosso Senhor, com especial cuidado a maior conservação e commodidade destes povos e reconhecendo que na forma em que antecedentemente se arrendavam os quintos ainda que zelosamente disposta por D. Braz Balthazar da Silveira meu antecessor, e augmentada por mim, poderia haver prejuizo consideravel aos moradores destas Minas e especialmente olhando com a sua costumada benignidade para a pobreza até aqui necessariamente prejudicada nos lançamentos, assim pela sonegação de negros que sem embargo do ultimo regimento que mandei observar pelos provedores das fazendas enquanto Sua Magestade não determinasse o contrario, se não póde cabalmente evitar este dano a respeito da multidão que ha delles nestas Minas, cuja largueza é grandissima e occultas e embrenhadas as situações dos moradores; sendo a dita averiguação muito difficultosa pelas sobreditas razões, como porque com a dita forma antecedente pagam muitos que não tiram ouro das terras, como são os roceiros, vendeiros e officiaes mechanicos, devendo somente fazel-o os que mineram, por ser nestes obrigatoria por direito a

divida dos quintos que pertencem a Sua Magestade como Senhor Supremo destas terras, sendo este o ponto mais essencial sobre que o dito Senhor e seus Ministros escrupulizaram sempre desde o estabelecimento da dita primeira fórma, e até o presente se discutiu sempre e se indagou o acerto com que se poderia estabelecer esta materia de tão grande importancia até que maduramente considerada na sua altissima comprehensão, assentou ultimamente o dito Senhor a fórma da cobrança que se haveria de cobrar para os seus reaes quintos declarando-a por — Lei de 11 de Fevereiro deste anno, passada pela Chancellaria-mór do Reino de que foi servido remetter-me a copia impressa cujo teor é o seguinte: —

Lei de 11 de Fevereiro de 1719

Sobre a fundição do ouro e a cobrança dos quintos.

D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. — Faço saber aos que esta minha Lei virem que por justas considerações do meu serviço, desejando evitar a oppressão que experimentam os moradores das Minas, e principalmente os que são mais pobres, pela desigualdade e excessos com que são fintados para a contribuição do computo das arrobas de ouro que convencionaram com o governador D. Braz Balthazar da Silveira e depois com o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida seu successor no mesmo governo, haverem de pagar em satisfação dos quintos de ouro que me pertenciam pela regalia e Senhoriagem das

mesmas Minas, o que de presente lhes seria mais sensível aos pobres pela razão do accrescimento da dita contribuição que se ajustou novamente com o dito Conde de Assumar. — Hey por bem que no dia da publicação desta lei em diante não tenha vigor algum, nem se proceda pela dita contribuição e para effeito da cobrança dos quintos de ouro que me são devidos sou servido que dentro dos districtos das Minas nos sitios que pareçam mais convenientes se fabrique e estabeleça logo a custa da minha fazenda hua ou mais casas em que se haja de fundir, reduzindo-se a barras todo o ouro, extrahido das mesmas minas e prohibido que para fóra dellas se possa levar ouro algum em pó ou em barras que não sejam fundidas nas casas Reaes das fundições que mando erigir, e somente permittido que no districto das mesmas Minas possa correr ouro em pó, ou o que vulgarmente se chama de folhêta, a razão de dez tostões por outava, e com elle poderão os ditos moradores entre si commerciar livremente e celebrarem as suas compras e vendas como lhes convier; e pelo que pertence ao ouro em barra, depois de fundido nas ditas casas Reaes da fundição, correrá no districto das Minas a razão de quatorze tostões por outava sendo de vinte e dous quilates; e a este respeito sendo de maior ou menor lei terá o seu valor, accrescentamento ou diminuição conforme os seus quilates, e por quanto nas ditas casas de fundição quando as partes a ellas levarem o ouro, se ha de arrecadar o quinto que me pertence, darei a providencia necessaria para que se cobrem os direitos reaes das alfandegas, dos generos que entrarem nas ditas Minas, por estarem confundidos com a contribuição das ar-

robas de ouro que se me pagam em satisfação dos quintos.—

E toda a pessoa de qualquer qualidade, estado ou condicção que seja que levar para fóra do districto das Minas ouro em pó, ou em barras que não fôr fundida nas casas reaes, incorrerá alem da pena de perdimento de todo o ouro que lhe fôr achado, ou seja seu ou alheio, na da confiscação de todos os seus bens, e será degredado por dez annos para a India; e para que este descaminho se manifeste, ordeno a todos os ouvidores geraes que no principio de todos os annos comecem a tirar devassa, que terão sempre em aberto ao fim de Dezembro, e nella inquirirão pelas pessôas que levarem ouro para fóra das Minas antes de ser fundido nas casas reaes, para esse effeito destinadas: — e permitto que transgressores desta Ley sejam relevados e fiquem livres das penas que lhes são impostas, ainda sendo cumplice no mesmo delicto, se em publico ou em segredo denunciarem do descaminho da extracção do ouro, que tenho prohibido, possa sahir das Minas e de todo o que denunciar e se julgar por confiscado haverá a metade; e para evitar a facilidade que pode haver: ordeno que todas as barras que sahirem das casas reaes das fundições sejam cunhadas nas pontas pela parte superior com as minhas armas, e pela inferior com uma Esphera, declarando-se no meio da barra por ambos as partes o pezo e quilates do seu ouro, e o anno em que fundidas, e alem destas cautelas, poderão os ensayadores accrescentarem todas as que lhes parecerem necessarias, e para que no caso que se offereça alguma duvida sobre ser alguma barra falsa ou verdadeiramente fabricada, para que com mais facilidade se possa averiguar, ordeno que nas casas

reaes das fundições haja Livros de Registros em que se farão assento de todas as barras que nellas se fundirem, com declaração do pezo e quilates de cada uma e das pessoas de quem eram; e porque esta Ley não haja de obrigar nem ter execução emquanto se não fizerem promptas as casas de fundição, nem tambem emquanto durar o contracto da contribuição das arrobas de ouro que o Conde governador das Minas ajustar com os moradores dellas; lhe ordeno que regule o tempo em que o ha de publicar com aquelle em que acabar o dito contracto para que assim durante elle se dê consumo ao ouro pela dita contribuição que ficou livre de pagar o quinto a minha fazenda, e para este effeito se faz necessario que primeiro que se publique esta ley se trabalhe nas casas de fundição para que nellas se reduza a barras o ouro das partes que é livre de pagar quintos pelo terem havido no tempo em que o satisfizeram pela contribuição; e para que esta materia se proceda com igualdade e conforme a bôa administração da Justiça.

Ordeno ao dito Conde governador mande por editaes, taxando o tempo certo para que dentro nelle as partes possam dar consumo ou levar as casas de fundição o ouro que tiverem, para que assim comece a cobrança dos quintos nas ditas casas de fundição no dia immediato e successivo em que acabar a contribuição; e pelo que pertence a ouro em pó ou em barra extrahido das Minas antes da publicação desta ley, e que se achar em qualquer dos logares do Estado do Brasil, lhe concedo aos moradores delle para o consumo: e levarem as casas de fundição o tempo de quatro mezes, e aos moradores nestes meus Reinos e Senhorios de Portugal lhes concedo para o consumo do ouro

que tiverem o de dous mezes, os quaes terão de começar do dia da publicação desta ley, que ordeno se faça logo, que se tiver noticia certa de se ter publicado no districto das Minas, e passado o dito tempo que concedo para o consumo do ouro; todo o que fôr achado ou denunciado, não sendo fundido nas minhas casas de moédas, ou das fundições das Minas, serão confiscados e os transgressores desta Ley, incorrerão nas penas della.

Pelo que mando ao Regedor Geral da Casa da Supplicação, e ao governador da Relação e Casa do Porto: do Estado do Brasil e de todas as Conquistas, e aos Desembargadores, Ouvidores, Provedores, Juizes, Justiças Officiaes e pessoas destes meus Reinos e Senhorios que cumpram e guardem esta minha Ley, e a façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contem, e outro sim mando ao Dr. Joseph Galvão de Lacerda do meu Conselho e Chanceller-mór destes meus Reinos e Senhorios que a faça publicar na Chancellaria-mór do Reino na fôrma costumada, e enviar logo na monção presente o traslado della a todos os Ministros das conquistas e aos Corregedores, e Ouvidores das terras dos Donatarios em que os Corregedores não entram por correição para que a todos seja notoria, e se registrará nos Livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nas das Casas de Supplicação, Relação do Porto e da Bahia e nos do Conselho de minha fazenda e ultramar, e nas mais partes onde semelhantes Leys se costumam registrar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. — Braz de Oliveira — a fez em Lisbôa Occidental a 11 de Fevereiro de 1719. — Antonio Galvão de Castello Branco a fez escrever.

Rey

E considerando com os Ouvidores Geraes e mais pessoas zelosas que juntei para conferir esta materia na fórma das ordens do dito Senhor que o tempo do ultimo anno porque se pagavam os quintos na fórma antecedente findava em 22 do presente mez e anno de setecentos e desenove, e não era o que bastava para a fabrica e fornecimento das ditas casas por necessitarem de muitos mezes para se porem promptas para fundirem o ouro e igualmente era preciso tempo para o consumo do ouro destes moradores; e prevendo o grande prejuizo que do contrario resultaria a fazenda real ficando Sua Magestade sem quintos durante o tempo preciso para a referida fabrica e os moradores sem a conveniencia de darem consumo ao seu ouro quintado nos annos antecedentes, e para que todos moradores neste espaço de tempo pudessem compôr as suas dividas sem perda consideravel, e não licasse S. Magestade e elles igualmente prejudicados, ao que attendendo e juntamente as representações dos Provedores da fazenda real e mais pessoas zelosas do real serviço e do publico, e outro sim porque na fórma das ordens reaes me deixa logar para dispôr nesta materia: tomei a resolução de conceder um anno de tempo para o referido effeito que principiará em 22 deste presente mez de Julho seguinte do anno de setecentos e vinte, e no dia immediato e successivo de 23 do mesmo mez e anno ha de ter principio a arrecadação dos quintos nas casas da fundição estabelecidas na fórma que o mesmo Senhor ordena na dita lei, o qual me pareceu antecipadamente publicar para que ninguem se chamasse a ignorancia em materia tão importante, declarando que a medida que as casas de fundição se forem promptas con-

corram todas a ella a fazerem barras o ouro com que se acharem e de que tiverem pagos os quintos para evitar os embaraços que do contrario se podem surgir, e para maior cautela se mandará logo que qualquer casa esteja corrente para fundir que se ponham editaes nas partes publicas onde estiver a dita casa, declarando o dia em que póde começar o trabalho para que as partes concorram com o seu ouro, e para que venha a noticia de todos mando publicar a som de caixas e fixar nas partes publicas destas minas, registrando-se primeiro nos livros da Secretaria deste Governo, nos das Ouidorias Geraes e nos das Camaras de todas as

Villas. — Villa do Carmo 18 de Julho de 1719.

Conde D. Pedro de Almeyda" (1)

O motivo do adiamento da execução da lei de 11 de Fevereiro de 1719, é outro ponto seriamente contravertido, pela grande maioria dos escriptores, que não admittem ser a causa a demora de Eugenio Freire e sim um pretexto.

Querem que este adiamento fosse um ardil engenhosamente machinado pelo Conde D. Pedro de Almeyda ou um subterfugio para escapar ao perigo do momento.

Ora, isso que affirmam só tem valor, só pode ser acceito pelos leigos no assumpto.

Em mais de um destes importantes pontos seria necessaria mais ampla explanação, só não a fazemos pela necessidade que ha de resumirmos o mais possivel. Documentação farta e copiosa capacita-nos o contrario do expedido por esses auctores.

A lei era de 11 de Fevereiro de 1719, foi publicada em Villa Rica a 18 de Julho do mesmo anno por bando desta data.

(1) Liv. 4, S. C. S. G. fls. 38 e liv. 11, idem, fls. 281.

Pois, a 30 de Outubro de 1719, digamos tres mezes e meio, depois do bando de publicação, o Conde escrevia a Bartholomeu de Souza Mexia:

(1) "Eu suppuz que o Superintendente viria nos navios que partirão com a frota da Bahia, e segundo este principio havia tempo bastante para se fabricarem as Cazas e dar-se athé aquelle tempo expedição ao ouro já quintado, mas com tanta demora, e principalmente se tardar mais, *daqui por diante duvido que o meu intento se possa conseguir para os 23 de Julho de setecentos e vinte . . .*"

" . . . sobre a materia de se conceder mais tempo não posso ainda avisar com determinação positiva *porque depende isto da pouca demora de Eugenio Freire e dos seus officiaes....*"

" . . . espero que s. mag. se persuada que quando os accidentes do tempo me obriguem a *passar além do anno concedido* que não será senão muito contra a minha vontade"

Não consta que D. Pedro de Almeida, em 30 de Outubro de 1719, já estivesse sob a coacção do povo rebellado!

Ao mesmo Bartholomeu Mexia (2) escrevia em 8 de Janeiro de 1720:

" . . . me parece tornar a participar-lhe a continuação da falta do dito Eugenio Freire, porque supponho a gravidade da materia para que s. mag. o mandou a estas minas, considero tambem que será muito do seu real desagrado *haver-se de suspender por esta causa a execução da lei e differir-se para outro tempo a cobrança dos quintos reaes que s. mag. manda fazer nas cazas de fundição*"

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 161.

(2) Codice 11, S. C. S. G. fls. 188 v.

“ . . . vejo eu sem fruto as minhas diligencias, e o meu trabalho e desvelo inuteis, para o serviço de s. mag. o que não succederia se o dito Eugenio Freire se puzesse a caminho logo que recebeu as ordens do dito Senhor porque sem duvida começariam as Cazas de fundição a ter seu effeito de 23 de Julho deste anno por diante, e se veria o que produzia a sua operação o que já agora não poderá ser não chegando athé aqui o Superintendente e muito menos se fôr certa a noticia de que elle espera na Bahia novas ordens de s. mag. e parecendo-me extraordinario a sua detença lhe escrevi segunda vez”

“Daqui por diante ficão só seis mezes athé o tempo sobredito, e ainda não sei o que tardará o dito Eugenio Freire, que se for hum ou dous mezes, claramente se deixa ver a impossibilidade de se dar esta materia a execução para o dia que o publiquei, o que tudo peço a V. S. ponha na real noticia de S. Mag. com a brevidade que pede a importancia deste negocio”.

Ora, Eugenio Freire chegou ao Rio de Janeiro em Março de 1720.

Em 25 de Janeiro de 1720, escrevia ao Dr. Paulo Torres Rijo Vieyra:

(1) “ . . . precisamente he necessario alterar já hoje isto mesmo, porque mudaram os principios em que eu e os Provedores da fazenda real e mais sujeitos que assistiram a conferencia, nos fundavamos para assentar em que a lei começasse a ter vigor desde 23 deste

(1) Codice 11, fls. 192, S. C. S. G.

presente anno; sendo o principal, segundo as mesmas ordens de s. mag. chegar aqui Eugenio Freire de Andrade Provedor da Caza da Moéda da Bahia, que está feito superintendente das Cazas da Fudição, para que elle regulasse o que necessitavão as ditas Cazas, elegeisse officiaes para ellas e lhes arbitrasse salarios e dar ordem as demais disposições necessarias, e como esta seja a chave deste negocio e falta em todas estas partes tão precisas por não haver chegado o dito Eugenio Freire, por pouco mais que se dilate, duvido muito que já este anno se possa dar cumprimento a dita lei porque daqui athé Julho vão só seis mezes, em cujo tempo não me parece que elle poderá concluir as Cazas que são necessarias em cada comarca e fornecel-as de tudo o que necessitam. . . .”

Ao ouvidor do Rio das Velhas, (1) em 25 de março de 1720, se manifestava deste modo:

“.. Conformo-me com o parecer de v. mercê sobre a junta, e em defferil-a de 12 de abril para diante, como tinha avisado, porém não sei se poderemos esperar athé a frota, ainda que pelas cartas que agora recebi de Lisbôa tenho por sem duvida que havemos de ter novidade, porque os meus avisos fizerão lá bastante força sobre as Cazas de Fundição, mas como Eugenio Freire de Andrade que he o Superintendente dellas se acha já no Rio de Janeiro e daqui partirão já Cavallos para o conduzir, logo que elle chegue será indispensavel a junta porque bem vê v. mercê que já regularmente não cabe no tempo executar-se a Lei, de 23 de julho

(1) Codice 11, S. C. S. G. fs. 220.

*por diante para o que ha que fazer antecedente-
mente, mas a resolução que se tomou com to-
dos, juntos, não he bem que se desfaça por hum
só...*"

A vista do que fica exposto é acceitavel o que affirma a maioria dos escriptores? Achamos que não.

O governador incrementou com um edital na Villa de S. José, a 19 de agosto de 1719, as ordens para a expulsão dos religiosos e clerigos, que pela terceira vez vinham-lhe particular e positivamente determinadas.

"Edital de 19 de agosto de 1719 sobre a expulsão dos Ecclesiasticos &.

Faço saber a todos os Religiosos de qual-quer ordem que se acharem em todo o distrito destas minas, e assim mesmo a todos os Ecclesiasticos seculares que não tiverem incumbencia Ecclesiastica por ordem de seus Superiores, apresentem os titulos ou documentos porque assistem nestas minas dentro de quinze dias da publicação deste perante os Doutores Ouvidores das Comarcas onde residirem para que se possa averiguar se he legitima a sua assistencia, e se observarem neste caso as ordens de Sua Magestade que foi servido mandar se guardassem inviolavelmente em virtude do direito economico que lhe assiste como Senhor deste Dominio para nelle não consetir senão os que forem do seu real agrado, e supposto que athé agora se usou de todos os modos mais honestos em virtude do respeito que se deve ao Character dos ditos Ecclesiasticos, assim Seculares como Regulares em cumprimento as ordens tantas vezes reiteradas por Sua Magestade, o que athé agora não tem aproveitado, e desejando-se com elles uzar de toda aquella moderação que permitem os reaes decretos se lhes torna a fazer publica a

dita ordem por esta ultima vez somente para que aquelles Ecclesiasticos assim Seculares como Regulares que os Doutores Ouvidores Geraes acharem não são convenientes nestas minas por não terem occupações nenhuma Ecclesiasticas; e estes taes sayão deste Governo dentro de dous mezes, e tendo os seus religiosos nelle alguns bens, que pertenção as suas Religioens, poderão deixar procuradores que delles cuidem e os que a isto contravierem se uzará com elle aquelle Rigor que prescrevem as ditas ordens Reaes e que permitem o mesmo direito economico e para que não haja escusa neste cazo para os que estiverem nas partes remotas longe dos Ouvidores Geraes poderão mostrar seus titulos ou documentos as Justiças mais vizinhas, e assim ordeno a todos os Juizes Ordinarios tenham particular cuidado desta materia nos seus districtos dando parte aos Doutores Ouvidores dos Religiosos que assistirem nelles para disporem neste cazo como fôr de direito, e assim mesmo ordeno a todos os officiaes de milicia de qualquer character que sejam deem toda ajuda e favor que lhe fôr pedido para a execução desta ordem, e se prohibe a todos recolherem em suas Cazas a nenhum Religioso dous mezes depois desta publicação, e os que a isto contravierem serão rigorosamente castigados e perderão trezentas outavas de ouro, a metade para quem os denunciar e a outra metade para as obras pias, e para que chegue a noticia de todos mando fazer publico por este Edital que se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos das Camaras de todas as Villas e nos mais a que tocar a som de Caixas fixando-se nas partes costumadas.

Conde D. Pedro de Almeyda." (1)

Em continuação a pressão exercida para a expulsão dos ecclesiasticos foi dirigida a seguinte Carta Circular:

"Para o vigario da vara desta Villa, ao de Sabará Ouro Preto, Rio das Mortes e do Serro do Frio.

Senhor. meu. Os notorios escandalos que derão alguns Religiosos de diferentes ordens nesta Comarca me deo novo motivo para esforçar com todo o vigor as repetidas ordens de S. Magestade na expulsão dos Sobreditos, e já me fazião grande pezo na Consciencia as desordens que cometião sem temor a Deos, nem vergonha dos homens e ainda mais o modo com que ultrajavão as Pastoraes do Illmo. sr. Bispo e as comunhões que os Seos Prelados lhe pedião impuzesse nestas ovelhas desgarradas, chegando já a tanto excesso a depravação que reputandosse alguns dos mesmos Religiosos por excomungados, não deixavão de tratar nos torpes negocios em que de antes os tinha metido a sua vida Licenciada dando aos seculares tão máo exemplo, como seja fazer ludibrio das excomunhões, quando estas lhes deverião inspirar o mayor terror dos que vissem separados da Igreja Catholica e da Sua comunhão.

§ Isto Supposto tendo o dr. Ouvidor Geral desta Comarca executado com tanto zello as ordens de S. Magestade na parte que lhe toca, resta agora que da de v. m. como Leal Vassallo de S. Magestade contribua para que Se executem as resoluções Reaes, e se dê cumprimento ao que he servido mandar, e não só por Ser-

(1) Cod. 11, S. C. S. G. fls. 289. Em 1.º de set. de 1719, foi este edital reproduzido, como se vê do Cod. 6, S. C. M. O. P. fls. 14.

viço do dito Sr. mas por serviço de Deos e do bem publico, rogo a v. m. mande pôr em segura arrecadação todos o bens moveis e de raiz que possuem os Religiosos fazendo delles inventarios authenticos assignados pela mão de cada hum dos ditos religiosos que os possuhião consignando-lhe dispositivos seguros.

Isto se entende daquelles bens que não quizerem, ou não poderem levar contanto que não sejam obstaculo a sua hida, e dos que cá lhe ficão se lhes dará conhecimento em forma e de tudo se deve dar parte aos Provinciaes das Suas Religioens para ordenarem sobre isto o que lhes parecer, ou aos Procuradores que estiverem neste paiz, porque entendo que este será o unico meyo mais efficaz para que sayão os ditos Religiosos, e feito isto v. m. cuidará logo no modo de os remeter sem replica alguma aos Seus Prellados, e com toda a segurança de tal sorte que efectivamente sayão os ditos Religiosos e se não occultem para cujo fim estou prompto para dar a v. m. toda a ajuda e favor que me pedir e quando v. m. assim o não execute tomar-se-hão os ditos bens pelo Juizo dos auzentes, pois as religioens não estãoizentas deste Juizo que aliás tambem he Ecclesiastico.

§ E como outra vez já escrevi a v. m. esta mesma materia, sem effeito algum, agora me he preciso protestar-lhe da parte de S. Magestade a execução da Sua Ordem pois não ignora v. m. que na America pode o dito Sr. isto mesmo, não só pelos vigarios da vara mas ainda pelos Prellados mayores de quem he Superior pelo direito do Padroado Secular e Ecclesiastico que por Bullas dos Summos Pontifices lhe foi concedido, ex-vi do qual cobra os dizimos como fazenda Sua, e o mesmo Padroado o constitue como vigario e Legado do Summo Pontifice com

auctoridade Ecclesiastica para poder mandar ordenar e determinar o que necessario fôr para a boa ordem dos Ecclesiasticos nestes Dominios, além de quem por grão Mestre das ordens lhe compete este direito, sob pena de responder v. m. a S. Magestade do que nisto obrar em contrario; e a Deos dos escandallos que daqui se podem originar havendo omissão nesta materia, e se bem que fio da prudencia de v. m. empenhará nella todo o Seu cuidado e zello, para que não suceda haver nisto falta alguma, mando ao Provedor da fazenda real não satisfaça a v. m. a nenhum dos vigarios do seu districto a congrua que S. Magestade lhe tem consignado athé se não dêr inteiro cumprimento a ordem do dito Sr., e sem segunda ordem sua se não ha de tornar a pagar a nenhum, constando não fazerem nesta parte a exacta deligencia a que são obrigados. — Deus guarde a v. m. muitos annos. Villa do Carmo, 4 de março de 1720.

Servidor de v. m. — Conde &.”

Em carta de 6 de abril de 1720, D. Pedro de Almeyda tambem communicava aos officiaes da camara da Villa de Guaratinguetá, “que havia recommendado ao capitão mór Domingos Antunes Fialho, fizesse toda a deligencia para remetter presos aos seus Prelados todos os frades que por alli se encontrassem, por ser ordem expressa de S. Magestade os quaes lhe dariam toda a ajuda e favor necessarios para aquella deligencia”.

Na mesma data escreveu ao proprio capitão mór que: “fizesse todas as diligencias para remetter presos aos seus Prelados todos os frades, por ser essa a ordem expressa de S. Magestade.” (1).

(1) Codice 11, S. C. S. G. fs. 221 e 221v.

Outro acto do governador que contribuiu para desagradar aos poderosos e inimigos da ordem foi a carta — Sobre irregularidades, aos officiaes da Camara de Villa Rica.

“Registro de hua Carta que o governador destas Minas Dom Pedro de Almeyda escreveu aos officiaes da Camara desta Villa Rica, pella qual estranha aos Juizes, não fazerem sua obrigação conforme a Ley, como nella se declara.

Tem me chegado á noticia varios cazos succedidos nesse districto, cuja gravidade devia incitar aos Juizes dessa Villa, como executores das Leys, a punirem severamente por elles, quando mais não fosse que satisfazer as partes queychosas, o escandalo publico, que cauza ficarem os delictos sem castigo, e muito mais para que com este desprezo se não fação os delinquentes mais ouzados, em consequencia de hua omissão sempre perniciosa a Republica; por cujo motivo não posso deychar de estranhar muy deveras, o mal que os Juizes cumprem com a obrigação, que lhes prescreve a Ley no Liv. 1.º tto. 65, 31, pois me consta ha mais de dous mezes se matou em S. Bartholomeu hum negro a João Carvalho e requerendo-me este a justiça que ahy se não fazia, ou se lhe negava; remetti o seu requerimento aos Juizes dessa Villa o que produziu tão pouco effeito que athé agora não se fez a minima diligencia neste caso, visto que a parte me torna a queychar; sey tambem, que sendo das mais importantes materias deste governo o prompto castigo dos negros, que andão em quilombos, que ahy chegarão alguns que mandey atacar no Palmital e athé o presente se desprezou fazerem-se a quelles actos, por donde constasse do delicto e possessem ser punidos os incursos neste crime, faltando-se não só a Ley, mas aos bandos, que

com tanto disvello tenho publicado, para obviar as damnosas consequencias, que se seguem desta negligencia: mas o que mais he de admirar, que entregando eu nas mãos da justiça por virtude da minha diligencia e a custa do trabalho, e do perigo das pessoas por quem mandei prender os cumplices no aleyvozo Assassinio que se cometteu no Ouro Branco, que seria tal a paciencia dos Juizes e seu pouco zello, que nem a vista do exemplo, que lhes estou dando se movão a averiguar cazo tão grave, para se lhe dar o devido castigo, quando para isto bastava á indispensavel de satisfazer a Deos, ao Rey, e ao mundo do clamor, que cauzão no publico tam enormes attentados.

Alguas partes se me tem tambem queychado, que os Juizes tomavão alguas rezoluçoens contra a formalidade da ley, mandando executar, o que não devião, e querendo as partes produzir os seus documentos, se lhe negava o recurso, porque neste cazo parece, que não obra-va a razão e a justiça, senão o poder, o Capricho, e o respeito: e entendia eu que nunca este estava mais bem fundado, que quando andava unido com a Ley longe da violencia: eu não podera crêr procedimento semelhante, mas a vista dos cazos sobreditos seria temeridade não dar credito a todos juntos, mas o que mais tenho, que sentir, he que quando eu esperava, que essa Villa, por ser cabeça de uma comarca e em tudo deveria de servir de exemplo as demais, e que nella se não incorresse em alguas incurialidades que mando estranhar nas outras, a que não posso tam promptamente acudir com a minha presença, se veja essa tocada dos mesmos males, que as outras como que, se eu estivesse muy distante: comtudo de Vms. espero haja neste particular hua verda-

deira emmenda, e que daqui em diante, seja tal a sua conducta, que Vms. só uzão das Leys para alterarem, faltando a sua observancia em detrimento da Republica: e tambem espero, me escuzem para outra vez de ter motivo de lho estranhar com mais severidade.

Para doze de abril determino convocar hua juncta de justiças e por isso é necessario que Vms. tenham concluzos os feytos para este tempo tanto dos criminozos sobreditos, como dos mais que houver. Deos guarde a Vms. muitos annos. Villa do Carmo 29 de fevereiro de 1720.

Conde Dom Pedro de Almeyda. Sr. Juizes Ordinarios de Villa Rica." (1).

Respostas que os Officiaes da Camara mandaram ao Governador destas Minas D. Pedro de Almeyda, da carta acima:

"Exmo. Sr.

Nesta Camara recebemos a Carta de V. Excia. de 29 de fevereiro e nella com o justo sentimento que devemos ter, de não estarmos conformes no agrado de V. Excia. ao que ne de nossa obrigação e do que nella nos faz Carga. Fazemos presente a V. Excia. a efficaz resolução com que ficamos para pôr em termos todas as materias que nos aviza, e as mais que se offerecem, de sorte que não possa chegar aos pés de V. Excia. a queycha de mal administradas, que a falta que parece tem havido em alguas, e deu ocazião a queycha e carga, que V. Excia. faz aos Juizes, a estes pareceo mais acertada a demora do que tem havido, não por respeitos particulares, mas sim por melhor administração

(1) Codice 6, S. C. C. M. O. P. fls. 21.

da justiça que na prompta execução desta, e das ordens de V. Excia. procurarão; e em tudo saberemos merecer o agrado e honra de V. Excia. que Deus guarde muitos annos. Villa Rica em Camara do 1.º de março de 1720. — João Domingues de Carvalho — Francisco Peixoto Pinto — Domingos de Souza Braga — Gaspar Glz. Ribeiro — Manoel Coelho Netto — e eu Hilario Antonio de Araujo escrivão da Camara a registey o 1.º de março de 1720.” (1)

A 30 de abril de 1720, baixou outro edital da Villa do Carmo, ainda em cumprimento de ordens reaes positivas. A ordem para a redução da milicia prescrevia:

“Reduzireis toda a milicia desse governo, á fórma das ordenanças do Brasil arregimentando-as como se pratica na Bahia e mais partes do Brasil...”

“... Considerando o damno que fazem as patentes passadas para satisfazer a vaidade dos pretendentes com grande prejuizo da Republica, porque os homens para sustentarem o luzimento decente aos seus postos e empenhão a largar muitas vezes as occupaões que tem em que os povos interessados e grangeão privilegios que não servem mais que de perturbar o bom governo e a administração da Justiça...” (2).

Vejamos o teor do edital:

“Edital de 30 de abril de 1720, sobre serem supprimidos os officiaes de milicia antigos, enquanto se não formam os novos Regimentos conforme a ordem de Sua Magestade D. Pedro de Almeyda & &.

Sendo presente a Sua Magestade que Deus guarde, o excessivo numero de postos que se ti-

(1) Codice 6, S. C. C. M. O. P. fls. 23.

(2) Codice S. C. S. G. fls. 165 v.

nham criado antecedentemente nestas minas desde o de Capitão até o mayor graduação, passando-se as patentes dos ditos postos para corpos que não estavam formados, e outros com títulos de honorarios, sendo isto muito contra a boa ordem e cauzando um grande prejuizo, por ser cauza de se empenharem os homens para sustentarem o luzimento decente aos seus postos, e largar as occupaçoens que tinham em que se interessavam os povos, grangeando além disto privilegios que só serviam de perturbar o bom governo e administração da Justiça, foi servido ordenar-me por ordem Sua do anno passado, que reduzisse toda a milicia deste governo á forma das Ordenanças do Brasil, e escolhendo para os postos destes corpos os officiaes que estivessem providos e que fôsem mais capazes, e em execução da dita ordem mando declarar a todos os officiaes de qualquer graduação, assim de ordenanças como de auxiliares das comarcas que desde a publicação deste Edital ficam supprimidos todos e sem exercicio emquanto não resolvo os officiaes que devem ficar servindo nos Regimentos que hey de mandar formar nas Comarcas conforme a ordem de Sua Magestade e assim mesmo ordena o dito Senhor que os Capitães-móres não poderão exercitar este posto, ainda com a Sua real confirmação, mais que tres annos somente contando-se desde o dia que começaram a executar, e para que chegue a noticia de todos e tenham entendido que a todos sem excepção os hey por supprimidos nos postos que occupavam athé o presente; lhes faço saber por este Edital.

Villa do Carmo, 30 de abril de 1720. —
Conde D. Pedro de Almeyda." (1)

(1) Codice 11, S. C. S. G., fs. 287.

Todos esses actos concorreram e influíram para excitar os animos dos atingidos por essas providencias e cada qual procurou em seu proveito explorar a situação com o elemento escravo e de modos diversos, para chegar ao mesmo fim.

Já em palestras intimas os commentarios avolumavam-se, os mais contradictorios boatos circulavam e em parte com fundamento.

Os frades com as suas forçadas retiradas das minas, não se conformavam, pois levavam alli uma vida regalada, livre e desregrada; repugnava-lhes a idéa da imposição de se recolherem aos seus conventos, sujeitos ao provincial e ao geral, como tambem a uma disciplina que tinham acceito e jurado observar.

Os officiaes destituídos de seus postos, achavam-se humilhados e deprimidos sem classificação nos regimentos.

O povo atordoado em geral, vivia sobresaltado pelos boatos; se a lei dos quintos receava, mais temia, o modo porque seria executada.

As raias do segredo já tinham sido transpostas, se amadureciam e machinada estava a revolta, bem melhor urdida se achava, por limitado numero de chefes e poderosos.

Prediziam uma sublevação geral, um cataclysmo sem precedentes, mas que de facto, só ficou circumscripta ao districto de Villa Rica.



CAPITULO IV

Acontecimentos subsequentes. Carta de João da Silva Guimarães, de 24 de junho de 1720. Carta de d. Pedro de Almeyda, na mesma data, ao ouvidor geral, dr. Martinho Vieira de Freitas. Carta do Conde, em 26 de junho de 1720, ao tenente José de Moraes Cabral. Sobre o brigadeiro João Lobo de Macedo. Sua prisão constante da carta de José Moraes Cabral ao conde d. Pedro de Almeyda. Carta de Assumar, em 26 de junho de 1720, ao dr. Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ouvidor geral do Rio das Velhas.

Dias antes do início do movimento subversivo, d. Pedro de Almeyda fôra avisado que muitos dos grandes e poderosos, ha tempos indifferentes, agora tratavam-se com certa intimidade, motivando isto geraes suspeitas.

Este aviso não evitou-lhe uma certa inquietação, sendo completado pelo de João da Silva Guimarães, que logrou maior sobresalto.

No entanto, restabelecida a calma, armando-se de prudencia, ficou na expectativa, aguardando os acontecimentos e resolvendo agir de accordo e conforme o desenrolar dos pronunciamentos.

De facto, effectivamente em 24 de junho, João da Silva Guimarães, que era juiz ordinario em Villa Rica, e filho de Paschoal da Silva Guimarães, escreveu para d. Pedro de Almeida que estava em villa do Ribeirão do Carmo, onde tinha sua residencia, que:

“Achando-se na rua fóra de horas, com seu primo José da Silva Guimarães, encontrára um negro e este dissera-lhe que na esquina vizinha estavam uns homens e desejavam falar-lhe.

Perguntando receioso do logar e hora, quem eram, respondeu o negro: dos que lá estavam, não deveriam temer, porque, se quizessem, mesmo da esquina onde achavam-se, poderiam offendel-o.

Ouvindo isto, então chegaram-se a esquina alludida, onde encontraram uns mascarados, que pediram-lhes a si e a seu primo José Guimarães, — quizessem entrar em um motim e favorecer aos agentes delle.

Mas, novamente perguntando, contra quem se dirigia esse motim, responderam-lhes que era para matar o Ouvidor e expulsar o Conde do governo.

Elle e seu primo procuraram o melhor que puderam para dissuadil-os do intento, porém, os mascarados não lhes deram attenção, e se retiraram firmes em seu proposito.

Fazia este aviso, para que o Conde, com tempo, lhe dêsse a providencia necessaria”.

Para mais impressional-o, João da Silva Guimarães ordenou que esta carta fosse entregue ás duas horas da madrugada.

Pela manhã, do dia 25 de junho de 1720, o Conde respondeu a João da Silva Guimarães, e, em seguida, escreveu ao ouvidor de Villa Rica, dr. Martinho Vieira de Freytas, enviando aquella carta de aviso de João da Silva Guimarães. A sua resposta foi nestes termos:

“Para João da Silva Guimarães.

Recebo a de v. m. e vejo as novidades que me communica, de que eu já tinha alguma noti-

cia, a que dei tão pouco credito, como as que me disseram de que se juntavam armas e que hua noite se viram entrar em Jacazes em casa de V. M. e outros asseguravam-me que da casa de v. m. sahiam essas armas para o Rio das Velhas para defender João Lobo de Macedo, com a noticia de que eu o queria mandar prender no Engenho de seu Pay se lá estivesse, e a certeza mayor de que não me enganava, quando entendia ser mentira que as armas foram para o Rio das Velhas, hé que a prisão de João Lobo se fez no Engenho de seu Pay de v. m. como todo o socêgo e quietação.

Da noticia que v. m. me dá, he que não posso duvidar, porém infiro que a hora que era, e na paragem em que estavam, facilmente poderiam ser indigestões da Cachaça, e como os mascarados os teem nomeado a v. m. e a seu primo por Cabeças; estou certo que não hão de fazer couza que não seja mui propria de Leaes vassallos para me evitar o pezar que teria de botar algumas fóra do Corpo por serem perniciosas ao socêgo publico: — V. M. como Juiz deve particularmente attender a elle, deve responder de qualquer cousa que succeda, porque, tendo a noticia tão antecipada, não haverá desculpa nenhua para que v. m. não atalhasse qualquer cousa, pois ninguem sabe melhor do que v. m.

Agora dou-lhe alguns conselhos saudaveis que lhe terão de ser proveitosos. Ds. gde. a v. m. ms. ans. Villa do Carmo, 25 de junho de 1729. — *Conde d. Pedro de Almeyda*". (1)

Ao ouvidor Martinho Vieira, se dirigiu nos termos seguintes:

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 240.

“Para o ouvidor desta comarca.

Sr. meu. — Suppondo que eu, pela carta inclusa que v. m. verá do tenente do Sabará, faria Paschoal da Silva Guimarães as barbas que a sua affectação, ou a sua altiveza deixava crescer, para agora que elle nol-as quer fazer a nós como v. m. verá por outra Carta que o filho mandou aqui esta noite pelas duas horas, para que a este stratagemma lhe não faltasse circumstancia nenhuma para deixar de pôr em cuidados a aquelles que não penetrassem já tanto as costumadas suggestões das minas, e algum cuidado poderá dar isto aos que sobresaltem facilmente; se não viera esta noticia quasi a mesma hora que me chega a da prisão de João Lobo, que por ser em casa de Paschoal da Silva, haveria de ser sensível esse desacato á sua grandeza.

Do que respondo ao filho verá V. M. que bastantemente lhe dou a entender o que sinto, mas sem embargo de que as valentias são precisas para o publico, não quero que Deus me castigue com cuspir para o ar, e me pareceu fazer logo este aviso a v. m. para que sem rumor nenhum veja se póde desfazer este enredo, advertindo que o fim de todos estes homens hé que sempre haja bulhas para se fazerem necessarios, e se hum politico disse já por pessoas de outra categoria: — *Se quieres diminuirle la potencia ha horrate de pertencionez*, — a esta imitação forrar-nos-hemos da sua necessidade; evitando-lhe todos os meynos, e ainda as mesmas apparencias de serem nunca necessarios senão quando quizermos que precisamente o sejam, para o serviço de El-Rey e para o bem publico, para o que me parece muito conveniente que v. m. se arrimasse a Ley, e se não afastasse

d'ella, nem chamasse de lavada a nenhuma pessoa, senão quando o caso muito o merecesse, porque me consta tambem por outras partes, que taes sujeitos lhe querem a v. m. fazer guerra por via dos outros ouvidores que já criticão esta materia; porque ha muita gente que quer a custa dos outros, e na volubilidade deste governo, hé tão facil de conseguir esta materia; como de perder a opinião sem causa nehua, porque os homens neste clima, não penetram tanto a intenção com que se obra como criticam os meynos de que se uza.

V. M. tirará d'aqui o que melhor lhe parecer, e como tem entendimento e capacidade, obrará o que fôr melhor, e para tudo que eu prestar me terá sempre mui prompto. — Ds. gde. a v. m. ms. ans.— Villa do Carmo, 25 de junho de 1720.— *Conde Dom Pedro de Almeida*.

V. M. remetta logo a inclusa por algum proprio seguro ao tenente do Sabará que importa, e torne a me mandar as cartas que lhe remetto". (1)

Além da devolução da carta de João da Silva Guimarães, pedia a de uma outra, a do *Tenente de Sabará*, que assim chamava ao tenente José de Moraes Cabral, por ter séde em Sabará o seu quartel.

A carta desse official, foi recebida pelo Conde na mesma madrugada e á mesma hora, em que recebera a de João da Silva, na qual dava conta da diligencia de que fôra incumbido, que era prender a João Lobo de Macedo, no engenho de Paschoal da Silva Guimarães.

Antes de tomarmos conhecimento da carta daquelle official, vejamos o teor de outra, em que o Conde pedia ao

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 240 v.

ouvidor que remetteste por um portador seguro ao mesmo Tenente do Sabará:

“Para José de Moraes Cabral.

Poucas horas ha que escrevi a v. m. por hum negro de Lourenço de Souza, e agora o torno a fazer para lhe recommendar a segurança na prisão de João Lobo e para que v. m. escreva a Paschoal da Silva e a Francisco Cazado cunhado de João Lobo, hua carta como a copia que lhe remetto, e depois que v. m. me avisar do que lhe responderam, lhe direi o que ha de obrar com o dito João Lobo.

Se estes homens lhe remetterem a v. m. os bens, não tome v. m. entrega delles, mas remetta-os, ao ouvidor, para que os mande segurar e liquidar a quem pertencem, e mande-lh'os entregar; pela mesma pessoa por quem lh'os remetterem porque se não diga depois, que tiveram alguma diminuição.

Deus guarde a v. m. muitos annos.

Villa do Carmo 26 de junho de 1720. —
Conde dom Pedro de Almeyda. (1)

Quando d. Pedro de Almeyda, assumiu o cargo de governador e capitão general da capitania de S. Paulo e Minas, achava-se como capitão mór de Pitanguy Domingos Rodrigues do Prado, natural de São Paulo, homem resolutto e tido como motor principal das repetidas revoluções que sempre houve naquelle districto, mas na impossibilidade de retirá-lo de lá foi temporizando-o “mais constrangido da necessidade, que obrigado da razão” até que por suas conveniencias particulares se retirou para o interior de São Paulo.

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 240 v.

O Conde, aproveitando-se desta circumstancia opportuna, pois não o via com bons olhos, mandou a João Lobo, portuguez minhôto e antigo no Brasil que melhor governasse aquelle districto, o qual antes servira de ajudante de tenente em Pernambuco, com o governador d. João de Souza e como capitão de infantaria no Rio de Janeiro.

O Conde conceituava-o e dizia que "*daria melhor conta de sy que qualquer dos deste paiz, sem mais pratica que a de minerarem*", — mas, decorrido um anno que Domingos Rodrigues do Prado se retirara para São Paulo, elle tornou para Pitanguy e não conformando-se com a sua substituição, entendeu de expulsar a João Lobo, como effectivamente o expulsou do cargo de capitão mór. (1)

Para o preenchimento dessa vaga, o Conde ordenou aos officiaes da comarca de Pitanguy:

"Ordeno a vv. mees. me proponhão logo tres sujeitos Paulistas dos mais capazes e benemeritos para capm. mór dessa Villa, e nomearão ao mesmo tempo tres sujeitos Reynões com as mesmas circumstancias, para que destes seis escolha eu o que me parecer mais acertado, para cujo offeito ouvirão v. mercês aos homens principaes dessa terra.

De V. do Carmo em 13 de novembro de 1719". (2)

Foram indicados Domingos do Prado, um seu irmão e um tal Bartholomeu Calhamares.

A ordem de prisão contra João Lobo de Macedo, foi motivada pelo assassinato por elle praticado, na pessoa de Maria de Jesus, sua amasia e consequente roubo de seus bens, segundo representação que recebêra D. Pedro, por parte dos orphãos que elle deixara. (3)

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 200 v.

(2) Codice 11, S. C. S. G., fls. 168 (in fine).

(3) Codice 11, S. C. S. G., fls. 241.

Eis o documento:

“Sobre a morte e roubo praticado por João Lobo de Macedo. Para o ouvidor geral do Rio das Velhas. Aqui se me mandou representar por parte dos orphãos que ficarão de Maria de Jesus o prejuizo que recebem na intruza posse, ou roubo que d’elles fez João Lobo de Macedo, e como proponho que a duvida que teriam os Juizes em pegar nos bens seria pelo receyo d’elle andar solto e temerem o mesmo desastre que a Maria de Jesus; não haverá desculpa para que agora, tendo-o seguro, não façam o que devem pela ley, e eu escreyo ao Tenente para que os mande procurar das pessoas que supponho que tem os ditos bens para que vão a mão de v. m., e os mande pôr na arrecadação devida, e o mesmo me parece se devia fazer com os de João Lobo para que os seus acredores não ficassem depois tão prejudicados, mas nesta materia melhor sabe v. m., que eu, o que ha de obrar.

Cá me disserão, ainda que não sei se hé verdade que na devassa do Juiz houvera algumas testemunhas subordinadas e será bastante caso de admiração que o insulto composto de assuada, aleivozia, assassinio e roubo fique inaveriguavel por respeito de alguém para que clame o Céu sobre os Juizes, assim como está clamando sobre João Lobo por ter mandado, Deus sabe para onde, hua alma que andava tão desemeaminhada. Ds. gde. ms. ans. Villa do Carmo 26 de junho de 1720.— *Conde &*”.

O Conde soube com certeza, que João Lobo achava-se homisiado em casa de Paschoal da Silva, com a aggravante, de ter sido antes, publicado um bando prohibindo dar asylo a criminosos.

Era difficillimo effectuar-se aquella prisão, pois o delinquente achava-se em casa de um potentado da terra, o

mais opulento das Minas; precavido como era, providenciára afim de que pudesse garantir-lhe inteira segurança, pois eram ambos reinões e velhos amigos.

Suppoz Paschoal da Silva, ser uma realidade a segurança que a seu amigo offerecêra, porque além das guardas e sentinellas de que dispunha, contava com o seu prestigio pessoal.

De facto, tinha seu filho João da Silva Guimarães, que era juiz ordinario em Villa Rica, com segurança o poria ao corrente das providencias que por lá se dessem contra elle; em Caethé tinha Simão Espindola, em Sabará Antonio Mendes Teixeira, sogro de ambos; dest'arte, contava com todos devidos aos laços de parentesco por parte das mulheres.

Com taes elementos e dispondo de ouro, qualquer movimento de forças chegaria ao seu conhecimento e assim teria gente a postos para a resistencia, seria reducto inexpugnavel ou disporia em caso de emergencia, dos meios para pôr-lhe a salvo.

A argucia do Conde, em collaboração com a perspicacia do tenente de dragões, inutilizaram por completo as precauções e frustraram toda a vigilancia dos capangas de Paschoal da Silva.

Recebida a ordem de prisão o official fez seguir, sem apparato, silenciosamente, individuos de confiança, conhecedores do local, mas desconhecidos nas immediações, com a incumbencia de tomar todas as estradas e atalhos que fossem ter aos engenhos de Paschoal da Silva e ordem de interceptar a passagem a qualquer pessoa. Como complemento, usou de um ardil, fazendo constar em Sabará, onde se achava aquartelado, ter recebido ordem para dar uma revista geral na tropa.

José de Moraes Cabral mandou buscar os cavallos no Engenho da Paciencia, no Curral d'el-Rey, distante de Sabará duas leguas, effectuou com todas as formalidades a revista, prolongando-se até a noite; de maneira que não houve a menor suspeita e nem reparo da retenção da cavallaria em Sabará, sem se aperceberem da manobra engendrada pelo mesmo official.

De Sabará ao engenho de Paschoal da Silva, medeiam cinco leguas; á noite foi ordenada a marcha para dar cumprimento a diligencia, de maneira que em breve e relativo tempo achavam-se em comunicação, com os espias, previamente enviados, que se achavam a postos na distancia de meia legua da casa de Paschoal da Silva.

Ahi, foi o tenente informado das forças que Paschoal da Silva e João de Macedo dispunham, como tambem dos lugares em que estavam; deduzindo Moraes Cabral que na mesma casa se encontraria Paschoal e João Lobo de Macedo.

Resolveu occupal-a e a contigua ao engenho; entre meia noite e uma hora se achou no local, destacando o cabo com dez praças, para a execução da diligencia; isso feito, ordenou o rufo de tambores e sustenar fogo continuo e successivo.

Com tão repentino e inesperado ataque áquella hora, os vigilantes attonitos e bestializados, não reagiram, talvez por comprehenderem a inutilidade da resistencia.

Com os estampidos e o rufar dos tambores, em uma paragem erma e tão tranquilla, João Lobo apressadamente dirige-se para a porta principal; encontra-a tomada pelo official, entrando precipitadamente, é seguido pelo mesmo e mais dois soldados; reinando em toda casa a escuridão, suppõe João Lobo que fôra perseguido por grande contingente de soldados, submette-se e entrega-se á prisão.

Quando a força approximou-se da casa de Paschoal da Silva, encontrou muitos negros e mulatos, que, armados, rondavam noite e dia a sua residencia eventual.

Em sua companhia tambem encontrou o frade franciscano Frei Francisco de Monte Alverne.

Ao despertar do dia, entrava em Villa Real, aos rufos dos tambores, o antigo capitão-mór de Pitanguy e Brigadeiro de toda a infantaria da ordenança e de auxiliares da capitania de Minas Geraes, e um seu escravo, escoltados por forças de dragões. (1)

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 241. Divs. cartas e peças avulsas.

CAPITULO V

Início dos pronunciamentos. Desconfianças do Conde D. Pedro de Almeyda, da premeditação do levante. Sobre Paschoal da Silva Guimarães. Ausencia da Condessa de Assumar em Minas. Carta de Assumar, em 22 de março de 1720, ao tenente Francisco Duarte Meirelles. Traição do Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães. Um soneto de 1719. Pasquim enigmático e sedicioso, cuja auctoria só aos frades, poderia caber.

Tres dias depois da chegada da frota, que foi em 25 de junho, e que suppunham os sediciosos fosse portadora das cartas que conteriam as resoluções que esperavam, sobre as casas de fundição, rompeu-se o motim; d'ahi concluir o general que tudo se achava premeditado.

Em carta de 8 de janeiro de 1719, D. Pedro por intermedio de Bartholomeu de Souza Mexia, pediu a sua exoneração; já não era a primeira vez, e por ella vemos o seu descortino politico e de administrador experimentado, prevendo os acontecimentos.

“... não deve s. mag. reparar que eu humildemente e com toda sinceridade lhe peça seja servido mandar-me logo successor, porque não sei se com o meu muito zelo botarei mais depressa a perder os negocios, porque me impaciente ver que tanto o comum destes vassallos, como alguns dos Ministros que devião olhar

mais para as suas obrigações, que para os seus interesses se apaizanam neste paiz onde pretendem ficar acabado o seu ministerio.

Tudo isto junto me faz outra vez prostar aos pés de s. mag. a pedir-lhe que em remuneração de algum serviço que aqui lhe tenho feito, me conceda licença para me retrirar, e espero da magnanimidade do dito Sr. se não persuada que os perigos que aqui estou exposto me fazem desejar não sacrificar (como tantas vezes fiz) a minha vida no seu serviço, porque quando s. mag. (como espero) attenda a minha supplica já tem passado o mal que succeder, mas vejo que nada se logra com o meu genio que é muito differente destas gentes que por caminho nenhum se póde governar.

Só deixando-os a lei da natureza, que é o que athé agora lhes não tenho consentido, nem enquanto puder lhe hei de permittir, mas a experiencia me vae mostrando que cada dia posso menos, porque nas materias que posso usar da força me descobrem a fraqueza e a impossibilidade, ficão por este motivo inuteis todas as minhas diligencias.

Do zelo com que V. S. serve a s. mag. espero lhe faça presente tudo o referido com a maior brevidade; e solicito quanto fôr possível a sua real resolução, assim nas materias que respeitão ao seu serviço, como na de mandar-me successor, em cuja mercê serei devedor de V. S. e uma especial obrigação..."

Como vimos, o Conde havia pedido successor, mas as cartas chegadas pela frota nada adiantavam sobre esse assumpto, de maneira que os chefes se convenceram de que as casas de fundição seriam effectivamente erectas.

Outro motivo que actuou no espirito do governador, para affirmar estar premeditado o levante veremos adiante.

O Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, até então, mantinha amistosas relações com D. Pedro de Almeida, não só pelas posições preponderantes com que brilhavam, em virtude dos cargos que occupavam como também e naturalmente por serem reinóis.

Paschoal da Silva Guimarães, portuguez de nascimento, era natural da cidade de Guimarães, séde do conselho de Braga; já rapaz, vindo para o Brasil, iniciou sua carreira no commercio do Rio de Janeiro.

Primeiro como caixeiro, adquirindo algum tirocinio, passou a viajante commercial, *era comêta*, até que, as suas repetidas e successivas viagens o relacionaram de modo a seduzil-o e a decidir a sua definitiva permanencia em Villa Rica, então o maior centro populoso e commercial da capitania de Minas.

Moço, dispondo de predicados que asseguram o exito no commercio, sendo notoria a sua singular e peculiar actividade, efficazmente usada, cultivou as relações com seus compatricios e, em breve, se viu com credito e prestigio.

Progredindo sempre, bem empregando seu pequeno capital em escravatura, que, na epocha, mais remuneradora se antolhava, chegou a possuir para mais de trezentos escravos.

A principio, animado com os salarios que seus escravos percebiam, ia adquirindo os que podia, até que iniciou a sua pequena mineração em diversas *faisqueiras*, sendo de sua predilecção a mais rica e commum, a do Morro do Ouro Podre.

Tão remuneradores foram os seus esforços, na sua incipiente mineração, tão prosperas se tornaram as suas lavras que se estenderam em grandes distancias e se tornou o Morro do Ouro Podre mais conhecido e appellidado com o seu nome.

Com esse nome firmado entre os seus coevos, passou a historia e, até hoje, assim é conhecido e atravessará os seculos em antagonismo a todos os baptismos contemporaneos.

Além do trabalho de seus escravos, dispunha de grande numero de outros, que a seus senhores estipendiava.

Era uma pequena cidade o Morro de Paschoal da Silva; sua população orçava para mais de cinco mil habitantes, sendo calculada, com dados positivos e certos, em quatro mil, só de escravos mineiros.

Addicionem-se a esses quatro mil, as pessoas que se occupavam com as casas de pasto e tavolagem, negociantes ambulantes, etc., e teremos com justeza, a sua população approximada.

De prosperidade em successo, a olhos vistos progredia, tornando-se rico; de moveis e immoveis constituiu-se proprietario na capitania de Minas.

Para brilho de sua boa estrella tudo concorria, não sendo para desprezar os cargos que gradativa e successivamente lhe foram conferidos até ingressar na governança da villa.

As suas relações officiaes que mantinha tornaram-se notorias, prestigiado; tornou-se respeitado, gosando influencia e adquirindo opulencia.

O seu prestigio definitivo e real, de tal sorte ascendeu, que conquistou o poder, rivalizando com os homens de maior capital e até dos governadores da capitania.

Para a conquista e permanencia no reino da sua opulencia, é de se considerar que muito teve que despende, como de facto despendeu, tornando-se de modo geral abalada a sua fortuna, precario o seu prestigio, dahi a necessidade de empenhar todos os esforços e meios ao seu alcance para não fracassar ou para reivindicar a sua antiga e solida posição.

D'est'arte, o encontramos envolvido nesta trama ingloria da sedição, arrastando consigo alguns dos seus compatriotas, outros por interesses pessoaes prejudicados ou por ambiciosos desejos que ha muito os minavam.

Embora estivesse ausente a Condessa, como demonstraremos, não era motivo para o Conde deixar de festejar a data natalicia de sua esposa, cujas festas se renovavam, annualmente, a 17 de abril.

Alguns auctores affirmam que a Condessa de Assumar acompanhou ao Conde para o Brasil, e este equivoco

constitue grande erro; affirmamos a ausencia da Condessa, baseados no documento seguinte:

“Carta para Francisco Duarte de Meirelles, escripta por D. Pedro em 22 de março de 1720.

Tenho bastantemente ponderado as razões que v. mercê me aponta do discommodo que padece na ausencia da sua casa, e ainda mais com a doença de sua mulher, mas como reconheço a v. mercê por hum dos mais leais e fieis vassallos de s. mag. não duvido que v. m. peze nesta occasião na balança da prudencia, que pezará mais se o socêgo que eu procuro dar a esse paiz por meio de v. m. se o seu discommodo, do qual não deixo de compadecer-me muito *como quem o experimenta em si mesmo, e sei o que isto custa*, e para v. m. se inteirar bem desta verdade, julgue *qual de nós estará mais desaccommodado*, se v. m. em Pitanguy d'onde todos os tres dias pode ter novas de sua casa, *se eu longe da minha tantas mil legoas com a incerteza de saber della apenas hua vez no anno*, e vindo para hua distancia tão dilatada poderá ser que quando sahisse de Lisboa *deixasse minha mulher em mayor perigo* em que não esteja a de v. m. e depois de cá estar, *e de me haver morto o unico successor que tinha a minha caza*, fiz todos os esforços com s. mag. para que me alliviasse deste governo, e agora pelas cartas que recebo de Lisboa vejo que o dito Sr. não foi servido deferir-me ao meu requerimento; antes entendo *que me dilata aqui o tempo que eu não quizera*, a vista deste exemplo que El-Rey me dá, porque talvez entenderá que assim convém mais ao seu serviço, julgue v. m. como por attenção ao mesmo serviço lhe pode-

rei eu defferir, mas se v. m. acha que póde ter conveniencia *em fazer ali conduzir a sua familia, razão hé que se não prive desta mesma consolação que eu não posso lograr com a minha.*"

(1)

No anno de 1720, incumbiu-se Paschoal da Silva, como amigo, de providenciar para que todos esses festejos, tivesse brilho excepcional, assim foi que até os convites fez pessoalmente, aproveitando-se da oportunidade para san- dar os animos de todos, com relação aos negócios da capitania e o conceito de que gosava o Conde entre os seus compatriotas.

Essa indagação minuciosa era facil e poderia ser perfeita, uma vez que, em 1720, toda a população de Villa Rica era reinol, negra e estrangeira; predominando principalmente a negra e estrangeira, entre os frades e clérigos.

Paschoal da Silva, com o pretexto dos festejos, deu grande curso aos seus futuros intentos, de maneira que, daquella data em diante, se accentuaram os seus trabalhos de sapa, tratando seus compatricios com geral affecto e mesmo intimidade, que até então não logravam, e sendo de notar por não ser vulgar.

Só depois das grandes festas do natalicio da Condessa de Assumar, raciocinando, ligando e deduzindo factos, com mais attenção aos acontecimentos, que simultaneamente se ião reproduzindo, D. Pedro desconfiou da tactica empregada e da vil traição do Mestre de Campo.

Aconteceu que, terminadas as festas, despedia-se Paschoal da Silva, de partida para seus engenhos no Rio das Velhas, e um seu amigo que se achava na comitiva do Conde, perguntou-lhe quando tornaria a Villa Rica, ao que lhe respondeu: — "só viria por occasião do seu bota-fóra".

O Conde só muito tempo depois comprehendeu a allusão a sua expulsão, pela revolta que se estava fomentando e que já tinham combinado para a noite de 28 de junho vespera da festa do Apostolo S. Pedro.

(1) Codice 11, S. C. S. G., fs. 218.

O Governador tinha tambem por habito ou devoção, festejar annualmente o dia do seu santo onomastico,—“sendo grande o estrondo das bombardas e o fogo das luminarias em que se abrasavam as demonstrações do seu affecto”.

Porém, ignoramos se teriam logar as tradicionaes fogueiras, com batatas assadas em suas brazas e as cangi-quinhas com leite e amendoins pizados; mas em compensação temos a certeza, de que havia recitativos; e em 1719, um delles foi:

“SONETO

Repetido este dia de vós seja
Tantas vezes que a essa que prescrita
Nas cinzas do seu fado a ley limita,
Mais que exemplos de vida, deis enveja.

E nessas, que sagradas sam da Igreja
Insignias, de que Pedro se acredita,
Tende, invicto Dom Pedro, aquella ditto,
Que presago hum affecto vos dezeja.

Porque fórho juizo (e nam me engano)
Que hua, e outra figura singulares
As fortunas franqueia, estórva o damno:

Poes se as chaves seguram que á milhares
De dittas ham de abrir portas ao anno,
O montante cortar promette azares.”

Em uma das risonhas manhãs de Villa Rica, encontrou-se espalhado, por suas estreitas e tortuosas ruas, um pasquim com estes dizeres:

*“Conversus Joannes respexit Petrum,
Petrus antem exivit foras et flebit amare”.*

A quem deverá ser attribuida a auctoria desse pasquim? A que leitores se destinava, sendo tão conhecida a incultura de Villa Rica em 1720?!

A não ser o Conde, que irrefutavelmente era de rara cultura, e alguns poucos magistrados ou letrados — só aos frades — e a ninguém mais, poderia caber a sua auctoria.

Bem conhecida, é a aprimorada calligraphia de Paschoal da Silva e a soffrivel de Sebastião da Veiga Cabral, mas tambem, não é menos ignorado, serem homens de negocios e de letras gordas.

Por estas e outras illações, assim como por certos e determinados acontecimentos, percebe-se que esta sedição não teve o character tão popular, como se tem feito acreditar; no meio de tudo havia mãos poderosas e occultas impulsoras do movimento, e essa verdade a nossos olhos se disvenda.

Se em nossos dias, o povo ainda acompanha tudo quanto "*é charola*", só pela novidade ou curiosidade, sendo relativamente mais civilizado e instruido, como não seria naquellas priscas éras, composto de elementos mais rudes e tendo um potentado por chefe, com a fama de possuir o seu pezo em ouro!

Homem que gastava á larga e, por isso, ficou arruinado, como se collige dos documentos da epocha, sendo entre todos o mais frisante e eloquente esta sedição.

CAPITULO VI

Rompe-se o movimento. Morro do "Ouro Podre ou de "Paschoal da Silva", — não ha documento historico que auctorise a crysmal-o com outro nome. O Doutor Martinho Vieira tornou-se precavido. Descida macabra do "Morro de Paschoal da Silva", bi-partida pelo bairro do "Padre Faria". Vandalismos que se reproduzem em nossos dias. A mulata e Francisco Costa, creados dos ouvidor. A ronda infernal dirigi-se ás casas de Bartholomeu Biz e do Dr. Agostinho Guido, farejando o ouvidor. Vindicta fraccassada de Paschoal da Silva Guimarães. José Peixoto da Silva e a sua primeira proposta. "Nas Minas as noticias corriam como as nuvens". Os dragões em scena.

Em 28 de Junho de 1720, á noite, um vulto rebugado se dirigiu á casa do ouvidor Martinho Vieira, não sendo reconhecido; avisou-lhe que se precavesse, porque um grupo que lhe era hostil, pretendia, pela noite a dentro aggredil-o e matal-o, achando-se o mesmo reunido no — "Morro de Paschoal da Silva".

Este morro, tambem era denominado pelo povo — "O fiador de Minas" — pela inexaurivel copia de ouro que encerrava.

Seu nome primitivo era o de — "Ouro Podre" — e hoje o verdadeiro de — "Paschoal da Silva", — todos os outros são de baptismos mais ou menos recentes na relatividade do tempo.

Pelo menos até 1734, quatorze annos depois dos acontecimentos, de que fôra scenario ,ainda conservava a mesma denominação, com a relativa e antiga opulencia do tempo de Paschoal da Silva Guimarães.

Neste morro, apenas houve uma destruição parcial de suas casas, não comportando a historia os exaggeros e patriotadas, para se fazer crêr no seu total aniquilamento como adiante teremos de vêr.

O nosso assêrto se verifica, por diversos documentos, e, no que se acha mais ao alcance o — “O Triumpho Eucharistico” — escripto naquella data, por Simão Ferreira Machado.

Vejamos a confirmação da nossa asserção:

“Precederão-lhe seis dias successivos de luminarias entre os moradores do Ouro Preto, por ordem do Senado da Camara, tres geraes em toda a villa até o Padre Faria (bairro assim intitulado) o ultimo idoneo para nestas noites dilatar ás luzes o dominio das trevas.

Fica eminente á Villa *um altissimo morro, a que deu o nome de Paschoal da Silva* o mais opulento morador delle e das Minas; a este morro, *pela inexaurivel copia de ouro, chama o vulgo fiador das Minas; nelle estas noites nas casas dos moradores as luzes, que mostravão aos juizes o centro da opulencia, por sua altura, como na região das nuvens, parecião aos olhos luminarias do céu.*

A claridade dos ares, a serenidade do tempo, a estrondosa harmonia dos sinos, a melodia artificiosa das musicas, o estrepido das dansas, o adorno das figuras, a formosura na variedade, a ordem na multidão, geralmente influião nos corações uns jubilos de tão suave alegria, que a experiencia a julgava alheia da natureza, o juizo communicado do céu.” (1).

(1) Rev. do Arch. Pub. Mineiro fls. 999, anno VI — 1901.

Reencetando a nossa narrativa, Martinho Vieira não dera importância a má notícia que antes tivera, pela carta de João da Silva, remetida pelo Conde, só limitou-se a descompôr publicamente ao seu auctor, chamando-lhe "deslavado"; desta vez, porém, pelo sim e pelo não, deu credito ao vulto, sae fleugmaticamente de sua casa de residencia e foi postar-se, como depois se verificou, no morro de Santa Quiteria.

De maneira que é um dos flagrantes equívocos que cometeram Xavier da Veiga e muitos outros auctores, em suas narrativas sobre a sedição affirmando, sem base, que — "o Ouvidor conseguira, protegido pela escuridão, escapar e fugir para a Villa do Carmo, abrigando-se alli no proprio palacio do governador". (2).

Adiante accentuaremos melhor este erro e provaremos a falta de razão que assiste a estas affirmativas.

Daquella eminencia bem se poderia descortinar o reduto de Paschoal da Silva e toda a estrada que vinha ter a Villa Rica, porque só muito tempo depois é que se fez a esplanada existente e se edificou a actual Igreja do Carmo.

Tambem a praça principal, não tinha o ambito de hoje, uma vez que tambem só fôra ampliada, em 1790, pelo constructor Antonio Ribeiro Carvalhaes, como consta do contracto deste firmado com a camara.

De maneira que, da Ermida de Santa Quiteria, o Ouvidor viu descer, seria meia noite, ao clarão de archotes, o rancho sedicioso em direcção a sua casa.

Seis individuos mascarados, como depois averigou-se, dirigiam o bando, que era seguido por numerosos negros armados e como já era praxe em occasiões semelhantes, arrombavam portas acordando e chamando os moradores, para assim engrossar a sua companhia.

Em sua maioria, seguiam sem saber do que se tratava e até hoje em nossos dias é o que se vê e ordinariamente acontece.

(2) Em seu folheto e "Ephemerides Mineiras" tomo II, fls. 499 (edição antiga).

As mesmas horas, pelo caminho que ia ter ao bairro do — “Padre Faria”, — descia outro rancho ,commetendo os mesmos desatinos e tropelias, de maneira que, ao chegarem á casa do Ouvidor, bem mais numeroso se tornára o bando.

Ahi, depois de arrombarem as portas da casa, o despotismo e a depredação culminaram; rasgaram todos os papeis e livros que tiveram á mão e roubaram tudo que lhes convinha.

Além dos objectos e moveis encontrados, que tudo quebraram, lá se achavam, uma creada mulata, cujo nome não pudemos desvendar e um creado, o Francisco Costa. (1).

Com arremêdo ao ouvidor, lia um dos mascarados os despachos em autos, para depois rasgal-os; assim foram destruidos credits, justificações e outros documentos importantes que ao ouvidor tinham sido confiados e portanto achavam-se sob sua guarda.

Destes cobardes e consummados attentados, em plena orgia, não escaparam os criados, sendo esfaquiado o Francisco Costa, por não saber do paradeiro do seu patrão, e, na mulatinha a turba-multa poz em evidencia os seus instinctos, como soldados corrompidos em occasiões de saques, costumam praticar.

A empreitada não estava concluída, nem o programma executado; dirigiram-se após, ás casas de Bartholomeu Biz e do Dr. Agostinho Guido, onde suppunham poder encontrar o ouvidor, e se por acaso fossem encontrados, novas scenas de selvageria e degradação se teriam reproduzido, em cumprimento do juramento de desfórra que tiraria Paschoal da Silva Guimarães, por lhe terem contrariado certos interesses pessoas, conforme cartas, do mesmo, a Manoel Dias de Menezes e a Paschoal Esteves criado de D. Pedro de Almeyda.

Esse passo que tambem se encontra no “Disc. Hist. Político” — é verdadeiro, como na maioria todos os outros citados, por se combinarem com os livros e papeis avulsos da camara de Villa Rica, onde se acham registrados alguns episodios em datas proximas a 1720.

(1) Codice II, S. C. S. G., fls. 206.

De facto, recebeu Paschoal da Silva Guimarães, do Senado da Camara, as cinco outavas de ouro adiantadas para a construcção da cadeia, figurando o nome de Ferreira Diniz, como expuzemos quando tratamos da — “Casa das Audiencias, Camara e Cadeia de Villa Rica” — na “Rev. do Arch. Publ. Min.”

E sabem quem era esse João Ferreira Diniz, muito citado nessa sedição? Carcereiro da cadeia. (1).

Outras passagens são elucidadas em textos e documentos esparsos, nos livros da secção colonial.

Depois de todos aquelles desacatos e selvagerias, se dirigiram para o — Largo do Pelourinho — em frente á Camara e mandaram que fossem chamar a José Peixoto da Silva, que já se achava apalavrado, para que redigisse a proposta que pretendiam dirigir ao Conde, em Villa do Carmo.

Essa proposta foi redigida pelo sagaz e letrado rabula, os seus itens foram formulados de modo a todos interessarem, assim constando:

1.º que não se erigissem as casas de fundição e quintos e se procedesse a novo lançamento (se queriam que se procedesse a novo lançamento é porque estavam dispostos, dizemos nós, a continuar sob o governo que estavam sujeitos e consequentemente desejavam tambem o perdão);

2.º) que os arrematantes dos dizimos não tivessem o privilegio de cobral-os executivamente;

3.º) que se annulassem os registros que pertenciam aos commerciantes;

4.º) que se diminuíssem os salarios dos officiaes de justiça e as posturas das camaras;

5.º) que ficassem sem effeito os contractos de gado, fumo e sal.

Rematava a proposta, por fim e conclusão, com o pedido de *perdão*, que aliás José Peixoto “*sempre maneiroso e com delicada submissão a formulára*”.

Concluida a redacção, os chefes ordenaram que fôsse lida ao povo, o que não se fez, e que o emissario entrasse a

(1) Codice, 6, S. C. C. M. O. P., fls. 18.

galope em Villa do Carmo, levando-a na mão alçada para o ar e proclamando que "as Geraes se achavam levantadas".

Mas, o Conde tambem dispunha de amigos e agentes; bem dizia elle: — "nas Minas as noticias correm como as nuvens..." antes que se puzessem em execução estas ordens em Villa Rica, já o Conde agia, porque mandou que se ajuntassem os dragões que fôsse possível, por se acharem sem alojamento officiaes em quartéis, porque estes ainda não estavam concluidos, viviam dissiminados em casas dos paizanos.

Dos sessenta, de que a companhia se compunha, apenas poderia contar com quarenta, porque vinte achavam-se impedidos.

Com os seis primeiros que attenderam ao chamado, mandou o Ajudante de Tenente Manoel da Costa Pinheiro a Villa Rica buscar o ouvidor para a Villa do Carmo, pondo-o a salvo de qualquer aggressão que poderia repetir-se.

Ora, se "*o ouvidor conseguira, protegido pela escuridão escapar e fugir para a Villa do Carmo, abrigando-se alli no proprio palacio do governador*", como diz Xavier da Veiga, não haveria necessidade do Conde mandal-o buscar e nem tão pouco de escrever-lhe para Villa Rica, como adiante veremos !

CAPITULO VII

Carta de D. Pedro, conduzida pelo Ajudante de Tenente General Manoel da Costa Pinheiro, para o Ouvidor Dr. Martinho Vieira de Freitas em Villa Rica. Sebastião Carlos Leitão. Em Villa Rica, o Ajudante de Tenente General, entrava e sahia a qualquer hora, sem ser molestado. Resposta de Assumar á primeira proposta. Insistencia para o perdão geral. Carta do General aos officiaes da camara de Villa Rica. Ida dos tres procuradores do povo, em 30 de Junho, ao Ribeirão do Carmo e resposta do Governador aos mesmos. Insistencia obstinada dos procuradores pelo perdão sem dependencia de clausula. Primeiro termo de perdão ao povo de Villa Rica, em 1.º de Julho de 1720 e edital da mesma data affixado na Villa.

Antes do Ajudante de Tenente ter ido a Villa Rica, buscar o Ouvidor, o mesmo Ajudante foi portador da carta seguinte para Martinho Vieira:

“Os successos passados não têm remedio nenhum, os futuros ás vezes com tempo se podem prevenir; eu sinto infinito o desacato que esse povo fez a casa de v. m., e merecendo este hum rigoroso castigo, nada será no estado presente tão pernicioso ao serviço de S. Mag. como cuidarmos senão em socegar prudentemente os animos alvorotados.

Ahi mando o Ajudante de Tenente para que me traga formal informação deste caso, e por elle me póde avisar o que sabe desta materia. Deus guarde a v. m. muitos annos.

Villa do Carmo 29 de Junho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda." (1).

O Conde tambem escreveu a Sebastião Carlos, que corresse a Villa Rica, por ser alli acatado; embora o suppuzesse revoltoso, para que suasoriamente contivesse o povo, porém, Sebastião Carlos achou de melhor aviso, pôr-se ao fresco, de maneira que assim elle facilitou ao Conde tirar a prova da sua deslealdade.

Escreveu ainda a todos os ouvidores narrando o succedido em Villa Rica e concitando-os a manter a ordem em suas comarcas, entre estes escreveu:

"Para o Ouvidor da comarca do Rio das Mortes. Já avizei a v. m. do tumulto que fizeram os moradores de Villa Rica contra o Ouvidor Geral; e como este foi engrossando e pela sua parte me fizerão propor algumas supplicas muito contra os interesses da fazenda real, foi preciso apazigual-os concedendo-lhes o perdão que me pedirão, e que já lhes mandei publicar, e ainda que espero que isto baste para socegar os tumultuosos, não dou por acabado este negocio emquanto o tempo não mostrar a quietação, e v. m., com esta certeza procure com todo o disvello ter em quietação essa Comarca fazendo com que os homens bons della que pela sua parte, cada hum solicite atalhar algum movimento que possa haver e v. m. me avizará de qualquer novidade que haja sobre este particular.

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 242.

Deus guarde a v. m. muitos annos. Villa do Carmo 1.º de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda." (1).

Tambem a varios amigos e pessoas principaes dos arredores da Villa do Carmo, escreveu que viessem em soccorro da villa com os seus negros armados.

Emfim, deu as providencias mais urgentes e que achou adequadas na occasião.

Entrou em Villa Rica, sem o menor embaraço ou opposição o Ajudante de Tenente, como aliás, sempre acontecia, levando o Ouvidor a salvo, pois a mashorca sempre era nocturna; ao romper d'alva cessava e todo o dia se passava perfeita e inteira calma.

O que é mais para se admirar, se o povo era solidario com os arruaceiros, se unanimemente approvava a sedição, não deveria admittir em Villa Rica os emissarios do Conde.

Bem disse o auctor do "Disc. Hist." que: "... se Meandro viesse á Minas, mudaria de parecer, vendo que em todos estes maus genios, não havia um só diabo bom, sendo que todos eram muito bons diabos".

Além de Xavier da Veiga, muitos outros auctores affirmam, ter o Ouvidor Martinho Vieira, fugido para Ribeirão do Carmo. Não é exacto, porque, se isto se desse, não haveria necessidade do Conde escrever-lhe no dia immediato, nem de mandar buscal-o; sahindo de Villa Rica em pleno dia, em companhia do Ajudante de Tenente, sem a menor opposição.

Como já vimos, foi ao Conde transmittida a proposta, que diziam ser do povo; recebida esta, depois de consultar com as mais prudentes pessôas que o cercavam, respondeu verbalmente ao emissario que:

"Muitos dos itens da proposta, vinham resolvidos por s. mag. e que sobre os outros, se faria uma junta, em que tomariam parte todos os

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 243.

ouvidores das comarcas, para se resolver o melhor e mais favoravelmente ao povo."

Em Villa Rica, não satisfizeram com a resposta, insistindo pelo perdão que, propositadamente o Conde sonegara, quando ao contrario, suppunha-se que ficariam os seus habitantes conformados só com a resposta dada.

Disto resultou que, nos dois dias subsequentes, 29 e 30, tornaram a amotinar e a situação se foi agravando.

Com o conhecimento desta noticia, o Conde escreveu á camara, sobre os motins de Villa Rica:

"Registro de hua Carta que o Governador destas Minas D. Pedro de Almeyda mandou aos officiaes da Camara estranhando-lhes não atalhar os motins que se levantarão nesta Villa.

Não posso sem grande sentimento meu deychar de confessar a vms. a admiração em que fico, de que tendo a providencia divina athé agora uzado comigo a misericordia de que o interior deste governo se conservasse com socêgo, fôsse só Villa Rica a que o perturbasse, e hua Villa Cabeça desta Comarca, onde eu residido, e finalmente hua Villa cujos moradores mostrarão sempre o seu zello no serviço de S. Mag. querendo com esta acção borrar toda aquella fidelidade, que nenhuns deveria suppor tanto, como delles, nem menos se deveria suppor hua nodoa tam negra na lealdade da sua fidelidade, e na lealdade que deverião como vassallos; mas, mais que tudo he de admirar, que havendo tantas pessoas principaes nessa Villa, de que não houvesse quem tomando a voz de El-Rey sempre poderosa nestes cazos, quizesse com os seus negros refrear a insolencia do Povo; o que supposto, Vms. mandarão logo chamar todos os homens principaes e bons do povo, para que com a sua

gente procurem ter em socego, e quietação esse povo, distinguindo-se em tudo o que fôr do serviço de S. Mag. e espero, que Vms. da sua parte contribuirão para este fim, como se deve esperar do seu zello. Deus guarde a v. mercês muitos annos. Villa do Carmo, 30 de Junho de 1720.

Conde D. Pedro de Almeyda." (1).

Como poderia o povo de Villa Rica reagir, se havia tantos annos que se achava sob a influencia, dominio e jugo de Paschoal da Silva, que era o Mestre de Campo e que dominou os proprios antecessores de Assumar e a frente de cuja camara, como juiz ordinario, se achava tambem o seu filho João da Silva Guimarães ?

Como poderia enfrentar a negrada inconsciente e boçal de Paschoal da Silva ?

Este, embora á socapa, se insurgira contra o governador e ministro da justiça, comtudo alguns dos seus compatricios poderiam tomar qualquer iniciativa hostil a elle, mas, naturalmente, temiam as consequencias de um máu passo, embora contassem com o perdão que sempre obtinham os povos, em identicas condições, porém, estimavam mais a vida.

Por isso, parece-nos acharam mais prudente e commodo preferir a posição neutra ou de indifferença que assumiram, principalmente por não terem um interesse directo para se exporem ao azar da sorte, aos perigos que poderiam surgir de um ou de outro lado, e, tambem porque o levante só poderia beneficiar, se tivesse bom exito, aos ricos e poderosos.

Facil tambem não era, de momento, a esmo e sem meios adequados, se preparar uma offensiva, que, para o bom exito, dependeria de varias circumstancias.

Quantas vezes, não temos visto um povo inteiro sujeitar-se a certos arbitrios impostos, e, no intimo, se insurge e se revolta, mas sem meios proprios para reagir ?

Certo é que, dos homens de prestigio, nenhum quiz se lançar ao azar e assim conservaram como meros espectadores.

(1) Codice 6.º, S. C. C. M. O. P., fls. 23 v.

D. Pedro de Almeyda ainda escreveu ao capitão-mór Henrique Lopes de Araujo, que o era desde o tempo de Antonio de Albuquerque, e as varias pessoas, para que empregassem meios para socegar os revoltosos, compromettendo-se a conceder tudo que fôsse justo e razoavel.

Tudo foi inutil; se hoje achavam-se quietos e conformados, amanhã já se não entendiam; o que agora lhes agradava, logo já não os contentava.

Com razão, escreveu o auctor do "Disc. Hist.":

"Antes quizera D. Pedro, fazer, sem queixas, partilhas entre herdeiros ambiciosos, ou mais facil seria reger sem açoutes um hospicio de loucos, que contentar por momentos um povo tão heterogeneo."

Na verdade, assim corriam os acontecimentos, quando a 30 de Junho, foram ter a Villa do Carmo, tres procuradores: o Sargento mór Antonio Martins Lessa, José Peixoto da Silva e José Ribeiro Dias, advogados provisionados.

Pediram ao governador que fôsse a Villa Rica, e, que sem elle conceder o perdão não se acalmaria o povo, porque a tal estado chegaram os acontecimentos que não se poderia mais retroceder.

Respondeu-lhes que, — "Não poria duvida em lá ir", — conferenciando em seguida com certas pessôas de nota, que em seu palacio se achavam.

Logo depois, reservadamente, lhe disse o astuto José Peixoto que, — "elle não fôsse a Villa Rica, porque tinha quasi certeza de que, no caminho, ou mesmo na Villa, lhe armariam uma cilada e forçosamente concederia o que queriam, e consequentemente ficaria desprestigiado".

Com o governador assim falou, mas com os que tinham tomado parte na conferencia, protestava ser imprescindivel a sua presença.

"Assim ao passo que era mau, parecer bom, tornava-se peor; porque é pessimo o máu, que bom se finge..."

Em bom portuguez, José Peixoto, — jogava com páu de dous bicos.

Insistindo pelo perdão, depois da invariavel conferencia, se ia fazer o termo com a clausula que — “o perdão só teria vigor se s. mag. o houvesse por bem, por ser assim expressa a ordem real, e se reincidissem, se passaria a espada sem tella de justiça”.

Persistiram em não acceitar a clausula, não obstante, haver-se mostrado o original da ordem real, continuaram a insistir com empenho; queriam o perdão sem clausula alguma, independente da approvação regia.

Então o governador fez vêr, depois de acalorada discussão, que concederia, se fôsse nullo não poderiam, em tempo algum, chamar-se á ignorancia.

Finalmente, se fez o termo seguinte acompanhado de um edital:

“Termo de perdão dado ao povo de Villa Rica na occasião em que se levantou. — Ao primeiro dia do mez de Julho de mil e setecentos e vinte annos no palacio em que assiste o Exmo. Snr. Conde de Assumar governador e Capitão General nesta Villa Real de Nossa Senhora do Carmo, estando na presença de Sua Exa. o Dr. Martinho Vieira, o Superintendente das cazas Reaes de Fundição Eugenio Freire de Andrade, o Tenente General Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, o Capitão de Dragões Joseph Roiz de Oliveira, foi proposto ao dito Snr. Conde que sobre o tumulto succedido em Villa Rica em vinte e oito do mez passado esperava o dito Sr. que se dissipasse na consideração *de ser intentado somente contra o dito Dr. Ouvidor Geral como dizião*, e não involver materias de mayores consequencias prejudiciaes ao serviço de s. mag. porém vendo que nem este nem outros meios que publica e secretamente mandou praticar obtiverão cousa

algua, e que aquelle povo não só com tenacidade, mas com indução de outros para engrossar o seu partido se conservar tumultosamente com as armas nas maons intentando vir a esta Villa, e constando ao dito Snr. Conde que os cabeças do motim tinham despachado cartas a todas as comarcas especialmente a do Rio das Velhas para que os apoyassem e sabendo tambem mandavão de noite emissarios ao destricto desta Villa para que seguissem o seu partido o que achava facil aceitação por servirem todos no interesse comum de requererem contra os quintos, e Casas de Fundição, e que além disto constava tambem ao dito Sr. Conde que depois das propozições que aquelle povo fez por petição, preparavão além destas, novas clauzulas, era justo considerar-se se o perdão que mandavão pedir pellos Doutores Joseph Peixoto da Silva e Joseph Ribeiro Dias e pelo Sargento mór Antonio Martins Leça se lhes devia conceder e se estavam nos termos, em que s. mag. que Deus guarde da authoridade ao dito Sr. Conde de o conceder, porque he só na ultima extremidade quando não ha outro remedio, o que ouvido pelos circumstantes, foi uniformemente dito, que visto a situação em que se achava aquelle povo, occupando as montanhas mais fragorosas deste paiz, seguros todos os desfiladeiros por onde com outra gente podião ser atacados, e caso que o podesse ser, podia ser o estrago mui geral, e padecer muita gente innocente que estava constangida por força no mesmo tumulto, e que na conjunctura presente em que a aceitação das cazas de fundição estava tão milindrosa, mais conveniente que tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pedião com algum genero de submissão, e que todos entendiam que essa era

a ultima extremidade, em que s. mag. queria se concedesse, o que assentado se conformou o dito Sr. Conde com o parecer referido, e mandou publicar o perdão pedido de que mandou fazer este termo que assignarão todos os sobreditos. — Dimingos da Silva Secretario do Governo o fez. — Conde D. Pedro de Almeyda. — Eugenio Freire de Andrade. — Martinho Vieira. — Felix d'Azevedo Carneiro e Cunha. — Joseph Roiz de Oliveira. — Luiz Tenorio de Molina." (1).

Foi portador do perdão o Ajudante de Tenente General, tendo sido antes enviado o Pe. Mestre José Mascarenhas, para prégar a parte do povo que se achava rebellada e dispô-la ao socego; porém tudo foi inutil.

Em seguida D. Pedro escreveu á camara, enviando dous editaes com ordem de serem publicados immediatamente, após o recebimento; isto se dava em 1.º de Julho. Eis o teor do 1.º edital:

"Edital que acompanhou o perdão concedido aos moradores de Villa Rica. — Dom Pedro de Almeyda, etc., etc. — Por me ser representado pelos procuradores do povo de Villa Rica o grande desassocego em que estavam pelo receio de serem castigados pelo tumulto que tinham feito em vinte e oito do mez passado contra o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca; e ser este o cazo em que se costumão conceder perdões em nome de s. mag. que Deus guarde, sendo convocadas as pessoas doudas que me pareceo.

Hey por bem de conceder a todos os moradores da dita Villa e a outros quaesquer que se acharão no dito tumulto, ou fôsem cabeças del-

(1) Codice 6, S. C. S. G., fls. 94-94 v.

le ou não, perdão em nome do dito Senhor com toda authoridade e poder que o dito Senhor me concede para que pelo dito cazo, e outros crimes que na dita occasião se comettessem, se não proceda em nenhum tempo pelas Justiças do mesmo Senhor porque a minha tenção só he que o dito perdão tenha toda a validade e vigor, e para que assim conste mando publicar este Edital que se registrará na Secretaria deste Governo e será publicado a som de Caixas por todas as partes publicas da dita Villa e seu districto. — Villa do Carmo a 1.º de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda." (2).

(2) Codice 11, S. C. S. G., fls. 289.

CAPITULO VIII

Segundo edital, em 1.º de Julho de 1720, sobre Casas de Fundição. Resposta da camara de Villa Rica á carta de D. Pedro de Almeyda, que capeava o edital do perdão. Replica do Conde. Prosequimento e desenvolvimento dos acontecimentos. Marcha dos sediciosos com destino á villa do Ribeirão do Carmo. Attitudes do Sargento mór Manoel Gomes da Silva e do portuguez Felippe dos Santos Freire. O Capitão mór Raphael da Silva e Souza. Palavras celebres do prestigioso e verdadeiro heróe, salvador da situação. Phrase persuasiva do mesmo.

E' do teor seguinte o edital enviado á camara de Villa
Rica:

“Segundo Edital, sobre as Cazas de Fundição não poderem ter seu effeito senão da publicação deste a hum anno. D. Pedro de Almeyda... etc. Estando o tempo tão adiantado athé o dia vinte e tres de Julho deste presente anno, que por outro Edital de dezoito de Julho do anno passado se tinha destinado para aprinci-
piarem a Lavorar as Cazas de Fundição, cujo tempo foi preciso para se esperarem as rezolu-
çoens de S. Mag. que Deus Guarde, de algumas contrariedades que se offererecerão sobre esta materia, oppostas assim a Sua real fazenda,

como a conveniencia destes seos vassallos cujas contrariedades não poderão vir rezolutas com aquella especificação necessaria em negocio tão importante, e havendo tambem respeito a que as Cazas de Fundição não estão fabricadas, nem se podem fabricar senão em muito tempo, nem tão pouco a Caza da Moeda, que o dito Senhor hé servido se crija neste Governo para a commodidade do Commercio, a qual por evitar mayores despezas ser; juntamente hua das Cazas de Fundição, e considerando que a benignidade de S. Mag. attende tão particularmente ao commodo e conviniencia destes povos *que pelas representaçoens que se lhes fizerão deste governo* que os contractos das Cargas e Caminhos do Rio de Janeiro e Bahía, serião de gravame a estes povos, pagando-se o quinto do ouro nas Cazas de Fundição, *me ordena por ordem sua de 19 de Março deste presente anno*, que no mesmo dia que se começar a quintar o ouro, cessem os ditos contractos, porque só quer o que licitamente lhe devem os seus vassallos e não impôr-lhes o pezo de multiplicadas contribuiçoens de d'onde se vê que, o seu generoso animo se dirige, com particular attenção ao bem commum, tão proprio da sua grandeza, e muito mais porque attendendo aos serviços que algumas Camaras lhe tem feito, especialmente aquellas que tem mostrado o seu zello e amôr ao real serviço com demonstraçoens da sua boa vontade, foi servido ordenar-me lhe apontasse os privilegios que se lhe podião conceder para que os que nellas servissem o fizessem com mais gosto sendo condecorados com as honras que lhe fizesse e privilegios e izençoens que lhe quer conceder, e por todos estes motivos, constando-me por certas averiguaçoens que tenho feito com pessoas intel-

ligentes que as ditas Cazas de Fundição não podem estar erigidas dentro de menos tempo que de hum anno, dentro do qual poderão vir resolutas algumas duvidas que nesta frota represento a S. Mag. em ordem a inconveniencia que receyo da Sua real fazenda, e conhecendo que se não por logo esta materia em publico causaria grande perturbação particularmente aos muitos devedores que pela falta de ouro se veem opprimidos apertando os seus credores pôr cuidarem que as Cazas de Fundição tinham logo seu effeito; se lhes declara por este Edital que as cazas de Fundição e de Moéda, se hão de começar a fazer logo que o tempo der Lugar, e se não quintará nellas ouro senão dentro de hum anno da publicação deste Edital, porque todo elle será necessario; não só para a sua fabrica, mas para esperar as resoluçoens de S. Mag. e como a frota está já tão vizinha e os quintos deste anno não pôdem hir nella: os Provedores dos quintos tirarão listas novas para se fazer novo lançamento para que as Camaras zelem esta materia e corra por sua conta o não gravar-se os povos, uzando da melhor forma que entenderão para esta arrecadação, e para que venha a noticia de todos o mando publicar a som de Caixas, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos das Camaras de todas as Villas e nos mais a que tocar. Villa do Carmo, 1.º de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda." (1) (2).

No mesmo dia em que fôra lido ao povo o edital, a camara respondeu ao Governador que:

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 289.

(2) Vide o que dissemos e os documentos, sobre os motivos de não se executar a lei de 11 de FEVEREIRO de 1719, no Capitulo III.

“O povo geralmente se dispunha a bem aceitar-o, mas sem s. exca. ir pessoalmente a Villa Rica, não cessaria de todo o tumulto e que tendo de lá ir, fosse só, para que o aparato da comitiva, não contribuisse para o receio do povo em ser castigado, e dizia-lhe mais que, se fôsse a noite levasse fachos accesos.”

O conductor desta carta, por sua vez, certificava-lhe que:

“alguns ecclesiasticos affirmavam, muito interessar ao serviço de Deus, que sem falta elle entrasse só na Villa Rica.”

A'quella carta, D. Pedro respondeu dissimulando:

“Se achava muito occupado, sem poder perder instante, na conclusão da correspondencia que seguiria pela frota; mas, á vista do exposto e tendo empenho no socêgo de Villa Rica, tudo sacrificaria para se achar com elles até as oito horas da manhã do dia dous.”

Com a noticia da resposta do Conde, acreditaram os moradores de Villa Rica, que, de facto, elle fôsse áquella villa, provavelmente prevenido para qualquer emergencia ou eventualidade da situação que se offercesse.

Muito cêdo, a gente de Paschoal da Silva, se dirigiu ás casas que commerciam com polvora e munições e fez provimento da sua total quantidade encontrada.

Assim municidados, perto de mil e quinhentos homens, na sua maioria, como sempre, composta de negros, marcharam para á Villa do Carmo, que de Villa Rica distava duas legoas.

Tentavam com este golpe estrategico, surprehender o Conde ainda em caminho para Villa Rica, mas este ardiloso e experimentado Cabo de Guerra, conhecendo os homens, melhor do que suppunham, em Palacio tranquillo e na expectativa aguardava os acontecimentos.

Quando proximo á Villa do Carmo, um dos individuos que fazia parte da comitiva sediciosa, revelou ao Sargento mór Manoel Gomes da Silva, que tambem ia preso e fazia parte da comitiva com a camara de Villa Rica,

“que o portuguez Felippe dos Santos Freire, formára um grupo mais resolutivo, secretamente combinados, sob a sua chefia, para quando elle disparasse a sua arma, avançassem corajosamente de armas em punho, contra o palacio do Conde, pois com tal surpresa, todo o povo se animaria secundando este assalto.”

Manoel Gomes da Silva, tambem portuguez, surpreso com tal revelação, immediatamente parou, chamou a Felippe dos Santos Freire e profligou-lhe o seu intento; pois —

“se persistisse em tal procedimento, *não daria mais um passo para a frente*, porque comprometteria a sua lealdade; não era rebelde e portanto não quereria que o julgassem infame e traidor.”

Achamos este passo discordando dos acontecimentos, por não ser natural a attitudo altaneira do Sargento mór Manoel Gomes da Silva, na sua situação de preso juntamente com a camara.

Embora fôsse um gesto nobre e decidido, para um vassallo reinól, não é crível que os sediciosos, parecendo tão radicades, a cuja frente, como disse o Conde, se achava o *inaudito* Felippe dos Santos, tolerassem aquella attitudo !

Deixemos, entretanto, que passe mais esta contradição, entre tantas outras, que achamos fóra de proposito.

Assim tambem, como se poderá acceitar ou conciliar o procedimento de uma camara em parte revoltosa, mas submissa ao Conde governador, chefe de um governo que queria depôr; com sua correspondencia sempre amistosa !

Um corpo de camara de um povo revoltoso, de posse da villa, admittir que alli fossem agentes do governador, dar cumprimento á diligencias de um governo que queriam lançar fóra, e, não se opporem, não offerecerem obstaculo algum para execução daquellas diligencias ! E essa camara foi presa !

Continuemos: — Felipe dos Santos, depois de se ter dado o tal incidente, do Sargento mór, chamou e reuniu os de seu grupo, o mais disposto, e depois de breve conferencia em vóz baixa, dirigiu-se ao dito Sargento mór Gomes da Silva, confirmando os seus secretos conchavos, que haviam sido denunciados ao mesmo Sargento mór, assegurando-lhe sob palavra que:

“Não consentiria que se consummasse aquelle plano, mas se o Conde se recusasse a satisfazer qualquer uma das clausulas da proposta que se lhe apresentaria, *seria então o dito Sargento mór avisado, para se por a salvo*, e dest’arte se realizaria o assalto conforme alli tinham novamente combinado e assentado.”

Sim, senhores, nunca existiram conductores de presos mais camaradas !

Aqui relataremos tambem um episodio importante, que, á primeira vista, parecerá não vir collocado em lugar conveniente e se achar deslocado.

Deve-se ao Capitão mór de Ribeirão do Carmo, Raphael da Silva e Souza, que assistia sempre ao Governador Conde de Assumar, quando o povo foi amotinado á Villa do Carmo, publicando que o havia de matar ou expulsal-o do governo, não ter o Conde se ausentado, porque elle evitou com o seu zelo, valor e lealdade.

O Conde, já havia posto a salvo as cousas que tinha de maior importancia, segundo referencia de D. Lourenço de Almeyda, e se achava com os cavallos promptos e sellados para a sua retirada, assim pondo em contingencia o governo.

O Capitão mór, vendo a mal considerada resolução do Conde, fez com que elle por nenhum caso dêsse mostras de querer ausentar-se dizendo-lhe que:

“Sabia que pessoas comprometidas, lhe davam aquelle conselho para se salvarem e para não cahirem na indignação do povo: não clhavam para a sua honra, nem para a fidelidade que deviam ao rei; que elle tinha muita gente que o seguiria, que infallivelmente até a ultima gotta de sangue haveriam todos de defender o respeito do seu Governador.”

Com estas persuasões, conseguiu que todos promettessem constantemente defendel-o, resolvendo o Conde não se ausentar, e mandando o Capitão mór a que se fósse encontrar com o povo que já vinha em marcha perto da Villa do Carmo, a quem lhe disse “o quanto indecorosa era a causa da sua marcha”.

Reduziu-os a que fizessem os seus requerimentos, nomeando procuradores, sem cuidarem em violencias mal aconselhadas; o que o povo fez, retirando-se dentro em pouco tempo, para Villa Rica, sem fazer desordem. (1).

Ao Capitão mór, portanto, é a quem se deve ter socegado o povo e não se ausentar o governador.

Este Capitão mór, era filho da provincia do Minho, bem nascido, foi um dos primeiros povoadores das Minas, ainda no tempo em que os paulistas contendiam com os portuguezes.

A elle tambem se deve, não ter os portuguezes massacrado os paulistas em Guarapiranga.

(1) Codice n. 23, S. C. S. G., fls. 138-140 v.



CAPITULO IX

Continuação da marcha dos sediciosos. Providencias do Conde D. Pedro de Almeyda. Capitão Manoel da Costa Fragoso. Ordem transmittida ao Ajudante de Tenente General. Resposta do povo. Felipe dos Santos e o seu grupo. Sebastião da Veiga Cabral. Acclamação ao Conde Governador. José Peixoto da Silva, o advogado do povo. Com surpresa o povo ouviu a leitura da proposta. Segundo termo que se fez, em 2 de Julho de 1720, sobre as propostas, que diziam ser do povo amotinado.

Em desordem marchava o povo de Villa Rica, sempre assustado com receios de alguma sortida, sempre attento para os mattos das margens da estrada, procurando divisar algum movimento anormal.

Com a noticia da partida do povo de Villa Rica, o Conde mandou ajuntar os dragões que se aquartelavam em casas particulares de paizanos; guarneceu os baixos do palacio e uma varanda que ao fundo do mesmo se achava edificada.

As pessoas principaes que se encontravam na villa, acudiram immediatamente com os seus negros armados, achando-se o palacio fortificado e municiado, como tambem as casas situadas nas immediações, de um e outro lado.

Tudo prompto e disposto em ordem para a luta, se necessario fôsse, o Conde ordenou que o corpo da camara com o seu estandarte na frente, no qual bordadas estavam as armas reaes do reino, acompanhado de algumas pessoas de notorie-

dade da villa, destacando-se entre ellas o Sargento mór Raphael da Silva e Souza, fôsse ao encontro da turbamulta com o fim de detel-a e impedir que entrasse na villa.

O general temia que, no meio da desordem em que viuham os portuguezes acompanhados da negrada boçal, fizessem pacto com os que residiam na Villa do Carmo, por já ter assim succedido na povoação da Passagem do Ribeirão Abaixo, que demora, entre Villa Rica e Villa do Carmo, e que de roldão trouxeram os seus habitantes, engrossando o seu sequito.

Antes de consummar-se esse attentado á ordem publica, tinha o governador mandado ao Capitão de cavallaria de dragões Manoel da Costa Fragoso, pelo primeiro alvor da manhã daquelle dia, publicar um edital aos habitantes da Passagem, para que com armas estabelecessem uma trincheira na unica ponte, que ha muitos annos e até hoje, dá passagem para a Villa do Carmo; afim de impedir que os de Villa Rica a transpuzessem; mas foi contraproducente tal medida, segundo affirma o proprio Conde, por não admittirem seus moradores a publicação do edital.

Chegado o povo desordeiro ás proximidades da Villa do Carmo, o Conde mandou o seu Ajudante de Tenente encontral-o e dizer-lhe que:

“Se abstivesse de entrar na villa, elegesse um procurador para represental-o, pois se persistisse no seu intento o mandaria passar á espada.”

Os homens do povo, responderam que:

“Só tinham pacificamente por fim, ouvir o perdão verbal do seu general.”

Segunda vez vottou o Ajudante, em cumprimento de ordem e com o mesmo recado, e o povo por sua vez repetiu a mesma resposta: porém, nesse instante, os itinerantes deparraram no alto da entrada da villa, com um grupo numeroso, que era o corpo da camara, com o seu estandarte real alçado e as pessoas principaes; suppondo ser alguma força armada,

prorompeu em gritos, reclamando do Ajudante a sua retirada, pois se os seus intentos eram pacíficos, não haveria motivos para serem recebidos aggressivamente.

No emtanto, affirma o Conde fazendo carga em Felippe dos Santos, que somente este e o seu corpo, quiz separar-se do povo e atacar incontinentemente a supposta força armada; o que não levou a effeito, devido aos que mais proximos d'elle estavam, terem-lhe assegurado — “que não era gente hostil e nem de guerra”.

Sempre teimosos, todos chegaram ao alto, no logar onde a camara se encontrava, porque não quizeram se deter, nem attender ás razões que lhes foram expostas.

Sebastião da Veiga Cabral, espontaneamente tinha seguido e se achava junto com a camara, queria fazer acreditar-se que, se alli estava era devido a insinuação do Sargento mór Raphael da Silva e Souza.

Constava que, triumphante a sublevação, elle seria proclamado chefe do governo, por já ter sido governador da Colonia do Sacramento; assim pensando, com ardor e loquazmente dirigia-se ininterruptamente ao povo:

“Não quereis casa de fundição, nem de moeda? Quereis a expulsão do ouvidor? Me quereis? Aqui estou, far-se-á tudo, serei vosso procurador.”

De maneira, que, de motu proprio, arvorou-se em procurador do povo; dirigindo-se para o palacio do Conde, lá entrou afobadamente, como se um grande acontecimento o preoccupasse, exaggerando a situação, descrevia com bem accentuadas côres negras a attitude do povo.

O General impassivel, ouvia a sua lengalenga, com o espirito desanuviado de phantasmas.

A esse tempo, tambem o povo encamiuhava-se para o palacio, não faltando ao general conselhos para que não descesse da sua dignidade, attendendo e apparecendo ao povo.

Sem responder, sombranceiro e sereno, postou-se em uma das janellas do palacio aguardando a chegada do povo, que, ao vel-o, prorompeu em vivas e aclamações. (1).

Tres horas da tarde eram batidas, e embora os chefes da mashorca, não tomassem parte nesses applausos ao Conde, por se terem propositadamente retardado e ficado atraz, temia-se que, á noite, como era inveterado costume em Villa Rica, elles tentassem amotinar a villa.

O Conde mandou, mesmo da janella, que os procuradores do povo subissem, para com elles se entender.

Conceitua o auctor do "Disc. Hist. Politico" que attribuímos ser o padre jesuita Antonio Corrêa, como já enunciamos.

"Pelo succedido, o povo não era mais que ovelhas mansas, mas violentadas por influencias extranhas. Agia impulso alheio como força occulta, para guiar as suas acções."

Em apparencia, tudo se fazia pelo povo, mas na realidade, nada em seu proveito; a prova é que nada se articulava contra o respeito e auctoridade do Conde.

Finalmente, foi José Peixoto da Silva, já nosso conhecido, manhoso, mas intelligente rabula, subiu; pelas allegações de direito que revelava, parecia ser mais sua a causa que do povo, porque o povo não a entendia e nem poderia comprehender, devido á surpresa com que ouviu a sua leitura e pela admiração denunciava ignoral-a.

A esse letrado cabe, indubitavelmente, grande parte na responsabilidade dos acontecimentos, devido a essa proposta, incontestavelmente tambem, da sua auctoridade, porque aos chefes faltaria em grande parte o alcance das clausulas por elle administradas, de modo a influir no animo do povo.

Commenta o padre Corrêa:

"Muitas vezes os letrados compromettem as causas populares", e assim foi que lhe tendo sido

(1) Codice 2.º S. C. G. R. C., fls. 69 v.

entregue a proposta na Casa da Camara de Villa Rica, reparou depois, que por esquecimento, faltava-lhe na copia tres clausulas e estando já em baixo na rua, subiu outra vez, para publicamente escrevel-as.

Xavier da Veiga, na pag. 453, do vol. 2.º das "Ephemerides Mineiras", publica na integra o importante — Termo — que nos referimos, porém, na pag. 456, annota em tres parentheses: — (*o resto do nome inintelligivel*), (*segue-se uma assignatura indecifavel*), (*segue-se outra assignatura indecifavel*).

Ora, isto na realidade não acontece, para elle as assignaturas se achavam indecifaveis, para nós não estão.

São vinte e sete assignaturas, e na sua transcripção, falam pelo menos quatro !

Em 1896, quando foi transcripto o — Termo, — aquellas assignaturas deveriam estar mais nitidas, que hoje trinta e dous annos depois.

O livro sexto onde se encontra o — *Termo Original*, se acha no Archivo Publico, ao alcance de quem quizer fazer o confronto.

Fazemos esta pequena observação, porque de pleno accôrdo com o citado auctor, tambem reputamos de grande alcance e importancia, esse documento e suas assignaturas, para o assumpto em apreço.

Vejamos o teor deste termo, que transcrevemos do original:

"Termo que se fez sobre a proposta do Povo de Villa Rica na occasião em que veyo amotinado a Villa do Carmo.

Aos dous dias do mez de Julho de mil setecentos e vinte nesta Villa Leal de Nossa Senhora do Carmo no palacio em que assiste o Exmo. Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas depois de se ter buscado todos

os meyoys que parecerão convenientes para socegar o tumulto do Povo de Villa Rica, e seu termo e persistindo em o mesmo intento durante o tempo de cinco dias, e pelas mais consequencias que daqui se seguião; e por vir todo o povo sobredito a esta dita Villa do Carmo, com a Camara presa, e as mais pessoas principaes da sua Villa, apresentarem as condiçoens seguintes, a saber:

- (1.º) que não consentem em caza de fundição cunhos e moeda, ao que se respondeo se lhes differia como pedião.
- (2.º) que não consentem em contracto novo algum que não esteja em estilo athé o presente, e forão deferidos na mesma fórma.
- (3.º) que não consentem que se pague o registro da borda do campo pelo discommodo que dá, só sim tragão bilhete cada qual das cargas que trazer para dellas pagar meia outava por seco e meia pataca por molhado aonde cada qual fôr sua directa descarga para o que se elegerão cobradores, e levarão recibo para se descarregarem no dito registro, e outro sim se pagará pellos negros novos a outava e meia por cada hum, ao que se lhes differio na mesma fórma que pedião.
- (4.º) querem segurar a S. Mag. que Deus guarde as trinta arrobas lançando-se somente a cada negro outava e meia e no casa que este não chegue se obrigão a inteirar-lhas para o que contribuirão as logeas e vendas conforme a falta que houver para a dita conta de sorte que não passem de cinco outavas cada hua, para cuja cobrança elegerão as Camaras dous homens em cada arraial, ou os que forem necessarios; e querem que toda a pessoa que occultar escravo fique confiscado para a fazenda real, o que tambem comprehende os quintos do presente anno para o que se deve fa-

zer novo lançamento para nesta forma se cobrarem de quem não tiver pago, e se repor aos que já pagarão o excesso da dita outava e meya por cada negro, e se lhe defferio como pedião.

- (5.º) querem que para serviço de Deos Nosso Senhor e de S. Mag. que Deos Guarde e conservação da Republica que nenhum negro nem negra se rematem na praça pellos preços tão diminutos como se tem experimentado, mas sim se avaliem por dous louvados de sam consciencia, quando não haja rematantes o que tambem se observará em propriedades, ou cazas, ao que se lhe differio na fórma que pedião.
- (6.º) querem tambem se dê regimento para os salarios dos escrivães, tabelliães, meirinhos e alcaydes e assignaturas de Ministros e officiaes mayores e menores, e este seja pello da Cidade do Rio de Janeiro, de sorte que se lá forem quatro vintens de prata não duvidão que cá seja de ouro, os mais a este respeito para nesta fórma se evitarão os excessos tão exorbitantes como o experimentão todos ao que se lhe differio na fórma que pedião.
- (7.º) não consentem que o afferidor leve pezo de ouro por outro tanto de cobre que como isto se jão condiçoens do Senado por ser contracto seu, em que o povo nunca experimentou conveniencia, que só afim do contracto ser alto fazem o regimento caro em prejuizo do povo, como hé de hua balança e marco só de marcar outava e meya, e dê revista hua outava e de tirar o ôlho a balança hua outava fazendo mais milagres que Santa Luzia, dando olhos quando querem fundados no interesse, e a este requerimento as mais medidas, para o que se lhe dê Regimento útil para o povo ao que se differio como pedião.

- (8.º) não consentem que ao escrivão da camara se dê outava e meya por licença, e meya outava por registro de afferição, podendo ficar pago com meya outava, como tambem o escrivão da almotaçaria, a que se differio como pedião.
- (9.º) não consentem levar mais de meya pataca por todos os generos que qualquer pessoa almotaçar como se observa nesta Villa do Carmo por se evitarem as condemnações que se fazem aos Povos a que se differio como pedião.
- (10.º) querem que os Senhores do Senado moderem as condemnações tão exorbitantes ao Povo que costumão fazer sem regimento nem ley, e que as calçadas das ruas aonde forem necessarias se façam a custa da camara e não do Povo, pois lhe não come as rendas, e que outro sim os ditos Senhores passem por anno as licenças assim dos contractantes dos gados, como dos mais negocios, por lhe ser de muito prejuizo o tirarem-nas todos os mezes. O que se lhes differio como pedião.
- (11.º) querem que as companhias de Dragõens comão a custa dos seus soldos, e não a cusca dos Povos, a que se differio como pedião.
- (12.º) E por final conclusão de tudo querem que V. Excia. em nome de S. Mag. que Deos guarde lhes conceda perdão geral sellado com as armas reaes registrado na Secretaria deste Governo da Camara e mais partes necessarias; publicado a som de caixas pellos lugares publicos, e esta proposta se registre na Secretaria deste Governo e livros da Camara; a que se differio como pedião.
- (13.º) Tambem requerem que os contractadores dos dizimos não usem do seu privilegio para cobrem suas dividas executivamente senão durante o tempo do contracto, e quando seja necessario

mais algum tempo, V. Excia. lho concederá a seu arbitrio, differio-se-lhes como pedião.

(14.º) Requerem mais que nenhum ministro faça vexações ao Povo com seus despachos violentos, procedendo a prisão, e a fuga sem as circumstancias de direito, e que em tudo se observe com elles a lei do reino ao que se lhes differio como pedião.

(15.º) que os officiaes de justiça, quando forem fazer diligencias a varias pessoas repartão as custas conforme o regimento por cada uma dellas, e sempre em que terão o perdão, a que se differio como pedião.

E convocadas as pessoas principaes abaixo assignadas votarão uniformemente se devia conceder ao dito Povo tudo o que pedia nos artigos acima, assim e da mesma fórma que o pedião, de que o dito Senhor me mandou fazer este termo.

- 1 — Domingos da Silva. — Secretario do Governo o fez.
- 2 — Conde Dom Pedro de Almeyda.
- 3 — Sebastião da Veiga Cabral.
- 4 — Antonio Caetano Pinto Coelho.
- 5 — Domingos Teixeira Andrade.
- 6 — Raphael da Silva e Souza.
- 7 — Felix d'Azevedo Carneiro e Cunha
- 8 — Luiz Tenorio de Molina.
- 9 — Henrique da Costa Pinto.
- 10 — Sebastião Fagundes Varella.
- 11 — Francisco Percira de Saá.
- 12 — Mathias Barbosa da Silva.
- 13 — Torquato Teixeira de Carvalho.
- 14 — João Ribeiro Simões.
- 15 — O vigario da vara, — Pedro de Moura Portugal.
- 16 — Manoel da Costa de Araujo.

- 17 — Manoel da Silva Ferreira.
- 18 — Dr. Francisco da Costa Ramos.
- 19 — Manoel de Affonseca.
- 20 — Dr. João Nunes Vieira.
- 21 — Manoel Mendes de Almeida.
- 22 — Pedro Teixeira Serqueira.
- 23 — Manoel Oliveira.
- 24 — Manoel Cardoso Cruz.
- 25 — Theodosio Ribeiro.
- 26 — Pedro Gomes Chaves.
- 27 — e Jacintho Barbosa Lopes." (1).

(1) Codice 6, S. C. S. G., fls. 95-96 v.

CAPITULO X

Observações ingenuas. O que se passou depois da proposta em poder do governador. Novas e frenéticas acclamações ao Conde D. Pedro de Almeyda, que se estenderam ao ouvidor Doutor Martinho Vieira de Freitas. Certidão passada pelos officiaes da camara da Villa do Carmo ao Dr. Martinho Vieira. Luminarias, festa e farra em Villa Rica. Carta do Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães ao Conde Governador.

E' digno de observação; é de notar-se que, um povo rebellado contra as auctoridades do Governador e do Ouvidor Geral, constituídos delegados directos do soberano portuguez; um povo que se insurgira contra as leis, contra a fôrma de governo e, que portanto, queria a deposição do rei, na pessoa do seu governador; que queria — PROCLAMAR UMA REPUBLICA DEMOCRATA ! fizesse semelhante proposta ? !

Como é que, na clausula (4) quarta da proposta

"Queria esse mesmo povo, assegurar a sua Magestade as trinta arrobas de ouro ? !"

Como é que,

"Esse mesmo povo, garantia, se não fosse bastante, o que propuzeram para completar as 30 arrobas de ouro e se obrigaria a inteiral-as?"

Como é que,

“Esse mesmo povo, queria que toda a pessoa que occultasse escravo, este ficasse confiscado para a Fazenda Real?”

Se este povo queria uma Republica como a dos Doges, como se explicar tambem que,

“Queria, este povo, novo lançamento dos quintos, para o anno de 1720, afim de se cobrar este quinto de quem não tivesse pago?”

Na clausula (5) quinta (embora *Republicanos Extermados*) como explica,

“Queria esse mesmo povo, para o serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade D. João V, que Deus o guardasse, e a conservação do Governo da Colonia?”

Finalmente, como explicar na clausula (12) doudecima, *Republicanos exaltados*, que se insurgiam contra a auctoridade do Governo e portanto do rei, *pedirem* ao mesmo governador em nome deste mesmo rei,

“Que Deus o conservasse, lhes concedesse o perdão geral, sellado com as armas reaes e ao som de caixas fôsse publicado nos lugares publicos?”

Ora, se era esta a *Doutrina Republicana*, que pretendiam adoptar, depois de vencida a *Grande Revolução*, nada mais será licito accrescentar! . . .

Nas clausulas (9 e 10) nona e decima e em tantas outras, se quizessemos esmiuçar, encontraríamos a falta de siso e justiça, de quem fez a proposta, porque o governador sempre verberou os abusos e não era conivente com a transgressão do justo e do razoavel, como prova o documento seguinte, baixado em 1719:

“Registro de hua Carta do Governador destas minas o Conde de Assumar, escripta aos officiaes desta Camara de Villa Rica.

Aqui me tem chegado varias queixas do excesso das condemnações com que essa Camara, e os Almotaces impõem ao povo quan-

tias que passão de sua Alçada: e supposto que não tenho totalmente por verdadeiras estas noticias comtudo encommendo muito a V. mercês que no caso que haja alguma cousa, se modere neste particular porque, se bem que as leys se fazem para impor a pena ao delicto muitas vezes a brandura os atalha, antes que succedão; assim mesmo tenho cuidado, que os Almotaces não passam dos seus Limites, tendo contra sy a Ley que lhe destina a quantia té donde podem Candemnar; e tanto hua, como outra cousa a hey por muito recommendadas a V. mercês, a quem Deus guarde muitos annos. Villa do Carmo, 25 de Abril de 1719. Senhores Juizes e Officiaes da Camara de Villa Rica. Conde D. Pedro de Almeyda”.

De posse desta proposta, o Conde convidou as pessoas presentes, que eram as principaes da Villa, sempre ouvidas em transes semelhantes desta malfadada e complicada tragedia, não só pela confiança que lhe inspirava, como tambem para que José Peixoto da Silva se certificasse que a decisão dada, não seria do unico e livre arbitrio, mas tambem suggerida pela collaboração de pessoas que se interessavam pelo assumpto como se fôra o proprio povo.

José Peixoto, procurando dar bom e completo desempenho ao mandato que lhe fôra confiado, não consentiu que o secretario do governo registrasse o edital e o perdão, sem que primeiro lêsse e conferisse, o que estava sendo escripto no livro da Secretaria do Governo, para depois ser lido ao povo; pouco se encommoando com a auctoridade do Conde e do seu secretario, que era pelo menos de presumir-se, ter fé publica e, portanto, transcrevel-os com fidelidade.

Exigiu ainda, que o perdão deveria ser sellado com as armas reaes, visto como, o primeiro levado pelo Ajudante de Tenente General, não continha essa formalidade, que elle julgava imprescindivel, para a validade e para produzir todos os effeitos legaes.

Commenta o auctor do "Dis. Hist. Polit.":

"Vira que lhe concedera mais por força, que por vontade, uma e outra proposta, da maneira que elle quiz, tambem agora queria, com desattenção a ordem de El-Rey, fiado nas armas, com que o povo alli o sustentava apadrihando o seu atrevimento.

Aproveite-se da occasião, dicte á seu gosto as condições do perdão, faça quanto quizer agora que tem o seu jogo nas mãos, que eu lhe prometto, que depois se achará como o barbeiro de Marcial (1), com os pés e as mãos quebradas; já que letrado como é, não se lembra que, o que se concede é de natureza má, contra a lei do principe e contra a boa razão, tambem é de sua natureza nullo; porque o juramento e palavra real não é escudo de delictos e desafôros, nem póde ser vinculo de injustiças e iniquidades".

Continúa: — "Agésiláu (2) promettera, não sei que cousa menos justa, a qual não quiz depois fazer, dizendo que, se o que lhe pedira era justo, que sem duvida o havia promettido; mas, que não promettera se acaso era injusto o que se havia pedido.

Apertado com a insistencia, de que a palavra de El-Rey não tornava atraz, respondeu que, se era razão que não tornasse atraz a palavra de El-Rey, que tambem era de razão que, os que chegavam á presença dos Reis, só dissessem o que fôsse justo.

Sem embargo disto, se acha meu *Doutor*, que o tal juramento é valioso, faça que s. mag. jure que lhe ha de dar o Reino, e depois obrigue-o pela palavra e saberá se é seu.

(1) Poeta hespanhol, epigrammatico.

(2) Rei espartano, aguerrido e intrepido.

Se acaso lhe parecer pequeno o Reino, de Portugal, póde desta sórte apossar-se de quantos nas quatro partes do mundo se lhe agradarem. Mas se por cortezia não quizer defraudar a tantos principes, e deixal-os sem ter em que se occupar, ainda não fica mal remediado porque pode-se fazer senhor de toda a fazenda dos homens ricos.

Meu *Doutor*, posto que sobre a fazenda alheia, as leis dispõem e dominam, chegando muitas vezes a tomar o juramento ás bolsas, será por outro caminho, não pelo da banca, que não dá para tanto.

Lembre-se finalmente, que Cicero diz, — que ainda que a fé publica, seja a pedra fundamental da justiça, não se deve guardar as cousas concedidas quando nenhuma utilidade têm para quem as alcançam”.

.....

Lido o edital e o perdão, o povo, novamente como na chegada, prorompeu em aclamações, desta vez mais frenéticas ao general D. Pedro de Almeyda e ao ouvidor Martinho de Freitas; vivas retumbantes que nos montes echoavam e que D. Pedro, tambem cheio de commoção e entusiasmo correspondia.

Vejamos, na integra, o documento a que alludimos sobre as aclamações ao Ouvidor Dr. Martinho Vieira:

“Registro de huma certidão que os officiaes da Camara desta Leal Villa do Carmo passarão ao Dr. Martinho Vieyra ouvidor geral e corregedor desta comarca.

Os officiaes da Camara que servimos o presente anno nesta Leal Villa do Carmo e seu termo, por eleyção &. Certificamos que na noite de vinte e oito de junho de mil setecentos e vinte se alterou o povo de Villa Rica, e foi a caza do Doutor ouvidor geral Martinho Viey-

ra, e nam o achando em caza lhe fizeram algum desacato nella; e começaram a impugnar as ordens de S. Mag. que Deos guarde nam consentindo se puzesse caza de fundição, e moéda; e no dia seguinte veyo o ditto Dr. ouvidor Geral por ordem do Conde de Assumar governador destas minas para esta Villa, e continuando os motins em Villa Rica com maior augmento nem bastando para os socegar as muitas deligencias que lhe fez o Conde Governador athé que no dia dois de julho do ditto anno vieram tumultuados a esta Villa e chegando ao Palacio aonde morava o Conde governador lhe mandaram por seus procuradores huma proposta por escripto, e o ditto Conde Governador tudo lhe concedeu como tambem o perdão que requereram, estando assim socegado o ditto povo pedirão todos em vozes Altas que gerião ver ao seu Doutor ouvidor geral Martinho Vieyra, e leval-o em sua companhia para Villa Rica e apparecendo o ditto Doutor ouvidor geral a huma janella do ditto Palacio lhe repitirão muitos vivas dizendo viva o nosso ouvidor fazendo mayor instancia para que fosse para a ditta villa exercitar o seu officio, e querendo o ditto ouvidor hir pareceo ao Conde Governador mais conveniente deixal-o ficar.

Passa o referido na verdade pello juramento dos Santos Evangelhos, e por nos ter pedido a presente para constar aonde convier lhe mandamos passar por nos assignada, e selada com o sello que nesta Camara serve. Villa Leal de Nossa Senhora do Carmo des de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e hum annos. Eu Hilario Antonio de Araujo escrivam da Camara a sobscrevi. — Lugar do sello. — Manoel de Queiroz — Caetano Alz Rodrigues

— Pedro Gomes Chaves — Pedro Teixeira de Serqueira — Bento Ferraz Lima — Theodozio Ribeiro de Andrade — E nam se continha mais na ditta certidão que bem e fielmente aqui registrei eu Hilario Antonio de Araujo escrivam da Camara que escrevi e assignei,

Hilario Antonio de Araujo. (1)

Satisfeitos, como se deduz, pelas publicas demonstrações que deram, retornaram a Villa Rica e essa noite foi alli de festa e "farra", sobresañindo as luminarias da pragmatica que rivalizava com a luz solar; para o povo, o aspecto era alegre e festivo e para os chefes da revolta, "assombrova como pompa funerea do seu prestigio".

Por um portador, que tambem vinha engrossando o numero dos amotinados, foi por Paschoal da Silva Guimarães, enviada uma carta ao Conde, que externava o desasocêgo de espirito em que ficava, com a noticia que lhe fôra transmittida, por seu filho João da Silva Guimarães, da ida do povo amotinado a Villa do Carmo, lamentando o encommodo que certamente lhe causaria aquella gente(!)

D. Pedro interpretou esta carta, — "como maligna industria da traição, vestindo-se de luto em causa do seu agrado", porque a data daquella carta era de primeiro de julho, e, a ida do povo teve logar a dous, devia se ter em conta que Paschoal da Silva estava residindo no Rio das Velhas, na distancia de dous dias de viagem.

Imagine-se agora, como poderia conter esta carta a noticia no dia primeiro, sañindo o motim no dia dous, elle morando distante dous dias de viagem e no mesmo dia chegar a carta!

Dedução certa é que se achava em Villa Rica occulto, usando de uma data supposta, para encobrir ou patentear a sua culpa.

(1) Codice 2.º, S. C. C. M. M., fls. 11.



CAPITULO XI

Fracasso dos prognosticos dos chefes da sedição. Novas complicações surgidas e a resolver. Carta de D. Pedro de Almeida á camara de Villa Rica. Editaes de 6 e 10 de Julho de 1720. Preces publicas. Pedidos para a retirada do Ouvidor Geral. Cartas aos officiaes da camara de Villa Rica escripta pelo Governador. Caminho seguido pelo Doutor Martinho Vieira, quando se retirou para o Rio de Janeiro. Viva o povo, viva o povo! Doutor Mosqueira da Rosa, segundo ouvidor de Villa Rica. Manoel d'Affonseca. Ordem para ser cumprida por Mosqueira da Rosa. Ordem identica foi dada ao Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães.

De animo firme, foram satisfeitas todas as clausulas da proposta e se mais clausulas tivesse o termo, da mesma fórma seriam deferidas, uma vez que o governador sciente se achava de tudo tramado, pela revelação de um individuo que na noite antecedente á ida do povo de Villa Rica, tinha sido enviado a do Carmo.

De maneira que falharam todos os calculos dos chefes sediciosos, não encontrando asados pretextos para se investirem contra o Conde, na hypothese quasi certa da recusa, na satisfação de alguma das clausulas da proposta.

Assim, tambem, o governador evitou outra oportunidade do povo insubordinar-se, não consentindo que os dragões o atacassem em Villa do Carmo, mesmo porque os che-

fes tinham ficado muito atraz e só o povo meúdo seria a victima.

O Governador, se quizesse resistir e derramar o sangue do povo, que irreflectidamente seguia o motim, sem pezar a responsabilidade e as consequencias, bastava-lhe lançar mão e valer-se do offercimento, que depois teve da comarca do Rio das Mortes, de mil e quinhentos homens, como adiante veremos e provaremos com os competentes documentos.

Mas o General tinha pleno conhecimento de todos os passos dos revoltosos e, para isso, tinha gasto do seu bolso, para mais de duas arrobas de ouro.

A' vista disso, o que podemos concluir é que, em todas as epochas e em todos os povos, sempre se encontram os delatores, trahidores e venaes.

Desfeitas as esperanças, com a acceitação de todas as clausulas da proposta, e socegado o povo, dous dias depois, no dia cinco de Julho, os Cabeças urdiram um boato: "que D. Pedro tencionava obrigar ao povo de Villa Rica; que só elle pagaria as trinta arrobas de ouro contidas na proposta, pelos quintos de El-Rey", o que antes era contribuição feita por toda a capitania de Minas.

O boato lançado pelos chefes sediciosos, surtiu o effeito desejado, que foi para que o povo novamente começasse a se amotinar; com mais uma circumstancia, fundamentavam o tal boato, affirmando que o Conde a isso se resolvera, porque as outras villas não tiveram parte no motim.

Essa medida attingiria a todos os habitantes de Villa Rica, diziam elles, e, mais os inquietava a insistente noticia que tambem discretamente circulava, de que não era válido o perdão concedido.

A inquietação do povo obrigou ao Governador, para evitar maiores desordens, a escrever á Camara de Villa Rica, para publicar novo edital ratificando o perdão e assegurando que as trinta arrobas seriam pagas por todos os habitantes de Minas, como antes se procedia.

Vejamos estes documentos:

“Para os officiaes da Camara de Villa Rica.

Recebo a carta de v. mercês, e admira-me muito que venha a imaginação de ninguem que quando foi sempre difficultoso cobrar trinta arrobas de todas estas minas, haja quem se possa persuadir que estas as havia de pagar todas, essa Villa, porque a barbaridade da proposição faz logo reconhecer o seu impossivel, e bem se deixa entender della que a Villa Rica, só tocaria pagar o que lhe tocasse a proporção dos seos negros, e como os dias passados ficou assentado que se tirassem novas Listas e que as Camaras correrião com esta incumbencia, mais bem fundado seria este requerimento, se tiradas ellas se visse que se obrava conforme esta cizania que quizerão semeiar para não aquietar os animos e como nesta materia hé necessario para se publicar novo Edital, saber o que toda a Villa, e isto não hé possivel com a precipitação com que pede a resposta, por não por na contingencia de ser necessario terceiro Edital, visto que o primeiro sendo na fórmula que esse povo o requereu, agora lhe não contenta, assim espero que v. mercês capacitem a todos que athé se tirarem as novas Listas se não pode saber de certo o que toca a cada hua das Villas, e que não deve pagar senão a parte que lhe tocar como qualquer das outras, que por hora hé o que basta para desfazer esta má intelligencia.

No que toca ao Doutor Ouvidor Geral, eu era o primeiro que não queria consentir nesta Comarca, aquelle que foi a pedra de escandalo della, e assim lhe tenho já declarado a ordem que ha de seguir, e tanto que estiver fóra da Comarca, avisarei a v. mercês para que sigão neste caso o que dispõe a ley para que não fiquem os actos nullos.

O Escrivão da Camara que v. mercês apontão hé tam bom que não se me offerece duvida a mandar-lhe a provisão, logo que me vir desembaraçado da frota. Deos Guarde, etc.

Villa do Carmo 6 de Julho de 1720. Conde, etc.". (1).

"Sobre os moradores de Villa Rica, não serem obrigados a pagar pelas trinta arrobas, mais que o que lhes tocar a proporção dos seus negros. Este Edital é o que se fez conforme a proposta que se concedeu ao Povo de Villa Rica.

D. Pedro de Almeyda, etc. etc.

Como algumas pessoas entenderão mal a clausula do Edital de 2 do corrente em que declarava que pagarião a S. Mag. que Deos guarde, trinta arrobas de ouro, e alguns quizerão entender que só Villa Rica as deveria pagar, se declara não ser assim porque a dita Villa só deve pagar o que lhe couber a proporção dos negros que tiver, e não as trinta arrobas por encheyo, e para evitar as duvidas que sobre isto se podem offerecer, o mando declarar por este Edital e para assim venha a noticia de todos o mando publicar a som de Caixas, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara de Villa Rica. Villa do Carmo, 6 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeida." (2).

"Sobre a ratificação do perdão que se concedeu ao Povo de Villa Rica. Dom Pedro de Almeyda, etc. etc. Como nas occasioens de alteraçõens publicas costumão depois de socegados haver algumas pessoas que por queixozas, ou receiozas in-

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 243 v.

(2) Codice 11, S. C. S. G. fls. 290.

spirão nas outras gentes o mesmo receyo, ou seja para as perturbar e inquietar ou para outros fins, e que deste mesmo receyo com que todos ficão se origina muitas vezes seguir-se um absurdo, a outro absurdo tão contrario ao socego publico e paz e quietação dos povos que tanto desejo por conhecer que tão contrarias são ao publico semelhantes perturbaçõens, e que mais que tudo me são sensiveis pelo amor, zelo e cuidado com que athé o prezente, tenho attendido ao regimem destes povos, e conseguindo-o pela misericordia divina sem mais alteração que a passada, a qual não sendo louvavel ,teve principio das injustiças que muitos experimentarão, e vexaçõens, que procurei evitar por aquelles meios que S. Mag. que Deos guarde, me concede, advertindo e instando muitas e muitas vezes aos que erão cauza dellas, para que se reprimissem, e applicassem o remedio conveniente, cujos meyoys como não forão efficazes por falta de jurisdicção, succedeu a inquietação de Villa Rica, magoando-me mais pelo sorte que proromperão no escandalo succedido, e de se não poder applicar remedio a cauza, nem haver remedio na emmenda: alterou os animos de conhecimento que tinha que estreita necessidade porque já o secego publico não permittia uzar dos meyoys ordinarios, e ser precizo hum extraordinario remedio, me resolvi finalmente a mandar retirar o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca para que em nenhum tempo se prezumisse que depois de concedido o perdão que mandei publicar para todas e quaesquer pessôas que mediata ou immediatamente; ou voluntaria ou constrangidamente, concorrerem para o dito levantamento, se procederia contra elles, ou se fazia genero nenhum de averiguação para proceder com castigo, mas depois desta satisfação publica me consta que al-

gumas pessoas inspirão no povo este receyo, do qual quando se não sigão outros males, mais que a inquietação do animo, basta isto para trazer todos inquietos, e como este tambem hé mal bastante a que devo dar remedio; hé precizo para o socego comum declarar-se que seria grande offensa da minha pessoa entender-se que poderia violar nunca a fé publica, promettida e publicada a som de Caixas quando bastava a palavra dada para haver tál e firme segurança neste particular e assim por este Edital torno a ratificar o perdão para que todos vivão com segurança de que se não procederá a castigo nenhum pelo passado e fio dos Leaes e ficis vassalos de S. Mag. de Villa Rica, assim pessoas Ecclesiasticas, e principaes, como gente do povo, contribuião todos unanimemente para a paz e quietação publica, sendo só esta, e não outra a minha intenção *pelas más consequencias que do contrario se podem originar*, e para que venha a noticia de todos o mando publicar a som de Caixas, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar.

Villa do Carmo 10 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda." (1).

Esses alvitres ainda não foram sufficientes para restituir ao povo o socego desejado, por ser intento dos cabeças cultivar a desordem e anarquia, até que se lhes deparasse uma brecha para as suas suspiradas vinganças.

Cada dia que se escoava, novas modalidades surgiam para incitar a inquietação do povo, e o Conde, por sua vez, novas diligencias empregava, não se escrupulizando utilizar-se de secretas, que tanto serviam a um como a outro partido.

O General, vendo que eram superfluos todos os meios empregados até ahí, para o socêgo do povo, appellou para os céus, escrevendo aos vigarios da vara para que fizessem pre-

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 290.

ces publicas pela paz e tranquillidade geraes, permittindo os frades associarem-se as mesmas, tornando-as assim mais copiosas.

Em seis de Julho, realizou-se novo motim em Villa Rica, exigindo que o Ouvidor e corregedor Martinho Vieira de Freitas, fôsse demittido do seu logar, por constar, devido a insinuações dos chefes, que o mesmo tinha iniciado em Villa do Carmo o procedimento judicial contra o povo de Villa Rica, por não ter effeito o perdão.

Descomedido foi o alvoroço, porque além desse boato, outra suggestão secundava aquella noticia, a de haver ordem do Conde para quintarem-se os moradores de Villa Rica, para expiarem as suas culpas.

A camara de Villa Rica, por sua vez, em carta e em termos pouco cortezes, tambem exigia a retirada do Ouvidor Martinho Vieira, de modo que o governador providenciou para a sua retirada.

Assim escreveu á camara de Villa Rica:

“Registro de hua Carta do Governador destas Minas D. Pedro de Almeyda.

Hontem avizey a v. mercês que quando na auzencia do Ouvidor desta Comarca, se deveria proceder na fórma da ley, quando os Ouvidores fallão nas suas Comarcas; assim desde amanha se póde isto executar, porque já supponho estará fóra della, e avizem v. mercês a Joseph Corrêa Lima, que mande tirar a sua Provisão a Secretaria, vay o Edital, porque me pareceo evitar qualquer má intelligencia nesta materia. Deos guarde, etc. Villa do Carmo, 7 de Julho de 1720. Srs. Officiaes da Camara de Villa Rica. Conde D. Pedro de Almeyda.” (1).

O Doutor Martinho Vieira, sahiu pelo arraial de Antonio Pereira, indo ter ao de Cattas Altas do Matto Dentro, onde

(1) Codice 6, S. C. C. M. V. R. fls. 25 v.

residia um seu parente; alli foi breve a sua estada, tendo deliberado seguir, forçado pelas circumstancias, para o Rio de Janeiro.

Com a noticia da retirada do Ouvidor do territorio da comarca de Villa Rica, o Conde mandou que o juiz Ordinario, que competia, se empossasse no cargo como dispunha a lei.

Satisfeita a exigencia da camara, da retirada do Ouvidor, do territorio da comarca, se suppoz que tudo entraria nos eixos legaes, reinando a paz e a concordia, a ordem e o respeito, mas, muito ao contrario succedeu; accendeu-se a desordem e a anarquia, de maneira que já não se entendiam uns aos outros.

Imperava a confusão, um tiroteio sem tregoa, incessante, secundado pelos fachos accesos, como que um incendio fantastico em toda a Villa.

O povo, em geral, procurava os mattos, unico logar onde poderia lograr relativo abrigo e tranquillidade, por tornar-se Villa Rica, um inferno ou vulcão em actividade; tudo devido ao engenho e arte dos concertos dos chefes sediciosos, previamente combinados.

Todo esse infernal desatino era secundado por vivas; viva o povo ! mas correspondidos pela ausencia popular; porque, cada qual procurava mais distanciado se abrigar em logar que pudesse assegurar-lhes o socêgo e tranquillidade, evitando a furia dos mashorqueiros.

Não obstante tanta iniquidade já pedir um remedio prompto e efficaz, o Conde ainda tentou um meio para por cõbro a tantos desatinos dos mascarados chefes, que a todo transe queriam obrigar o povo a se pronunciar por meio das armas.

O Dr. Manoel Mosqueira da Rosa, ouvidor de Villa Rica, por nomeação do Dezembargo do Paço, sancionada pela Carta Regia de 15 de Janeiro de 1715, era portuguez de nascimento, vindo da provedoria de Moncorvo para aquella ouvidoria.

Como procedeu naquelle cargo, de modo algum, abona o seu exercicio, sendo geraes as prevaricações cometidas pelos juizes de identicas cathegorias na capitania.

As suas falcatruas e as da mór parte delles, são conhecidas, como os subornos, as mystificações usadas, como provedores de defuntos e ausentes, capellas e residuos.

Este ex-magistrado, além de ambicioso, formava com Paschoal da Silva, seu antigo alliado nas trapanças, a direcção do movimento sedicioso.

Manoel Mosqueira da Rosa, entre outros que offereceram casas para serem estabelecidas as da fundição, no Rio das Mortes e Rio das Velhas, tambem offereceu a sua propria de residencia para aquelle fim em Villa Rica, tal o empenho, que se fizesse effectiva aquella fundição, visto os lucros que aufereria com tal cessão para o estabelecimento nella.

Entretanto, não foi acceita a sua proposta, por Eugenio Freire de Andrade superintendente das casas de fundição,

“por ser improporcionada e fraca a sua casa para o fim á que se destinava, embora construida como as demais da capitania, como tambem por ter sido Eugenio Freire portador de plantas que deveriam ser obedecidas, com accomodações amplas, proporcionadas e adequadas ao fim que visavam”.

Constava do projecto, o alojamento na propria casa da fundição de todos os operarios, fundidores, serralheiros, ensaiadores, etc., etc.

D’ahi nasceu o seu despeito.

José Nunes e Lourenço de Souza offereceram cada um, uma arroba de ouro para o inicio da edificação da casa da Moeda.

Se Mosqueira da Rosa, como Amaral Coutinho e outro, cooperavam com a administração, facilitando a tarefa offerecendo ao governo casas para que se effectivasse e realizasse o estabelecimento das Casas de Fundições, que constituíam os maiores óbices; como é que, de momento, se transforma em um dos maiores adversarios do projectado commetimento, arvorando-se como um dos chefes mais radicaes desse movimento ?

Effectivamente não se póde deixar de deduzir, que influuiu ou se tornou despeitado, pela recusa de Eugenio Freire, em adquirir a sua casa para a fazenda real e nella se estabelecer a casa de fundição de Villa Rica.

No movimento sedicioso presentiu maiores proventos, uma vez que na investidura dos cargos de ouvidor e corregedor, como no de provedor dos quintos, defuntos e ausentes, capellas e residuos, antigos cargos, que antes occupára e de que tão bons e rendosos lucros tinha usufruido.

Nutria a esperança de conquistal-os, muito embora por meios tortuosos, como bem demonstram os acontecimentos que occupam a nossa attenção.

O Conde, por estrategia, mandou chamar a Mosqueira da Rosa, que já tinha exercido a ouvidoria como vimos, de Villa Rica (de 1715 a 1719, nomeado em 15 de Janeiro de 1715 e posse a 22 de Agosto), (1) apparentava-se indifferente ao movimento que punha em sobresalto toda a villa, mas assegurando ter sciencia de que se o povo o visse, chamal-o-ia para ouvidor.

Reforçava a sua justificação, affirmando mais que, assim afastado, poderia melhor collaborar na pacificação, por contar com a affeição popular.

O Governador não se deixava imbuir por taes estratagemas e bem conhecia o animo e participação de Mosqueira da Rosa nos acontecimentos; entretanto, era factica empregada, a mesma que servira para inteiral-o mais, na effectividade da culpa de outros sequazes, como acontecêra com José Carlos.

Com persistencia admiravel, insistia o Conde, mandou o proprio secretario do governo Manoel d'Affonseca á casa de Mosqueira da Rosa buscal-o, ao que então cedeu ao convite, não deixando antes de se fazer rogado e pretextando os mais pueris motivos.

Cedeu, mas com condição de não trilhar a estrada real, indo por matos e morros agrestes.

(1) Codice 2, S. C. F. G. fls. 24.

Chegado á presença do Conde, editou novamente todo o seu aranzel de lastimas e desculpas. Insinuando ao Governador, alludia ás imprudencias do ouvidor Martinho Vieira, deixando transparecer a sua ambição para aquelle cargo, a ponto de se offerecer para exercer o de provedor da fazenda real e pedindo carta para o bispo fazel-o provedor de ausentes.

Percebida a manobra, o Conde, por sua vez, ia tapeando-o sem de todo annullar a esperança que o embalava, antes dando-lhe por escripto ordem para agir com toda liberdade, em beneficio do socêgo publico e restabelecimento da tranquillidade geral.

“Ordem. — Por fiar do grande zelo e capacidade do Dr. Manoel Mosqueira da Rosa e da aceitação que delle tenho, pelo bem que servio a S. Mag. que Deos guarde, nos logares que occupou, lhe ordeno expressamente por serviço do dito Sr. assista em Villa Rica para socegar com o seu respeito toda e qualquer alteração, procurando que pelas passadas, fiquem os animos quietos e socegados em virtude do perdão que lhes concedi, e pôde prometter em meu nome debaixo de toda a fé publica que não tenho tenção de proceder, averiguar, nem castigar a pessoa alguma pelos delictos passados e que assim vivão quietos e socegados sem alteração nenhuma para o que empenho a minha palavra, e fio da prudencia, zelo e amôr com que o dito Dr. Manoel Mosqueira da Roza servio a S. Mag. cumprirá da sua parte com este serviço tão importante. — Com a Rubrica de Sua Exca.”. (1).

O Conde julgava que, por este ardil, conseguisse o seu intento, envergonhando-o por incitar os motins, uma vez que simulava fazel-o merecedor da sua confiança; mas tudo foi inutil para compellil-o a seguir o bom caminho, que o não via pela cegueira e ambição do cargo.

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 244.

O remedio para atalhar tão graves perturbações, produziu effeito contrario, porque Mosqueira da Rosa, suppondo que era real a confiança que o General lhe depositava, mandou communou-se com Felippe dos Santos, seu compatriota, filho de Cascaes, um dos mais fieis serviçaes, ao mando de Paschoal da Silva, para proclamal-o, á noite, Ouvidor de Villa Rica.

Por tão repetidos e successivos desenganos que se contavam pelas tramoias tentadas e fracassadas, os chefes da sedição ião pouco a pouco perdendo, se acaso tivesse effectiva, a sua clientella popular, de maneira que, para se effectivar tal proclamação, foi necessario escolher a dedo, cincoenta a sessenta homens, custodiados por negros armados, para que, tumultuariamente, a mesma se verificasse.

Bem vinculada e nitida ainda se achava na memoria do povo, a conspuração de Manoel Mosqueira da Rosa na distribuição da justiça. (1).

Paschoal da Silva que se fazia acreditar na sua residencia permanente no Rio das Velhas, assiduamente vinha em pessôa, occultamente pela noite, a Villa Rica, para traçar os planos, e outras vezes por meio de emissarios fazia com que fielmente fossem observados.

Em uma dessas occasiões, se apresentou, sem o seu character reservado, aproveitando-se o General de encarregal-o de fazer cessar as perturbações que se tornavam infindaveis, da mesma maneira que ficticia e arditosamente tinha procedido com Mosqueira da Rosa.

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 75, 78.

CAPITULO XII

*Sebastião da Veiga Cabral. Os jesuitas
Padres Antonio Corrêa e José Mascarenhas.
Escolha de um Regente para o Governo de
Minas. Celebre resposta de D. Pedro de Al-
meyda a Sebastião da Veiga Cabral. Manoel
Mosqueira da Rosa. Fr. Vicente Botelho, Fr.
Francisco de Monte Alverne, Felippe dos
Santos, José Carlos, Theodosio da Silva, Ca-
pitão Tranquilla, João da Silva Guimarães,
Simão Espindola, Antonio Mendes Teixeira.
Prisão de Sebastião da Veiga Cabral. Ordens
sobre a sua conducção ao Rio de Janeiro, pelo
Capitão Pedro da Rosa de Abreu. Despesa da
conducção.*

Outro caviloso, raposa velha, que muito deu que pen-
sar ao Conde, foi Sebastião da Veiga Cabral.

Quando chamado a palacio, por D. Pedro de Almeyda,
escusou-se por um recado, enviado por um proprio, justi-
ficando a sua recusa, por se achar com um leicenço no pes-
coço, mas, na mesma noite em que se havia retirado Marti-
nho Vieira para o Rio de Janeiro, mandou chamar os padres
da Companhia de Jesus, Antonio Corrêa e José Mascarenhas,
jesuitas que em palacio serviam, com pretexto de assisti-
rem a um seu criado que se achava agonizante.

Com a presença dos padres mestres, havendo-os por
comparsas, Veiga Cabral deu inicio a sua comedia, tendo

por epilogo a sua figurada partida para o Rio de Janeiro, incumbindo-os de, por elle, se despedirem do Conde.

Fingia-se desinquieto, por chegar, á sua noticia, que o Conde escrevera ao rei inculcando-o como chefe do motim, segundo affirmara o Ouvidor antes da sua partida.

Ao regressarem a palacio, os padres jesuitas, condoídos pelo seu estado, tudo relataram ao Conde, rogando-lhe algum acto que o pudesse restituir a sua tranquillidade.

A esta consideração, pelos proprios, mandou D. Pedro assegurar-lhe:

“não ter escripto a El-Rey e nem tomado, por emquanto resolução a esse respeito, entretanto declarava que não suspeitava da sua pessoa, pelo contrario, contava, não só com o seu prestigio pessoal, como dos seus amigos, para cooperar para o restabelecimento da tranquillidade publica”.

Com esta resposta, a comedia se repetiu mais desenvolvida e empolgante, finalizando-se com o pedido de um escripto do Conde, firmando as suas palavras, ao que Dom Pedro condescendeu, limitando-se a reproduzir por escripto o que antes fôra vocal.

Variando de tactica, Sebastião da Veiga Cabral, tomou o alvitre de ser assiduo em palacio, prodigalizando excessos de interesse á vida do Conde; zelosamente aconselhando-o que, de todos, desconfiasse e que na sua cozinha fosse precavido afim de evitar qualquer veneno; nas Minas taes acontecimentos não eram virgens, sendo o mais seguro partido a adoptar, a sua repentina viagem para São Paulo, assim de pé e em vigor se conservaria o seu preito de homenagem e livre de qualquer offensa.

Para Veiga Cabral, em Minas tudo se achava perdido e sem remedio; proximamente soariam as trombetas do Juiizo Final, se o governador perdesse esse ensejo tão proprio, amanhã já seria tarde.

Ensinuava-lhe que elegeesse, para supprir a sua ausencia, um regente que desempenharia o cargo como seu logar tenente; pois naquella noite foram ter a sua casa dous vultos reбуçados, avisando-lhe que os chefes da rebellião já o tinham eleito e proclamado governador, com a clausula de acceitar ou morrer, achando-se em contingencia sem encontrar uma solução para aquelle problema.

O general com apparente naturalidade, bom humor e calma aconselhou-lhe,

“que acceitasse a investidura do cargo, porque talvez nesse acto repousasse a quietação publica e adviesse o socêgo geral”.

Dramatizando o caso, Veiga Cabral affirmava, naquella data, que dahi a tres dias seguiria para o Rio de Janeiro, visto como a sua honra o impedia de occupar esse governo.

Sebastião Cabral tanto encheu as medidas da paciencia do Conde governador, que transbordaram, sendo forçado a declarar-lhe, positivamente que:

“tivesse entendido que a malicia e a impiedade dos animos damnados, as ameaças e destrezas dos poderosos, as invectivas e atrevimentos dos perturbadores, insolentes e rebeldes, apostados e todos juntos, não poderiam, enquanto o sangue lhe corresse pelas veias, a dar um só passo, que parecesse de retirada, ou a fazer que retrocedesse uma linha a sua sombra; como em todas as suas acções não tinha outro fim que a verdade, mais empenho que o serviço de El-Rey, mais vida que a sua honra; tambem não cuidava de outro premio que a gloria de bem proceder”.

Veiga Cabral, com suas subtilezas, ia-se comprometendo demaziadamente, de modo a convencer mais ao Conde da sua culpabilidade nos delictos succedidos.

Cabral, sahindo da Villa do Carmo, com o supposto destino, ao Rio de Janeiro, deteve-se no arraial da Passagem de Marianna e conferenciou com Mosqueira da Rosa e seu filho Fr. Vicente Botelho, resultando, ao que parece, retroceder á Villa do Ribeirão, para fazer ao governador uma proposta.

Esta consistia em D. Pedro fingir-se doente e passar-lhe o governo, pois com esse passo, cessariam os motins e a ordem imperaria.

Tão desarrazoada proposta constitue o cumulo do inacreditavel. Que homem de Estado toleraria tão absurda e descabellada proposição? Em tal emergencia, quem é que se subordinaria a tão impertinente e insolita insinuação?

D. Pedro certificava-se, cada vez mais, da sua culpabilidade, coordenava os acontecimentos passados e nitidamente via a concordancia e nexos que havia entre elles. Admiravel calma!

Não se alterou e, de momento, respondeu-lhe que:

“tão accertado alvitre exigiria alguma ponderação, pensaria o melhor para a sua definitiva resolução”.

Logo após, D. Pedro recebeu uma carta, de um dos seus muitos agentes em Villa Rica, em que dizia,

“ser tenção dos cabeças naquella noite, amotinar o povo e que este forçado ou voluntariamente, iria a Villa do Carmo outra vez, mas para expulsal-o, correndo como certo que fariam Sebastião da Veiga Cabral governador”.

Concomitantemente, ao lêr esta carta, o Conde ouviu um recado, a certa pessoa, de Paschoal de Sylva,

“que cada vez estava peor o caso, porque naquella noite, sem falta, acabaria o mundo, irião depol-o do governo”.

Ninguém mais que Paschoal da Silva Guimarães, poderia melhor informar, por isso D. Pedro achou fundamento a acreditou na noticia.

Como de praxe, os chefes sediciosos de plano, com antecedencia, avisavam o que teriam de praticar; assim naquella manhã, foi portador Fr. Francisco de Monte Alverne de um recado do Mestre de Campo Paschoal da Silva para o governador,

“que o negocio ainda estava muito cru’, entretanto teria encontrado um meio para apaziguar o tumulto, dependendo unicamente da sua convencia”.

Era plano de Paschoal da Silva, levantar as populações de S. Bartholomeu, Cachocira, Itabira e Congonhas; com esse fim, elle mandaria Felippe dos Santos, José Carlos Theodosio da Silva e Capitão Tranquilla, que com todos esses povos incorporados ao de Villa Rica, o proclamasse chefe supremo desse movimento; de novo insistiria pelo perdão e logo que D. Pedro o concedesse, elle como chefe se submetterá, sendo nesse lance acompanhado pelo mais povo e assim estariam todos os animos pacificados.

Concluida esta patifaria, todas as camaras em conjuncto, se dirigiram á S. Mag. pedindo mais tres annos de residencia para o Conde, por contar o Mestre de Campo com o seu filho João da Silva Guimarães, que era juiz ordinario em Villa Rica, com Simão Espindola, cunhado deste, e com o sogro de ambos no Sabará, Antonio Mendes Teixeira, como tambem com amigos em Caethé, Ribeirão do Carmo e Rio das Mortes.

O Conde imperturbavel e com attenção, ouviu a exposição do plano feito por Fr. Francisco de Monte Alverne, mas, percebendo o alvo que queriam ferir respondeu pelo mesmo frade a Paschoal da Silva que:

“banisse da memoria aquella idea, porque seria contraproducente e insensato tal proceder, pois só se poderia contar com a volubili-

dade das massas populares; os motins eram como o fogo que, uma vez acêso, por muito tempo conserva o calor.

Se lhe dava tanto que fazer, só o motim de Villa Rica, o que não seria se juntassem os de outras villas?

Como poderia Paschoal da Silva, pacificar todos esses motins ao mesmo tempo, se não podia atalhar os de Villa Rica!

Compreendessem que, se elle chegasse a desembainhar a sua espada, feriria primeiro aos mais distantes e que se julgassem mais isentos dos golpes.

Ancioso se achava, para desvencilhar-se dos encargos que o escravizavam pelo juramento de sua homenagem, não lhe offerecendo mais e actualmente attractivos este paiz, para nelle ambicionar a sua assistencia por mais tempo”.

Demais, D. Pedro, combinando todos os antecedentes e tramas que foram empregados e falharam, esgotaram-lhe a paciência, tendo diante de si, os indícios mais vehementes e as provas mais irretorquiveis da cumplicidade de Sebastião da Veiga Cabral, entendeu então, de agir de modo mais efficaz e decisivo.

O Conde D. Pedro de Almeyda, mandou preparar e montar á cavallo a companhia de dragões e com presteza tomar todas as passagens para Villa Rica, para que assim ficassem interceptadas; mandou prender Sebastião da Veiga Cabral e immediatamente enviar-o para o Rio de Jenairo, por se achar em Villa Rica os cabeças e não terem essa noticia.

Depois de executada a prisão de Sebastião da Veiga Cabral, foi dada a seguinte ordem, que seria observada pelo Capitão Pedro da Rosa de Abreu na sua conducção: “Ordem.

1.º) Partirá desta Villa até o caminho da Itaveraba, que se une nos Carijós, (1) e dalli despachará um proprio ao Capitão Manoel Cardoso da Cruz que ha de vir por esse caminho, dizendo-lhe que abrevie a marcha para lhe entregar o preso.

2.º) Caso que ao dito Capitão lhe pareça necessario, segurar o preso por correr algum perigo no caminho, ou que alguns do seu partido intentem tirar-lho, usará de toda a segurança que lhe parecer precisa, assim de ferro como do demais.

3.º) Pelas marchas levará sempre uma pessoa destinada junto ao preso, com ordem, que querendo alguém resistir-lhe no caminho tirar-lho, com violencia, execute o que a lei permite quando se resiste aos officiaes da justiça, mas isto se observará, só na ultima extremidade, e quando depois de se buscarem todos os remedios possiveis, não haja nenhum outro, de poder salvar o dito preso.

4.º) Nos pousos onde dormir, será sempre com sentinellas á vista, com a mesma ordem sobredita, e não consentirá que fale a ninguem nem escreva, e se de alguma parte, fôr cartas para o preso, lh'as não entregue e as guardem.

5.º) Chegando que seja ao Rio de Janeiro, entregará o preso ao governador daquella Capitania com a carta que lhe entregará Manoel Cardoso Cruz, e tudo demais que não vae prevenido nesta ordem, se deixa ao zelo, cuidado e boa direcção do dito Capitão Pedro da Rosa fiando d'elle que dará inteira satisfação deste negocio, tão importante ao serviço de S. Magés-

(1) Queluz, antigo arraial dos Carijós.

tade e socêgo destas Minas. Villa Rica, 17 de Julho de 1720. Com a rubrica de S. Excia. (1)

Carta de ordem:

“O Capitão Pedro da Rosa que vae conduzir o preso Sebastião da Veiga Cabral, ao Rio de Janeiro, levará para maior segurança desta conducção o Capitão Domingos Vieira, o Ajudante José Rodrigues Freire, e cinco ou seis homens brancos da ordenança, e trinta escravos de diversas pessoas do Inficionado e Cattas Altas com as suas armas, que para esse effeito, e melhor observancia das ordens que leva estão nomeados. Villa Rica, 17 de Julho de 1720. Com a rubrica de S. Excia.

Com a conducção de Sebastião da Veiga Cabral se despendeu a quantia seguinte:

“Relação das quantias que o escrivão da fazenda real ha de carregar logo em receita, por lembrança ao Thesoureiro della:

.....
 454\$760. — Quatrocentos e cincoentao e quatro mil setecentos e sessenta réis, que se entregarão ao Capitão Pedro da Rosa de Abreu, para os gastos da conducção do preso Sebastião da Veiga Cabral, de cujos bens se haverá a dita quantia”. (2)

Nota — (1) Codice 13, S. C. S. G. fls. 38 v. Encontra-se a observação, “que devido a pressa, o Secretario do Governo, só depois fez o registro em Villa Rica”.

(2) Codice 13, S. C. S. G. fls. 35.

CAPITULO XIII

Ordem de 13 de Julho de 1720, para ser executada pelo Tenente Manoel da Costa Pinheiro, Manoel da Costa Fragoso e Manoel de Barros Guedes Madureira, para as prisões do Mestre de Campo Paschoal da Silva, Mosqueira da Rosa, Fr. Vicente Botelho, Fr. Francisco de Monte Alverne, Bento Felix, Felipe dos Santos e pôr em ferros João Ferreira Diniz, Henrique Lopes de Araujo. Bando de 13 e 14 de Julho de 1720. Conego Antonio da Pina. João da Silva Guimarães. Capitão José Rodrigues de Oliveira. Francisco Xavier. Pedro de Barros. Conteúdo de uma carta de Paschoal da Silva, escripta da prisão em Ribeirão do Carmo.

Na noite do mesmo dia treze de Julho, ás 12 da noite, o Conde de Assumar enviou a Villa Rica trinta dragões a cavallo, com ordem de, pela madrugada, surprehender ainda em suas casas, Manoel Mosqueira da Rosa e Paschoal da Silva Guimarães, e sem duvida alguma os prendessem como tambem a Fr. Vicente Botelho e a Fr. Fransicsco de Monte Alverne, por ter a certeza de que esses eram os principaes chefes, pois os outros eram secundarios e só agiam por mando d'aquelles.

“Ordem para o Ajudante de Tenente Manoel da Costa Pinheiro, Manoel da Costa Fra-

goso, e o Alferes de Dragões Manoel de Barros Guedes: Importa que vv. mercês meçam o tempo de sorte que vão dar em casa de Mosqueira da Rosa e de Paschoal da Silva Guimarães, que mora agora nas Casas do Primo medico junto as do Guido, tão de madrugada que os colhão sem duvida alguma, e que façam toda a diligencia para colher o Padre Fr. Vicente filho de Manoel Mosqueira, e o Padre está em casa de Paschoal da Silva, chamado Fr. Francisco de Monte Alverne, que se suppõe estarão cada hum com o seu patrão.

Se com Paschoal da Silva, estiver o filho juiz (1) prenda-se tambem, e juntamente qualquer pessoa que com elle estiver, e assim mesmo com o Mosqueira, mas se não estiver o filho de Paschoal da Silva; Manoel da Costa Fragoso, com seis ou sete soldados, o vá prender ao morro, e remettendo-o com segurança aonde v.v. mercês estiverem, passará a casa de Manoel Gomes, a quem entregará a carta inclusa para que lhe dê negros para com elles prender a Bento Felix, que mora no Rio das Pedras, e isto será melhor não levar os soldados montados ao morro, mas a pé.

Emquanto v. mercês fizerem esta diligencia, e não vier Manoel da Costa, importa muito saber onde assiste Felipe dos Santos, *que hé o homem que fez as Crinas na encamisada.* (2)

O Carcereiro tambem o mande metter em ferros (3) na mesma Cadeia, e Henrique Lopes (4) que o guarde.

(1) Refere-se a João da Silva Guimarães.

(2) Encamisada — mascarada por occasião de festa, passando a villa com tochas. Uma encamisada aos Mouros.

(3) João Ferreira Diniz, era o carcereiro.

(4) Era o Capitão mór.

Todas estas cousas, hé necessario fazel-as com grande promptidão, e o dito Capitão mór mande publicar o bando incluso, depois destas diligencias feitas. Deus guarde a v. mercês muitos annos. Carmo, 13 de Julho de 1720.

Fio do zelo e actividade de v. mercês obrarão nestas diligencias com empenho e satisfação que me prometto de tão bons officiaes e que pede hua materia da ultima importancia e de que depende o socêgo e Conservação destas Minas. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

Aguça-nos a attenção, sendo para admirar que Felippe dos Santos, — *como dizem*, — "*a alma popular, o tribuno do povo*", deveria ser muito conhecido e muito popular, portanto; mas verifica-se que assim não acontecia, porque, para conhecê-lo, para identificá-lo para prendê-lo, foi preciso dar os signaes e explicar: — "*aquelle homem que fez as crinas dos cavallo na ultima encamisada*".

Em outro local deste escripto, ainda veremos que Felippe dos Santos não era conhecido do povo, para mandar prendê-lo, ainda explica o Conde de Assumar: — "*vá a casa do Queiroz, que elle dirá quem hé*".

O bando a que a ordem de 13 de Julho se referia e mandava que fosse pelo Capitão mór Henrique Lopes de Araujo publicado é do teor seguinte:

"Sobre quem matar algum dos mascarados, se lhes dar hum premio e não ficarem incursos em Crime algum.

Dom Pedro de Almeyda, etc. etc.

Faço saber a todos os moradores de Villa Rica, que para evitar todo o genero de desasocêgo que tem com os mascarados, tornando estes insolentes a apparecer, lhes atirem e os matem, por serem perturbadores do socêgo pu-

(1) Codice 13, fls. 22, S. C. S. G.

blico e inquietadores do Povo; e se lhes declara que não ficarão incursos em Crime algum, todo o que matar os ditos mascarados, antes sim, se lhes dará hum premio de cem outavas a todo aquelle que constar que matou algum mascarado que appareça no morro, ou na Villa a qualquer hora da noite, e para que venha a noticia de todos, o mando publicar a som de caixas e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Villa do Carmo, 13 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda”.

Digno de reparo, tambem é o commentario de Xavier da Veiga, sobre o bando acima; diz elle:

“E apezar desse premio promettido, como nefanda instigação ao assassinato, não consta que *apparecesse*, mesmo nas classes mais baixas e viciadas da população, — *um homem só* — que quizesse por tal preço ganhar as cem outavas de ouro garantidas pelo governador . . .”

Não poderia mesmo apparecer!

Tambem affirmamos, e a razão é simples como adiante veremos: o bando seria publicado, diz a ordem, — “*depois destas diligencias*”, as quaes diligencias foram para prender os homens que reconhecidamente eram os chefes, e, não poderia ter lugar a publicação sem que estivessem ultimadas *as taes diligencias*.

Estas diligencias foram, com exito, intelligentemente executadas a quatorze, pela madrugada, e, durante o dia as outras foram ultimadas.

Nesse mesmo dia, quatorze, teve entrega dos dous bandos o Capitão mór, sendo publicados a quinze.

De maneira que, — *o que não consta*, mais verdadeiramente, é que: depois da noite de quatorze, e, das publicações dos bandos *apparecessem mais mascarados!*

Se não havia mascarados para matar, também não poderiam surgir candidatos ao premio das cem outavas !

Nem um só homem appareceu !

E' intuitivo. Aquelle bando foi uma prevenção, uma precaução preventiva pelo Conde meditada e ditada, na hypothese de fracassarem as diligencias das prisões.

Se os que se mascaravam, foram presos, não poderia mais apparecer aquelles mascarados !

Quem poderá garantir que não surgiria um pretendente ás cem outavas de ouro, se as circumstancias se offercessem ? !

Pois no meio do povo, sem promessa de premio, não appareceu um destemido portuguez, Luiz Soares Meirelles, que prendeu a seu patricio, o portuguez Felipe dos Santos ! ?

Este que, com quarenta negros, procurava sublevar o povo da Cachoeira !

De outra feita, ainda Xavier da Veiga, commentado, censura a justificativa que Couto de Magalhães dá aos actos praticados pelo Conde, concluindo que:

“Prevallesse semelhante doutrina e absolvidos ficarião na opinião todos os tyranos...”

Ora, vê-se claramente, que o muito digno ex-director do Archivo Publico Mineiro, se descrevesse estes acontecimentos antes de 1889, como nos disse Capistrano de Abreu, “A sua apreciação seria outra !”

Xavier da Veiga, com a sua doutrina, ultimamente invertida e adoptada, -- é que, dizemos nós, ficariam subvertidos todos os principios elementares da ordem como justificados e sancionados todos os excessos que se praticassem com revoluções. A sua apologia de 15 de Novembro de 89, é bem antagonica !

O outro bando a que nos referimos, de 14 de Julho, é do teor seguinte:

"Sobre sómente se querer castigar os Cabeças do motim de Villa Rica.

Dom Pedro de Almeyda etc. etc.

Faço saber a todos os moradores de Villa Rica e seu districto, que tendo concorrido para o socêgo commum e quietação particular de cada hum delles, na occasião da presente alteração, com tudo quanto estive da minha parte, por conhecer que o mayor numero dos ditos moradores entrára violentados pelos Cabeças do motim, e tendo mostrado a experiencia, que nada bastou para os contentar, estando o povo contente satisfeito e socêgado, e tendo descoberto que entre os ditos Cabeças que são os que costumam apparecer mascarados, se tinha urdido entre elles para expulsar destas minas Governador e Ministros e todos os mais officiaes de ças a sua vontade, para por este modo dominarem os povos, usurpar-lhes os seus bens, e ficarem izentos de pagarem a pessoa nenhuma o Sua Magestade, que Deos Guarde e pôr Justice lhes devem, sendo certo que os ditos povos debaixo do dominio tyranico de sujeitos tão insolentes e rebellados contra o dominio de El-Rey nosso Senhor gemerião irremediavelmente sem ter donde buscar remedio, porque por toda a parte acharião estes mesmos Regullos dominantes e lhes seria preciso soffrer este affrontoso Captiveiro, ou desamparar totalmente o que tivessem, se para isso lhes dessem licença, e isto alem de vergonhosa affronta de serem obrigados a desamparar a obediencia e sujeição do Seu Rey e Senhor natural, para servir com tanto vituperio e ludibrio proprio de huns homens rebellados e desobedientes, e sendo necessario dar a tudo isto o Castigo necessario, e acudir promptamente com o remedio conve-

niente a tanto mal, *mandei proceder contra os ditos Cabeças, por me constar que depois de estar o povo quieto e socêgado* vinhão de noite inquietar os moradores á suas casas, violentando-os para levantarem nova e segunda alteração mais prejudicial, *como succedeu no dia 12 do corrente, que andarão amotinados correndo por toda a Villa Rica, e obrigando o povo que fielmente se absteve de os acompanhar*, aborrecendo já a perseguição dos ditos Cabeças e mostrando que erão bons e leaes vassallos de Sua Magestade, e para que conste que o *procedimento presente e o castigo* hé só contra os ditos Cabeças por ser assim conveniente ao meu povo.

Hey por bem declarar *que para todos os do povo fica em seu inteiro vigor o perdão que lhe dei* para que em nenhum delles ser castigado pelo comettido na primeira alteração, o que novamente lhes prometto e ratifico, esperando de todos os do povo que fieis vassallos se desviem de acompanhar os ditos Cabeças do motim, e para que chegue a noticia de todos, o mando publicar pelo presente Edital o que se fará a som de Caixas na dita Villa e Arrayaes della, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. — Villa do Carmo, 14 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda”.

Na mesma occisão não foram presos, os que vilmente serviam de instrumentos dos chefes, por escassez de soldados.

Com presteza foi a ordem de prisão fielmente cumprida, sem o menor incidente e os delinquentes conduzidos para a Villa do Carmo.

Na noite seguinte, *de quatorze de Julho*, ferveu a mashorca com maior impetuosidade, descendo do morro o infallivel e desatinado bando de mascarados com a permanen-

te e numerosos *guarda-cósta*s ,composta de *negros barbaros e boçaes*, todos armados, que na forma do costume cometiãam as maiores tropelias, arrombando portas, dando tiros, emfim uma onda de selvagens, mas sem o seu cacique !

Esta multidão desemfreada pretendia concitar o povo para ir a Villa do Carmo tirar os seus presos, porém o effeito foi contraproducente, porque o povo atemorizado com aquella marcha barbara e tyrana, tratava de esconder-se, sumir; cada qual occultando-se o melhor que podia.

Nem ao menos, ao venerando vigario da vara, conego Antonio da Pina, poupavam, obrigaram-no a pular da cama em ceroulas, para ir attendel-os e, em seguida, forçaram-no a ir até a Egreja, por suppoem ter o povo se refugiado na mesma como em abrigo seguro.

Tudo isto se passava em Villa Rica; na do Carmo, quando circulou esta noticia, o Conde convocou todas as pessôas prncipaes para uma conferencia, a que todos com presteza acudiram, sendo na mesma lida uma carta do Capitão-mór Henrique Lopes de Araujo, que, insistentemente, pedia soccorresse aquella villa, receando que puzesse em acção a ameaça de incendiarem-na.

O filho de Paschoal da Silva, João da Silva Guimarães, juiz ordinario de Villa Rica, teria assumido o commando dessas iniquidades, que ás suas ordens se achava a numerosa escravatura de seu pae.

Na mesma conferencia, unanimemente, ficou resolvido, que era urgente e necessario attender-se ao appello do Capitão mór, como tambem arrasar a casa de Paschoal da Silva e dos seus apaniguados, que eram os centros das desordens, constituindo o quartel General dos sediciosos.

Antes, na cadeia, ardilosamente fôra Paschoal da Silva advertido que:

“tinha sido despachada uma força para Villa Rica, com o fim de bater os sublevados e que se constasse que entre elles se encontrava a sua gente, usar-se-ia com elle do direito de represalia”.

O Capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira, foi o portador do aviso, ao qual Paschoal da Silva deu, como resposta, uma carta para seu filho João da Silva Guimarães; em sua ausencia entregasse a seu primo Francisco Xavier, ausencia, ainda, deste, fôsse entregue a Pedro Barros.

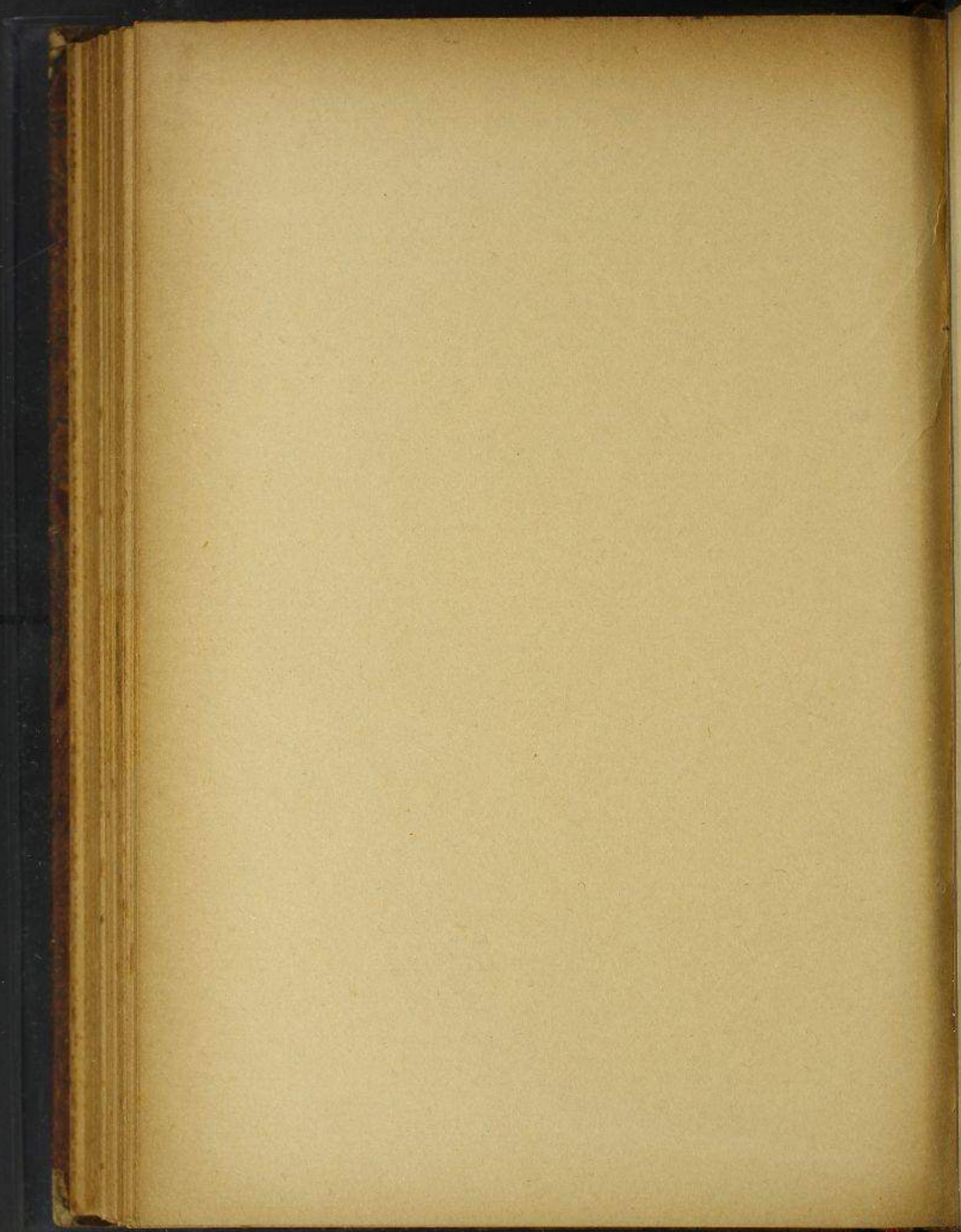
Na carta determinava:

“fossem retirados do movimento todos os seus escravos e armas, porque, ao contrario, elle seria a unica victima”.

O Governador prudentemente supportou todas as insolencias, porem, se quizesse resistir e atear um grande conflicto, disporia de solidos elementos.

Se quizesse derramar inutilmente o sangue do povo, que em grande parte seguia o motim; se não quizesse pesar a sua responsabilidade, nem medir as consequencias, seria bastante valer-se do offercimento que teve da comarca do Rio das Mortes, de mil e quinhentos homens, que se achavam armados e municidados, como adiante veremos.

Se quizesse, tambem poderia se utilizar dos recursos existentes no Rio de Janeiro, pedindo auxilio, como depois fez, mas o General tinha pleno conhecimento de tudo que se passava entre os amotinados e, por isso, continuou sempre firme em seu proposito de só agir energicamente, em occasião propria e necessaria.



CAPITULO XIV

“Partida de D. Pedro de Almeyda, em 16 de Julho de 1720 com o seu numeroso sequito para Villa Rica. Artificios empregados pelos sublevados. Capitão João de Almeyda e Vasconcellos, Tenente José Martins Filgueiras, Alferes Manoel de Barros Guedes Madureira. Arrasamento de demolição e fogo nas casas de Paschoal da Silva e de seus sequazes. Sargento mór Manoel Gomes da Silva, Capitão Antonio da Costa Gouvea, Alferes Balthazar de Sampaio, Capitão Luiz Teixeira de Lemos. A parcialidade do povo de Villa Rica nos acontecimentos, era mais apparente que real. Innominavel orgia dos negros no “Morro de Paschoal da Silva”.

No dia 16 de Julho, o Conde resolveu incorpora-se á força que tinha determinado seguir com destino a Villa Rica, convidando a todos que tomaram parte na conferencia a adherir áquelle alvitre.

Acceito, todos seguiram em rumo a Villa Rica, sem o menor incidente; ao seu encontro sahiram alguns moradores aos quaes lhes disse o Conde:

“que elles com as suas ingratidões o tinham obrigado de attender pelo bem daquella villa, que tantos passos dera em seu damno, mas que o amôr que sempre lhes tivera o trazia na contingencia do perigo, a estorvar-lhes a ruina ou

a ser seu fiel companheiro na inundaçãõ, de que fõra avisado de que os sublevados na noite antecedente haviam promettido sepultar a Villa”.

Chegados a Villa Rica, soube D. Pedro que os apaniguados de Paschoal da Silva tinham partido para Cachoeira do Campo, que da Villa distava quatro leguas, com o fim de captar proselytos. Para isso empregavam varias astucias, entre ellas eram as principaes, que os moradores de Villa Rica se achavam de armas nas mãos, os de Ribeirão revoltados, aproveitando-se da ausencia do Conde, e, este, por sua vez, cercado, completamente tolhido para uma iniciativa de qualquer repressãõ, assim concitando-os a irem libertar os presos que, em seus grilhões, ainda gemiam.

Aqui, torna-se cabivel um singelo commentario: onde estavam os mil e quinhentos homens sublevados de Villa Rica, que, amotinados, foram a Ribeirão do Carmo?

O que foi feito delles, que não se oppuzeram a entrada do Conde em Villa Rica?

Se todo o povo de Villa Rica estava revoltado, por que foi o portuguez Felipe dos Santos procurar gente em Cachoeira do Campo para libertar os *cabeças* que se achavam presos?

Com franqueza; não vemos um meio para justificar taes factos! . . .

Com tal noticia e em semelhante emergencia, D. Pedro depois de consultar os da sua comitiva, viu a necessidade de destacar força para Cachoeira do Campo, São Bartholomeu Congonhas e Itabira, para onde tinham seguido os taes emissarios, mas, ao mesmo tempo, considerou não ser prudente attender a necessidade e nem ser possivel para assim disseminar toda a tropa, porque Villa Rica, que era o centro ficaria desguarnecida.

Para o que não havia remedio, remediado estava; assim, resolveu por em execuçãõ o horror conforme já se havia deliberado em Ribeirão do Carmo.

Promptamente, D. Pedro ordenou ao Capitão de dragões João de Almeida e Vasconcellos, Tenente José Martins Filgueiras, Tenente Manoel de Barros Guedes e dezesseis dragões, subissem ao morro para *demolir e arrasar a casa de Paschoal da Silva e outras que foram discriminadas.*

As casas discriminadas eram de alguns sequazes que, ostensivã e publicamente, insuflavam os motins de todas as noites, praticando os maiores desacatos e selvagerias.

Naquelles tempos, era muito commum, prenderem-se os regulos, e suas casas serem demolidas, arrasadas, ou atearem o fogo nas mesmas, para assim summariamente se banir da memoria actos ou feitos que eram considerados atrozes.

O proprio governador do Rio de Janeiro, Francisco Tavora, foi auctor mandatario de alguns desses actos, hoje condemnados em absoluto, pelo unanime consenso dos povos cultos.

Como complemento para o cumprimento daquella diligencia, foram assim escalados o Sargento mór Manoel Gomes da Silva (mesmo, que quando de caminho para Villa do Carmo, protestára contra o procedimento do portuguez Felippe dos Santos) Capitão Antonio da Costa de Gouvea e Alferes Balthazar de Sampaio, *que sendo moradores do Morro, deveriam indicar as casas que teriam de ser arrasadas e as que seriam poupadas.*

Para prevenir qualquer opposição ou resistencia que poderia surgir, tambem por determinação do Conde, para o Morro do Ouro Podre seguiram o Capitão Luiz Teixeira de Lemos, com a sua respectiva companhia da ordenança de Villa Rica, e com ordem para o Tenente Manoel de Barros Guedes Madureira, que já tinha subido para o Morro para apressar a diligencia, onde encontrasse difficuldades *para demolir*, atacasse fôgo.

Pois o Conde ainda temia alguma emboscada nos mattos do Morro do Ouro Podre, que poderia ser levada a effeito pela horda dos adeptos do motim que eram do numero dos seus habitantes.

Por todos estes continuos e successivos acontecimentos chega-se a concluir, que a parcialidade do povo de Villa Rica, com os sediciosos, era mais apparente que real, porque, se os chefes do movimento contavam, de facto, com as sympathias populares, deveria ter surgido qualquer reacção entre elles que se achavam armados; entretanto, somente se evidencia que os desatinos commettidos pelo povo, só poderiam ser o producto da oppressão exercida pelos poderosos da Villa.

Não foi possivel observar integralmente a ordem que fôra, como vimos, transmittida ao Tenente de dragões, porque os proprios negros, que antes engrossavam os bandos sediciosos, se achavam avidos e sequiosos para os roubos.

Observemos que, em todos os acontecimentos, só encontramos, exclusivamente, negros e portuguezes, mesmo porque, de brasileiros, só havia um ou outro paulista, ou bahiano em Villa Rica.

Os negros se introduziram entre os officiaes e soldados encarregados da diligencia e foram os principaes auctores dos saques e dos incendios.

Regalaram-se com as bebidas e comestiveis que abundavam nas innumeradas vendas e casas de pasto, que ha annos lá existiam, pejudicadas do que mais apeteciam e apreciavam, as quaes vendas e casas de pasto constituiam um grande pejudicello para todos os que possuíam escravos e para os encarregados da manutenção da ordem.

Embriagados formaram uma verdadeira orgia, em proporções muito maiores do que as que, por annos a fio, lá existiam e que os governadores debalde tentaram e nunca puderam extinguir.

Esta foi a ultima e, portanto, a mais farta bacchanal, que no Morro de Paschoal da Silva Guimarães ou do Ouro Podre, jamais houvera!

As escoltas foram insufficientes para contel-os, saqueavam, demoliam, queimavam e sem excepção de casa; as chamas e faiscas cooperavam na destruição que era faci-

litada por ser a maioria dellas coberta de colmo e todas de páu a pique.

De maneira que, a força incumbida de tão despotica diligencia, forçadamente teve que inverter os encargos, tornando-se protectora e zelando pela conservação da maioria das casas que foi possível salvar de tão grande calamidade.

Officiaes e soldados dragões e das ordenanças, a toda força dos pulmões, clamavam por soccorros dos moradores, para que cada qual defendesse a sua casa, visto acharem-se impotentes para dominar aquella infernal anarchia.

A negrada embriagada, na sua furia alcoolica, já intoxicados, cahiam entre barris e pipas de aguardente.

Na casa de Paschoal da Silva, o fogo encontrou substancioso alimento; facilmente não se poderia demolir,

“pela intereza e rezistencia das grossas e solidas madeiras com que era construida”; — mas a arder não custou muito, devido a existencia de *dous barris de alcairão* que lá se achavam depositados.

Ha quem tenha escripto e affirme, “que os soldados e officiaes incumbidos da diligencia, é que jogaram ao fogo barris de alcairão e polvora, para maior desenvolvimento das chammas”, mas isso alem de ser pura invencionisse, ainda é tola e ridicula, porque, sendo a maioria das casas cobertas de capim, não haveria necessidade de outros elementos para a combustão.

Nem se encontra a menor referencia de que os soldados subissem ao Morro levandlo barris de polvora e alcairão!

Em casa de Paschoal é que se encontrava o alcairão, e é justamente por ser empregado, para a manufactura de archotes que usavam para se alumiarem, como para alcaíroar as estacadas nas terras, razão porque lá se encontrava o alcairão.

A proposito do incendio, o auctor do “Disc. Hist.”, commenta:

“parece que o elemento apurou a voracidade, como deleitando-se em arruinar e destruir

aquelle escandalo de Villa Rica, padrão de infidelidade e muralha da ingratição, que não podendo por mais tempo soffrer tanta maldade, e faltar-lhe o castigo da justiça, pudera muy bem consumir-se ao raio das pragas e maldições que sobre ellas actualmente choviam; e porque não houvesse duvida, que mereciam queimadas, até mesmo seu dono, a quem se não faria injustiça; se juntou que *as casas ardessem com providencia não esperada*, de algum modo concorreu para o estrago que solicitou, *com dous barris de alcatrão que dentro estavam*, em que arrebatadamente se ateou o incendio; genero nunca visto em Minas e que nellas jamais tivera sahida, se Paschoal da Silva que bem via que elle mesmo era o fogo do seu incendio, não continuára em ajuntar tanta lenha de excessos á chamma da justiça."

Das casas de Paschoal da Silva e dos seus sequazes só ficaram gravados na memoria eterna dos povos as suas existencias; mas nas reminiscencias historicas perdurarão sempre as injustiças e obliterações dos factos que se desenvolveram na opulenta Villa Rica.

CAPITULO XV

Carta dos officiaes da camara de Villa Rica, em 7 de Janeiro de 1719, assignada entre outros, por Paschoal da Silva. Resposta do Governador. Edital de 23 de Janeiro de 1719, da camara de Villa Rica. Luiz Soares de Meirelles o aprisionador do portuguez Felipe dos Santos. João Domingues de Carvalho, substituto do ouvidor Martinho Vieira. Alvará de 2 de Julho de 1712. Declarações do portuguez Felipe dos Santos no summario. Extracto da patente do Capitão Manoel de Barros Guedes Madureira.

Dissemos que — as orgias que no Morro existiam, eram antigas, e que os governadores debalde tentaram e nunca puderam extinguil-as; vejamos interessantes documentos; entre muitos delles, um tambem firmado, por Paschoal da Silva Guimarães, sobre — Casas de Pasto e Vendas nos Morros:

“Copia da Carta que os officiaes da Camara enviarão ao Governador, o Conde de Assumar sobre o resolverem transferir as vendas, que se achão no correjo seco, e Ourofino para esta Villa. — Exmo. Sr. Os moradores deste povo (sic) fizerão petição a este Sennado, a que se evitassem as vendas que se achão actualmente sytas no morro della, que vem a ser no Ourofino, Correjo seco e Ouro podre allegando,

que lhes fazem notorio prejuizo, e estando em termo de se lhes deferir, e dar algum provimento: fizerão os donos dellas outra petição, em que tambem narrão seus prejuizos, pedindo vista de todo aquelle, que em contrario se concedesse: ao que attendendo: e por se evitar a mayor consequencia que o povo actualmente insinua: determinava este Sennado que as ditas vendas de Ourofino, e do Corrego seco, se transferissem para o Ouro Podre ou para esta Villa, querendo os Donos dellas, por não fazerem tanto prejuizo naquella parte, ao contrario clamor, que ha nesta, e por não ficarem tanto no centro das Lavras do dito morro, como ficão as outras: e porque para esta determinação ter o devido acerto, hé preciso representar-se a V. Excia.: assim o faz este Sennado, para que V. Excia. determine o que for servido nesta parte: que para a darmos a execução ficamos promptos. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Villa Rica em Camara, a 7 de Janeiro de 1719. Paschoal da Silva Guimarães. Manoel de Souza Serqueira. Bento Felix da Cunha. Antonio Ramos dos Reys. Antonio da Costa Gouvea". (1)

"Resposta do Governador Conde de Assumar.

Recebi de V. ms. com o seu avizo sobre as vendas do Ourofino, Ouropodre e Corrego seco; e tudo o que V. ms. nesta materia resolverem entenderey que é o mais justo, pela satisfação que tenho desse Sennado: porem sempre para mim são vozes mal soantes ser o povo quem ameaça a ruina, porque desde que nasci, me persuadi sempre, que nestes Cazos, a ruina era

(1) Codice 6, S. C. M. V. R. fls. 10 v.

contra o mesmo povo; e assim sem V. ms. faltarem a Justiça da decisão, averiguem quem hé o auctor de semelhantes vozes, para mandar proceder contra elle com a severidade que merece hum tam enorme delicto. Deos guarde a V. ms. muitos annos. Villa do Carmo, 7 de Janeiro de 1719. Snrs. Officiaes da Camara de Villa Rica: Conde D. Pedro de Almeida". (1)

"Edital que mandarão publicar os Officiaes da Camara.

Porquanto se tem feito a este Sennado repetidas queichas pellos moradores desta Villa, e seu termo, a respeito das vendas que se acham actualmente sytas no Ourofino, e Corrego Seco allegando notorios e irreparaveis prejuizos, que se lhes seguem, de estarem no dito sytio, e aos seus escravos, requerendo, que as mandasse tirar delle; querendo nós a isso prover; mandamos que todos os moradores que estão com vendas actuaes, assim publicadas como particulares nas sobreditas paragens as tirem e mudem querendo dentro de quinze dias para as partes que por nossos antecessores lhes forão consignadas, que vem a ser na *Cruz das Almas* para baixa *athé as primeiras cazas; e da Rua Formosa*, que vay da Caza da Camara até o pé do Morro, dos quaes xãos não pagarão fôro a este Sennado, com a pena de as não tirando, ou mudando no dito tempo pagarem duzentas outavas da Cadeia, a methade para as despesas do Conselho e a outra parte para quem os accusar; e outro sy lhe lhe deytarem os ranchos por terra em termos que nas ditas paragens não hajão mais vendas: e as pessôas que quizerem hir morar para os ditos sytios, sem ser

(1) Códice 6, C. M. V. R. fls. 11.

para terem nelles vendas, o não poderão sem nos pedirem Licença debaixo das mesmas penas. Dado nesta Villa Rica em Camara sob os nossos signaes a 23 de Janeiro de 1719. Joseph Correa Lima. Escrivão da Camara a fez. Sylva. Serqueira. Cunha. Ramos. Gouvea". (1)

Ainda estavam sendo executadas as ordens do Conde, no Morro do Ouro Podre, quando inesperadamente chega a Villa Rica, Luiz Soares de Meirelles, homem do povo, que, em flagrante prendera o portuguez Felipe dos Santos na Cachoeira do Campo quando tentava levantar o povo desse arraial.

Este portuguez queria, junto com quarenta negros, obrigar e convencer a Luiz Soares de Meirelles, á força, a adherir ao movimento sedicioso.

Convem esclarecer o que muitos escriptores se equivocam, não se deve confundir Luiz Soares de Meirelles com Francisco Duarte de Meirelles, este era Tenente de Ordenança e se achava de commissão em Pitanguy e aquelle um simples homem do povo.

Outro equivoco geralmente seguido, é affirmarem que o Tenente Madureira foi quem prendeu Felipe dos Santos; mas, como poderia ser, se na occasião em que chegou preso Felipe dos Santos, estava o Tenente no Morro do Ouro Podre dando execução a sinistra diligencia ? !

Como poderia estar ao mesmo tempo em ambos os logares, na Cachoeira do Campo e no Morro do Ouro Podre ? !

De modo que, não foi o Tenente Duarte de Meirelles nem o Tenente Madureira que prendeu Felipe dos Santos, sendo certo ter sido *Luiz Soares de Meirelles*, que não era official nem soldado na occasião que effectuara a prisão.

(1) Codice 6, S. C. M. V. R. flsl 11. — Nota: Estas assignaturas por extenso são : — Sylva — Paschoal da Silva Guimaraens. Serqueira — Manoel de Souza Serqueira. Cunha — Bento Feliz da Cunha. Ramos — Antonio Ramos dos Reys. Gouvea — Antonio da Costa Gouvea. Existem outros editaes, no mesmo sentido, do tempo de Antonio de Albuquerque e D. Braz Balthazar da Silveira.

Depois de preso Felippe dos Santos, então é que foi entregue a uma escolta de dez soldados, a qual havia terminado a diligencia do Morro do Ouro Podre, para a sua guarda sob o commando do Tenente (1) Manoel de Barros Guedes Madureira e em custodia ficou, de 16 a 18 de Julho, emquanto se procedia ao breve summario.

Logo depois de transmittidas as ordens, o juiz ordinario, mais velho — João Domingues de Carvalho, iniciou o inquerito de testemunhas, em -6 de Julho, em virtude do Alvará de 2 de Julho de 1712, com força de lei que declara:

“No caso de faltar Ouvidor Geral, nas terras onde não ha juiz de Fóra, sirva o Juiz Ordinario da cabeça da Comarea de Ouvidor Geral; em seu lugar de Juiz Ordinario o vereador mais velho”. (2)

Tambem não foi o Ouvidor Martinho Vieira, como ainda se equivocam alguns auctores, quem fez o summario, pois a sua ausencia de Villa Rica e permanencia no Rio de Janeiro se verifica por muitos documentos, entre elles o seguinte accordam:

“Termo de accordão. — Aos oito dias do mez de Julho de mil e setecentos e vinte annos nesta Villa Rica nas Cazas da Camera, foi aberta hua Carta do Exmo. Sr. Conde de Assumar a qual se acha registrada no Livro de Registros desta Camera e na qual dizia que o Dr. Martinho Vieira ouvidor que foi desta Comarca estava retirado della que em sua ausencia devia servir o Juiz mais velho na fórmula da Ley: em cuja observancia *João Domingues de Carvalho* principiou a servir o dito Cargo na fórmula da Ley, de que fiz este termo que assignarão o Juiz João da Silva

(1) Só em 1734, por patente de 11 de Maio, é que foi promovido a Capitão.

(2) Codice 2, S. C. C. do R. fls. 86.

Guimarães, Vereadores e Procurador da Camara e Conselho. Joseph Correa Lima escrivão da Camara o escrivy. — Carvalho — Peixoto — Braga — Gonçalves — Netto". (1)

Para melhor esclarecimento: O corpo de Camara em 1720, — era composto de João Domingues de Carvalho, — Santos Martins, vereadores Capitão Francisco Peixoto Pinto, Capitão Gaspar Gonçalves, Procurador da Camara e Conselho Manoel Coelho Netto. (2)

Na ausencia de — Santos Martins — foi eleito, em 6 de Janeiro de 1720, juiz de barrete o Capitão mór João da Silva Guimarães. (3)

Na ausencia de João da Silva Guimarães, foi eleito, em 27 de Julho de 1720, o Dr. Manoel da Costa Reys. — (4)

João da Silva Guimarães foi preso entre 9 e 13 de Julho, porque, no dia 8, ainda assignou os actos de vereança da camara e dahi em diante não se vê mais a sua assignatura, e no dia 27 foi outro eleito na sua vaga.

No summario, Felipe dos Santos relatou e confessou a maneira porque urdira os motins, inclusive o que tentara na Cachoeira,

"mas que agira por ordens do Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães e do Dr. Manoel Mosqueira da Rosa, durante os desoito dias dos levantamentos".

Muito concorreu para o Conde tomar sobre si a responsabilidade de prescindir da formalidade de convocar a Junta de Justiça, porque o ouvidor de Villa Rica se achava ausente no Rio de Janeiro, o do Rio das Velhas, tinha ido em correição para o Serro do Frio, e por não ser conveniente, o

(1) Codice 4, S. C. M. V. Rica, fs. 11.

(2) Codice idem, idem, fs. 98.

(3) Codice idem, idem, fs. 101.

(4) Codice idem, idem, fs. 117.

do Rio das Mortes abandonar a comarca, até que se soubesse como as cousas corriam por toda a parte.

Na devassa que se procedeu, verificou-se que Thomé Affonso era,

“o motor principal da desordem e não deixava socegar o povo depois não só occulta, mas publica e descaradamente, provando-se tudo, além do povo, com a torrente de testemunhas da devassa, a maioria dellas de vista, se achando incurso em pena de morte...”

Thomé Affonso esteve tres annos nas Galés de Lisbôa, tendo sido condemnado a dez annos; pelos sete que faltavam para completar a pena, foram pagos do governo certa quantia, e convertido o resto do tempo em degrêdo para America. (1)

Assim chega ao nosso conhecimento que as prerogativas de que poderia gozar, por ter ordens menores já tinham sido annulladas com a sua condemnação ás Galés, em Portugal.

No correr deste estudo, em outro capitulo, veremos que o verdadeiro motivo de não ter sido condemnado á morte, como foi o seu patricio portuguez e companheiro de aventuras Felippe dos Santos, não foi positivamente por ter ordens menores, mas outro muito diverso.

Concluido o summario, summarissimo como é dos militares, em 18 de Julho, não foi um simulacro como, na maioria, os escriptores que trataram do assumpto affirmam, mas a que, de facto, se procedeu e se verifica, por ter sido effectivamente enviado ao rei D. João V, pelo Conde de Assumar em carta de 21 de Julho de 1720, se lê: (2)

“Vai a copia do Sumario que se fez a Felippe dos Santos para que conste a Vossa Mage-

(1) Codice 11, S. C. S. G. fs. 258, in-fine.

(2) Codice 4, S. C. S. G. fs. 254-v.

tade a precizão porque obrei aquelle castigo. Deus guarde etc. etc.”.

Na integra não é conhecido esse summario, por não ter sido, até hoje, encontrada a copia ou o original, mas por diversos documentos authenticos, racionaes e harmonicos entre si, chegamos a certeza por assim affirmarem elles, da condemnação de Felippe dos Santos a pena ultima, morte natural na fôrca.

“... confessando elle de plano todos os seus crimes dos Levantamentos dizendo que lh'os ordenára Paschoal da Silva e nomeando as demais pessoas que nisto tiverão parte se sentenciou a fôrca, e com effeito diante de todo o povo foi enforcado, e seus quartos postos em todos os Lugares aonde tumultuou...” (1)

Damos em seguida o — Extracto da Patente do Capitão Manoel de Barros Guedes Madureira — por ser muito citada e pouco conhecida:

“... E passando as Minas succedendo levantar-se o povo de Villa Rica, no anno de mil setecentos e vinte, ser mandado assistir deante da sua companhia com as armas nas mãos no posto mais arriscado que hera a entrada da porta principal, para defender-se fôsse necessario, e continuando-se os motins por espaço de dezoito dias assistir em todo este tempo de noite, e de dia ao Governador, achando-o sempre com hua grande promptidão e valor, fazendo com todo o disvello, e trabalho as guardas e rondas, persuadindo a algumas pessoas, que se declarassem pelo meu partido de que tirou algum fruto, indo por ordem do dito Governador a todo o ris-

(1) Codice 4, S. C. S. G. fs. 254-v. Na Bibliotheca Nacional existe a sentença de Felippe dos Santos. (Secção de manuscriptos).

co a Villa Rica com alguns soldados Dragões prender os Cabeças principaes das sublevaçõens o que executou, e dividindo-se a gente para entrar a hum tempo nas Cazas dos ditos Cabeças foi ajudar a prender ao Padre Fr. Francisco do Monte Alberne, e o Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, principal motor das ditas conSPIRAÇÕES deitando-lhe duas portas dentro, sendo elle o primeiro que entrou na caza donde estava o tal culpado com quatro escravos armados, trazendo-o prezo para a Villa do Carmo, *consistindo na dita prizão a maior parte do suçêgo daquellas Minas por ser o mais poderozo, e de animo muito inquieto, sendo encarregado da guarda da sua pessoa na Cadea e continuando-se as mesmas revoluções em Villa Rica andando mascarados com negros armados obrigando ao povo a que se juntasse para tirar os Cabeças principais, que já se achavão prezos, ser mandado com trinta cavallos para atacar e prender os ditos mascarados, e os que os seguião, e pondo-se na praça da dita villa toda a noite com as armas nas mãos, dispondo a gente e guardas com boa ordem, se desvaneceu o motim esperado, com a sua chegada, a cujo cuidado, e zelo se deveo reduzir grande parte daquelles moradores que se incorporassem com elle, indo por ordem do Governador pôr fôgo ás cazas do dito Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães e dos seus sequazes por ser assim preciso para castigo e exemplo dos mais revoltos gastando-se nesta diligencia perto de hum dia em que houve grande trabalho, e risco, *sucedendo ficar quazi soffocado do fumo, e fogo em hua rua que por todos os lados se acendeu, e pelo seu valor, e conhecido talento foi encarregado de hum facinorozo que o Governador**

mandou arrastar pelas ruas, e esquartejar para terror dos mais regulos acompanhando-o até o lugar do supplicio com soldados armados (1) pelo receyo que havia de que o povo intentasse embaraçar o tal castigo; prendendo tambem aos Doutores Jozé Peixoto da Silva, e Jozé Ribeiro Dias que impugnavão as Cazas das Fundições, e moeda, e outras cousas mais, em prejuizo do meu serviço, assistindo com toda a promptidão, e valor aos rebates de motins que houve, nas rondas e mais ordens que se lhe encarregarão como honrado official exercitando a sua companhia as semanas, ao maneyo das armas uteis a pé, e cavallo para melhor se fazer o meu serviço, e havendo noticia que no campo das Minas Geraes andavão dous homens pelas roças intimidando os moradores com ameaços de morte se pagassem quintos ser mandado em seu seguimento, e não os achando se recolheu a dar conta ao Governador.

Dada em Lisbôa Occidental aos 11 de Maio de 1734". (2)

(1) Note-se bem: — "Foi arrastado e acompanhado até o lugar do supplicio com soldados armados".

(2) Codice 47, M. F. fls. 174.

CAPITULO XVI

Felippe dos Santos, sua nacionalidade e profissão, seus bens, precariedade da sua fortuna particular. Em que character veio Thomé Affonso Pereira para a America, sua situação, porque não foi enforcado na polé, como fóra Felippe dos Santos. Melhor, mais bella e decisiva imaginação, não poderia crear o Conde de Assumar, para justificar perante o rei o seu despotico proceder.

Felippe dos Santos era natural da villa de Cascaes cabeça de conselho, composto de quatro freguesias (Lisbôa), em Portugal; e, nos louvamos para assim affirmar, em um documento existente na Bibliotheca Nacional.

Aqui abrimos espaço para transcrever o que a este respeito publicamos no "Minas Geraes":

FELIPE DOS SANTOS NÃO É BRASILEIRO

Provas documentaes

Ha longos annos venho me batendo pelo restabelecimento da verdade historica acerca do verdadeiro precursor da nossa independencia, que foi, sem duvida alguma, o nosso patricio Joaquim José da Silva Xavier.

Não será fóra de tempo riscar por uma vez dos nossos livros historicos, e principalmente dos escolares, o grande e monstruoso erro de se attribuir a Felipe dos Santos o que por direito e de facto pertence a Tiradentes.

Já é tempo de fazer-lhe justiça.

A grande ballela, que teve por pae o dr. Couto de Magalhães, não deve ter mais circulação em nosso Estado, assim como em outros já não circula.

A paternidade de semelhante ballela, cabe incontestavelmente ao erudito general em um escripto de 1863, na *Rev. do Inst. Hist. e Geographico Brasileiro*, com o titulo: "Um episodio da Historia Patria".

Em occasião opportuna analizarei aquelle escripto e ennumerarei muitas outras inverdades nelle contidas, entre estas e sua affirmacão de que Minas, até 1720, pertencia á capitania de São Vicente ! Minas, nunca teve donatario !

A' força de se repetir tão grande carapetão, sem examinal-o detidamente, homens illustres e mesmo eruditos tambem iam repetindo a mesma asneira.

Com a devida venia, por vir a talho de foice, transladamos para aqui alguns trechos do discurso do sr. dr. Affonso Taunay, pronunciado em 1-XII-931 na solemnidade do Club Portuguez de São Paulo:

.....
"Seus lucidos commentarios traduzem ferfeitamente o que a moderna orientacão das sciencias historicas tem feito em pról dos esforços pelo triumpho da verdade, outr'ora tão conculcada, pelo panegirismo e a subserviencia, o descaso e a indolencia no apuro das informacões archivaes.

Dahi a deformacão fatal das figuras e das cousas.

Esqueciam-se os falseadores, porém, de que atrás de si deixavam as fontes, frequentemente intactas.

Faz-se hoje, e cada vez mais imperiosa, ouvir a voz dos Archivos, ameaçando derrocar as phantasias e as patranhas dos homens de má fé.

Nos nossos annaes brasileiros tão pouco extensos ainda, exemplos há, diversos, destas restauracões da verdade, algumas já em via de processo, outras, mais dias menos dias, a se encetar e executar

Assim parece que breve se dará com esta historia nittoresca da conhecida revolta de 1720, nas Minas Geraes, cor.

demnada, de uma vez para sempre, a cair das eminencias de um movimento precursor da independencia brasileira á vulgaridade de um motim qualquer, de origem fiscal e tributaria.

Esse Felipe dos Santos Freire, filho de Cascaes, arvorado, de uns annos para cá, em nobillissimo paladino das nossas liberdades patrias começa a apparecer-nos como realmente era. Pessimo sujeito, egresso do lar, fugido á familia e sobretudo ás justiças do Reino e alçado regulo no territorio aurifero deram-lhe os phantasiosos, e os nativistas arroubados, ares de precursor dos Inconfidentes de 1789.

Teve, dentro em breve, o nome aureolado pelo prestigio do martyrio em pról da secessão do Brasil.

E numerosos têm sido os que, por commodismo, ingenuidade, boa fé ou espirito de immitação, lhe prestaram á memoria commovida oblação.

Mas ninguem jamaes cuidou de explicar como, ao occorrer a revolta, encabeçada por este portuguez de pessimos precedentes, foi ella encontrar cohesa, compacta, em torno da auctoridade do conde de Assumar, representante legitimo do poderio lusitano, a totalidade dos paulistas do territorio das Minas !

No emtanto, no dizer dos falseadores das cousas da Historia, teve a revolta de Felipe dos Santos a mais accentuada feição nacionalista ! Só se em 1720 foram os brasileiros os que tenazmente se opuzeram ao separatismo de alguns portuguezes pessimos...

Mais uma vez, assim, se corrobora a indiscutivel documentação que meu amigo Feu de Carvalho, com tamanha honestidade, tem trazido a lume. E a qual reforça outra serie de papeis existentes na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em parte desvendada por Mario Bhering.

.....

Tive occasião de verificar na Bibliotheca Nacional a sentença lavrada contra Felipe dos Santos, que tantas vezes aqui em Minas, se tem publicado.

Foi sentenciado o reu a que com baraço e pregão fosse pelas ruas publicas de Villa Rica, soffrendo morte natural para sempre e fosse esquartejado, sua cabeça pregada no pelourinho da mesma villa, um quarto no logar da Cachoeira, outro em São Bartholomeu, outro na Itabira e outro na passagem do Ribeirão Abaixo. Hoje tenho por fim dar a conhecer aos nossos co-estaduanos um importante documento para esse nosso assumpto.

Por esse documento, ficamos sabendo os nomes dos paes de Felipe dos Santos e os de sua mulher Thereza Maria Caetana.

Esse mesmo documento prova-nos, ainda não ser Felipe dos Santos filho da Cachoeira, não ser mineiro e nem brasileiro, e sim legitimo portuguez, filho de Cascaes, e por testemunhas não ter deixado filhos.

Este documento encontra-se na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional 1.131, 31, 19, cl. E' uma certidão de casamento de Felipe dos Santos Freire com Thereza Maria Caetana. Vejamol-a:

"Certifico que revendo hum dos livros dos casamentos desta freguezia nelle a folhas 137 Achey hum assento do theor seguinte:

Aos doze dias do mes de Agosto de 1701 annos, nesta Freguezia de Sam Sebastiam da Pedreira em minha presença e das testemunhas abaixo nomeadas se receberam em face da Igreja Felipe dos Santos, filho de Joam dos Santos e de Maria Ferreira natural da Villa de Cascais freguezia de Sam Vicente do Lugar de Alcasacube e morador nesta cidade na freguezia de S. Paulo, com Thereza Maria filha de Joam Corrêa e de Maria dos Santos Já defunta natural desta cidade baptisada na freguezia de Sam Paulo e moradora nesta de Sam Sebastião da Pedreira em feé do que fis este assento. Testemunhas: o Padre Bento Gonçalves, o Padre Paulo de Freitas e nam dis mais o dito assento a que me Reporto e affirmo passar tudo na verdade. Lisboa occidental 6 de mar-

ção de 1721 annos, segundo que tudo isto assim e tam inteíra e cumpridamente se continha e declarava e hera contheúdo a ser isso o declarado em a dita petição e despacho nella posto e certidão de vinte e hum annos o Reytor José Rodrigues da Silva."

Ainda houve em Lisbôa uma justificação sendo inqueridas algumas testemunhas.

Primeira. "David Madureira Guedes cirurgião aprovado, morador na freguesia de N. S. dos Martyres da cidade de Lisbôa com 21 annos, disse morar na rua Direita a mulher de Felipe dos Santos, rua que vai a Sam Bento, freguezia de Santos Velhos; conheceu bem e sabe que foi legitimamente casada e recebida em face da Igreja com Felipe dos Santos com o qual fez vida the o tempo que se embarcou para as partes ultramarinas e *faleceu em as minas do ouro da morte que o governador lhe mandou fazer xer titulo e justiça secrestando-lhes todos os bens que que pessuia o dito seu marido e he a propria conthuda em sua petição e sertidão e meieira de todos os bens e mais não disse o que sabe pelo conhecer e não ter filhos, ao presente viuva de ditto matrimonio e assinou como inquiridor etc."*

Segunda. "José Corrêa Flôes que vive de sua fazenda, morador na rua direita de São Bento e Lisbôa freguezia de Santos os Velhos, idade mais de 40 anos testemunha jurada perguntado pelo conteudo da petição e certidão da justificante Thereza Maria moradora em Lisboa etc. (depoimento egual ao da primeira testemunha). Felipe dos Santos faleceu nas minas nas mãos da justissa e a justificante he a propria conthuda em sua petição e certidão a quem pertence a *meansa* dos bens por não ter filhos.

O escrivão Francisco Guilherme e o inquiridor Manoel Martins Netto".

Terceira. "Vicente Ferreira cirurgião morador na freguezia de Santa Catherina do Monte Sinay desta cidade (Lisboa) com 25 anos testemunha jurada (fez declarações idênticas das primeiras testemunhas)

Foram procuradores bastantes de Thereza Maria Caetana, Domingos Dias Calafate, morador em Lisboa e de par-

tida para o Rio de Janeiro, Nicolau Duarte Machado mercador e morador no Rio de Janeiro, Manoel Luiz Leça e Domingos Rodrigues Moreira também moradores no mesmo Rio de Janeiro”.

Nota: — Para evitar que algum lisbôeta torture a sua cabeça afim de saber onde ficam situadas as freguesias acima mencionadas, eu lembrarei que taes freguesias existiam até 1755 antes do terremoto.

Ainda encontramos um documento (além de outros, carta officio, dirigido ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça, datado de 14 de dezembro de 1720), firmado pelo Conde de Assumar, em que elle se referindo á sedição, só allude á portuguezes.

Vejamos um trecho deste officio:

“Nas cartas do officio veria V. S. o principio e o fim de tão larga tragedia, e mal se pôde reduzir a explicação aquillo que ainda aos que estamos presentes nos deixa tão atonitos, que suspensas as vozes, só nos fica largo campo para a admiração, e para o espanto, nem fôra facil achar vivas cores para fazer este retrato, que sempre pareceria de morte côr, a vista do seu original, ou ficaria duvidosa a verdade, *havendo justo motivo de que parecêsse conto fabuloso que em animos Portuguezes coubesse tanta rebeldia, e tanta soltura, se bem que vista a criação desta Colonia, desde a sua primeira idade, e os meios que se lhe applicarão para que na sua adolescencia fossem com o tempo crescendo e brotando os seus vicios* não hé de espantar que dispare no tempo presente em destemperos semelhantes, pois hé contra a ordem da natureza que de maus principios, nascão fins que possam ser bons, ou hé querer tentar a Deos na esperança de milagres extraordinarios sem pormos por obra os meyo

que nos mette nas mãos, comtudo não está ociosa a Divina misericordia nos milagres, porque não hé pequeno soffrer, e não acabar tanta maldade para que conspirão, assim os que commettem, como os que não applicão remedios effectazes e proporcionados aos males que se experimentarão." (1)

Por emquanto, até que nos cheguem ás mãos os documentos que estão sendo colhidos em Cascaes, não poderemos affirmar exactamente a época em que elle se transportou para o Brasil.

Entretanto, pode-se ter a certeza da sua vinda, antes do anno de 1717; porque, em 30 de janeiro desse anno, foi de Lisboa expedida uma precatória ecclesiastica, ao Bispo do Rio de Janeiro, para se proceder a sua prisão; e uma carta regia ao Governador, de São Paulo e Minas, para que a mesma se fizesse effectiva com o auxilio secular.

Felippe dos Santos, deixou em Portugal o seu lar ao abandono, mas a sua esposa, não se poudo conformar com esse acto tão deshumano; d'ahi, a razão de se ver o marido atropelado pelo juizo ecclesiastico.

Vejamos o teor da carta regia a que alludimos:

"D. João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. &.

Faço saber a vós Governador e Capitão General de São Paulo, e terras das minas que ao Bispo da Capitania do Rio de Janeiro, ordeno mande vir para este Reino a Phelippe dos Santos Freire marido de Thereza Maria Caetana em virtude do precatório que se passou do juizo Ecclesiastico a que pertence para fazer vida com ella, e lhe declaro que em caso que ele não queira vir o prenda, e sendo necessario para isso aju-

(1) Codice 13, S. C. S. G. fs. 11.

da de braço Secular, Recorra a Vós para lha dardes, o que com effeito fareis; de que Vos avize para que a Sy o tenhaes entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e António Roiz da Costa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e Se passou por duas vias.

Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a trinta de Janeiro de mil Sette Centos e dezassete. O secretario André Lopes da Lavre a fez escrever. Joam Telles da Silva. Antonio Roiz da Costa." (1)

Provavelmente, Felipe dos Santos oppoz embargos no juizo ecclesiastico, e a prova é que, aqui no Brasil, permaneceu até a sua execução.

Quem poderá negar que Paschoal da Silva não tivesse influído e auxiliado com dinheiro para livral-o de tamanha *enroscada*?

Não teria contribuído esse acto de generosidade de Paschoal da Silva para que Felipe dos Santos se tornasse tão devotado á sua causa?

Tal conjectura parece-nos verosimil, uma vez que o proprio Felipe dos Santos é quem declarou que:

"tudo que obrára durante os dias da sedição fôra por ordens de Paschoal da Silva Guimarães e de Mosqueira da Rosa."

Mosqueira da Rosa, que naquella occasião era juiz ou ouvidor e, portanto, accumulava o cargo de provedor dos defuntos e ausentes, capellas e residuos, funcionando como tal no juizo ecclesiastico, por nomeação do Bispo, não poderia tambem ter influído em benefício de Felipe dos Santos?

Tudo isso deixa entrever que ahi está a causa da dedicação deste portuguez á causa dos seus compatriotas.

(1) M. n. 1 de 1708-1720, fs. 136. Este importantissimo Maço se acha em mãos particulares, já o tivemos em nossas mãos emprestado.

Na Bibliotheca Nacional tambem existe esta Carta Régia.

Justamente na occasião da sedição portugueza, em Villa Rica, o estado financeiro de Felipe dos Santos era o mais precario possivel, bem como o de Paschoal da Silva, seu patrão e mandatario.

A revolta, constituiria para elles a unica taboa de salvação, para conjurar uma situação tão desesperadora.

Felippe dos Santos pagando uma divida de gratidão, tambem poderia se libertar da situação tão afflictiva em que se achava, certo como estava de que desta vez, tambem Paschoal não o poderia soccorrer. Assim o vemos empenhado na causa, não só como instrumento de Paschoal, mas esperançoso de que, triumphalmente a revolta, lhe proporcionasse esta os meios para se libertar dos seus credores.

A situação de Felipe dos Santos era precarissima, porque, nem os travesseiros em que dormia lhe pertenciam, assim como as ceroulas que vestia e os lençoes que lhe cobriam o corpo!

Sem contestação seria, pode — se affirmar, ser esta a maior razão, o fundamento basilar do seu ardor — "*patriotico*", — na defeza das idéas dos seus chefes e mandatarios.

Pelas certidões requeridas pela viuva de Felipe dos Santos Freire, Thereza Maria Caetana, por seu procurador, e passadas pelo escrivão das execuções de Villa Rica, Antonio Rodrigues de Saá, se conhece, o teor das arrematações que se fizeram dos bens discriminados de Felipe dos Santos, onde tambem se encontram especificados os nomes dos seus executantes e arrematantes. (1).

As certidões e buscas, custaram á viuva Thereza Maria Caetana — (4|8-1|2-10) — quatro oitavas e meia e dez vintens de ouro.

Vejamos a lista dos bens de Felipe dos Santos, constantes dos autos de penhora:

— "Uma negra, Francisca Mina.
Dous negros, João Benguella e Izeph Ambú.

(1) Doc. do Arch. Pub. Mineiro.
F. S. — 13

Um negro, Manoel Mina (muito velho).

Immoveis

“Uma casa em “Antonio Dias”.

Um rancho atraz da egreja, coberto de telhas.

Moveis

Uma casaca nova de leniste (1) forrada de esparragão. (2)

Uma saia de sêda usada com ramos encarnados.

Um casaco de veludo preto, de mulher, forrado de esparragão (2) encarnado que abotoava com fios de ouro.

Uma saia de chita usada.

Um quimão (3) de sêda azul com seus alamares de fios de sêda.

Uma vestia, (4) de mulher, de sêda preta com ramos de côr com sua espirrilha. (5).

Uma casaca de sêda que abotoava com rosas de fios de ouro.

Uma rêde (6) de côr, usada.

Um jaleco, (7) velho, de duas baêtas.

Uma cabelleira de tranças.

Uma toalha de mesa, usada.

(1) Tecido preto de lã.

(2) Tecido de sêda, que se usava em fôrros de vestidos.

(3) Roupão talar, longo e aberto por diante.

(4) Parte da vestidura dos homens que cobre o tronco.

(5) Renda com pontinhos, de linha ou sêda, ou de fio de ouro ou prata.

(6) Neste caso) — Tecido de malha com que se cobrem os

(7) Casaco curto ou jaqueta.

Um lençol usado.
Duas camisas de homem.
Duas ceroulas usadas.
Um jaleco.
Um travesseiro.
Tres pares de meias de sêda preta de torssal. (1).

Dous travesseiros, usados.

Creditos de:

João Rodrigues Annes, de (236|8) — duzentas e trinta e seis oitavas.

Manoel Fróes, de — (95|8) — noventa e cinco oitavas.

José de Magalhães, de — (116|8) — cento e dezeseis oitavas.”

Bens penhorados auctores e arrematantes:

A negra que se nomeava por Francisca Mina, penhorada e executada por Manoel Dias de Menezes, em 10 de novembro de 1721, sendo arrematante Antonio Lopes de Leão, por — (161|8) — cento e sessenta e uma oitavas.

Os dous negros João Benguella e Izepp Ambú, penhorados e executados por Bartholomeu de Azevedo, em 12 de Dezembro de 1720, sendo arrematante, o mesmo (com licença) por — (335|8), — trezentas e trinta e cinco oitavas.

O moleque por nome Thomé Creoulo, penhorado e executado por Manoel da Silva Guimarães, por (150|8) — cento e cinquenta oitavas.

O Manoel Mina, — (de bastante idade com todos os seus achaques) penhorado e executado por Manoel Dias de Menezes, em 12 de Dezembro de 1720, sendo arrematante Bartholomeu de Azevedo, por — (60|8) — sessenta oitavas.

A casa situada em “Antonio Dias”, executada por Bernardo Corrêa, em 6 de Setembro de 1721, sendo arrema-

(1) Cordão feito de fios de retroz.

tante o mesmo Bernardo Corrêa, por — (105|8) — cento e cinco oitavas.

O rancho coberto de telhas, atraz da egreja, executado por Manoel Dias de Menezes, em 5 de Dezembro de 1720, sendo arrematante Ignacio Ribeiro Machado, por — (163|8) — cento e sessenta e tres oitavas.

Dos bens moveis, constantes do rôl, foi auctor executante Manoel da Fonseca Xavier, por — (50|8), — cincoenta oitavas.

Dos tres creditos de que foi executante o capitão Antonio da Costa Gouvêa, em 1.º de Abril de 1721, foi lançador o mesmo Capitão, pela quantia de — (256|8) — duzentas e cincoenta e seis oitavas, para o seu pagamento, na forma declarada na petição, embora sommassem no total de 447 oitavas, mas por se achar ausentes de Villa Rica, dous dos devedores dos creditos.

O governo colonial nada poude confiscar, porque tudo que tinha Felipe dos Santos se achava penhorado, como acabamos de ler, ficando isso provado e evidenciado.

Thomé Affonso Pereira, outro delinquente, foi preso pelo Tenente José de Moraes Cabral, tendo dado muita preocupação e incommodos para o segurar, por já ser criminoso de nota, visto ter sido condemnado ás galês, cuja pena cumpria na Cadeia (Limoeiro) de Lisbôa.

Como grilhêta que foi, já conhecia as agruras do carcere, e á vista da repressão do motim, iniciada por D. Pedro, tratou logo de evadir-se.

Para prendel-o, teve o Tenente que andar pelos matos, até que o encontrou, dando-lhe vóz de prisão.

“foi preso muito distante, para lá de Villa Nova da Rainha, o Tenente se mettia pelos mattos de dia e a noite pela estrada, para não ser sentido por pessoa alguma”. (1)

“Marchando para o apanhar de noite e de dia por mattos esquisitos vindo por ultimo a achal-o com hua faca na mão, rezoluto a mor-

(1) Codice, 4, S. C. S. G., fs. 258.

rer antes do que entregar-se em hua caza d'on-de o Suplicante — (1) — entrou unicamente só, as escuras, a prendel-o e o levou a cadêa da dita villa..." (2) (3).

Depois de executado Felippe dos Santos, o Conde queria tambem a condemnação de Thomé Affonso Pereira, porque eram geraes as queixas do povo, pelas extorções que elle praticava, pois não deixava o povo socegar,

"por ser a mais perniciosa pessoa de todas as que tiveram parte na sublevação".

Em 28 de Agosto de 1720, tudo se provava,

"com a torrente de testemunhas da devassa, algumas destas, de vista, depondo varias circumstancias aggravantes, pelas quaes estava incurso em pena de morte".

Logo que este delinquente foi preso, o Conde escrevia ao Ouvidor do Rio das Mortes:

"... fiz o conceito que elle padecesse como o outro seu companheiro Felippe dos Santos, por já saber antecedentemente de tudo, visto a gravidade do delicto, sendo de maior gravidade o necessario exemplo, e para se estabelecer as cousas do serviço real neste paiz, se não pôde fazer sem que se repitam estes exemplos".

"Por este motivo tomei sobre mim a falta da formalidade da Junta, porque o Ouvidor do Sabará tinha ido em correição para o Serro do Frio, e v. mercê (4) não era conveniente sahir dessa comarca, até não saber como as cousas estavam por todas as partes".

(1) José de Moraes Cabral.

(2) Villa Rica.

(3) Codice 53, P. da F. fls. 92 v.

(4) Ouvidor do Rio das Mortes.

“Nem agora era conveniente chamar a v. m. e ao dito Ouvidor (1) por estar a chaga ainda tão fresca, começarião os povos a suppôr que se queria tratar de alguma novidade”.

“Isto supposto, sendo pelas razões sobreditas, mui precioso o exemplo e ainda necessario, occorre que o delinquente Thomé Affonso, apresentou uma carta por onde consta ter ordens menores, sem embargo que neste paiz, nunca usou do habito clerical, nem da tonsura e que *depois de estar tres anos nas Galés em Lisbôa, se lhe compraram sete annos mais em que estava condemnado, pelo desterro da America*”.

“Pergunta-se, se este homem pode ser condemnado a morte, ou se vale o privilegio das ordens, e tambem pergunto mais, suppostas as razões sobreditas, que faria v. m. neste caso, quando se possa condemnar a morte este Réo, se esperar pela Junta, que não pôde deixar de dilatar-se, se fazer o exemplo tomando sobre mim o transcender a formalidade da Junta, pelas grandes consequencias que se seguem ao serviço real, e socêgo, deste paiz por se não ter visto outro mais feio que todos os passados?”

“No caso que se assente, que seja preciso fazer-se o exemplo e que não valhão as ordens para se castigar de morte este delinquente, como se lhe ha de fazer o processo, porque é de saber que, ainda que todas as testemunhas da devesa o condemnão, esta não está concluida e por este respeito, não sei se se pôde dar sentença, havendo-a tambem de dar a muitos outros que estão culpados e que ainda não está acabada de averiguar a culpa, nem se podem pôr abertas e publicadas para que o Réo se defenda”.

(1) Ouvidor do Rio das Velhas.

“V. mercê perdôe o chasco, mas a penuria de letrados em que ficamos nesta comarca é causa de dar a v. m. tanta molestia, e peço-lhe que neste caso e todas as circunstancias delle me aconselhe, tanto o que deve fazer, este ouvidor leigo — (1) — tocante a sua jurisdição, quanto o que v. m. fizera se se achára no meu lugar, e como do parecer de v. m. espero o melhor acerto, tambem estou seguro que me dirá o que entender sem lisonja”. (2)

Por todos estes textos e assentos, vemos que a sorte de Thomé Affonso perigava; evidencia-se tambem, que as *ordens de menores*, não obstaríam a sua execução, uma vez que fosse condemnado á morte natural como foi Felippe dos Santos, porque aquellas mesmas ordens não impediram que no reino elle fosse condemnado pelo fôro secular, a prisão perpetua, ás Galés, e que mediante pagamento fôsse a pena convertida em desterro para a America.

De sorte que, pelos depoimentos das testemunhas e pelas disposições francamente expostas pelo Conde, se achava irremediavelmente liquidado e dahi concluir-se: quem o salvou da morte pela forca, não foram *as taes ordens clericæ* e sim o Ouvidor do Rio das Mortes, o Dr. Valerio da Costa Gouvêa; pelo menos é o que se pôde inferir e colligir de uma carta do mesmo Governador ao mencionado magistrado:

“Recebi a de v. m. em resposta da pergunta que lhe fiz sobre Thomé Affonso, e lhe rendo as graças por me ajudar *com o seu prudente Conselho*, que não duvido ser o mais acertado, por ser fundado nas razões mais solidas, e em

(1) João Domingues de Carvalho, vereador mais velho, em virtude da legislação, estava no exercicio do cargo, pela ausencia do seu titular.

(2) Codice 11, S. C. S. G. fs. 258.

que previne tudo em que os Censores podem aguir do contrario...

“Sem embargo de tudo — *eu me rendo ao parecer de v. m. esperando para a Junta* — (1) — para nella se sentenciar o caso de Thomé Affonso, e se o Ouvidor do Rio das Velhas não estivera agora no Serro do Frio, logo o chamára para botar isto de fóra, porque este homem é perigoso em tão más cadeias como as deste governo...” (2)

Convem accentuar que Felipe dos Santos e Thomé Affonso, este mineiro, jornalista, aquelle simples almocreve e rancheiro, não tinham por certo, o relêvo dos seus chefes e mandatarios como Paschoal da Silva Guimarães, Sebastião da Veiga Cabral e Mosqueira da Rosa, por isso mesmo, e como sempre, foram os bôdes expiatorios, para mais uma vez se comprovar e firmar a verdade do proloquio popular; — “a corda sempre arrebenta no logar mais fraco”.

Em nossos dias, esta verdade invariavelmente, se repete.

Aos chefes da revolta, homens de relativa importancia social; que foram incontestavelmente os unicos responsaveis por todos os excessos praticados, o Conde não estigmatizou tanto como aos seus cúmplices!

Assim foi preciso, como provam os factos.

.....

Não é verdade, — “ser D. Pedro de Almeyda na capitania uma especie de proconsul romano ou satrapa asiatico, e como tal, não só tinha poder immenso como era uma especie de divindade, a quem os mais ousados rendião humilde culto”, — como o Dr. Couto de Magalhães expoz na sua memoria “Um episodio da historia patria”.

(1) Junta de Justiça, a qual era composta pelos Ouvidores das comarcas e presidida pelo Governador.

(2) Codice 11, S. C. S. G. fls. 261.

Não sei onde este illustre escriptor teria encontrado esta doutrina!

Como literatura poderá passar, mas como facto historico é asneira o que affirmou.

Os governadores sempre tiveram poder limitadissimo, e assim é, que Assumar ficou em colicas para justificar os seus actos perante o Rei.

Precisava justificar os seus actos, fosse como fosse, dahi todas as accusações que fez a Felipe dos Santos, serem poucas para o fim que tinha em vista, de modo a collocal-o como se fosse um heróe, quando não passou de um delinquente commum.

O mesmo succedeu com o grillhêta de Lisbôa, Thomé Affonso, porque o seu desejo era mandal-o deste para o melhor dos mundos.

A cachimonia do Conde, chegou a conceber (e só elle o poderia, pelo aperto em que se achava) de que os sediciosos queriam estabelecer nesta capitania uma republica, como escreveu a Manoel de Mendonça e Lima Côrte Real, juiz ordinario de Villa Real, em 23 de Março de 1721.

“Bem hé verdade que não deixei de estranhar alguns dos termos da carta da Camara ao Ouvidor, porque dizer ella que perguntaria aos Procuradores da Junta, o que nella se tinha assentado sobre este particular, era dar a entender que S. Mag. não tinha mais dominio neste paiz que o que lhe concedessem os Procuradores das Camaras como se o seu poder não fôsse Monarchico, mas Aristocratico e popular, cuja materia era para mim de grande ciúme, porque com todas as forças devo defendel-o e impugnal-o por razão, por obrigação, e por juramento, mayormente depois que veio a memoria de alguns deste Governo que havia Republicas no mundo, esquecendo-se que Deos lhe dera um Monarcha, a quem devião cegamente obedecer, e que eu tenho a honra de representar a sua pessoa, pudesse

convir em tal absurdo; seria um erro tão manifesto como mostrarei quando se me dê para isso occasião (o que não espero), porque também supponho que v. m. com a dilação que teve em hum paiz, onde isto assim se reconhece, poderá moderar aqueles que o ignoram". (1).

De todos os factos se infere e dos documentos se deduz, a preocupação de Assumar em procurar justificativas para o seu acto despotico, de mandar passar pela polé um subdito portuguez, como era Felipe dos Santos, sem a formalidade da Junta de Justiça.

Ora, se o poder dos Governadores fôsse illimitado, não haveria necessidade de justificativas, e quem medianamente conhece ou estuda a nossa historia, vê que é um absurdo afirmar-se que o poder dos governadores "*era immenso e como tal umas divindades*"!

Não se limitou o Conde de Assumar, só em escrever ao Juiz de Villa Real, também escreveu, ao Governador do Rio de Janeiro, Ayres de Saldanha Albuquerque e Noronha:

"Seja Deos louvado que não cuidei que tão depressa se serenasse esta borrasca, e V. S. também da sua parte póde dar graças a Deos desta quietação presente, porque, segundo o que se vae averiguando, a Republica que os Cabeças queriam formar de vinte e quatro pessoas, era com o fim de se dar as mãos com esta cidade e levantarem-se para fazerem porto franco aos Estrangeiros, para que El-Rey os não castigasse evitando-lhe os portos de mar e o commercio". (2)

Na verdade, o estabelecimento de uma Republica em Minas, só na cachola de D. Pedro de Almeyda se radicou, e,

(1) Codice 13, S. C. S. G. fs. 27v.

(2) Codice 11, S. C. S. G. fls. 259.

no seu naufragio governamental, não haveria melhor taboa de salvação senão tal suggestão!

“O proprio incidente escolhido para o rompimento foi *inhabil pela sua estreiteza de vistas*, quando o golpe deveria ser extenso e resolutivo nunca localizado, como se viu, servindo somente *para lhe diminuir o interesse*”.

“Assim, pois, forçoso é dizer: *nem em documentos escriptos, nem em testemunhos verbaes, podemos attribuir aos revoltosos de Villa Rica a precedencia em tal idéa.*”

O Conde de Assumar, certo é, commetteu os seus erros, e quem não os commette?

Mas, neste triste episodio da sedição portugueza em Minas, collocou-se sempre na posição que lhe competia; cremos ser o seu maior erro não ter no principio, immediatamente, posto um paradeiro decisivo ao motim, porque assim evitaria maiores males, maiores complicações; mas as circumstancias em que se deram os factos, os antecedentes da capitania, obrigaram-n'o a ter impetos de energia e desfallecimentos de fraqueza.

Sem outro interesse que a verdade, nos collocamos contra a falsa opinião, geralmente formada, na miragem de um nacionalismo ou patriotismo que não chegou a repontar, porque não poderia existir.

Veneramos com culto especial, os verdadeiros servidores da patria, em qualquer categoria social em que os encontremos, mas, para não adorar falsos idolos somos bastante christãos...

Tudo quanto se sabe da sedição de Villa Rica é devido ao Conde D. Pedro de Almeyda e a seus auxiliares; tudo mais que se tem escripto gira em torno desses documentos tendo-os por fontes.

Os seus contemporaneos nada deixaram escripto que não fosse confirmação de tudo.

Uns repetem o que outros disseram ou escreveram, sem o menor escrupulo, sem verificarem, sem procurar o restabelecimento da verdade; d'ahi o grande mal de se ir adulterando os factos a ponto de uns não entenderem aos outros.

A prevalecer tal criterio, facil é prevermos as consequencias.

A maioria só acceita os informes que mais ou menos vão a calhar com o ponto de vista que lhe interessa, quando deveriam ser imparciaes na exposição dos factos, procurando sempre a verdade, pela verdade, com o unico alvo de ressaltal-a.

“E na Historia o espirito da verdade e a isenção de paixões devem sempre guiar os que officiam no seu sagrado Templo.

O perjurio e a quebra da verdade, no exame dos homens e factos do Passado, são a negação moral e politica da propria Historia”.

CAPITULO XVII

Mutuas contradições á sentença de condenção lançada á Felippe dos Santos. Repugna aos documentos, e, ao senso natural, o arrastamento de Felippe dos Santos por cavallos. Conceito do erudito professor Lindolpho Gomes. A patente de Guedes Madureira, não póde servir de base para affirmações descabidas, porque é a negação formal de taes asserções. Uma proposição inaceitavel. O juiz ordinario João Domingues de Carvalho, não foi tão cruel como é julgado, nem o Conde de Assumar, por ter cumprido o seu dever. Rememoração indevida. Jazigo que destinaram ao grande martyr da independencia nacional !

A tragedia portugueza de 1720, na verdade, se tem prestado para affirmações as mais descabidas e absurdas, acceitas todavia, sem a menor analyse, nem ao menos notando-se que os auctores mutuamente se contradizem !

Se a verdade é uma e unica, se o acontecimento é o mesmo, a narração em suas linhas geraes deverá tambem ser a mesma.

A sentença de Felippe dos Santos, que se acha na secção de manuscriptos da Bibliotheca Nacional, determinava que "com baração e pregão corresse as ruas, soffresse morte natural e fosse esquartejado".

A sua cabeça, seria posta no pelourinho da villa, e os seus quartos onde tumultuou: um na Cachoeira, um em Ita-

bira, outro na Passagem do Ribeirão e o ultimo em São Bartholomeu.

Entretanto geralmente affirmam (desejariamos saber com que fundamento) ter sido elle “arrastado na cauda de quatro cavallos bravios”; pois, ao nosso ver a sentença é clara, não admitte sophismas.

Lavrada a sentença, ordenou o governador que “fosse arrastado pelas ruas até o lugar do supplicio”.

Racionalmente entendemos, — *arrastado pelos soldados até a fôrca* — e não por cavallos.

Porque razão não deveria ser arrastado por soldados e sim por cavallos ?

Com o braço ao pescoço e arrastado pelos soldados não se teria dado cumprimento a sentença ?

Se fôsse arrastado pelos cavallos em disparada, não poderia ter lugar o pregão, que era feito successivamente, durante o trajecto, e que tinha por fim principal a divulgação, salvo se tambem a escolha, meirinhos e mais officiaes da execução, seguissem tambem em disparada a cavallo !

Seria um espectaculo grotesco !

Nada disto consta, não ha um só documento — *ad litteram*, — em que se possa firmar semelhante balela !

Com a devida venia, abrimos aqui espaço para a transcripção de trechos, de um artigo do illustrado professor Lindolpho Gomes, publicado na “Gazeta Commercial” de Juiz de Fôra, n. 1.324, de 17 de Julho de 1928, com o titulo “Felippe dos Santos e a lenda”:

“Entretanto, o verbo arrastar está ali empregado no sentido de prender, de ser levado á fôrca (confere o francez “arrêter”) como veremos deste passo de Camillo Castello Branco, em *O Regicida*, p. 185-186.

“O que tudo visto, e o mais dos Autos, disposição de direito em tal caso, declaram ao dito Réo, por traidor, alcivoso, parrecida, assassino, e haver incorrido no detestavel crime de Lesa

Magestade, de primeira cabeça, e como tal o condemnam e mandam que com baraço e pregação pelas ruas publicas, e costumadas, seja levado á *rasto* á forca, aonde sendo-lhe primeiro decepadas as mãos no Pelourinho morra enfôrcado de morte cruel e o seu corpo seja posto em uma fogueira e nella feito em pó e em cinza para que delle não fique memoria...

E a seguir:

“Apontava o sol quando os algozes entraram no recinto a tosquiá-lhe a cabeça, a vestir-lhe a alva e enroscar-lhe no pescoço e cintura a corda por onde havia *arrastal-o*.

Conhecido o sentido do verbo *arrastar*, vemos que o nefando Conde, quando diz que mandou *arrastar* e esquartejar a Felippe dos Santos, quiz dizer que o mandou levar preso pelo baraço e (depois de enforcado) esquartejal-o”.

Os meus amigos contraventores, involuntarios ou não, da verdade historica, ainda não presentiram, nem quizeram vêr que é uma balela, é uma asneira o tal arrastamento de Felippe dos Santos á cauda de quantos cavallos lhes vêm á imaginação !

E’ irrisorio! Não precisamos grandes argumentos, para restabelecer a verdade. Basta raciocinarmos um pouco com o senso natural.

Antes esclareceremos e accentuaremos: quando o governador escreveu — “*fica esquartejado*”, — envolvia na sua phrase o *enforcamento*.

Com as “Ordenações do Reino” se verifica o que affirmamos, pois quando o individuo tinha “morte cruel”, se entendia o enforcamento, e nem precisava de constar da sentença que seus bens fossem sequestrados, porque *implicava* o confisco; é bastante vêr-se o liv. 5.º tit. 6, § 9.º.

Ainda mais, a propria patente de Guedes Madureira constitue a negação formal do que affirmam; é ella que nos

prova exuberantemente, á saciedade, a tolice da affirmação de ter sido Felipe dos Santos atado ás caudas de cavallos.

Basta pegarmos da tal patente, que é o unico e fragil documento que reputam o melhor baluarte os que fazem empenho e praça de sustentar tão grande balela.

No mesmo dia da chegada do Conde de Assumar em Villa Rica (16 de Julho), foi Felipe dos Santos entregue a escolta de dragões da capitania sob o commando de Guedes Madureira, depois desta ter descido do Morro do Ouro Pôdre e ter desempenhado a diligencia de que fôra encarregada, isto é, de pôr fogo ás casas de Paschoal da Silva.

De conformidade, portanto, com o texto da patente:

"... foi encarregado da guarda de um facinoroso que o governador mandou arrastar pelas ruas e esquartejar..."

"acompanhando-o até o lugar do supplicio com soldados armados, pelo receio que havia de que o povo intentasse embaraçar o castigo..."

Ora, se elle, (Felippe dos Santos), tivesse sido *amarrado á cauda de cavallos bravios, em disparada pelas ruas de Villa Rica*, não seria uma inutilidade, uma insania, o acompanhamento dos soldados armados até o lugar do supplicio ?

Quem sabe, se estes cavallos seriam tão adestrados que o levariam direitinho até o lugar do supplicio ? !

Não é uma sandice os soldados armados terem-no *acompanhado* nas caudas dos cavallos, em vertiginosa corrida, até o lugar do supplicio ?

Qual o lugar do supplicio senão a fôrca ?

Qual o castigo, senão a fôrca, pelo receio que havia de que o povo o embaraçasse ?

Ora, senhores, convenhamos em que é um disparate o arrastamento de Felipe dos Santos, atado á cauda de cavallos, por não se harmonizar com outro qualquer documento.

Por maior que seja a boa vontade, não se encontra a mais debil e leve base racional que possa servir de fundamento ao absurdo que nos têm sido impingido.

O racional e sensato, a unica verdade é esta: — Sendo condemnado, não teve o pomposo prestito até o patibulo, como o teve o Tiradentes; foi arrastado pelas ruas por soldados da escolta de Guedes Madureira, que armados o acompanharam até o logar do supplicio, para que o povo não embaraçasse o castigo.

Alli no logar do supplicio (*se executou o tal castigo*) "foi enforcado, esquartejado, e a sua cabeça posta no pelourinho de Villa Rica, um dos quartos na Cachoeira do Campo, outro em São Bartholomeu, outro em Itabira e o ultimo na Passagem do Ribeirão abaixo". (Passagem de Marianna).

Se a expressão — o logar do supplicio — não se referia a fôrca e sim ao logar do esquartejamento, este estaria já consummado pelos cavallos; como dissemos, seria uma refinada asneira o commandante da escolta e soldados se esbofarem acompanhando-o, — "... pelo receio que havia de que o povo embaraçasse o tal castigo..."

Nem as honras do cadafalso teve Felipe dos Santos, quando alli no logar do *supplicio se executou o tal castigo*, pois foi enforcado na polé, como se procedia com a gente de baixa condição.

Tiradentes teve o cadafalso, porque era Alferes das Milicias e Felipe dos Santos era um simples almocreve, um rancheiro.

Depois da execução de Felipe dos Santos, no governo do Conde das Galveas, foi reposta a polé, conforme o seguinte documento:

"Para se armar uma polé. O Doutor Provedor da Fazenda Real, dê ordem a Lourenço Pereira da Silva, thesoureiro da mesma fazenda real que sem a minima demora faça alçar hua polé no lugar que estava destinado para este effeito, para execução de hua diligencia mui importante ao Real Serviço de Sua Magestade e authoridade publica deste Governo.

Villa Rica, 3 de Julho de 1733. — Conde das Galveas." (1).

Outro ponto que merece reparo é o alludido por Diogo de Vasconcellos, em sua *Historia Antiga das Minas Geraes*, pag. 360:

"A verdade, porém, é outra, talvez mais repulsiva: *o enforcaram, e depois o ataram á cauda de um cavallo para ser arrastado, e assim feito em pedaços.*"

Não sabemos em que se baseou o illustrado escriptor, para affirmar que aquillo, é que é *a verdade* ? !

Pelo menos elle não nos diz em seus escriptos, sendo certo que a sua affirmação está em flagrante contradicção com os textos historicos e principalmente com a sentença, a que elle nunca alludiu, quando escrevia sobre Felipe dos Santos.

Se elle foi enforcado e em seguida esquartejado, não o poderiam atar á cauda do cavallo senão já em pedaços.

Se Felipe, depois de morto foi atado á cauda de um cavallo, como affirma, os seus quartos não poderiam ser distribuidos pelos differentes logares determinados pela sentença e como affirmam os documentos.

Não poderia ser feita a distribuição, porque é facil de se calcular em que estado se tornaria um corpo humano depois de semelhante arrastão, salvo se o corpo de Felipe dos Santos fósse de borracha, mesmo assim, seria necessario uma borracha especial.

Sobre este episodio da nossa historia têm sido emittida a maior variedade de conceitos possiveis, predominando unicamente o sabôr dos articulistas, porque não procuram cingir-se aos textos historicos dos documentos e dest'arte nunca será possivel estabelecer-se uma doutrina certa.

Passemos em revista o que tem chegado ao nosso conhecimento com referencia ao assumpto.

(1) Codice 37, S. C. S. G. fls. 28 v.

Não ha documento allusivo a cavallos, nem tão pouco fixando-lhe o numero, e neste particular, são de uma logica admiravel !

Alguns entenderam de amarrar Felipe dos Santos nas caudas de *quatro* cavallos, outros nas de *tres*, outros nas de *dous* e ainda outros na de *um*.

Os mais exigentes affirmam ter sido "estraçalhado por quatro cavallos bravos, escolhidos a dedo e em vertiginosa carreira ou disparada pelas ruas de Villa Rica depois de se haver chegado panno queimado ás ventas dos animaes..."

Outro diz que, "Retirado da fôrca, foi atado a cauda de um *sandeiro*, que fustigado com energia, arrastou, *em louca disparada*, pelas ruas accidentadas da lendaria Villa Rica, o cadaver do mallogrado agitador, afim de que se desaffrontasse, de uma vez, a periclitante autoridade portugueza".

Outro em uma conferencia no Instituto Historico de Minas, em presença do presidente Bueno Brandão, publicada em folhetos assegurava que Felipe dos Santos — "fôra atado ás caudas de quatro cavallos, *indo em cada um, montado um peão*" !

Ainda existe quem de tudo discorde asseverando que "*foi atado nas patas e não nas caudas dos sendeiros*".

Os leitores pensam que aqui terminam as contas deste rosario ?

Leiam o extracto de um livrinho didactico — "Festas Nacionaes" — de grande cotação, entre outros, dos muitos que circulam em nossas escolas:

"Foi o primeiro martyr da independencia nacional atado vivo á cauda de quatro fogosos animaes bravios, arrastado pelas ruas accidentadas de Villa Rica.

Consummado o supplicio, o corpo *dilacerado foi esquartejado e atirado em pedaços ao pasto das aves de rapina*".

Pobre Felipe ! Não sabemos como ainda não houve quem se lembrasse de lançar-te ás feras !

Meu pobre rancheiro e martyr Felippe dos Santos, se tivesses *tres* vidas, não seriam sufficientes para teus algozes didacticos, porque te odeiam mais que o tyranno e despota Assumar te odiava !

Por elles *vivo*, fôste atado ás caudas ou patas de cavallo; *vivo*, fôste enforcado; *vivo*, fôste esquartejado; acharam ainda pouco, e, depois de morto, ainda fôste arrastado e teus restos fragmentados pelas ruas de Villa Rica, atirados ás aves de rapina !

Mas, da sentença lavrada pelo juiz ordinario João Domingues de Carvalho, não consta que vivo soffresse successivos supplicios, nem de modo tão barbaro fôsse mandado executar por aquelle a quem chamam barbaro e tyranno !

Comtudo, grande *patriota*, "o primeiro martyr da independencia nacional" descansa nos papos das aves de rapina !

Teus feitos e tuas glorias já foram pelo professor Antonio Parreiras, perpetuadas na têla, por ordem de um benemerito presidente do Estado de Minas Geraes...

Na Escola Normal, permanecerás nessa têla, para que as futuras professoras consigam dos seus alumnos, nas aulas de instrucção moral e civica, sentidas lagrimas ao evocarem a crueza dos teus supplicios.

Ainda assim, só ficaste rememorado com um bello e fogoso cavallo normando, mas, em compensação, como fôste o "primeiro martyr da independencia nacional", estás cercado por uma escolta de *Dragões da Independencia* !

Salientando-se os cavallo em toda essa tragedia, portugueza, a tua *guarda da Independencia*, tambem se acha a cavallo, apesar de que fôste entregue á escolta dos Dragões da Capitania, que a pé se achava, quando desceu do Morro do Ouro Podre, sob o commando do Alferes Guedes Madureira.

CAPITULO XVIII

Ainda sobre o incendio da casa de Paschoal da Silva Guimarães e dos seus sequazes. Em 1720 não existia, nem poderia existir, casas de pedra edificadas no Morro de Paschoal da Silva. Em 1720 não foram destruidas todas as habitações existentes no Morro do Ouro Podre ou de Paschoal da Silva e consequentemente não houve necessidade de se edificar novo arraial. Depois do incendio das casas de Paschoal e dos seus sequazes, o arraial do Morro do Ouro Podre continuou a existir e os habitantes continuaram com os seus trabalhos de mineração. Porque não foram cumpridas as ordens do Conde de Assumar, de "arrazar e queimar todas as casas, para que não houvesse mais memoria dellas". Uma innovação que corre mundo, mas não passa de uma pitoresca balela. Não existiam florestas no Morro de Santa Quiteria, e a Casa da Camara, nunca esteve situada no "Fundo de Ouro Preto", sim, na praça actualmente denominada de — Tiradentes.

No dia 16 de Julho, foi cumprida a ordem de D. Pedro de Almeyda, — para demolir as casas de Paschoal da Silva e dos seus cúmplices, situadas no Morro do Ouro Podre com a recommendação de que, "*onde encontrasse resistencia puzesse fôgo*".

Vulgarmente affirmam, até mesmo individualidades que se presume tenham alguma responsabilidade e conheci-

mento da nossa História, que o incendio ateado nas vivendas de Paschoal da Silva e dos seus sequazes, lavrou de tal maneira a reduzir completamente as cinzas todas as demais do Morro do Ouro Podre.

Couto Magalhães em um enlevo rhetorico, assim traduz o episodio:

“O povo que estava reunido na praça, viu no meio de profundo silencio erguerem-se a principio alguns novellos de fumaça, que pouco a pouco tornaram-se mais densos e que afinal *rodearam toda a montanha.*

De repente um brilho sinistro allumiou com um clarão avermelhado a atmospherá carregada de negrúmes.

As chammas dominaram aquelles novellos de fumaça, devoraram em pouco tempo a *povoação inteira*; os tectos desabaram com estrepido, alimentaram por algum tempo o fogo devastador, até que esvaeceram nas cinzas. *Só as paredes, que eram de pedra, não foram destruidas.*

O viajante que passa pela cidade de Ouro Preto, vê ainda hoje essas muralhas ennegrecidas semeadas ao longo da montanha.

Ignorando a historia do passado aponta para ellas e diz: — Alli está a obra estragadora do tempo.

Não ! não foi o tempo quem as produziu, foi o despotismo.

Essas ruinas negrejam ahi como as reliquias do passado; até que o brasileiro, menos ingrato para com os seus maiores, vá soletrar nessas pedras, fendidas e derrocadas pelo incendio, uma das paginas mais gloriosas de sua historia.”

Vemos bem, que quanto á rhetorica nada temos que oppôr, porque não poderia haver melhor artificio para empanar uma verdade !

A despeito de tudo, a verdade permanece !

E porque ? Porque "alli, effectivamente, só está a obra estragadora do tempo".

O viajante, embora "ignorando a historia do passado", nitidamente pressente a verdade do acontecimento.

Aquellas "muralhas ennegrecidas semeadas ao longo da montanha", deverão ser e serão sempre veneradas "como reliquias do passado", como indelevel marco do labor de nossos ascendentes, superando todas as difficuldades das luctas pela existencia e pela conquista do ouro e não como padrão do despotismo !

As habitações construidas de pedra, não poderiam ter sido edificadas com esse material naquellas remotas éras, e, não foram porque os documentos nos attestam o contrario.

Si a propria casa de Paschoal da Silva Guimarães, o mais opulento mineiro de toda a Capitania das Minas do Ouro, *não era construida de pedra*, como poderiam ser as outras, de simples mineiros, na sua maioria jornaleiros ?

Até 1730, não se encontra noticia, nem se vê construção de edificios de pedra em Villa Rica, sim desta data em diante.

Se na villa não existia, casas de pedra, no Morro do Ouro Podre é que iriam construir ? Os primeiros edificios de pedra que se construíram, foram as egrejas, sendo a mais antiga de Villa Rica, a Matriz de Ouro Preto.

O proprio Palacio dos Governadores, só teve começo em 1740, embora Gomes Freire tivesse tratado da edificação desde 1735.

A Cadeia em 1783, porque não se executou a planta do engenheiro militar José Fernandes Pinto Alpoim, como detidamente estudamos o assumpto (Rev. do Arch. Pub. Mineiro de 1921), sim, a que foi traçada *pelas proprias mãos* do governador Luiz da Cunha Menezes.

A moradia de Paschoal da Silva era a mais solida entre todas, "*de grossas madeiras construidas e isso difficultou a sua demolição*".

As outras habitações, *de menos fortaleza, de colmo eram cobertas*.

Devido a isso e a um barril de alcatrão, que se achava em casa de Paschoal da Silva, é que foi intenso o incendio, mas não se propagou por todo o arraial, de modo a transformar o Morro do Ouro Podre em immenso brazeiro, reduzindo a cinzas todas as choupanas nelle edificadas.

Tudo demonstraremos, por meio de bons e authenticos documentos.

Haverá entretanto, quem, pensando um pouco, possa crer, que sendo a população do morro toda adventicia, em sua maioria composta de negros, aventureiros e mineiros de profissão; mourejando diariamente para prover a sua subsistencia, fôsse construir casas de pedra ? !

No correr do tempo é que as minerações em ordem se foram consolidando, cessando o açambarcamento de Paschoal da Silva, retirando-se os aventureiros e os mineiros se estabelecendo definitivamente.

Foram prosperando os seus habitantes, muito depois se constituindo os seus Lares e dahi o desenvolvimento do grande arraial, talvez menos populoso, porém em relativa opulencia e em melhores e mais solidos fundamentos.

As chammas não devoraram "a povoação inteira, até esvaecerem em cinzas as habitações" !

Pesando a verdade, neste ponto, *todos, todos* se acham equivocados.

Xavier da Veiga endossa tudo que escreveu Couto de Magalhães; si mais escrevesse mais endossaria, desde que tivesse no seu ponto de vista todo parcial.

Se estes acontecimentos, e outros mais, fossem descriptos antes de 89, a sua apreciação seria outra, muito mais util, por não comprometter a verdade historica.

Diogo de Vasconcellos tambem labora nos mesmos equívocos, mas com a aggravante de complicar o assumpto.

Assim elle escreve á pag. 358, da sua "Historia Antiga":

"Por muito que quizeram, *nenhuma casa escapou*. As ventanias da serra batalharam para

desobedecer a ordem, darem ao Conde um serviço completo.

O incendio durou um dia e ruas inteiras (1) arderam a um tempo e de lado a lado.

Um novo arraial depois se construiu no Morro, mas ainda este durou pouco, e só delle existem ruínas desoladas e ermas.

E' que, se o clarão sinistro do primeiro se derramou na historia, o fumo em roldões intensos subiu e bradou aos céos.

O que de tudo alli resta, é o nome de *Morro da Queimada*, e esse nome se eterniza, no meio das solidões, ligado á memoria do Conde" !

Dissemos que complicou mais o assumpto, porque em seu escripto, além de affirmar *que nenhuma casa escapou do incendio*, ainda affirmar *que um novo arraial alli foi construido !*

Ora, não se encontra noticia da construcção de outro, porque o primitivo que formava o conjuncto de toda a povoação do morro, não foi totalmente destruido e portanto não houve necessidade de novo arraial, embora os tres auctores citados e mais alguns que não conhecemos ou cujos nomes não nos veem á memoria, affirmem o contrario.

Emquanto o ouro compensou os esforços dos mineiros, o arraial do Morro do Ouro Podre continuou sempre, porque só foram destruidas as casas de Paschoal e dos seus adeptos, e uma ou outra mais, devido aos negros, como já vimos em outro capitulo.

Muitos annos depois, é que, pouco a pouco, o foram abandonando e, não pela falta do ouro, mas pelas difficuldades que iam surgindo para extrahil-o; tornou-se necessario aprofudarem-se os córtes nas lavras e as aguas naquellas alturas não eram tão abundantes, que fôsem sufficientes para grandes desmontes de terra.

(1) O doc. por elle mesmo citado (patente do capitão Guedes Madureira) só allude a uma rua.

Portanto, qual a necessidade que houve para a construção de um novo arraial, senão para complicar mais aquelle acontecimento ?

Se necessidade houve, foi sua unicamente, porque destruindo com seu escripto todas as habitações do arraial primitivo, ficou sem sahida por *defrontar com os documentos perpetuos que são as ruínas ermas e desoladas, que attestam o contrario*, d'ahi o unico recurso foi construir outro. Mas só por escripto e no papel !

Não se trata de derrocar o que está escripto certo sobre os acontecimentos, pelo menos isso não está no nosso animo, mas, só e unicamente procurar acertar, empregar esforços para se evitarem os desvios da verdade, que é a alma da historia.

O proprio dr. Diogo de Vasconcellos, em outra pagina da sua "Historia Antiga", á pag. 175, se contradiz, e assim escreve:

"Simão Ferreira Machado, no "Triumpho Euccharistico" (em 1733), diz que a iluminação do Morro de Paschoal subia da base á confundir com as estrellas.

O incendio não foi portanto,, o motivo como se diz, das ruínas, que cobrem a serra".

Se o "incendio não foi o motivo das ruínas que cobrem a serra", porque é que "nenhuma casa escapou ?"

Em primeiro lugar, vejamos se tem cabimento, em 1720, quando se deu o acontecimento do incendio, a existência das casas de pedra.

Deveremos todavia, para argumentar, notar que, si lá já existia estas casas, deveriam ter sido construidas muito antes do anno de 1720.

Entretanto encontramos uma carta de D. Lourenço de Almeida, governador da Capitania, dirigida ao rei em 17 de Setembro de 1722, na qual dizia:

"Sr. Dou conta a V. Mag. em como os cofres aonde se guarda a real fazenda, estão

guardados em hua caza pouco segura, e como todos estes annos tiveram em si importancia consideravel de ouro e deste anno por diante hão de guardar quarenta arrobas de ouro, pertencentes aos reaes quintos de V. Mag. fóra o que se lhe ajuntar dos dizimos, que muitas lhe ajuntam dez e doze arrobas, o que tudo faz hum cabedal tam grande, que hé merecedor de estar guardado em hua caza muito fórte, e com bõas guardas, e sentinellas, e como os ditos cofres se acham mettidos em hua logea de pau a pique, sem fortaleza nenhua, de paredes, *estam expostas a que em hua noite os roubem ou arrombando-lhe as taes paredes, ou minando-lhe a terra, de sôrte que entre a gente dentro na tal logea, como repetidas vezes tem succedido nestas Minas, em cazas particulares de varios homens a que roubaram toda a fazenda que tinhão, e ainda que eu queria mudar estes cofres para outras quaesquer cazas sempre correm o mesmo risco, porque todas são da mesma qualidade, e para se evitar qualquer ruina, que possa succeder a estes cofres, e a real fazenda, parece-me que V. Mag. seja servido mandar que se faça hua caza com toda segurança aonde se possa guardar esta sua real fazenda, e para que fique a dita caza guardada de noite . . . etc.*" (1)

Diz esse documento de 1722, isto é, dois annos depois dos acontecimentos — "ainda que eu queira mudar estes cofres para outras quaesquer cazas, sempre correm o mesmo risco, porque são da mesma qualidade".

O proprio governo não possuia casas de pedra; o opulento Paschoal da Silva tambem não as possuia; como é

(1) Codice 23, S. C. P. F. fls. 103.

então que os *aventureiros, os mineiros jornaleiros, os adventícios edificavam casas de pedra!!*

No edital da camara de Villa Rica, de 23 de Janeiro de 1719, constante do capitulo antecedente tambem se lê: "... e outro sy se lhe *deytarem os ranchos por terra*, em termos que nas ditas paragens não hajam mais vendas . . .". Não se encontra, portanto, documento algum em que se alluda á *casas de pedra*, e o numero delles é copioso; não se póde mesmo encontrar aquella allusão, porque todo o conjucto das habitações do Morro do Ouro Podre ou de Paschoal da Silva não passava, *naquelle tempo de simples choupanas de madeira cobertas de capim*.

Vejamos agora se as chammas do grande incendio *devoraram a povoação inteira*", se "por muito que quizeram *nenhuma casa escapou*", se *depois se construiu um novo arraial*".

O dia do incendio " que reduziu *todas as habitações, até o madeiramento das casas de pedra, a immenso braseiro*, que só poupou *as paredes que eram de pedra*, segundo o escripto de Couto Magalhães foi 16 de Julho de 1720; como se póde então explicar logo no dia immediato (17 de Julho do mesmo anno) a publicação do bando do governador que determinava:

"Toda a pessoa que *tiver casas ou vendas no Morro as desfaça dentro de quinze dias e venha situar-se nesta Villa?*"

E' melhor lermos na integra este documento:

"Sobre quem tiver *cazas ou vendas no morro as desfazer dentro de quinze dias*. D. Pedro de Almeyda etc. *Toda a pessoa que tiver Cazes, ou vendas no morro as desfaça dentro de quinze dias, e se venha situar nesta Villa, ou em outra qualquer parte que lhe parecer, como seja no morro aliás lhes serão arrazadas e queimadas para que não haja mais memorias dellas, e toda a pessoa mora-*

dora desta Villa que dentro de tres dias não estiver recolhida a sua caza, será reputada por cabeça dos Rebeldes que perseguiam o povo, e inquietavão o dominio de El-Rey nosso Senhor, e serão tidos e havidos por traydores ao dito Senhor; e seus bens serão confiscados com as demais penas que merece o enorme e horroroso crime em que ficão incursos, e para que venha a noticia de todos o mando publicar a som de Caixas nas partes publicas desta Villa, nas quaes se fixará, registrando-se primeiro na Secretaria deste Governo e nas mais partes a que tocar. Villa Rica 17 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

Ora, se "*nenhuma casa escapou*" e "*as de pedra ficaram com as muralhas fendidas*" não haveria mais casas para serem mudadas; se houvesse tambem casas de pedra, claro estava que em quinze dias não poderiam, facilmente serem desfeitas e mudadas do Morro do Ouro Podre, para o perimetro da Villa!

Ainda no mez seguinte (a 12 de Agosto de 1720), foi baixado outro edital, e veremos depois a razão delle:

"Sobre não ficarem no morro mais que os moradores que uzarem de minerar e não de venda de molhados e de fazenda seca. — D. Pedro de Almeyda etc. Sendo-me presente varias representações dos moradores sitos no morro desta Villa a respeito da notificação que se lhes fez de mudarem a sua habitação para esta Villa por causa dos inconvenientes, que se experimentaram com a infidelidade de alguns dos ditos moradores, e de que nasceram tantas perturbações, alterações, discommodos damnos e prejuizos a esta Villa, e tendo outro sim os ditos moradores della com copia de

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 291-v.

vendas e lojas que tinham no dito morro em damno do commercio desta Villa, attendendo a tudo isso e querendo dar o remedio, não só para o presente, mas para o futuro em materia tão importante mandei publicar o Edital de 17 de Julho deste anno, mas ouvindo depois disto as varias representações dos ditos moradores do morro, e sendo a minha intenção que os innocentes não sejam castigados pelos culpados, antes sim favorecer e amparar todos aquelles que se portaram como fieis e leaes vassallos de S. Mag. que Deos guarde, maiormente os que mais se distinguiram nesta obrigação, devendo-se por justiça e pela razão dar severo castigo a todos aquelles que deram conselho, ajuda ou favor para as sublevações passadas que em toda a occasião são sempre a peste da Republica, e a que as mesmas Leys de S. Mag. comparam a lepra pelo grande mal que cauzam a todo o bem commum; depois de tiradas differentes informações por varias pessoas, constando-me que muitos dos notificados estavam innocentes e viveram sempre com bom e louvavel procedimento; e se vieram a esta Villa misturados com as sublevações do dito morro foram constrangidos e forçados pelos Cabeças e mascarados, correndo risco á sua vida se o não fizessem, no que não tem culpa alguma e tendo tambem me representado que para quietação dos mesmos negros que mineram no morro se necessitava de que houvesse bastante moradores e seria mui inconveniente se se despovoasse.

Me pareceu depois de madura reflexão ordenar que todos os moradores do dito morro *que até o presente viveram somente do trato de minerar, fiquem nelle situados como dantes, e somente sahirão do dito morro* todos os officiaes de officios mechanicos, e os que *presentemente*

se achavam com vendas em qualquer parte do dito morro, e porque a notificação que a estes se fez de se mudarem dentro de tres dias, era termo muy breve para poder buscar alojamento; se lhes concedesse mais quinze dias da publicação deste dentro dos quaes se não tiverem executado o que neste Edital se lhes ordena ficarão incursos nas penas do Edital de 17 de Julho deste anno, e toda pessoa que fica situada no dito morro não poderá em tempo algum ter venda nem publica nem occultamente assim de molhados, como de fazenda seca de qualquer genero que seja, nem consinta eccravo, ou escrava sua a possa ter, nem andar com taboleiros pelas lavras, ou proprias, ou alheias de que assignarão termo na Camara todos os moradores que ficam situados no morro, como tambem de concorrerem com os seus negros a proporção dos que cada um tiver para roçar o matto do Taquaral e paragens do dito morro que servem de refugio aos negros fugidos, segundo a direcção que derem os Sargentos môres Manoel Gomes da Silva e Antonio Martins Lessa a quem sobre isto tenho expedidos as ordens necessarias, ficando os ditos mattos derribados dentro de quinze dias desde a publicação deste; e todo aquelle que daqui em diante tiver venda ou loja no morro assim de molhado, como de fazenda seca, ou official que sem licença expressa uzar de seu officio no dito morro perderá toda a sua fazenda, a metade para quem o denunciar e a outra metade para a fazenda real e a pessoa de quem fôr a loja, ou venda clara, ou occulta será degradada por quatro annos para Benguella fazendo-lhe summaria averiguação, e os vizinhos da tal pessoa que o não denunciarem ficarão incursos na mesma pena como consentidores deste prejuizo commum, e

para que venha a noticia de todos o mando publicar a som de caixas e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Camara desta Villa Rica 12 de Agosto de 1720.

Conde D. Pedro de Almeida". (1)

Parece-nos, que por estes documentos, fica perfeitamente provado, a sociedade que as habitações do Morro de Paschoal da Silva, não foram totalmente destruidas como querem diversos escriptores.

Agora vejamos o motivo, porque D. Pedro revogou a sua intenção de *"arrazar e queimar todas as casas para que não houvesse mais memoria dellas"*.

O motivo porque não foram cumpridas as ordens do Conde de Assumar, vedando ao povo que alli morasse, se encontra na carta seguinte, datada de 23 de Julho de 1720, dirigida a Camara de Villa Rica:

"Vi o que vossas mercês me mandaram representar pelo vereador mais velho acerca das ordens e editaes que tenho expedido para que não haja nenhum morador no morro, e dizem vossas mercês que se lhe offerencia a duvida de que ficando o dito morro sem moradores brancos seriam inevitavel os insultos dos negros, e que parecia justo não haver loja, nem venda nenhuma, conservando-se somente as casas dos que só tratam de minerar, não havendo nestes suspeita de infidelidade, e nem de haver corrido nas perseguições e vexações que o povo desta Villa experimentou por causa de alguns do dito morro que infielmente cahiram no enorme e sempre abominavel delicto da rebeldia avista do que *sendo o meu animo reformar nesta Villa alguns abusos que a injustiça de varias pessoas introduziram arbitrariamente, e*

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 292.

justamente dar remedio aos damnos que já padecia pela desordem que cada um fazia a sua vontade, não quero comtudo que aquillo que busco como remedio, venha a redundar em maior damno, porque se bem considero que formando-se no morro quilombos de negros, podem estes ser damnosos a esta villa a experiencia me mostrou (bem a meu pezar) que o quilombo dos brancos ameaçava ruina muito maior, testemunha esta villa que foi theatro de tão abominavel espectaculo, assim que nesta materia a que se deve attender com madura circumspecção, desejo ouvir os pareceres de muitas pessoas para effeito de tomar a melhor resolução, para o que chamarão vossas mercês a essa camara todas as pessoas principaes desta villa, e em maior numero das que não tem interesse nesta materia, e chamarão tambem trinta e seis pessoas do Povo, doze de cada bairro, a saber Ouro Preto, Antonio Dias e Padre Faria e estas sejam das mais anciãs e de mais prudencia e zelo da Republica, e perante todas se leia esta minha carta para que venha ao conhecimento do que se lhes propõem, e se discuta a materia, tomando a resolução por escripto assignados todos para que depois disto possa eu resolver o que fôr justo.

Tambem devem vossas mercês logo fazer juiz de barrete já que essa camara se acha hoje com a nodoa de haver tido um rebelde por seu juiz, que devendo procurar a quietação do Povo, era o seu maior tyranno, e não hé necessario recommendar-lhes a vossas mercês a grandissima attenção que se deve ter neste particular em escolher sujeito que não tenha a menor sombra de infidelidade bastando só a suspeita para ser muy perniciososa, mas tanto o juiz, como os demaes officiaes que se elegeram

de novo, devem ser de toda a supposição, e que não tenham parentesco algum nem por afinidade com os officiaes que serviram este presente anno porque assim convem ao Serviço de Sua Magestade e ao socêgo desta villa. Deos guarde etc. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

A documentação para provar que não houve o incendio total no Morro do Ouro Podre ou de Paschoal da Silva, é copiosa e parece-me já estar bem provado, entretanto vemos mais um documento, que tambem nos demonstra o cunho da energia firme do Conde, a qual precedia a todos os seus actos.

E' uma carta, tambem dirigida aos officiaes da Camara de Villa Rica, em 22 de Julho de 1720:

"Como do segundo edital que mandei publicar para que os moradores do morro venham situar-se nesta villa pelos graves prejuizos que padeciam os moradores e os commerciantes com aquelle desvio, e a diminuição total da mesma Villa, e quando mais não fôra pelo abominavel, feio e enorme delicto que commetteram de conspirar contra os dominios de El-Rey nosso Senhor e contra os seus reaes interesses com detestavel audacia e que aquella habitação onde se originou um damno tão evidente que ameaçava todas estas minas, que parecesse mais, cavernas de fêras que domicilios de homens, comtudo como muitos delles foram constrangidos e violentados para tão maligno intento, sendo o meu que não haja mais memoria do dito morro adonde habitem moradores que se fizeram tão indignos, sem embargo disto hé justo que vossas mercês facilitem as

(1) Codice 6, S. C. C. M. V. R. fls. 26.

pessôas que vierem situar-se nesta villa, todos os meios de o fazerem, e especialmente não lhe carregando o fôro do terreno que occuparem as suas cazas, mas antes sim limitando-lhe hua quantia mui pequena, respectiva ao que se uza em Portugal, que não deixa de ser mui exorbitante o preço de meia outava pelas tres braças que se concedem para umas casas, e assim hé muito sufficiente fôro a quatro vintens por braça, aliás quando v. mercês não tomem esta determinação mandarei dar o terreno de graça visto não terem v. mercês Carta de Sesmaria por El-Rey. (1)

Ordeno a v. mercês me nomeem logo seis pessoas para dellas escolher uma que seja capaz de Mestre de Campo deste districto, com as circumstancias de ser homem bem quisto desempenhado e que não seja perseguidor e avegador do povo como o passado, e infiel a El-Rey". (2)

Vejamos agora outra innovação que diversos auctores querem introduzir na historia: — A mudança do nome do *Morro do Ouro Podre* ou de *Paschoal da Silva*, para *Morro da Queimada*.

"O que de tudo alli resta, é o nome de *Morro da Queimada*, e esse nome se eterniza no meio das solidões, ligado á memoria do Conde!"

O innovador foi o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, em 1806, dahi partiu, e alguns em côro, vêm repetindo esta *pittoresca balela*.

(1) Já tinha sido concedida por D. Braz, em 1715, porem, não estava confirmada nem demarcada, foi confirmada e demarcada em 1737, sendo ouvidor o Dr. Fernando Leite Lobo.

(2) Dos seis indicados, foi escolhido José Rebello Perdigão, portanto o successor de Paschoal da Silva Guimarães.

Aquelle escriptor deu a denominação de Morro da Queimada, ao Morro do Ouro Pôdre ou de Paschoal da Silva, porque tambem elle, erradamente, suppunha que o incendio reduziu tudo a cinzas! Ainda erradamente colloca estes acontecimentos no anno de 1719 e todos sabem que foi em 1720.

Na hypothese que tudo tivesse sido reduzido a cinzas, teria propriedade o nome; o chrisma talvez pegasse, mas a sua supposição pecca pela base.

Os auctores a que nos referimos accórdes no falso presupposto que uma *Colossal Queimada* tudo destruiu, firmam-se nesse *Colosso* que, por documentos, ficou reduzido ás suas justas proporções.

De facto não tem cabimento o *chrisma*; uma vez que aquelles auctores partiram de uma falsa proposição, não pôde tambem ser verdadeira e certa a conclusão.

Encontramos em varios auctores contemporaneos do citado Dr. Diogo P. Ribeiro, e até no "Dictionario de Saint-Dinis", o mais recente, como em outras monographias, referencias a diversos logares do Morro do Paschoal, com as denominações: — *Morro da Queimada, do Ouro Pôdre, do Ouro Fino, do Corrego Séco...* etc.

Ora, com mais razão, já existindo *Um*, tradicionalmente conhecido antes de 1720, pelo nome de *Queimada*, ficariam *Dois com o mesmo nome*, o que não é admissivel e nem accetavel.

Nem se diga tambem que, "em documentos anteriores a 1822 (como já foi escripto), *não se encontram certamente*, denominações estigmatizadoras do governo colonial".

Pois o anno de 1806, em que escreveu Diogo P. Ribeiro de Vasconcellos, não está no periodo colonial?

Certamente que está, porque o nosso periodo colonial vae até 1821.

Simão Pereira Machado, contemporaneo dos acontecimentos desenrolados em Villa Rica, em 1720, escrevendo

quatorze annos depois deste acontecimentos, em 1733, diz no "Triumpho Eucharistico": (1)

"Precederão-lhe seis dias successivos de luminarias entre os moradores do Ouro Preto por ordem do Senado da Camara, tres Geraes em toda a Villa até o Padre Faria (bairro assim intitulado), o ultimo idoneo para nestas noites dilatar ás luzes o dominio das trevas.

Fica eminente á Villa um altissimo morro, a que deu o nome de Paschoal da Silva o mais opulento morador delle e das Minas: a este morro, pela inexaurivel copia de ouro, chama o vulgo fiador das Minas; nelle estas noites nas casas dos moradores as luzes que mostravão aos juizes o centro da opulencia, por sua altura, como na região das nuvens, parecião aos olhos luminarias do céu".

Ora, se tivesse havido a mudança do nome, elle se referiria a *Morro da Queimada* e não a *Morro de Paschoal da Silva!* Se depois de quatorze annos, passados os acontecimentos, ainda perdurava a antiga denominação, é porque ella permaneceu sempre a mesma.

O nome do morro foi sempre conhecido por *Morro do Ouro Pôdre* ou de *Paschoal da Silva*, agora, em 1806, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, *oitenta e seis annos depois dos acontecimentos*, achou que deveria ser mudada a antiga denominação, *com uma simples affirmativa*, vem dizer-nos *que ficou* sendo denominado *Morro da Queimada!*

Seria preciso que, antes, elle nos tivesse demonstrado a razão da sua asserção, dando-nos os seus fundamentos!

Veiu muito fóra de oportunidade e sem ter cabimento, por ter elle e os taes escriptores partido de uma falsa conjectura.

(1) "Rev. do Arch. Pub. Mineiro", vol. VI, fac. 3.º e 4.º, fs. 985.

Em conclusão, esta denominação de *Morro da Queimada* não passa de um colorido artificioso e imaginativo, que de modo algum pôde traduzir os acontecimentos que se desero-laram na lendaria Villa Rica.

Ainda á proposito deste *pilherico Morro da Queimada*, surge outra questão importante para o nosso assumpto.

Diogo de Vasconcellos affirma em seus escriptos, que a primitiva Casa da Camara de Villa Rica, era no "Fundo de Ouro Preto", onde se acha a Egreja Matriz de N. S. do Pilar, contestando *a outros que estão com a verdade*, por affirmarem ter sido edificada na Praça da Villa, depois Praça da Independencia e hoje Praça de Tiradentes.

Assim, tem elle arrastado com seus escriptos a muitos escriptores, que querem estudar a nossa Historia, só nas bibliographias existentes sobre a materia; dahi cahirem nos mais lamentaveis absurdos por prescindirem dos documentos

Em primeiro logar, Diogo *asseverava sem provar*, e, por um principio elementar, não se pôde dar credito ao que se affirma sem que sejam deduzidas as provas, ou que se apresentem os documentos que servem de base para que as affirmações sejam boas ou acceitaveis.

A despeito de tudo, ficou por elle collocada a Praça da Villa no "Fundo de Ouro Preto", porque se a camara lá se achava edificada, segundo affirma tambem, lá deveria estar o pelourinho hem como a Praça que antigamente, no tempo de Antonio de Albuquerque, era conhecida por Largo do Pelourinho e hoje de Tiradentes.

Já demonstramos não só na "Rev. do Arch. Pub. Min." de 1921. como depois em artigos no "Minas Geraes" e "Estado de Minas" não haver maior absurdo que aquella affirmacão.

Uma das razões está no Auto de demarcação da sesmaria concedida a Villa Rica:

"Auto e principio de demarcação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sete annos

aos treze dias do mez de março do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e na *Praça* della onde comigo escripto se acha presente o Doutor Fernando Leite Lobo *Duvidoso* Gera desta comarca... etc." (1)

"Pondo o agulhão no *Pelourinho* discorrerão a medição pello rumbo Norte e por elle sahio de fóra da *Praça* e entrando pelo quintal das *Cazas da Intendencia e Governo* foram continuando até o alto da *Rua Nova* com a medição..." (2)

"Até *Tapanhoacanga* foram medidas (212,½) duzentas e doze braças e meia, onde deixarão por marco uma cruz picada fazendo deste sitio ponto para Oéste". (1)

Ora, os documentos citados não alludem ao "*Fundo do Ouro Preto*", e o *pelourinho* deveria estar no Largo da Camara.

Se a *Praça*, que citam os documentos se refere ao *Largo da Camara*, no "*Fundo do Ouro Preto*", dalli ao *Tapanhoacanga*, até hoje, deverá medir as duzentas e doze braças e meia que foram medidas em 1737.

Facilina é a verificação! Também quererão collocar o *quintal das casas da Intendencia e governo e a Rua Nova*, (por onde entraram com a medição), no "*Fundo do Ouro Preto*"?

Da *Praça* da villa, viu Paschoal da Silva, as chammas do incendio ateado em sua casa e na dos seus comparsas da *marosca*.

De maneira que, Diogo de Vasconcellos, foi de uma infelicidade inaudita collocando a *Praça* no "*Fundo do Ouro Preto*", porque se ha logar que de maneira alguma se possa vêr o *Morro do Ouro Pôdre* ou de Paschoal da Silva, será o "*Fundo de Ouro Preto*"!

(1) Liv. do Tombo, S. C. C. M. O. P. n. 38, fs. 9.

(2) Liv. do Tombo, S. C. C. M. O. P. n. 38, fls. 11-v.

Além de infeliz na sua asserção, foi desastrado! Não é verdade o que affirmamos? Vejamos a razão porque avançamos tal proposição.

Elle escreve na "Memoria do Bi-Centenario de Ouro Preto", fs. (161) cento e sessenta e uma:

"Da formidavel floresta que vestia o morro de Santa Quiteria e outros adjacentes á Matriz de Ouro Preto, restam vestigios do madeiramento enorme desta Igreja, e na commoda, que lá se vê na sachristia, peça unica em seu genero; pois mede 8m,28 de comprimento uma só taboa".

Com toda essa "*formidavel floresta*", talvez mais grandiosa e impenetravel que ás do valle do Rio Doce ou das margens do Amazonas, ainda poderia Paschoal da Silva, do "*Fundo do Ouro Preto*", que fica muito abaixo do Morro de Santa Quiteria, vêr o incêndio no Morro do Ouro Pôdre !!

Mas vamos em auxilio do Sr. Dr. Diogo de Vasconcellos com um documento, para que fique mais descortinado o "*Fundo do Ouro Preto*", e possamos remover, ao menos, um dos grandes obstaculos aos olhos de Paschoal da Silva, para avistar o incendio de sua casa.

Não é veridica a existencia da "*formidavel floresta*" em 1730; se nesta data era *formidavel*, em 1720 deveria ser *formidabilissima*, porque até aquella data *não tinha sido tirada a madeira necessaria para a construção da Matriz de Ouro Preto!*

Não é mesmo verdade, porque o *Provedor* e mais *Officiaes e Irmãos da mesa e Irmandade do S. S. Sacramento* da Egreja Matriz de N. S. do Pilar de Villa Rica, pleiteando em 1730, uma esmola do Senado da Camara da mesma villa, para o andamento das obras, entre outras razões com que fundamentavam o seu pedido, allegavam:

"... em razão de ser os Materiaes Carissimos, e os jornaes dos obreiros precisamente

violentos por grandes *atendendo ao estado da terra onde tudo entra de fóra, e athé as Madeiras vem de distancias grandes com muito custo e despeza...*" (1)

Ora, á vista desta declaração tão persuasiva e firmada com tal auctoridade, nada mais temos a fazer, senão banir da nossa memoria mais esta lenda, dentre as muitas que existem, e que constituem a mais lamentavel deturpação da historia.

Reintegrada a verdade, a *pujante floresta* ouopretana, fica abatida sem a fôrça dos machados, mas em compensação, a veneravel, melancolica e tradicional Cidade, reviverá cada vez mais ennobrecida e integrada na Historia Patria.

Nota: — Depois de termos concluido, todo o nosso trabalho, encontramos outros documentos que provam ainda mais o que ficou dito, sobre o *Morro de Paschoal da Silva*.

São varios e nos compromettemos a voltar ao assumpto em artigos separados, com documentos de 1734, 1736, 1742 e 1743, por enquanto; porque, se resolvermos a continuar o nosso estafante trabalho de pesquisas, temos quasi certeza de encontrarmos ainda outros que tudo certificariam.

Baseados portanto em taes documentos, affirmamos ainda, que até 1743, pelo menos, só era conhecido por *Morro do Ouro Pôdre* ou do Paschoal.

Encontramos ainda este documento:

Na vereação de 14 de Dez. de 1720, "accordaram se registasse hu despacho do Exmo. Sr. Conde General sobre conceder, e permittir houvesse hu córte de gado no "Ouro Pôdre" ou na paragem que commodamente se provessem os moradores circumvizinhos, cujo despacho he do theor seguinte, em hua petição dos moradores do Rio das Pedras e Ouro Pôdre.

(1) Codice n. 6, S. C. S. de V. R. fs. 113-v.-114.

Despacho: — Os officiaes da camara concedão hum só Córte de Carne no morro em paragem que commodamente possa servir para todos e se lhe torna a recommendar muy particular que outro officio em genero algum de vendas, assim de comestiveis como de ouro qualquer genero não consintam no dito morro ficando para todos estes em seu vigor o Edital que sobre este particular se publicou.

Cachoeira a 4 de Dezembro de 1720 — estava a rubrica". (1)

Encontramos ainda outros: — "Foi tudo reduzido no Morro do Ouro Pôdre a *um immenso braseiro*, que se tornou em *um montão de cinzas*", dizem os nossos historiographos, entretanto, os seus habitantes continuaram sempre lá no Morro á residir como dantes, cuidando das suas minerações, porque:

Em 22 de Julho de 1720, recebeu o cobrador do *Ouro Pôdre e Rio de Pedras*, Capm. José da Silva Gomes — (1526 $\frac{1}{4}$) mil quinhentas e vinte e seis oitavas e um quarto de ouro, nas quaes se acharam (125|8) cento e vinte e cinco oitavas de limpas, sobre que se corre demanda com o dito cobrador. (2)

*
* * *

Em 22 de Julho de 1721, portanto no anno seguinte ao incendio, foi pelo cobrador dos quintos reaes Bento Gomes da Silva, recebida a importancia de — (1.093 $\frac{1}{4}$, de *Rio das Pedras e Ouro Pôdre*) mil e noventa e tres oitavas e um

(1) Codice n. 4, S. C. C. V. R. fs. 140.

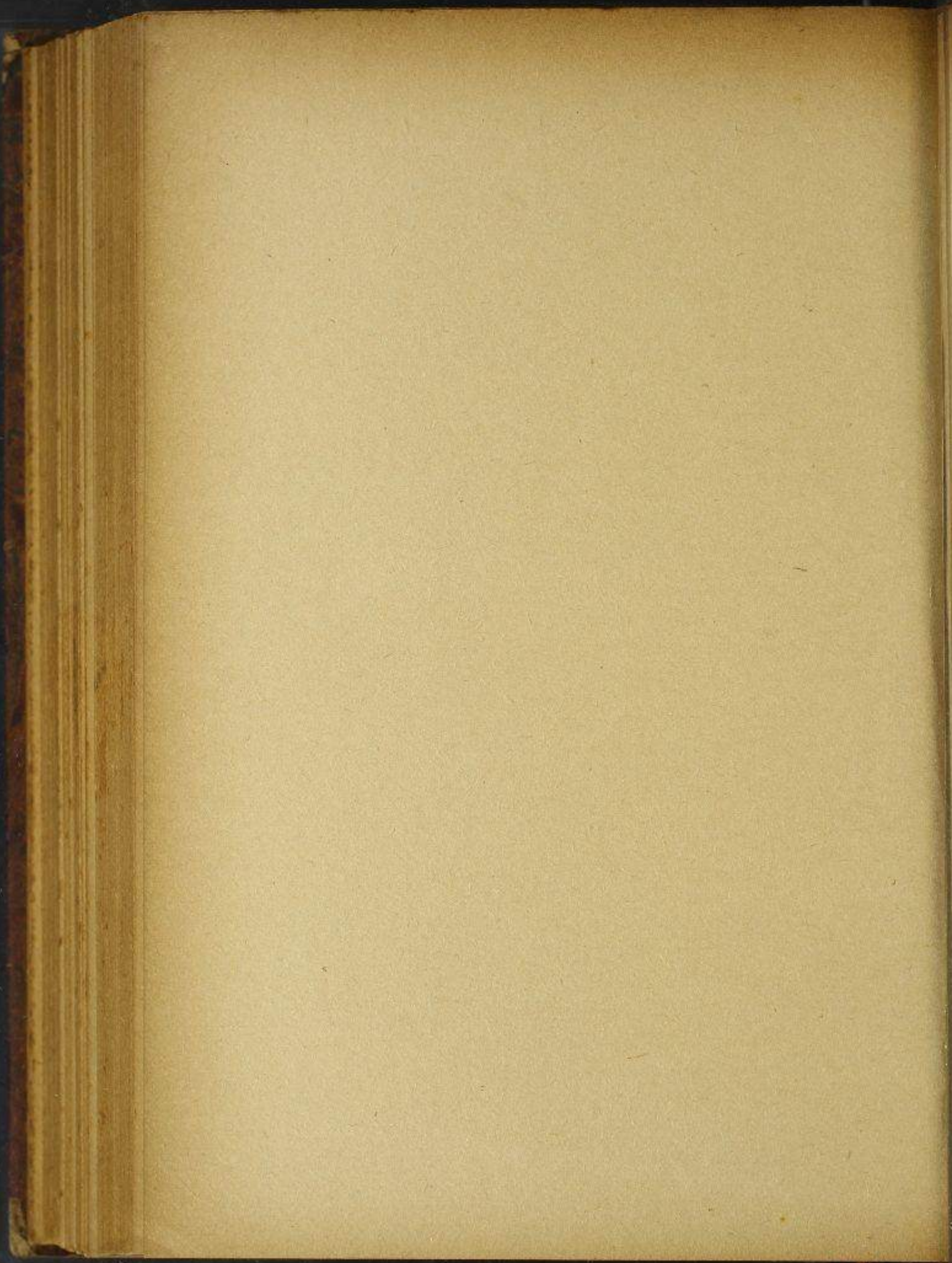
(2) Codice n. 11, S. C. C. V. R. fs. 19.

quarto de ouro, producto do lançamento de 583 escravos que lá no Morro, em duas paragens, continuavam e trabalhavam com os seus senhores em numero de uns *sessenta e tantos*, dos quaes figuram os seus nomes individualisados no lançamento e pagaram de cada escravo, uma oitava, tres quartos e oito vintens de ouro, (1 $\frac{3}{4}$ 8) e se continuou a cobrar nos annos seguintes, (1)

*
* * *

Em 22 de Julho de 1722, recebeu o cobrador do *Ouro Pôdre, Rio de Pedras e Campinho*, José de Almeida Machado, 1.241: $\frac{1}{4}$) mil duzentas e quarenta e uma oitavas e um quarto de ouro, de *setenta e tantos* senhores de 662 escravos. (2)

(1) Codice n. 11, S. C. C. V. R. fs. 27-v. e 56-v.
(2) Codice n. 11, S. C. C. V. R. fs. 106-v.



CAPITULO XIX

A Junta de Justiça de Minas, tinha jurisdição para condemnar até a pena de morte inclusive, antes de 1730. Regimentos dos ouvidores do Rio de Janeiro e São Paulo. A Carta Regia de 20 de Maio de 1711, se harmoniza perfeitamente com a Carta de D. Lourenço de Almeida de 20 de Maio de 1726. A abundancia de Juizes de Fóra, a que se refere D. Lourenço, era devida ao grande numero delles que residiam em Villa Rica e que já haviam occupado aquelles cargos em outras comarcas do Brasil. O cargo de Juiz de Fóra só foi creado em Minas em 1730. O verdadeiro motivo, porque o Conde de Assumar exhorbitou e se viu em apuros, foi por não ter dado cumprimento a Carta Regia de 1719; mas as circumstancias de força maior o impediram de executal-a, assim como de dar as outras providencias de que se poderia valer, para legalmente justicar a Felipe dos Santos de accôrdo com a legislação do tempo em que viveu.

Geralmente affirmam que o Conde de Assumar não tinha poderes para, em Junta, condemnar á morte o portuguez Felipe dos Santos, porque a propria Junta de Justiça, não teve tal jurisdição, senão depois de 1731.

Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos é um dos escriptores que affirma isso. (Rev. do Arch. Pub. Mineiro vol. VI, fs. 796, § 3.º do cap. e art. 1.º).

O seu sobrinho Dr. Diogo de Vasconcellos, isso repete mais incisivamente, na sua Historia Antiga de Minas Geraes a folhas 370:

“... até 1730, pelo menos, nenhuma auctoridade tinha attribuições para sentenciar a morte, nem mesmo aos escravos, que matavam os Senhores”.

Não concordamos e veremos que ambos se acham equivocados.

O Regimento dos Ouvidores Geraes do Rio de Janeiro foi dado ao Licenciado João de Abreu e Silva, em 11 de Março de 1669, o qual fôra despachado para Ouvidor Geral daquelle comarca, o mesmo consta de 29 capitulos e nelle encontramos:

“Cap. 6.º — Nos casos crimes dos escravos e indios tereis alçada em todas as penas, e açoites que aos malfeitores pela ordenação são postas, e nos casos de morte julgareis com o Governador e Provedor da Fazenda até morte inclusive, e no em que dous conformarem poreis a sentença, e a dareis a execução, sem appellação nem agravo”.

“Cap. 7.º — Nos casos dos peões brancos livres, em que pelas ordenações é posta a pena até cinco annos de degrêdo, despachareis por vós só, e haendo de ser condemnados em pena vil, como açoites, ou *baraço e pregão*, ou em caso que *provado mereça pela Ley morte natural ou civil, ou cortamento de membro*, despachareis com o governador e Provedor da Fazenda, e sendo todos conformes, poreis a sentença, e se dará a execução sem appellação nem agravo, e não sendo conformes, as partes poderão appellar, e não tendo parte appellareis pela justiça”. (1)

(1) Codice 1.º, S. C. S. G. fs. 70-v.

O Regimento para os Ouvidores Geraes de São Paulo, foi dado em 4 de Janeiro de 1700, ao Licenciado Antonio Luiz Peleja, despachado para Ouvidor da respectiva comarca, consta de doze capitulos. Vemos:

“Cap. 3.º — Dos quaes poderes e alçada uza-reis, comettendo as sobreditas pessoas taes casos em que por bem de minhas ordenações estão postas as ditas penas das quaes dareis vossa sentença e execução sem appellação nem agravo, e só nos crimes em que por minhas ordenações é posta maior pena das declaradas acima, e bem assim nas mais pessoas que acima não são contheudas sentenceareis como vos parecer justico-sas até morte natural inclusive, dando appellação e agravo para a Relação da Bahia, e appellareis por parte da justiça, nos casos em que a ella ha lugar, e bem assim podereis pôr pena até a quantia de dez cruzados quando vos parecer necessario; porém só por bem da justiça e dal-as ás execução sem appellação nem agravo”. (1)

A Carta Regia de 20 de Maio de 1711, dirigida ao Ouvidor Geral de Villa Rica, nomeado por Carta de 23 de Fevereiro de 1709, Manoel da Costa Amorim, ordenava que:

“... uze dos Regimentos dos Ouvidores do Rio de Janeiro e São Paulo”. (2)

Portanto, o que se poderá concluir ?

Que os Ouvidores de Minas, tinham a mesma jurisdicção dos de São Paulo e dos do Rio de Janeiro !

Referindo-se a Felippe dos Santos, tambem diz Diogo de Vasconcellos:

(1) Codice 1.º, S. C. S. G. fls. 75-v.

(2) Codice 3.º, S. C. C. de M. fls. 36.

"Ficam assim explicados os apuros em que se viu o Conde de Assumar para se desculpar do supplicio imposto a Philippe dos Santos". ("Hist. Antiga" fs. 370).

Nada fica explicado, diremos nós, porque uma das razões foi ter o Conde, prescindido da formalidade da Junta de Justiça.

Alli sobreleva o equívoco, e *nada fica explicado*, porque o proprio Conde proclamou ao rei a sua falta de jurisdicção, não para *condemnar* a Felipe dos Santos, mas para *condemnal-o sem a formalidade da Junta de Justiça.*

A *decisão da Junta deveria preceder a execução de Felipe dos Santos na fôrça* e assim não fez o Conde de Assumar; portanto, *exorbitou, foi despotico*; mas, justificando-se diz: *"foi devido ás circumstancias de fôrça maior"*, que exigiram que assim procedesse.

Elle proprio accentúa que *"não convocou a Junta para não retardar o castigo"*, e isto se deu em 1720, que para 1730 vão dez annos!

Justificando ainda, diz: *"não poderia convocar a Junta, porque o ouvidor de Villa Rica se achava no Rio de Janeiro, o do Rio das Velhas em correição no Serro do Frio e não convinha, na occasião, ausentar-se da sua séde o do Rio das Mortes"*.

Parece-nos que o Conde, justificou-se cabalmente, dos actos que praticou.

Não nos passaram despercebidos os "Additivos e Notas" com o titulo "A pena de morte", na "Hist. Antiga de Minas", folhas 369-370. Alli o auctor cita: — officios do governador, cartas de officiaes da camara, ordem regia, bando e affirma:

"Por estas duas cartas fica provado, a mais não ser possivel, que em Minas até 1730, pelo menos, nenhuma auctoridade tinha attribuições para sentenciar a morte, nem mesmo aos escravos que matavam os Senhores".

Examinemos aquelles documentos, apenas citados, e que nos fizeram crear cabellos brancos para encontralos, porque Diogo de Vasconcellos não disse onde os encontrou.

O primeiro officio, do qual elle fez o transumpto, *tem um pequeno equivoco, porque é de 7 de Maio de 1730, e não 8.* (Acha-se no Codice 32, S. C. S. G. fs. 93-v.).

Não é de 8, porque os desta data tratam de assumptos bem differentes.

O Officio citado como sendo de 10 de Junho de 1730, não é de 10 e sim de 14. (Encontra-se no Codice 32, S. C. S. G. fs. 92-v.). A Ordem citada, de 23 de Fevereiro de 1731 é de 24 de Fevereiro de 1730. (Codice 32, S. C. S. G. fs. 11-v.). O Bando citado de 12 de Junho de 1731, está muito direito. (Codice 27, S. C. S. G. fs. 85). Na mesma fórma deste, publicado em Villa Rica, foram outros publicados nas outras villas, dando conhecimento aos povos da determinação de El-Rey em sua ordem de 24 de Fevereiro de 1730. Com excepção dos equívocos successivos nas datas, *tudo confere e está muito direito*, porém toda a questão, e a chave de todo o seu equivoco, está na Carta de 20 de Maio de 1726, tambem por elle citada direito. (A qual se acha no Codice 23, S. C. S. G. fs. 162). Em primeiro lugar, a carta que se refere, *que veio para o ouidor informar*, não é dos officiaes da camara de Villa Rica, e sim dos de Villa Real, datada de 24 de Agosto de 1725. (Codice 23, S. C. S. G. fs. 47-v).

Nesta carta os officiaes pediam "*que fosse ampliada a jurisdicção dos Ministros nos casos crimes*".

Elle não leu a carta de 20 de Maio de 1726; encontrou-a apenas citada pelo governador e tambem a citou, porque se a lêsse, temos certeza, fazendo-lhe justiça, não se abalançaria a affirmar o que transcrevemos acima e temos nas paginas da sua "Historia Antiga".

Não leu. Se lêsse, encontraria: (1)

"Sr. Os officiaes da Camara de Villa Real justamente fizeram a v. mag. esta representa-

(1) Codice 23, S. C. S. G. fs. 162.
P. S. — 16

ção, porque não tem duvida, que são muitos os delictos, que se comettem nestas Minas, por falta de jurisdicção dos Ministros, e como os negros mulatos, e bastardos carijós não vêm exemplo de se justicarem, alguns são matadores não só de seos Senhores senão tambem de outras quaesquer pessôas, por causas muito leves, e assim parece-me summamente conveniente, que V. Mag. conceda jurisdicção aos ouvidores geraes para sentencearem em Junta a esta casta de gente, executando a sentença sem appellação nem agravo, e para que se administre justiça infalivelmente, e não haja descuido: tambem me parece, que V. Mag. se sirva mandar ao governador, que todos os annos inviolavelmente chame aos ditos Ministros a esta Junta, para que a ella cada qual traga os seos feitos crimes já a final para se haverem de sentenciar, e esta mesma alçada hé a que têm os ouvidores de S. Paulo e Rio de Janeiro, e tambem tiveram a mesma os primeiros ouvidores destas Minas.

Os Ministros, que se podem congregiar para esta Junta são os quatro ouvidores destas quatro Comarcas: a saber Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, e para fazerem o numero de seis Ministros, póde-se convocar os ouvidores, que já o forão, ou em alguma comarca destas Minas, ou em outra alguma do Brasil e na sua falta Juizes de Fóra, porque todos estes Ministros ha em grande abundancia nestas Minas, e presentemente se acham com tres ouvidores, e com tres juizes de fóra. V. Mag. mandará o que for servido, porque sempre he o melhor. Deus guarde muitos annos a Real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister. Villa Rica 20 de Maio de 1726. D. Lourenço de Almeyda”.

Não é fóra de proposito, advertir que d. Lourenço quando se referia á *abundancia* de juizes de fóra, allude a juizes que serviram de juizes de fóra, em outras comarcas do Brasil e se achavam em Villa Rica ou em Minas, residindo, porque em 20 de maio de 1726 e notadamente em 1729, a 20 de julho, elle proprio pedia a criação destes juizados de fóra. A *abundancia de Ministros*, a que elle se referia, eram os quatro ouvidores que tinham acabado o tempo da sua judicatura, desembargador Manoel de Mello Godinho Manso, que fóra de S. Paulo, vindo advogar em Villa Rica, o qual vencia todas as causas que lhe eram confiadas; dr. Antonio de Souza de Abreu Grade, que servira de ouvidor no Rio de Janeiro, tambem vindo para advogar, ninguem lhe dava o patrocínio de causas; Jeronymo Corrêa do Amaral, que servira no Rio das Mortes, e o dr. Antonio Roiz Banna, que teve ordem de despejar das Minas.

Os Juizes de Fóra, vieram todos do Rio de Janeiro, onde haviam concluido o tempo e eram o dr. Luiz Forte Bustamante, demasiadamente inquieto e orgulhoso; dr. Vital Casado Rotier, tambem muito inquieto e muitas vezes não tinha em que se occupar e dr. Manoel Luiz Cordeiro.

Ora, se já existissem estes cargos de Juizes de Fóra, creados em Minas, não seria preciso pedir essas creações, como tambem sabemos que só em 1730 é que foram creados. Tambem assim affirmamos, porque em Carta Regia de 24 de março é que o Rei communicou áquelle governador a primeira criação na Villa do Carmo — "... por ser muito povoada, e de grande termo e que por hora ficava Villa Rica sem Juiz de Fóra..." (Esta carta de 24 de março de 1730, se encontra no Codice 32, S. C. S. G., fls. 10 v.). Effectivou-se essa criação pela Res. do Cons. Ultramarino de 22 de março de 1730, sendo o primeiro juiz de fóra nomeado Antonio Freire da Fonseca Osorio.

Voltemos ao nosso assumpto. O que positivamente se póde, portanto, deduzir, é que a jurisdicção dos ouvidores esteve temporariamente suspensa, porque "os primeiros ouvidores de Minas, como nos assevera d. Lourenço na Carta de 20 de maio de 1726, tinham attribuições para sentenciar".

rem a morte, por terem a mesma jurisdição dos ouvidores de S. Paulo e Rio de Janeiro". (Os nomes dos primeiros ouvidores de Minas, são encontrados em nosso obscuro trabalho — "Comarcas e Termos de Minas Geraes", publicado em 1922).

De modo claro e positivo, vemos que a Carta Regia de 20 de maio de 1711, por nós citada, se harmoniza e concorda perfeitamente com a carta do governador, de 20 de maio de 1726.

Portanto, agora, é que fica bem provado "*a mais não poder*" que os ouvidores de Minas tinham atribuições para condemnar á morte, bem antes de 1730, não devendo ser este o motivo invocado por Diogo de Vasconcellos "*dos apuros em que se viu o Conde de Assumar para se desculpar do supplicio imposto a Felipe dos Santos*".

Tambem nada "*Assim fica explicado*, (nem tão pouco), *fica a historia esclarecida em muitos pontos*", como afirma.

Ainda outro motivo "*dos apuros do Conde, etc.*", foi a Carta Regia de 11 de janeiro de 1719, dizemos nós, porque ella "*vedava a concessão dos perdões*". O governador podia *prometter* mas não *conceder* e ainda determinava positiva e textualmente:

"... e nas cousas em que não tiver jurisdição, as não ponham em pratica, nem executem os seus arbitrios sem primeiro me darem conta, expondo todas as razões que tiverem para assim o entenderem, e que esperem a minha resolução porque o contrario hé expressamente contra o juramento da homenagem que têm dado nas minhas mãos, e de grande prejuizo de meus vassallos, e de grande confusão ao governo das conquistas..." (1)

Ainda em face desta Carta Regia, fica perfeitamente justificado o procedimento do Conde de Assumar, que, *devi-*

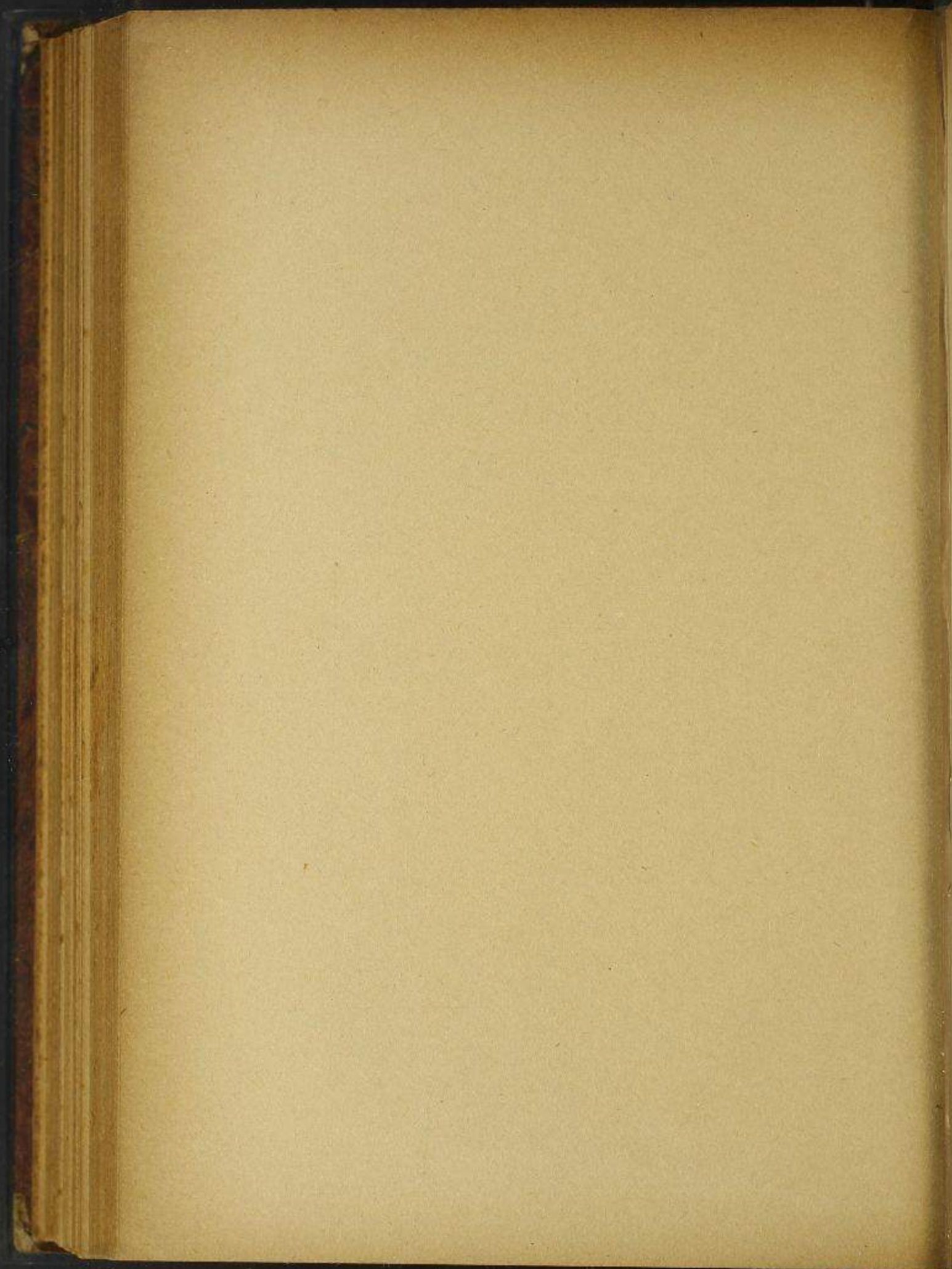
(1) Corresp. act. e pas. Codice 1.º (1718-1725) Archivo Publico Nacional.

do ás circumstancias do momento e motivos de força maior, não poderia dar cumprimento á citada Ordem Regia, como tambem por ser absurda.

Imagine-se, na emergencia em que se viu o Conde, fazer o seu libello contra Felipe dos Santos, enviar esse libello a Lisbôa e esperar solução !

No minimo na melhor hypothese de não haver trans-torno algum, teria de esperar pelo menos oito mezes !

Concluiremos com as proprias palavras do Conde:
— Uma cousa é vêr e sentir, outra é relatar !



CAPITULO XX

Não é accetavel que o Conde de Assumar tenha feito alliança com os paulistas para se defender dos sediciosos portuguezes em 1720. Os paulistas da cidade de São Paulo, não se entendiam bem com os de Taubaté e estes em numero, sobrepujavam áquelles em Minas. Os successos de Pitanguy nos fazem descrêr, assim como outros factos, no pacto Paulista-Assumar. Por maior que fosse o nosso empenho, em procurar actos que demonstrassem a chefia de Felippe dos Santos no movimento dos seus compatriotas portuguezes em 1720, tudo foi em vão. Como D. Lourenço relata ao Rei, o motim de 1720 e discrimina o nome dos verdadeiros e unicos chefes. O Conde D. Pedro de Almeyda, dispunha de grande prestigio entre seus patriotas, contava com fartos elementos para subjugar a mashorca; por estrategia politica não o fez logo, tanto que, sem utilizal-os, em momento opportuno restabeleceu o principio da auctoridade em Minas. A camara de São João d'El-Rey sempre foi coherente com os seus principios e nunca adherente nos ultimos momentos. Os Doutores Valerio da Costa Gouvêa, Feliciano Pinto de Vasconcellos e Jeronymo do Amaral portaram-se na altura dos seus cargos. O Conde de Assumar, não se enfatuou com o desfecho dos acontecimentos, porque a victoria moral e material foi unicamente da Capitania de Minas.

Ainda que peze a opinião de autores, escriptores mesmo notaveis e eruditos, que os *Paulistas* tomaram parte na sedição portugueza de 1720, *formando um poderoso partido a favor do Conde de Assumar*, não endossamos absolutamente esta asserção, porque depois da vergonhosa derrota que soffreram em Pitanguy, em 1719, cujos effeitos ultrapassaram além do anno de 1720, não achamos possível alliança delles com o Conde de Assumar, por não coadunar isso com as suas temperas de genero e rijeza de character.

Não quer isto dizer que um ou outro paulista ou alguns, estivessem, como estiveram, ao lado do Conde, em represalia aos reinões, porque o odio é um dos sentimentos que maior poder tem de se enraizar no espirito humano.

Devido tambem a esse mesmo sentimento de odio, mais recente ainda, que o que permaneceu desde 1708, não poderiam ser os paulistas tão favoraveis ao Conde como se quer fazer crer.

Effectivamente assim deveria ter acontecido, porque antes, durante e depois da sedição, só encontramos improperios e offensas atiradas contra os paulistas pelo Conde.

Offensas deste jaez: — “. . . Para ser bruto e facinoroso, basta ser paulista ou tratar com elles, sem mais cabedal que, o que as voltas de batéa promettiam, ou dos roubos de uma venda que é faisqueira mais segura . . .”

Se quizermos conhecer especimens como este, basta que estudemos os acontecimentos de Pitanguy desde 1713 a 1721, os quaes ainda teremos occasião, opportunamente, de fazer conhecidos.

Se os paulistas fôsem unidos n'aquella occasião, incontestavelmente poderiam formar um bloco poderosissimo, mas a discorida sempre reinou entre elles.

Não encontramos da parte do Conde *a menor referencia ou allusão a esta alliança tão fallada, nem ao menos* sobre as suas ajudas e favores !

Parece-nos que até seria falta de politica, homens tão praticos como os paulistas, intervirem em um motim sem importancia, sem principios; a não ser os interesses injustos e individuaes; um motim em cuja frente os chefes não se

apresentavam abertamente, só manejando os seus planos por traz de alguns *trouxas* sem responsabilidade, que se prestavam a ser testa de ferro, sem posição civil ou administrativa !

Para os paulistas, foi até um beneficio a luta reciproca entre reinões, porque se enfraqueciam e desmoralizavam-se mutuamente.

Corre confundindo o auxilio prestado pelos paulistas ao Conde de Assumar.

Onde elles o auxiliaram, foi justamente em Pitanguy; *devido a discordia delles, unicamente*, é que fracassou aquella defensiva que alli oppunham as forças legaes. Tomemos conhecimento de precioso fragmento de um documento historico, que muita luz projectará nestes dois acontecimentos. É uma carta dirigida ao soberano portuguez, pelo Conde D. Pedro, em 10 de Maio de 1720: (1)

“Agora é tambem preciso dizer a V. Mag. para que no geral não fique prejudicado o Credito dos Paulistas, que todos os moradores de Serra acima, tanto os da Villa de São Paulo como os das Villas de Mogy, Icarahy, Taubaté, Pindamonhagaba e Guaratinguetá sem distincção, são chamados com este nome; mas assim Domingos Rodrigues do Prado cabeça dos rebeldes com os mais dos que acompanhavam erão de Taubaté, que por natureza são oppostos aos da Cidade de São Paulo, e assim se reconheceu nesta mesma expedição de Pitanguy, porque convocando o dito Prado a todos para que viessem com as suas armas oppôr-se aos que elle reputava por inimigos, lhe respondeu Garcia Rodrigues Betin, natural de São Paulo, que tinha um grande sequito de parentes juntos com armas, *que os que vinhão com o Ouvidor não eram seus inimigos, pois eram vas-*

(1) Codice 4, S. C. S. G. fls. 245 v.

sallos do mesmo Principe e logo que o Ouvidor entrou na Villa se reuniu com elle, com outros filhos de São Paulo que se quizerão distinguir dos rebeldes naturaes de Taubatê”.

Diga por nós, o Conde de Assumar, se foi vergonhosa ou não a debandada dos paulistas, como affirmamos:

“ . . . sou obrigado, segundo a bôa justiça a dizer a V. Mag. que sobre todos e sem offensa dos mais, se distinguiu o Alferes de Barros Guedes, porque desenganados os da nossa parte que só com a força se castigaria a barbara resistencia dos Paulistas, o dito Alferes, *com oito ou dez Dragões somente* penetrou mattoes que estavam cheios de Carijós emboscados, e apesar de alguns mortos e feridos nada deteve a sua intrepidez até chegar a trincheira e estacada que tinham os Paulistas, *guarnecida com perto de quinhentas armas*, os quaes vendo uma resolução não esperada, *em um terreno em que elles eram superiores*, e os nossos, supostas, tantas vantagens, acomettel-os com grande valor por uns barrancos tão quebrados, que deterião a quem mais intelligente fosse do paiz, mas com esta mesma desenvoltura guiados pelo dito Alferes, *os fizerão pôr em precipitada fuga*, e nesta occasião o dito Alferes perigosamente ferido no peito direito com duas balas, de que ainda padece lesão no braço, mas sem embargo disso e de se ver esvaído de sangue, quando já não podia dar um passo, animou os Dragões que fossem comettendo para diante, ficando no matto exposto a maior perigo do que tinha passado, e fez no mesmo matto com alguns negros que depois se lhe aggregarão varios estratagemas que puzerão em confusão os Paulistas que andavão fazendo silladas pelos

mattos, e com isso livrou das suas mãos os Cavallos dos Dragões que na acção foi preciso apearem-se para o ataque . . .” (1)

Os diversos acontecimentos que tiveram logar em Pitanguy, ha muito andam nos livros, embrulhados confusos. Torna-se necessario que estes factos historicos sejam desceriminados dentro do tempo em que se deram, com suas datas precisas.

Alguns escriptores, de espirito mais leviano, acham que os que citam datas, são frivolos, denominando-os de *coleccionadores de datas!* E' interessante este modo de pensar!

Como se ha de fixar um acontecimento, um facto, sem se utilizar das datas?

Estes nossos amigos, entretanto, terão de convir pela irrefragavel necessidade, que não se póde prescindir dellas e ainda adiantaremos, não ser das cousas mais faceis e *nem para espiritos frivolos*, nem para qualquer, que não esteja seguro no conhecimento dos factos, citar as datas precisas e justas.

Antes de provarmos quaes os elementos de que dispunha o Conde de Assumar, para rebater a revolta dos portuguezes, vejamos o que nos diz D. Lourenço de Almeida sobre este levante e as pessoas que o fomentaram:

“Sr. Toda quanta diligencia cabe no possível tenho feito para vir no conhecimento da causa, que este povo de Villa Rica teve para fazer os motins passados, e *acho constantemente por todos, que o fundamento destas alterações, não foi outro senão paixões, e interesses particulares.*

Junto desta Villa morava Paschoal da Silva homem de espiritos elevados, pelos quaes desejava dominar estas Minas, e muito tempo

(1) O mesmo documento do codice 4 citado, fls. 245 v.

conseguiu pela demasiada estimação que lhe dava os governadores, e como este homem gastava com excesso, *eram tantas as dividas, que apenas chegavão os seus bens para as pagar*; por esta causa principiarão os seus credores a querel-o citar, e vendo-se este perdido, todo o seu ponto foi malquistar o ouvidor e o governador, para o que lhe não foi necessario muito, uniu-se a elle Sebastião da Veiga, *que por qualquer caminho que fosse*, desejava ser governador, assim pela sua ambição de governar, *como pelas demandas que trazia nestas minas*, e fazendo ambos partido com Manoel Mosqueira da Rosa, promettendo-lhe que seria novamente ouvidor, o que desejava muito, *mandaram negros seus, e alguns brancos do seu sequito fazer de noite os motins, principiando estes por obrigarem violentamente os homens a sahir de suas cazas, e como necessitavão dum pretexto para o seu levantamento, tomarão o das Cazas das Fundições* o qual pareceo bem á barbaridade deste povo, pelo lucro que se lhe representava de não pagarem: porem todo o fim *destes tres homens*, era fazer com que o governador intimidado se ausentasse assim como o conseguiram do Ouvidor Martinho Vieira que foi fugindo para o Rio de Janeiro.

O dito Ouvidor Martinho Vieira, e o governador Conde de Assumar deram grande motivo a que este povo abraçasse o partido contra elles, por algumas exorbitancias que faziam, e pelo geral desprezo com que tratavam os homens.

Esta conta que eu dou a V. Mag. é procedida de informação que tirei com a maior exactão que pude; porem como tenho meu escrupulo, de que as informações não sejam as mais verdadeiras, porque estes homens das minas

falam mais por paixões particulares, do que conforme a verdade, e ha poucos homens nestes povos de quem materia semelhante se possa um governador fiar; parece-me que V. Mag. Se Sirva de mandar que não sejam soltos esses pretos, até que tire a devassa esse ministro (1) que vem a esta diligencia, e por ella saberá V. Mag. toda a realidade, e a causa destes motins.

A real pessoa de V. Mag. guarde Deos por muitos annos como Seus vassallos havemos mister. Villa Rica 18 de Setembro de 1721. D. Lourenço de Almeyda". (2)

Ainda neste documento, não encontramos o nome do almocreve portuguez Felippe dos Santos, devendo estar elle comprehendido entre "*os negros e homens brancos que Paschoal da Silva, Mosqueira da Rosa e Sebastião da Veiga, mandaram fazer de noite os motins*".

Por mais que procuremos um documento historico, em que venha apontado Felippe dos Santos como um dos chefes da marosca, não o encontramos, senão como mandado, em plano inferior para cumprir o que lhe dictavam. O Conde ardilosamente, com habilidade, o destacava devido as aperturas em que se viu, dahi metamorphoseal-o em heroe, "mas heroe de bobagem", porque na realidade só encarna um criminoso commum. Se havia muita gente contraria ás Cazas de Fundição, é porque grande numero desta, era forçada a acompanhar o movimento, como em outros capitulos já vimos, e não espontaneamente e nem tinham em vista defender uma causa que achassem justa.

Do lado do Conde, pelo contrario, não só em Villa Rica contava com bons elementos, senão da maioria, e das outras villas tambem, accentuadamente, da do Rio das Mortes.

Nem era possivel, que a maioria não prestigiasse a auctoridade constituida.

(1) Raphael Pires Pardiniho.

(2) Codice 23, S. C. S. G. fls. 96 v.

Demais, já não havia no Rio a Casa da Moeda, em São Paulo também em 1710, no tempo de Antonio de Albuquerque não havia a Casa dos Quintos onde os habitantes de Minas mandavam fundir o seu ouro ?

Se fundiam ouro, era Casa de Fundição. Não era portanto no Brasil a primeira a se fundar !

Se o Conde de Assumar, que é injustamente tido na historia, como tyranno como sanguinario, e elle não ignorava, quizesse inutilmente derramar o sangue de seus compatriotas, o teria feito e em dous tempos teria eliminado a a mashorca.

Mas elle tinha a noção da responsabilidade e naquelles tempos, era esta, pezada e medida, muito embora, se queira demonstrar o contrario.

Elle proprio, a El-Rey escrevendo diz:

“ . . . A persuasão em que todos estavam de ser causa commum e bem publico a expulsão das Casas de Fundição e Moéda, *este contagio não tocou na Villa de São João d'El-Rey*, cabeça da comarca do Rio das Mortes, porque *ainda que as demaes Villas não fizeram movimento algum*, comtudo *constou-me* que estiveram a mira esperando o successo e que a não fazer cessar as ditas Cazas de Fundição, ou experimentára uma geral sublevação ou me teria exposto a uma guerra civil, só a Villa de São João, sempre unica e singular neste governo em se não ter manchado com a nodoa das muitas sublevações que *em varios tempos infestaro este paiz*, quiz também nesta occasião mostrar entre todas o seu zelo, a sua fidelidade, a obediencia, a resignação e o amôr que professa ao serviço de V. Mag. e *quando não podia vir a noticia o fim que Deus quiz por ao successo presente, esteve não só constante na sua reso-*

lução, mas mandou me offerecer Mil e tantas armas, as quaes se puzerão promptas e marchariam com effeito se eu não mandasse ordem para a ultima necessidade.

O Dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor da mesma comarca, entregou-se com afan á causa que dedicára o seu esforço, que não houve pedra que não movesse, nem meios, nem diligencias que não empenhasse *para unir todos os animos e concital-os a defender a causa d'El-Rey, até que conseguiu pondo-os promptos até segunda ordem minha".* (1)

Grande auxilio tambem prestou o Dr. Feliciano Pinto de Vasconcellos, que servia de juiz ordinario na mesma villa, inspirando á camara e ao povo accertdas medidas e resoluções que deveriam tomar.

Ora, quando o Conde partiu de Villa do Carmo, para a Villa Rica levou consigo mil e quinhentas pessoas mais ou menos, só dos arredores e no *numero dellas não, se achava os da Villa de São João d'El-Rey.* Já era força de mais e até superflua, porque das outras mil e quinhentas pessoas sublevadas que foram a Villa do Carmo, o Conde quando entrou em Villa Rica, não encontrou *meia duzia! Isto é facto!*

Tanto assim, que em taes apuros se viram os aventureiros Felipe dos Santos, Thomé Affonso e Tenente Tranquilla, que já tinham seguido para Cachoeira, São Bartholomeu e Itabira *á pescar proselitos! Que trouxas!*

A nata dos portuguezes se achava com o Conde e não é gabolice do mesmo, ter em São João d'El-Rey, no minimo, *mil e quinhentas armas á sua disposição,* porque existem outros documentos confirmativos.

Vejamos por exemplo este:

“Registro de hua ordem do General e governador destas Minas o Exmo. Sr. Conde D. Pedro de Almeyda e Portugal.

(1) Codice 4.º S. C. S. G. pag. 257 v.

O Doutor Provedor da Fazenda Real da Comarca do Rio das Mortes *mande satisfazer a Polvora e Bala que se despendeu* com as pessoas que por ordem minha havião de marchar com o Doutor Valério da Costa Gouvêa, para vir socegar as sublevações desta comarca de Villa Rica 12 de Agosto de 1720. Rubrica do governador D. Pedro de Almeyda e Portugal.

Enão se continha mais na dita ordem que aqui trasladey da propria por mandado do Provedor da Fazenda, o Doutor Hieronimo Corrêa do Amaral. Villa de São João 18 de Março de 1721 eu Bento Fromantière escrivão da Fazenda Real o escrevi, e assignei. Bento Fromantière". (1)

Não encontramos menção da *afamada alliança* do Conde com os paulistas.

Um homem que dispunha de taes elementos, prestigiado por seus compatriotas, protegido acintosa e escandalosamente por uma poderosa camara da Capitania, orgulhoso, como era toda a sua estirpe, iria entrar em conchavos com homens tão revoltosos como eram os paulistas, aos quaes tinha ha pouco inflingido desastrosa derrota?!

Não achamos possivel tal alliança e nem os paulistas se prestariam a isso.

Além das pessoas que se puzeram promptas para atender ao primeiro chamado do Conde, outras de destaque tambem se offereceram para rebater os excessos dos motineiros, e muito antes de preverem qual o desfecho que teria os acontecimentos, por estarem convictos que a todo transe, era necessario se defender a auctoridade do governador.

Vejamos em que termos agradeceu o Conde aos officiaes da camara de São João d'El-Rey:

"Pelo Doutor Feliciano Pinto de Vasconcellos, recebo a carta de v. mercês de 27 do passa-

(1) Codice 21, M. F. fls. 19 v.

do, a qual me deixa confirmado o conceito que sempre fiz da singularidade dessa Villa, na precisa e sempre louvavel obediencia a S. Mag. que Deus guarde, mais ainda estando preocupado desta verdade, não pude comtudo deixar de admirar-me e encher-me de alvoroço com a ratificação da lealdade de todos os que assignaram o termo que v. mercês me remetteram, porque no tempo em que a infidelidade se difundiu com o contagio, que ateou em uns clara, em outros occultamente esta voraz lavareda e em que poucos se distiguiram como leaes vassallos, éspecie de maravilha e de portento que só essa villa (sempre unica, e sempre singular na sua fidelidade) brilhasse entre todas as circumstancias tão luzidas e tão honradas que não experimentaram em nenhuma, mas não é muito que essa villa que em outros tempos quando a licença andava neste paiz mais dissoluta, e a obediencia mais arriscada, conservando-se sempre separada desta ignominia, e sempre obediente a El-Rey nosso Senr., mostrasse tambem agora o que anciosamente lhe inspirava o zelo e amor ao real serviço de tão honrados vassallos, e que não seguindo tão pestiferos exemplos, servissem agora como de padrão da Lealdade deste governo, e de exemplo a todos os que vergonhosamente os não imitaram.

Não recebo os parabens que v. mercês me dão do bom successo e do fim deste negocio, porque seria armar-me contra o céo, e infactuar-me com abominavel vangloria, se deixasse de protestar que só o Altissimo se quiz servir nesta occasião de tão fraco instrumento, como eu, para mostrar que não vale a astucia e as forças humanas contra os seus infaveis Decretos, mas o seu poderoso braço obrou aqui o que era impossivel a nenhuma humana creatura.

e na realidade só a Omnipotencia Divina podia exterminar uma tão radicada e venenosa trayção em que conspiravam uns como Cabeças que moviam toda a machina, outros que applicavam por sufragio o seu designio.

Acceitem sim v. mercês os parabens de terem marcado na Cara com o ardente ferro da sua lealdade e tantos quantos quizeram, apezar da deshonra e da confusão, ficarem infames e desleaes, servindo-lhe de maior vergonha, e ainda de castigo que haja uma villa como a de São João d'El-Rey, que não imitasse as suas perniciosas intenções e para mim não é pequeno desvanescimento encontrar nestas alturas aonde os animos são tão rebeldes, como agora experimentei, outros que se oppunham com a sua fidelidade a rebater as insolencias e audacia, e quando não vencera mais nesta occasião que ter a São João d'El-Rey por Antemural da obediencia e fidelidade ao nosso Rey e Sr., é este o melhor tropheu desta victoria e o melhor penacho com que se engrandece e faz mais plausivel a gloria desta acção, e ainda mais a segurança em que fico de que assim v. mercês com todo esse povo mostraram em toda a occasião a mesma constancia e lealdade para que me não fique o minimo receio de qualquer revolução, tendo tão fieis e tão honrados companheiros que me ajudem a arrancar as raizes da rebeldia e da infamia.

Confesso que me faltam expressões, assaz vehementes e significativas para render as graças a v. mercês e a todas as pessoas que assignaram o termo, mas suppram v. mercês este meu defeito, convocando-os outra vez para lhes agradecer em nome de El-Rey nosso Sr. a sua louvavel resolução.

Ao Doutor Feliciano Pinto de Vasconcellos, mostrei a carta que escrevo a S. Mag. que Deos guarde, nomeando-lhe a todos pelo seu nome, e pedindo-lhe que tanto a estes como a essa camara os honre com as mais avantajadas mercês e privilegios que a todos, visto ser unico o merecimento, e superior aos demais, e espero do real animo de S. Mag. que attenda ao fervôr das minhas instancias, as quaes sempre repetirei emquanto viva para de algum modo remunerar a v. mercês e a todo esse povo o zelosissimo affecto e a bôa vontade que lhes devo.

Deos guarde etc. Villa Rica 10 de Agosto de 1720". (1)

Como dissemos, D. Pedro de Almeyda, tambem escreveu para São João d'El-Rey, uma amistosa carta a cada uma das pessoas de destaque que residiam naquella villa e que tambem se promptificaram a marchar contra Villa Rica.

Foram estes: Vital Cazado Rotier, Marçal Cazado, D. José de Saa, José Matol, Ambrosio Caldeira Brantes, Francisco Viegas Barbosa, Capitão Pedro da Silva Chaves, José Alves de Oliveira, Padre Francisco Barreto, Capitão Pedro de Moraes Raposo, Silvestre Marques e Gonçalo de Lima Rego.

Vejamos o teor da carta:

"Segundo aviso que me deram os officiaes da camara, e o termo que nella se fez vim no conhecimento do mesmo que v. m. se distinguui na conjectura presente dando mostras do zelo e fidelidade com que se emprega no serviço de S. Mag. que Deus guarde o que sendo tanto da obrigação dos bons e leaes vassallos

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 253.

como v. m. não desmerece por isso um particular agradecimento, antes na occasião em que tantos deram mostras da sua infidelidade cometendo os mais feios e abominaveis delictos contra o serviço do dito Sr. e perturbação da Republica, é muito de louvar todos aquelles que desprezando as suggestões com que os procuravam induzir pela parte contraria, generosamente se offereceram com as suas pessoas a defender a causa de El-Rey nosso Senhor, e assim em nome do dito Sr. agradeço a v. m. o zelo e bôa vontade com que se portou estando prompto para marchar para esta comarca pelo avizo que fiz ao Doutor Valerio da Costa Gouvêa, e a S. Mag. lhe nomeio a sua pessoa com as demais, que nessa villa quizeram mostrar a sua singularidade entre as demaes, para que com sua real grandeza attenda a este justo merecimento, e da minha parte estou então summamente agradecido a fineza que devi a v. m. que não posso achar expressões com que significar-lhe a estimação que fiz da sua bôa vontade, e só lhe posso segurar a muita que tenho de corresponder a v. m. igualmente em toda a occasião em que possa mostrar o meu affecto e o meu agradecimento. Deos guarde a v. m. muitos annos. Villa Rica 6 de Agosto de 1720. Conde etc. (1)

Fica bem patente, que D. Pedro de Almeyda se quizesse conflagrar a Capitania de Minas, tinha elementos poderosos que poderiam se tornar inesgotaveis, porque tambem poderia se valer de elementos officiaes recorrendo ao Rio de Janeiro, como depois se verá.

A victoria não foi do Conde de Assumar, sim da Capitania de Minas; elle foi o agente principal, foi o restaura-

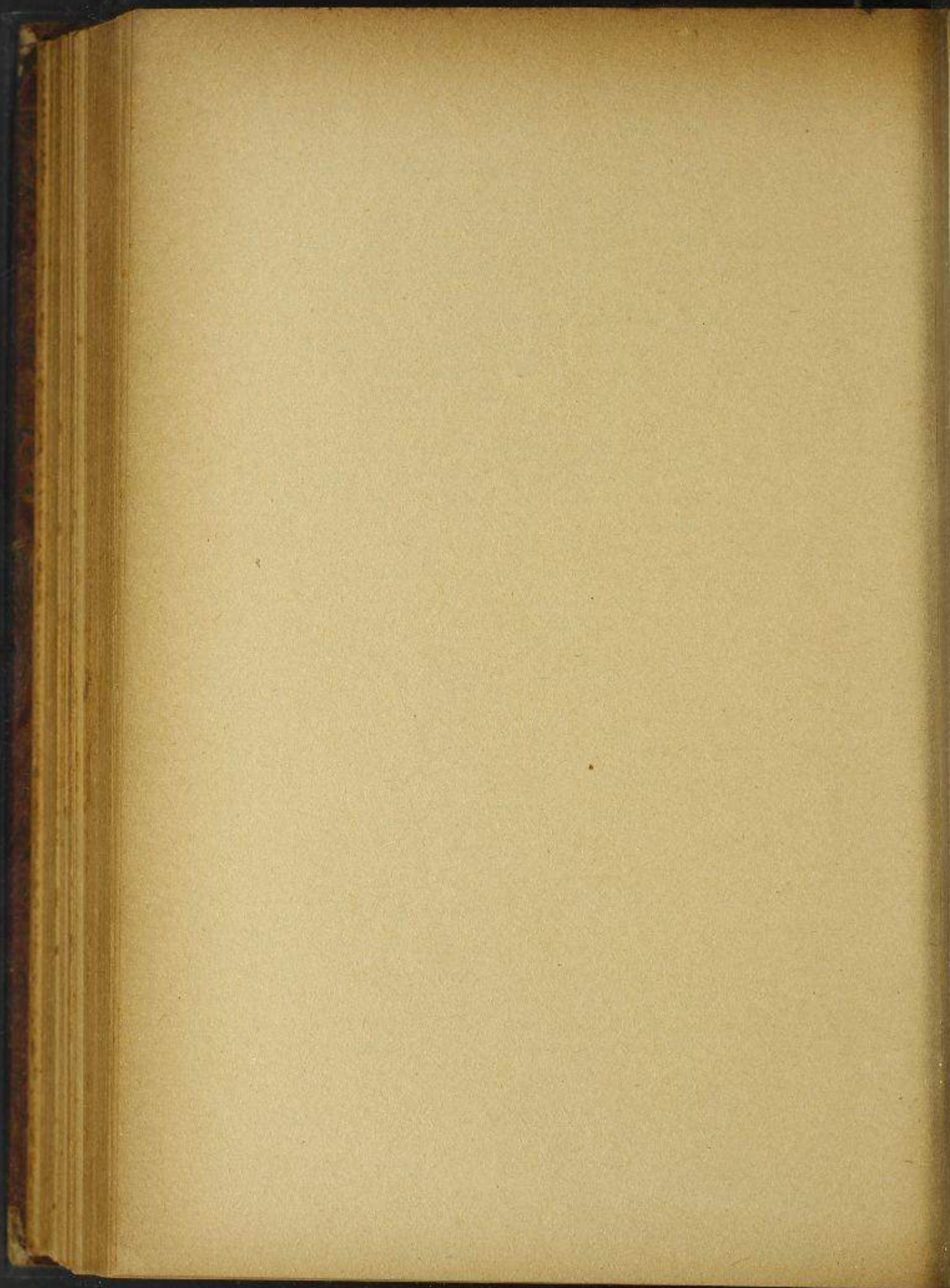
(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 254.

dor da ordem e da tranquillidade, mantendo no seu devido logar a auctoridade constituida.

Seria deprimente para o brio nacional collocar-se em nossa Historia, *embora em pedestaes de barro*, uns aventureiros estrangeiros do quilate de Felippe dos Santos e do calcêta Thomé Affonso como heróes da nossa redempção!

Bem haja ao Grande Assumar que em bôa hora, a ambos fez justiça, um sendo enforcado de conformidade com a lei do tempo e o outro restituído ao seu competente alojamento, ás galês do Limoeiro, donde nunca deveria ter sahido.

A victoria não foi do Conde, nem tinha necessidade de inscrever mais esta, dentre as mais celebres e renhidas que da sua fé de officio estuam, dignificando a sua personalidade militar e politica.



CAPITULO XXI

Agentes principaes encarregados das prisões dos envolvidos nas sublevações, e despesas effectuadas com taes diligencias. Quem fez os grilhões que serviram para prender os delinquentes enviados para o Rio de Janeiro e quanto custou a sua mão de obra. Onde ainda se pôde ver a especie de grilhões que foram empregados para a conducção dos presos. Data em que Assumar resolveu restabelecer a jurisdicção do ouvidor de Villa Rica. Cartas dirigidas ao ouvidor Martinho Vieira de Freitas. Bando de 22 de Julho de 1720.

Da conducção de Paschoal da Silva Guimarães fôra encarregado o Capitão de Dragões José Rodrigues de Oliveira, que em sua companhia tambem levou Manoel Mosqueira da Rosa, João Ferreira Diniz, Fr. Francisco de Monte Alverne e Fr. Vicente Botelho.

Com essa diligencia foi dispendida a quantia de duzentas e cincoenta e seis outavas, sendo carregada pelo escrivão da real fazenda em receita ao thesoureiro da mesma, para depois ser requerida e deduzida dos bens dos delinquentes, se os tivessem.

Na mesma occasião, ao Capitão Antonio Ribeiro Franco, foram entregues mais duzentas outavas para as despesas com as conducções dos presos João Lobo de Macedo, Padre Manoel da Costa Muniz, Capitão Antonio dos Reis Tranquilla e varios outros, devendo ser na mesma fórma deduzida essa quantia de seus bens. (1)

(1) Codice 13, S. C. S. G. fls. 35.

O Brigadeiro João Lobo de Macedo foi preso por José de Moraes Cabral, no engenho junto ao Rio das Velhas que tinha o Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, pela morte que mandára effectuar em uma mulher com quem vivia escandalosamente, havia muitos annos, roubando-lhe tudo o que possuia, havendo alguns mezes que della vivia separado.

Por José de Moraes Cabral, foi preso o sobrinho de João Lobo, Mendes Teixeira, que era sogro de João da Silva Guimarães e este filho de Paschoal da Silva, por estar gravemente iniciado nos motins e por ter proposto publicamente na cama, de Villa Real, que se tirasse João Lobo da cadeia em que estava.

Pelo mesmo José de Moraes Cabral, foi tambem preso o filho de Mendes Teixeira.

Pelo mesmo ainda foi preso Thomé Affonso Pereira, um dos mais acerrimos amotinadores, sendo agarrado muito distante, para lá de Villa Nova da Rainha, (Caethé); este tão *valeroso rebelde*, se metteu pelos mattos de dia, e, a noite pela estrada para não ser presentido por pessoa alguma. (1)

João da Silva Guimarães foi preso, entre 9 e 13 de Julho, porque no dia 8 ainda assignou o accordão da camara e dahi em diante não se vê mais a sua assignatura e no dia 27 foi eleito na sua vaga o Dr. Manoel da Costa Reis. (2)

O Sargento-mór do terço da ordenança de Villa do Carmo, foi encarregado de ajudar a prender na sublevação de Villa Rica a José da Silva Guimarães e a Francisco Xavier, culpados nos mesmos levantamentos, não tendo se effectuado estas prisões por terem antecipadamente fugido.

O mesmo Sargento-mór, por ordem do governador, com o Mestre de Campo José Rebello Perdigão e outras pessoas mais, acompanharam aos cabeças da sublevação quando mandados para o Rio de Janeiro. (3)

(1) Codice 4, S. C. S. G. fls. 117.

(2) Codice 4, S. C. S. G. fls. 258.

(3) Codice 2.º, S. C. C. M. M. fls. 72.

Este Mestre de Campo, também acompanhou o Conde quando foi a Villa Rica com muita gente que o seguia, se encarregando de conduzir os presos que foram remetidos para o Rio de Janeiro, duas ou tres jornadas fóra de Villa Rica fazendo a sua custa todas as despezas destas marchas. (1)

O Sargento-mór Antonio Corrêa Sardinha, que também acompanhou o Conde quando foi a Villa Rica para castigar a insolencia e perversidade dos sublevados e a obstinação com que amotinavam a mesma villa, com trinta e dois escravos armados; lá se deteve dezoito dias, fazendo grandes despesas, não com seus negros mas com muitos homens brancos que convocou e levou em sua companhia.

Sendo necessario remetter preso para o Rio de Janeiro a Sebastião da Veiga Cabral, deu o mesmo Sardinha dez negros armados para o acompanhar, em cuja jornada se detiveram tres mezes, fazendo também nisto consideravel despesa de seu bolso. (2)

Se quizessemos ter o trabalho, difficil, na verdade, mas não impossivel, poderíamos reconstituir a marcha de D. Pedro de Almeyda, de Ribeirão do Carmo até Villa Rica, discriminando todos que fizeram parte desta expedição, por onde se poderia verificar que o seu sequito era dos homens mais notaveis e classificados, não só de Villa do Carmo como dos seus arredores.

Ao contrario, não se póde, absolutamente, pôr em parallelo a ralé, que acompanhou a Thomé Affonso, o grilhêta, de Lisbôa, a Ribeirão do Carmo; tão certo é, que não vemos nem ao menos citados os nomes dos tres chefes supremos, nem dos outros chefetes de *bobagem*, que já são conhecidos dos leitores!

Felizmente, assim foi, para honra e credito da incipiente Capitania de Minas.

Os presos foram bem agrilhoados para o Rio de Janeiro, tendo se incumbido da manufactura dos grilhões, o mestre ferreiro, João de Moura.

(1) Codice 4.º, S. C. S. G., fls. 257 v. (C. a El-Rey de 25 de Julho de 1720).

(2) Codice 2.º, S. C. C. M. M., fls. 40.

Ainda hoje se pode vêr, no Archivo Publico Mineiro, a especie de grilhões que eram usados para a conducção de taes presos e que tambem identicos foram utilizados para a conducção dos Inconfidentes da Conjuração Mineira em 1789.

Estes grilhões, nós os descobrimos em um dos segredos da antiga Cadeia de Villa Rica, hoje Penitenciaria, e os fizemos para alli transportar quando eramos responsavel pela direcção daquella repartição em 1922.

“Em accordam de quatorze de Setembro de mil setecentos e vinte, mandaram passar mandado para que João de Lanna, dêsse a João de Moura, mestre ferreiro, pela renda do Conselho sessenta oitavas de ouro, pelos grilhões e mais ferros que fez para segurança dos presos que foram para o Rio de Janeiro”. (1)

Os presos que com toda a certeza foram remetidos em 1721 para Lisbôa com escala de entrega ao Vice Rei da Bahia foram: Paschoal da Silva Guimarães, Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, Antonio Antunes dos Reis, José Peixoto Pinto da Silva, José Ribeiro Dias, João Ferreira Diniz, Antonio de Figueiredo Botelho e Manoel Moreira da Silva.

Ainda que do aviso do Conde de Assumar, feito a Ayres de Saldanha e Albuquerque, para a remessa dos presos não constasse o nome do Padre Fr. Francisco de Monte Alverne, foi este tambem remetido entre aquelles, não só por ser frade, como por assim ter solicitado o Bispo do Rio de Janeiro.

Isto consta das cartas de Ayres de Saldanha de 18 de Fevereiro de 1721, tambem na de 3 de Outubro do mesmo anno, ao monarcha portuguez. (2)

Tentamos discriminar, todos os gastos feitos com a conducção dos presos da sedição portugueza, mas isso não

(1) Codice 4.º de Accordãos, S. C. C. V. R. fls. 134 v.

(2) Codice 1.º Corr. act. e pass. govrs. do R. de Janeiro de 1718-1725, do Arch. Pub. Nacional.

nos foi possível, por se achar englobadas com despesas que se fizeram com a condução de outros, que não tomaram parte no levante.

Entretanto, verifica-se que os presos iam sendo remetidos, conforme a oportunidade que se apresentava, por isso deixamos aqui registrado o que encontramos.

A relação das quantias que o escrivão da fazenda teve de carregar logo em receita por lembrança do thesoureiro foram:

Duzentas e cinquenta oitavas que foram dadas ao Capitão Antonio Ribeiro Franco para os gastos da condução dos presos João Lobo de Macedo, o Padre Manoel da Costa Muniz, o Capitão Antonio dos Reis Tranquilla e varios outros, de cujos bens se havia de requerer a mesma quantia.

Duzentas e cincoenta e seis oitavas que se deram ao Capitão de Dragões José Rodrigues de Oliveira, para os gastos com Paschoal da Silva Guimarães, Manoel Mosqueira da Rosa, João Ferreira Diniz, Fr. Francisco de Monte Alverne e Fr. Vicente Botelho. (1)

No dia 20 de Julho, depois de Felippe dos Santos ter sido executado na fôrca (dia 18), Assumar deliberou restabelecer a jurisdicção do Dr. Martinho Vieira de Freitas, no cargo de ouvidor de Villa Rica, que havia sido interrompida com a sua retirada para o Rio de Janeiro, onde ainda se achava, assim procedendo por julgar que a ordem publica tambem já estava restabelecida.

Escreveu-lhe nos termos seguintes:

“Para o Dr. Martinho Vieira. Sr meu, quiz a divina providencia que he sempre mais poderosa que toda a astucia e invenção humana por-me em Villa Rica com a espada desembainhada para castigar a rebeldia continuada depois do desacato de v. m. de que v. m. já verá lá os effeitos com as prisões de Sebastião da Veiga, Manoel Mosqueira da Rosa, Paschoal da

(1) Codice 13, S. C. S. G. fls. 35 v.-36.

Silva, Fr. Vicente e Fr. Francisco de Monte Alverne, e varios outros que ainda ficam presos nesta Villa, e Felipe dos Santos que já fica esquartejado pelas machinas que ia levantando.

Isto posto he credito de S. Mag. que Deus guarde, em eu tambem restituil-o a v. m. o mesmo logar aonde os seus desafeiçoados o não queriam, contando porem que v. m. venha de animo de se não afastar da Ley, nem abreviar a Justiça mais do que esta permite, e revestido ao mesmo tempo de prudencia regulando-se pelo que se pôde executar neste paiz, a vista dos genios das gentes por não envolver segundos e mais perigosos Laberinthos e isto lhe protesto a v. m. da parte de S. Mag., como tambem a sua vinda para riba pela desordem em que fica a mesma Justiça pela ausencia de v. m. a quem Deus guarde muitos annos. Villa Rica 20 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

Em 22 de Julho de 1720, D. Pedro fez publicar ao som de caixas, um bando, cuja teor é o seguinte:

"Sobre quem tiver bens dos culpados no motim os entregar a Justiça dentro de tres dias. D. Pedro de Almeyda etc.

Toda pessoa que tiver quaesquer bens moveis, ou negros, ou qualquer outra cousa pertecente aos rebeldes, contra quem se tem procedido pelo abominavel crime que cometerão de perturbadores do socêgo publico e conspiradores contra o dominio de El-Rey nosso Sr., e os não entregar perante a Justiça, dentro de tres dias desde a publicação deste, será preso por espaço de seis mezes, e constando que occulta os ditos bens pagará a importancia delles

(1) Codice 11, S. C. S. G., fls. 248 v.

em quadruplo, do quel se tirarão duas partes para quem o denunciar, e hua dellas para resarcir os credores dos ditos delinquentes, e a outra parte a fazenda real, e alem disto terão as penas conforme o valor das cousas que occultarem e para que venha a noticia etc. Villa Rica 22 de Julho de 1720. Conde etc. ”(1)

Pela carta escripta, pelo Conde em 30 de Agosto de 1720, (2) ao governador do Rio de Janeiro Ayres de Saldanha, vê-se que até aquella data o Dr. Martinho Vieira ainda não tinha chegado em Villa Rica, como tambem verifica-se que o mesmo succedeu até 16 de Setembro do mesmo anno. Por ser interessante, vejamos esta na integra:

“Para o Dr. Martinho Vieira ouvidor de Villa Rica.

Sr. meu. O cargo que v. m. exercita é como uma moça donzella tão melindrosa do seu pun-donor que havendo quem se atrevesse a violar-lhe o respeito, devo eu ser o Campeão que a defenda para me ver segunda vez no perigo de não poder valer-lhe como succedeu na primeira, por isso antes que v. m. se introduza na mesma parte onde se cometteu o desacato primeiro, hé necessario dispôr de sorte as cousas que v. m. entre aqui salvo o seu respeito.

Bem he verdade que quando avisei a v. m. que voltasse do Rio de Janeiro para onde tinha ido suppuz que seriam necessarias menos diligencias do que agora experimento porque com a noticia da chegada de v. m. a esta paragem, tem-se levantado varias suggestões entre muitos deste povo, sendo a principal que v. m. vem com tenção formada contra este e contra

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 291 v.

(2) Codice 11. S. C. S. G. fls. 259.

aquelle, a um porque falou, a outro porque não falou etc. e ainda que isto se reduza somente a suggestão, é preciso desvanecel-a pela experiencia que tenho de que o muito medo neste governo é a origem dos maiores desatinos, por isso acho por melhor tentar as redeas, umas vezes tomando-a, e outras afrouxando-as, e hé necessario que v. m. se persuada que a altiveza não hé a que faz conciliar o respeito, antes irrita os animos para o por em contingencia, porque vae tanta differença como do vivo ao pintado, da altiveza a gravidade, sendo uma o vicio opposto a virtude da outra.

Isto supposto o pequeno discomodo que v. m. dá a esse seu amigo e o que padece, deve por ora ceder a materia mais importante como hé segurar de todos os animos para que se não levantem novas poeiras.

Isto não podia v. m. saber no Rio de Janeiro, e quando muito pode lhe ter chegado a noticia nas Congonhas, e andou muito mal Ignacio de Souza se lhe não disse a v. m. estas e as demaes cousas que adverti lhe dissesse, porque o primeiro que o mandei expressamente foi para que dissesse a v. m. que se abstinvesse de entrar botando roncas que seriam prejudiciaes na conjunctura presente, sendo certo que a justiça é muito mais temida e respeitada quando o direito das partes se peza pela Balança de Themis, que quando se executa com a espada de Marte, e essa que tantas vezes diz v. m. que só me tóca, deixa-me esgrimir quando for necessario, pois já tem visto que — *non invanum gladium portat*, — e quando v. m. se não convença de razões tão forçosas, capacite-se que hé tanta a infelicidade de v. m. que não tem neste paiz um unico amigo que lhe deseje bom successo, nem que procurasse defender a

caterva de testemunhos que levantam ao seu procedimento, e todos, ou por este ou por aquelle caminho tem escandalo, ou do que lhe succedeu pessoalmente, ou do que virão succeder aos seus vezinhos.

Bem vejo tambem que v. m. terá muita razão de dizer que não commetteu crimes por onde merecesse tratamento tão estranho, mas não são necessarios estes para conciliar odios e má vontades, pois já as justiças, mais que ninguem são os alvos dellas aonde refletem todos os tiros, mas por esta mesma razão, quem faz justiça, as armas com que mais se deve defender são as da prudencia e paciencia, procurar apezar do genio ser agradavel as partes, porque bastante estimulo tem cada qual o seu sentimento quando a justiça lhe vae a casa ainda com razão, e assim não só é desnecessario mas muito perigoso escandalizal-as com cançonetas.

Toda esta lenda me poupára Ignacio de Souza se houvesse sido melhor mensageiro de recados, nem v. m. deve formalizar-se de tantas claridades, porque hé muito importante que tenha claro conhecimnto do estado das cousas para que pondere com o seu entendimento ao que se expõe querendo seguir diverso rumo ao que lhe aponto, e como S. Mag. me poz ao Leme desta Barca, devo eu guial-a de sorte que vá marrar em algum escolho, ou se vá a pique, por isso torno segunda vez a dizer a v. m. que neste paiz não ha cousa tão arriscada como ter-se uma vez perdido o respeito a alguma pessoa publica porque fica depois exposto a atreverem-se-lhe facilmente, e bem tem visto v. m. que não ha que fiar nada na malignidade desta gente, a qual se tem alguma razão

para se differenciarem das feras, falta-lhe totalmente o uso della, e só Deus e a mesma razão que é a que guia os acertos da Justiça, são os unicos protectores com que se acha nesta altura uma pessoa publica, e de todos os demais, bem póde desconfiar porque nem o hão de ajudar na necessidade, nem soccorrer no perigo, nem incitar para o acerto.

Eu se me achára no estado em que v. m. se acha, escrevera a camara uma carta sizuda, grave, e ao mesmo teupo cheia de brandura em que lhe dissesse que v. m. por contribuir para o repouso publico, quiz ceder a malignidade de alguns que buscavam a sua perseguição para andarem desassocegados e conseguir outros maiores intentos, que vendo v. m. castigados os motores desta desordem voltava para o logar que El-Rey lhe conferio, onde esperava que todos reconhecessem o pouco fundamento que tiveram, e que todos reconheceriam o que o animo de v. m. não era molestar a ninguém, mas fazer Justiça as partes, segundo as leis do Reino, pois o desacato que lhe fizeram não fôra a sua pessoa senão ao seu cargo pela Justiça que tinha feito.

Tambem me parecia que nesta forma escrevesse v. m. a varias pessoas sem lhe dar remotes para que divulgadas as cartas se possam enganar os muitos que andam incredulos apesar do que trabalho por persuadir que v. m. não tem paixão particular contra ninguém, mas, outros me desmancham por uma parte o que eu adianto pela outra.

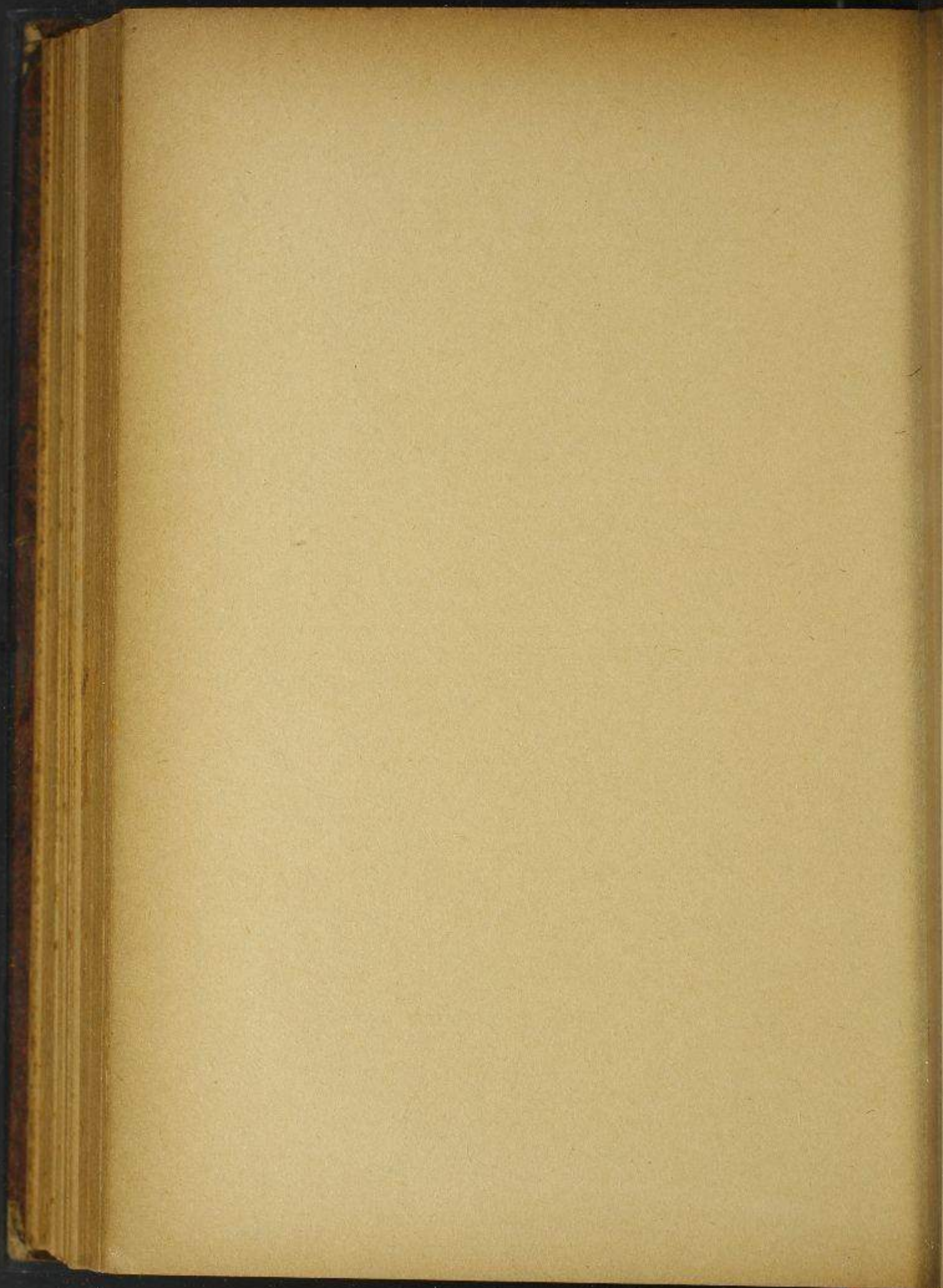
Tambem julgo conveniente que á camara lhe aponte a aposentadoria que quer porque os dizimeiros compraram a casa em que v. m. vivia suppondo que não voltava, e agora dizem

me que de muito má vontade lha querem offerrecer, e por isso mesmo, e ainda mais por ter ella sido Theatro da maior desordem, nunca mais devia v. m. entrar nella, mas quando ainda assim v. m. queira servir-se della, melhor me pareceria que a comprasse, tanto pelo tanto, porque então desenganar-se-hião muitos que v. m. a não quer senão como cousa sua.

Sobretudo é necessario que v. m. venha disposto a ter muito modo, e uma grande temperilha particularmente no principio, e que se abstenha de dizer tudo a todos, porque lhe posso segurar com toda a verdade que de ninguem se deve fiar, ainda que a bondade do animo de v. m. lhe persuada o contrario quando alguns apparecerem com cara risonha e festiva, e ponha v. m. os olhos nas galanterias de D. Clara na vespera do dia do successo passado, é isto que digo a v. m. pelo que lhe toca a sua pessoa, hé ainda muito mais importante pelo que toca ao serviço de El-Rey porque estes homens não andam mais que a espreita das palavras e movimentos de pessoas publicas para tirarem consequencias erradas e perniciosas, e seguro a v. m. que já algumas que v. m. tem dito nas Congonhas tem produzido um muito máu effeito nesta villa, e não digo por hora outras cousas mais essenciaes pelas não fiar do papel, e o Padre Pedro de Moura que amanhã parte a avistar-se com v. m. lhe dirá tudo o mais, e assentará a vista do que lhe dissér na resolução que ha de tomar.

Deos guarde a v. m. ms. anns. Villa Rica
16 de Setembro de 1720. Conde D. Pedro de
Almeyda". (1)

(1) Codice 11, S. C. S. G. fls. 263 v.
P. S. — 18



CAPITULO XXII

Depois de executado, na fôrca, Felippe dos Santos, foi pelo Conde D. Pedro de Almeyda condecorado Luiz Soares Meirelles com o — Habito de Christo, — e uma tença de trinta mil réis annuaes. Teor da mercê concedida. Acção de graças celebradas pela abolição, em Villa Rica, dos elementos tão perniciosos á paz e a tranquillidade da população. Confirmação feita pelo Rei, do perdão concedido pelo Conde de Assumar, ao povo de Villa Rica. Requisição ao Governador do Rio de Jeneiro de peças de artilharia. Carta do Bispo do Rio de Janeiro para ter cautela com os religiosos presos.

No mesmo dia, em que se realizou o execução, na fôrca, do portuguez Felippe dos Santos, o Conde D. Pedro de Almeyda, usando da faculdade especial que tinha para conferir distincções, mas que deveriam ser rarissimas, achou que Luiz Soares Meirelles merecia ser contemplado com uma, e, assim, lhe concedeu o — *Habito de Christo*, — com trinta mil réis de tença durante a sua vida.

Vejamos o teor deste documento:

“Tendo respeito aos particulares merecimentos de Luiz Soares de Meirelles, e ao relevante serviço que fez a S. Mag. que Deos guarde, na prisão que executou de Felippe dos Santos sem ter ordem expressa para isso, mas

somente movido do seu zelo, e amor do real serviço e da fidelidade que sempre observou como leal vassallo, expondo a sua vida, e prendendo o dito Felippe dos Santos no mesmo acto do motim, com que queria impellir o dito Luiz Soares de Meirelles a que fôsse com o povo da Cachoeira a tumultuar-se, sendo o principal cabeça dos amotinadores que trouxeram Villa Rica perturbada e desasocêgada por espaço de desouto dias, e sendo tambem o principal agente e motor do povo de que se servia o Mestre de Campo Paschoal da Silva, e os mais cabeças afim de expulsarem deste governo assim ao Governador, como aos Ministros de S. Mag. arruinando totalmente os interesses da Sua real fazenda, e querendo extinguir o dominio real e formar uma Republica, e depois de estar socegada esta Villa e posta em quietação passou o dito Felippe dos Santos com quarenta negros armados a forçar os moradores que vivem espalhados pelo Campo da Cachoeira, e Itabira para o mesmo fim que não tinha conseguido, em cuja occasião o prendeu já depois do tumulto formado com outros companheiros seus o dito Luiz Soares, e por ser o dito Felippe dos Santos um perturbador publico adverso a todo este governo, rebelde ao dominio de S. Mag. fazendo que os Povos lhe negassem a obediencia e ser por esta causa de summa consequencia a prisão do sobredito para o socêgo publico deste governo. Hey por bem nomear o dito Luiz Soares de Meirelles uma das mercês do — Habito de Christo — com trinta mil réis de tença em sua vida na forma da concessão que me fez S. Mag. que Deos guarde, por ordem de 24 de Março deste anno expedida pela Secretaria do Expediente e Mercês e esta lhe faço em nome do dito Senhor

para o que recorrerá com esta nomeação a dita Secretaria para por ella, se lhe passarem os despachos necessarios na fórma que o dito Senhor ordena. Villa Rica 18 de Julho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

Muitos dias depois da execução, em 16 de Agosto de 1720, a camara de Villa Rica resolveu, em vereança, determinar que, em acções de graças, se celebrasse solemnmente uma Missa Cantada na Matriz da freguesia da Senhora do Pilar, e do Evangelho se pronunciasse um sermão allusivo ao facto.

Ficou incumbido de providenciar para que se effectivassem taes solemnidades, Pedro Fernandes Airão, e o thesoureiro da camara auctorizado a satisfazer todas as despesas que occorressem.

Tudo consta do — accordam — da camara de Villa Rica que se encontra no Codice quarto a folhas 124, e é este o seu teor:

"Termo de vereança de 16 de Agosto de 1720, em Villa Rica do Ouro Preto, em casas da camara etc, etc."

Declaro que neste mesmo dia asima dito se lançassem por accordam haverem determinado, se fizesse hua festa de missa cantada e sermão na Matriz da Senhora do Pillar em acção de graças do favor e mercê que Deos nosso Senhor havia feito a esta Villa, e a todas estas minas, de ter socêgado as sublevações e tumultos, que repetidas vezes succediam e ameaçavão consequencias fataes contra o serviço de El-Rey nosso Senhor e tranquillidade dos seos povos; e por não haver mais o que de-

(1) Codice 12, S. C. S. G. fls. 85 v.

ferir houverão a vereação por acabada, que todos assignarão. Joseph Correa Lima escriptão da Camara o escrevi. Peixoto. Braga. Gonçalves. Netto”.

Ainda no mesmo codice, a folhas 135, encontramos outro documento que nos prova que, effectivamente, teve logar a Acção de Graças, ordenada pelo senado da camara de Villa Rica:

“Accordarão mandar passar mandado, (*em nossos tempos se diz portaria*), para o thesoureiro Manoel Rodrigues Coelho, pagar a Pedro Fernandes Airão, o gasto que se fez na acção de graças pelo socego que Deos foi servido dar a estes povos na força das sublevações”.

Em 26 de Março de 1721, o soberano portuguez houve por bem confirmar o perdão concedido pelo Conde de Assumar ao povo de Villa Rica, sendo este o seu teor:

“Sobre confirmar S. Mag. o perdão que o Conde D. Pedro de Almeyda deu ao povo amotinado de Villa Rica.

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte do Conde de Assumar Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas, e pelos officiaes das camaras da Villa do Carmo, e Villa Rica, sobre os molins e Cauzas com que o povo de Villa Rica se alterou, pedindo ao mesmo tempo ao Conde perdão daquelle excesso e lho concedeu o dito Conde:

Hey por bem confirmar o dito perdão na fórma que por elle foi outorgado, e quero que este meu Alvará valha, e tenha força e vigor, como carta passada em meu nome e pela chan-

cellaria, sem embargo das Ordenações Liv. 2.^o titto. 39 e 41 que mandão que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno sejam passadas por Cartas e pela Chancellaria e sem isso não valhão. Caetano de Souza de Andrade o fez em Lisbôa Occidental a 26 de Março de 1721. Diogo de Mendonça Côrte Real o escrevi.
Rey". (1)

Devido ás continuas perturbações, em que o governo de Minas se achou, por espaço de alguns mezes, desde que começaram as sublevações, foi preciso ao Conde de Assumar que se valesse do Governador do Rio de Janeiro, Ayres de Saldanha, insistindo e pedindo-lhe que — *por serviço de S. Mag.* — lhe enviasse as quatro peças de artilharia. (2)

Consta o que affirmamos de um officio do Conde registrado no Codice 4, S. C. S. G. fls. 266.

As peças deveriam ser do *calibre de uma libra de bala*, e a razão em que se fundou, foi a em que as habitações de Minas eram todas tão frageis, que não poderiam resistir qualquer impulso, demais, não seria prudente deixar de prevenir toda e qualquer eventualidade.

Poderia acontecer, que os sublevados intentassem novamente alguns dos seus costumados desatinos, sem encontrarem maior opposição.

O governador do Rio de Janeiro, tomando em consideração a requisição do Conde, quiz remetter-lhe umas peças que se achavam na Ilha Grande, evitando assim maior despeza, porém, tal foi o caiporismo de ambos, que se foram a pique na barra d'aquelle porto, ao serem conduzidas, tambem se perdendo a embarcação que as trazia.

(1) Codice 16, S. C. S. G. fls. 85 v.

(2) Estas peças já haviam sido pedidas e eram destinadas ao Palacio do Governo e Casa da Moeda na Cachoeira, mas agora insistia no pedido para outro fim.

Isto consta de uma affirmativa do proprio Ayres de Saldanha de Albuquerque, em aviso ao Conde de Assumar.

Devido a tal desastre, foi necessario Ayres de Saldanha adquirir outras, para satisfazer a requisição, cujo custo gasto de conducções e mais petrechos constam de certidões.

Em carta do Conde ao Governador do Rio de Janeiro, registrada no codice 11, S. C. S. G. fls. 238 encontramos:

“Peço a V. S. encarecidamente que seja o Ajudante Antonio Francisco quem conduza as peças de artilharia, pela boa ordem, zelo e actividade, com que se houve na conducção dos cunhos, porque chegaram aqui, com a brevidade não esperada, pelos contemplativos que figurão sempre impossiveis tudo o que não desejão.

As peças de artilharia podem vir sem carrêtas para cá se lhe fizerem, e por hora bastão quatro, e se V. S. lhe parecer fazel-as conduzir pelos indios até a Parahyba, forrar-se-ha com isto mais de metade do gasto, e com a ordem inclusa poderão vir de roça em roça com muita comodidade, e poderá ser que Garcia Roiz entre na foufice de as querer por nas minas porque agora nesta occasião lhe escrevo para este fim . . .

O Ajudante me diz que as peças de artilharia poderão custar sete ou oito mil réis cada uma, segundo sua lembrança, se isto assim fôr, e ainda que custem pouco mais, melhor será que venhão as seis ainda que acima digo que venhão quatro . . . 23 de Junho de 1720.

ORDEM

A qualquer official a quem o Sr. Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro encarregar a conducção de umas peças de artilharia que

vem para este governo, lhe darão toda a ajuda e favor necessarios que lhe pedir, e assim mesmo todos os negros que lhe pedir para a dita conducção por assim ser conveniente ao serviço de S. Mag. que Deos guarde, sob pena que o que não der inteiro cumprimento a esta ordem além de ser castigado com todo o rigor satisfará com os bens todas as perdas e danos que causar a sua demora.

Villa do Carmo 23 de Junho de 1720. Conde D. Pedro de Almeyda.

ORDEM

O Capitão José de Souza mandará notificar a todos os moradores do Caminho Novo desde os Tres Irmãos inclusive até a Mantiqueira para que logo sem demora alguma consertem os caminhos, ponhão promptas as pontes e fação os atalhos convenientes para que o Caminho fique capaz de todas as conducções e fabricas de Sua Mag. que Deos guarde, cuja diligencia visitará pessoalmente o dito Capitão José de Souza para me informar do bem, ou mal que obrarem os ditos moradores, e aquelles que não derem inteiro cumprimento a esta minha ordem os remetterá presos a minha presença a sua custa e pagarão de seus bens todas as perdas e danos que por esta cauza succederem, para o que fará que todos os moradores tenham noticia antecipada desta ordem. Villa do Carmo 23 de Junho de 1720. Conde D. Pedro de Almeida".

Em topico de outra carta, a de 30 de Agosto de 1720, a Ayres de Saldanha se encontra:

"Tornarei eu a perguntar a Garcia Rodrigues se não foi muito maior prejuizo para os

seus compatriotas de São Paulo o Caminho Novo com que desviou todo o commercio daquella cidade, se a conducção das peças de artilharia para as minas, mas como com ellas não póde plantar roças nem fazer colheitas, por isso fez a V. S. essas *cocas* tornando-lhe a entregar a minha carta, e tomára perguntar a este homem com que cara se tornará a queixar do mal premiado que está de S. Mag. depois de ter tanta conveniencia, e nas materias em que não encontra a mesma no serviço do dito Senhor ás não quer fazer . . .”

Ainda sobre essas peças de artilharia se encontra no Codice 11, S. C. S. G. fls. 266 v. a carta seguinte:

Para Ayres de Saldanha e Albuquerque. Meu amigo e meu Senhor. Não quero perder a occasião de portador tão seguro para pedir a V. S. boas novas suas, e desejar-lhe muito mais descanso do que eu tenho neste Inferno, porque seguro a V. S. que differe em nada d'elle este paiz, mais que em serem os Diabos espiritos e estes serem homens endiabrados, e poupar-me-ha V. S. o trabalho de dar-lhe novas do paiz porque o portador Francisco Borges foi testemunha ocular do que succedeu até o presente, e informará a V. S. fielmente de tudo o que se passa.

Eu espero brevemente as peças de artilharia, e só no que toca as armas, póde V. S. por hora suspender o remettel-as.

Não tenho que recommendar a V. S. a segurança desses presos, e prival-os ao menos da communicacão deste paiz, porque já me chegaram a mão cartas de alguns que escriviam aqui aos seus sequazes, e lhe seguravam que logo voltavam para cima, e se bem que vejo que isto

são enpalhações de presos, comtudo estas cousas animão a uns e desanimam a outros, e não deixam de causar sua perturbação, e muy especialmente deve V. S. ter cuidado de que os dois Frades se não escapem, não só porque estes dois sujeitos são summamente perniciosos, como por muitos damnos que se seguiriam se elles se vissem fóra da prisão e póde ser que por este caso parecer menos horroroso, do que foi, no Rio de Janeiro se suppunha que se deve ter muita piedade com os delinquentes, mas eu, ou porque sou tyranno, como querem os da America, ou porque me carregou mais sobre os hombros a gravidade deste caso, entendo o contrario, e para tudo o que eu prestar etc. Deos guarde a V. S. muitos annos. Villa Rica 30 de Setembro de 1720. D. Pedro de Almeyda”.

Estas peças vieram nas embarcações ao Pilar e de canôas até o Couto; do Couto a José Severino; dahi aos Tres Irmãos; d’ahi a Juiz de Fóra; de Juiz de Fóra ao Azevedo; do Azevedo a Borda do Campo; de Borda do Campo a Alberto Dias; de Alberto Dias a Amaro Ribeiro; de Amaro Ribeiro ao sitio do Lana e do sitio de Lana, a Villa Rica.

Sobre as peças de artilharia, ainda se encontram varios documentos, dos quaes seleccionarei mais alguns.

Assim no Codice 13, S. C. S. G. fls. 3 v., se vê o seguinte, datado de Villa Rica em 5 de Novembro de 1720:

“Para Ayres de Saldanha e Albuquerque.

Quando aqui chegou o Capitão José Rodrigues era em tempo que estava com grande fadiga em hua junta que convoquei de todas as camaras e ouvidores para assentar na melhor fórma em que as cousas deste governo havião de ficar depois dos laberinthos passados, por isso quando se despediram os Indios não pude pôr-me aos pés de V. S. para lhe agradecer a

atenção e trabalho que tem com tudo que lhe peço, e render-lhe as graças pelas quatro peças de artilharia, as quaes estimarei que não sirvão de mais de que de salvar a V. S. quando eu tiver a honra de o vêr cá em cima, para que todos estes montes sejam testemunhas do meu alvoroço.

.....

Como não sei o que se deve dar aos Indios de volta para essa cidade; mando a Antonio Rodrigues Barros que entregue a V. S. tudo o que lhe disser pertencente aos gastos que se fizerão com as peças de artilharia e sua condução, e peço a V. S. se sirva de me mandar o recibo de toda a importancia distinguindo as parcelas de cada cousa, porque como esta despesa cá ha de sahir da fazenda real, é preciso toda a clareza”.

Do Codice 16, S. C. S. G. fls. 16 ainda consta:

“... Fico entregue do recibo do custo das peças de artilharia e do papel da relação, que remetterei aos ouvidores para que lhe dêem o seu cumprimento”.

Os nossos montes, valles e serras, não foram testemunhas do alvoroço do Conde, com a chegada em Minas, de Ayres de Saldanha e Albuquerque, mas, testemunharam por longos annos a fio, as salvas que por aquellas peças eram dadas em dias de alegria, ou em festas profanas e religiosas.

Contemporaneos existem, que ainda assistiram o modo de carregar-as, disparar-as e ainda conservam na memoria a intensidade do ruido que produziam os seus disparos.

Ainda quando Gomes Freire de Andrada terminou o palacio dos Governadores em Villa Rica, foram nas suas vigias collocadas estas mesmas peças de artilharia, mais tarde d'alli retiradas.

Depois, foram collocadas em um antigo parapeito que existia no mesmo palacio e que ia da porta lateral de uma das entradas á escadaria que dava accesso para a antiga capella do lado da Rua Nova da Paz.

Esse parapeito foi demolido, na epoca em que tiveram logar as obras de adaptação do andar terreo, para a instalação da Imprensa Official, já na Republica.

Essas peças, contam de existencia, em Minas, duzentos e nove annos, portanto são *mais mineiras do que todos nós*.

Devido unicamente ao zelo e ao patriotismo de dous patricios distinctos, ainda foi possível salvá-las do discaso e incuria em que são tidas todas as nossas cousas historicas ou de utilidade commum.

Esses patriotas, mas patriotas na verdadeira *accepção* do vocabulo, são os Doutores Carlos Thomaz de Magalhães Gomes e José Felippe de Santa Cecilia, nossos prezados e distinctos amigos, Cathedraicos da Escola de Minas.

Auctorizado, como director do Archivo Publico Mineiro, no governo Arthur Bernardes graças a alta visão e descortino de Affonso Penna Junior, fomos á Ouro Preto; de indagação em indagação, descobrimos o paradeiro destas duas unicas peças, das quatro que para Minas remettera Ayres de Saldanha e Albuquerque.

Depois de previo entendimento, com o actual e digno director da Penitenciaria de Ouro Preto, Dr. Goulart Vilella, teve a gentileza de envia-las para o Archivo Publico Mineiro, e mais outros objectos que deveriam constituir o inicio do nosso Museo Historico.

As carrêtas de madeira, das alludidas peças, feitas em Villa Rica em 1720, já não existiam, estando as proprias peças bem gastas e carcomidas pela voragem do tempo.

Devido ainda ao grande vidente Affonso Penna Junior, que determinou a remodelação e condigna reorganização material do Archivo Publico Mineiro, de accôrdo com os poucos recursos de que poude dispor para isso, foram tambem convenientemente restauradas aquellas joias historicas, juntamente com outras, pelo habil industrial, aqui residente Senhor Antonio Serra.

A este industrial, pagamos a quantia de oitenta mil réis, pela completa restauração de cada uma das duas peças.

A' Affonso Penna, portanto, com toda a justiça, porque nada mais cruel que a sua antinomia, se deve a entrada de tão raros e preciosos objectos no Archivo Publico, destinados ao seu Museo Historico, em obediencia a preceito regulamentar.

Tambem, até agora, não ha logar mais proprio e adequado para receber taes objectos, senão o Archivo Publico Mineiro, até que appareça quem revogue as disposições legaes existentes.

Entretanto, por uma destas ironias do destino, as peças de artilharia e outros objectos, que com tanto trabalho e desvelos foram recolhidos áquelle estabelecimento, alli, já não se acham !

Que fazer ? ! Enquanto os governos da nossa terra, timbrarem em desfazer os actos bons e patrioticos de governos antecessores, enquanto timbrarem em seu antigo vezo, de só perpetuar o que é inutil e máu, sempre seremos testemunhas de actos desta natureza !

Talvez censurem o modo de exprimir-se um funcionario publico, como já tem acontecido, sendo victima de prepotencias, por fugir ás praxes de subserviencia seguidas mas estes que assim procederem, é porque se esqueceram que antes de tudo elle é genuino cidadão brasileiro e como tal deve ser tambem incluído na outorga da Constituição, e egualmente lhe deve garantir os mesmos direitos.

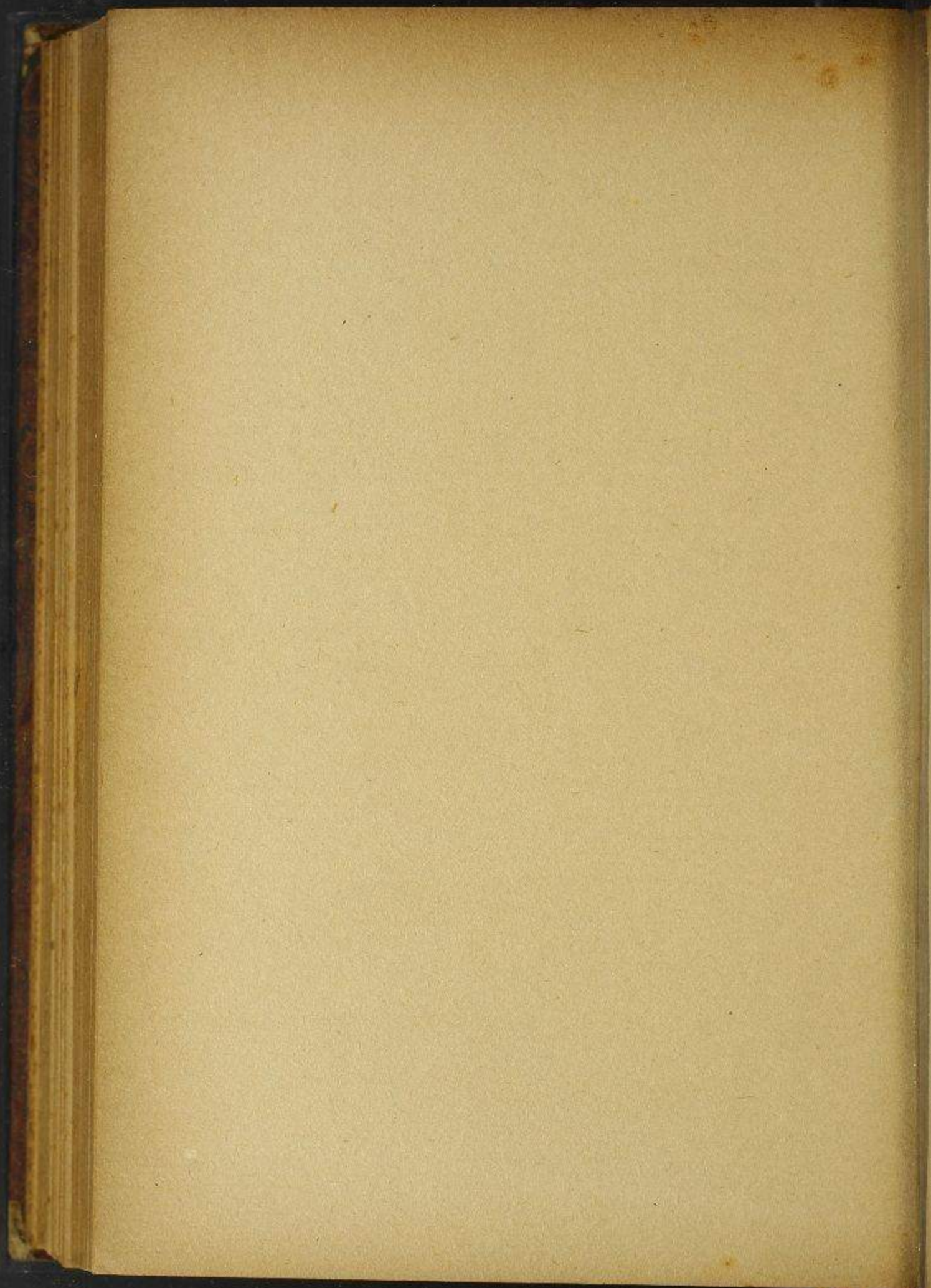
A proposito da cautela que o Bispo do Rio de Janeiro, deveria ter com os religiosos enviados, escreveu-lhe o Conde de Assumar, carta esta que se encontra no mesmo Codice, e na mesma secção a fls. 267:

“Para o Bispo do Rio de Janeiro. Meu Senhor. Os dias atraz recebi uma carta de Vossa Illustrissima avisando-me da entrega do Clerigo e dos Religiosos que remetti, e não repara V. Illma. o não ir com toda a brevidade os ditos das testemunhas que pertence aos ditos

Padres, porque como este caso é muito mais grave do que se cuida no Rio de Janeiro, não podem as diligencias concluir-se com aquella brevidade que se deseja.

V. Illma. me faça favor de pedir a Deos a paz e concordia neste paiz porque como a borrasca foi grande andam mui gabados porque todos gostam de inquietações para não pagarem a ninguém, e o silencio em que estiveram ha tres annos servio-lhes de repreza para se juntarem todas neste tempo.

Sempre me parecia mui conveniente segurarem-se com toda cautela os dous Religiosos por serem ambos mui perniciosos e de vida mui depravada e causariam prejuizos infinitos se sahisses da prisão, e para tudo que eu prestar me terá V. Illma. Deus Guarde a V. Illma. muitos annos. Villa Rica 30 de Setembro de 1720. Conde D. Pedro de Almeida".



CAPITULO XXIII

Não obstante as medidas de rigor, postas em acção pelo Conde de Assumar, em Villa Rica não predominava o socego desejado. Boatos e pasquins malevolos. Quaes as causas, que attribuímos, de serem as ordens da Metropole cumpridas, sem que mantivesse forças militares sufficientes, para garantir os seus planos de governo. Noticias desalentadoras, para os motineiros, circularam em Villa Rica. Agua fria na fervura dos impetos portuguezes. Illusões desfeitas, e o imperio da ordem restabelecida. Carta de 20 de Julho de 1721, do Conde de Assumar. Carta de D. Lourenço ao rei, em 9 de Setembro de 1721. D. Lourenço de Almeyda, toma posse e entra no governo em Villa Rica, encontrando os tempos bonançosos e tão seguro estava como se sulcasse as aguas do Tejo, tudo devido ao Conde de Assumar.

O Conde de Assumar, a despeito de todas as providencias de rigor, já empregadas, achava que a demora, no Rio de Janeiro, dos presos delinquentes na sublevação e as facilidades que lhes eram permittidas, influíam para que se communicassem naquella cidade, com todas as pessoas, como tambem, para que escrevessem para Minas, causando grandes damnos.

Segundo as varias circumstancias de que se aproveitavam os sectarios que havia ainda em Minas, causavam

outros tantos dissabores, pondo em evidencia as suas maldades que produziam effeitos diversos, umas vezes mais, outras menos perigosas.

Esses effeitos eram mais arriscados naquella epoca, porque ficando todo o governo em geral socêgo, depois da Junta em que tudo se suspendeu até ordem do rei em contrario, os povos tambem ficaram satisfeitos com o lançamento dos quintos feito pelas camaras.

Entretanto, de novo começaram a ser divulgados em Villa Rica varios papeis e pasquins sediciosos, que a todos animavam para que os quintos não fossem pagos.

Acontecia isto, justamente no tempo em que o recebimento estava para se effectuar; e, para que produzisse maior effeito taes pasquins, introduziram a efficaz suggestão de que o Conde estava tão empenhado em installar as casas de fundição, que jurára estabelecê-las, ainda que tivesse de empregar nisso toda a sua fortuna particular, e assim como as nuvens, tal boato célere voava por todas as regiões de Minas. (1)

Na carta de 21 de Janeiro, que o Conde remetteu junto com as culpas dos presos, deu conta ao rei das continuas suspeitas que o povo de Villa Rica alimentava de se estabelecerem as casas de fundição.

Os que favoreciam a sublevação, ou que occultamente collaboravam no partido dos culpados, desejavam que toda a Capitania se puzesse em armas, no dizer do Conde de Assumar, quando a frota chegasse, suppondo que pela mesma viesse outro governador trazendo novas ordens do soberano sobre as sublevações passadas e impugnação das suas reaes determinações.

O Conde de Assumar, imaginava que a causa principal pela qual os habitantes da Capitania de Minas se insurgiam contra elle, desobedeciam-no e amiudadas vezes formavam os motins, era a falta de forças; pensava o Conde que elles conheciam a fraqueza do governo, e dahi provinham todas as facilidades para elles e a difficuldade para de

(1) Codice 4, S. C. S. G., fls. 261.

prompto rebater os attentados á ordem e repressão a anarchia.

E' para causar admiração a todos os espiritos imparciaes, como poudes a metropole, tão distante, manter o seu governo em Minas desde o tempo de Antonio de Albuquerque; sem as forças numerosas e espectaculosas, ser obedecida e fazer com que todos os negocios da Capitania marchassem segundo a sua vontade !

Com outras colonias estrangeiras, isso não era commum.

Além de tudo isso, concorriam as peores circumstancias de ser um povo hecterogenio, sem cultura, com os maiores máus precedentes da sua origem !

Só a sua força moral; ao meneio dos seus homens de governo, já experimentados em outras commissões do mesmo caracter; a mais nada, pode-se attribuir o seu exito, porque a America nunca lhe serviu de campo de experiencia.

Em geral os seus governadores eram homens ponderados, sabiam o que queriam mas naturalmente tiveram tambem suas descaidas.

Se de facto, o povo quizesse libertar-se do jugo que os opprimia, evidentemente com elle estavam todas as probabilidades de exito e garantido o successo victoriosamente.

O Conde de Assumar, comprehendendo tudo isso, querendo antes prevenir que remediar, pois uma vez já tinha errado, entendeu que era preciso agir e dar remedio aos acontecimentos futuros.

Em 28 de Janeiro de 1721, escreveu a Ayres de Saldanha e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, que por serviço de S. Mag. lhe mandasse (150) cento e cincoenta infantes, até a chegada da fróta.

Suppunha-se que a fróta poderia chegar ao Rio em Março, segundo as insistentes noticias que circulavam na Capitania.

O governador do Rio de Janeiro cumprindo a requisição feita em nome d'El-Rey, enviou com relativa presteza a força solicitada, obedecendo a todos os planos que previa-

mente o Conde de Assumar traçára e combinára com Ayres de Saldanha.

Os cento e cincoenta infantes foram de tanta utilidade que, logo ao transporem os limites da capitania do Rio de Janeiro impuzeram silencio em Minas, não se viram mais os pasquins e todos os boatos alarmantes que aqui propagavam os interessados na desordem, os quaes punham em sobresalto geral a população ordeira, cessaram completamente.

Funda foi a impressão produzida no espirito daquelles que procuravam levantar a cizania entre o povo; para isso contribuiu o segredo com que a infantaria foi enviada e tendo chegado a Minas como por encanto.

Tambem, não foi menor a impressão causada com a noticia de remessa para a Bahia dos presos que se achavam retidos no Rio de Janeiro.

Estes factos fizeram crêr que tudo era originado das ordens de El-Rey e proporcionaram aos mal avisados e inadvertidos o ensejo de lembrarem-se da lealdade que deviam ao seu soberano de que andavam esquecidos.

De maneira que, a chegada da infantaria á Minas, foi agua na fervura, porque com esse passo o Conde conseguiu o geral e definitivo socêgo das Minas e assim por muitos annos seguidamente conservou-se.

Effectivamente, tambem, com a chegada da fróta do Rio, veiu a noticia da proxima vinda de D. Lourenço de Almeida, para substituir o Conde de Assumar, e comtudo não houve movimento algum, que ao menos denunciasse leves indicios, de que pudesse haver a menor perturbação da ordem e tranquillidades publicas.

Vejamos um dos documentos em que nos baseamos:

“Sobre a vinda da tropa de Infantaria que mandou vir do Rio de Janeiro para estas Minas.

Na carta de 21 de Janeiro deste anno que remetti junto com as culpas dos prezos dei conta a V. Mag. das continuas suspeitas em que entrava este Governo de se estabelecerem as Cazas de Fundição e as demais suggestoens

com que se começava de novo a perturbar, e inquirindo, além das razões que então apontei, mais formalmente a origem donde nascia este desasocêgo me chegou por varias partes a noticia ainda alguns dos que tiverão parte na sublevação ou que occultamente favorecião o partido dos culpados desejavão que o paiz se puzesse em armas quando a frota chegasse porque suppondo que nella viria outro governador e traria novas ordens de V. Mag. sobre as sublevações passadas e impugnação das suas reaes ordens, conseguirão com hum novo tumulto fazer delle torcedor par facilitar o perdão, e não se falar nas ditas ordens, e como o meu desejo era prevenir com socêgo as cousas deste paiz para que se achasse disposto a receber de V. Mag. a Ley que fosse servido impor-lhe, e visse que a principal cauza porque as gentes deste governo entrão facilmente na desobediencia e nos motins hé conhecerem as poucas forças que ha para se rebaterem, entendi que era preciso dar prevenção aos successos futuros, e assim a vinte e oito do dito mez de Janeiro escrevi a Ayres de Saldanha e Albuquerque Governador e Capitam General do Rio de Janeiro, que por serviço de V. Mag. me mandasse cento e cinquenta Infantes athé a chegada da frota, que então se suppunha que poderia chegar em Março ao Rio, segundo as noticias que corrião no paiz, e com effeito o dito Governador mos mandou e forão de tanta utilidade, que logo na sua entrada impuzerão hum geral silencio neste Governo bem he verdade que lhe fez grande impressão o Segredo com que a dita Infantaria chegou, e o com que se remetterão do Rio os prezos para a Bahia e isto fez crêr era nascido das ordens de V. Mag. com o que metterão muitos a mão nas consciencias e muitos

a pretenderão justificar fazendo-os lembrar da lealdade, de que andavão esquecidos, mas conseguiu-se só com este passo o geral socêgo destas minas, em que se conservão desde a chegada da dita Infantaria athé o presente, e sendo já chegada a frota ao Rio com a noticia de me vir succeder D. Lourenço de Almeyda e se ignorarem as ordens de V. Mag.; comtudo não tem havido movimento algum, nem indicios de que os possa haver. Deos guarde a Real pessoa de V. Mag. ms. ans. Villa do Carmo 20 de Julho de 1721. Conde D. Pedro de Almeyda". (1)

Ao Conde D. Pedro de Almeyda, deve Minas a restauração da ordem e tranquillidade publicas; a elle deve a restauração da auctoridade e do seu prestigio; sem esta entidade, agindo dentro da lei, não é possível a governo algum, a regularidade dos negocios publicos e bem estar dos seus jurisdicionados.

Devido, portanto, ao Conde de Assumar, encontrou D. Lourenço de Almeida, aplainado o terreno para iniciar o seu governo e facilitados os meios para a adopção e continuação das medidas governamentais da metropole.

Uma das provas é o documento seguinte que se encontra, no Codice 23, S. C. S. G. fls. 92 v.:

"Sobre mandar a Infantaria para o Rio de Janeiro.

Sr. Quando cheguei a estas Minas achei tres companhias de infantaria com cento e cinquenta soldados, os seus Capitães e hu Sargento Mayor que o Conde de Assumar pediu ao governador do Rio de Janeiro lhe mandasse no mez de Março, e como o dito Conde vay, para essa Côrte, sendo v. mag. servido poderá mandar saber delle a razão que teve para pedir

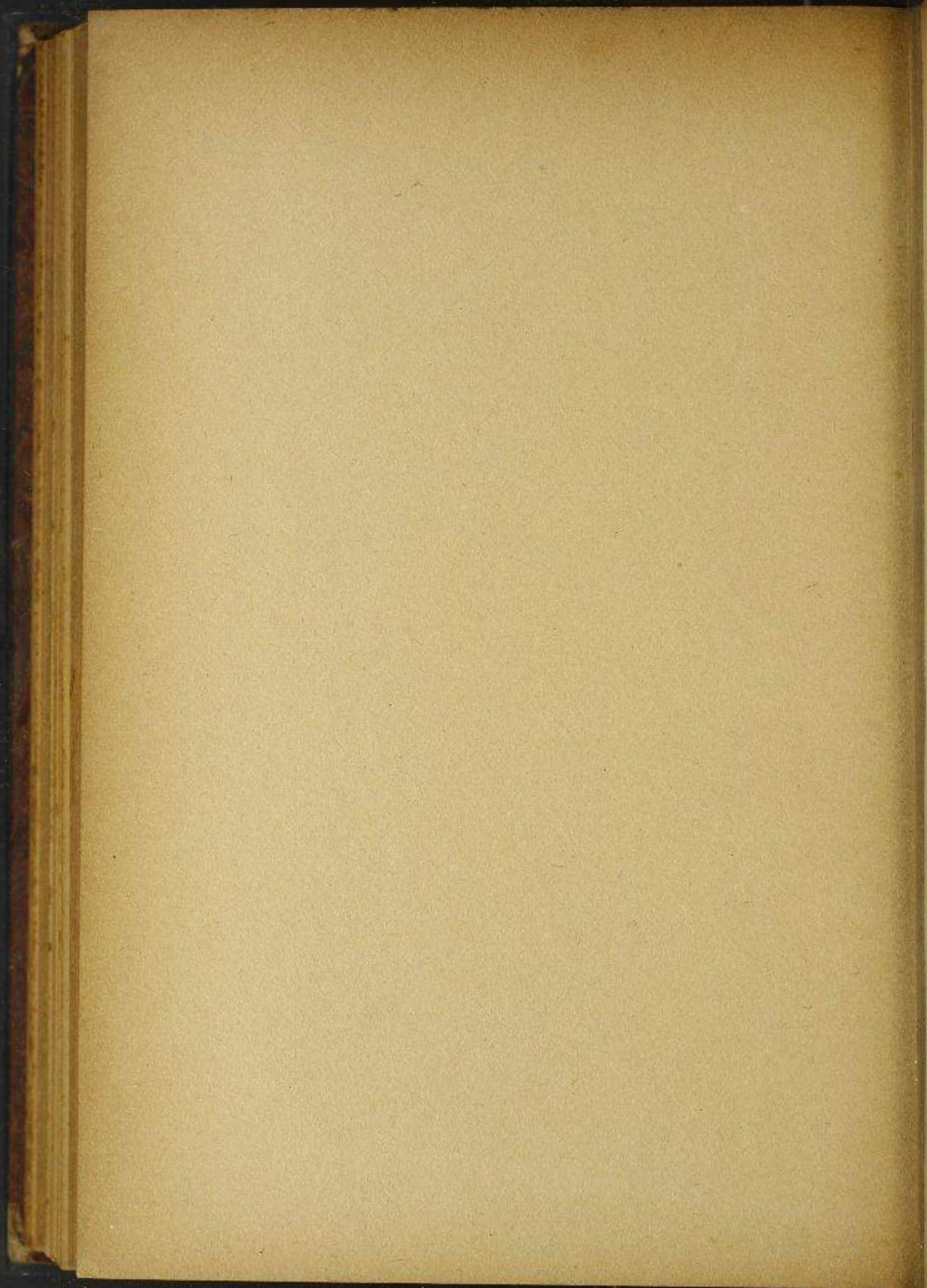
(1) Codice n. 4, S. C. S. G. fls. 264.

esta infantaria; eu logo que tomei posse fiz marchar essa gente para a sua Praça por entender não era razão estivesse fóra della, e saber que sem a dita gente hey de ter estes povos socegados, e obedientes a todas as leis de v. mag.

Para estas companhias marcharem para o Rio de Janeiro lhes mandei dar por emprestimo quinhentas outavas de ouro que se lhes haviam descontar nos seus soldos pelo preço que o ouro vale no Rio de Janeiro, e ficaram carregadas em receita por lembrança a este thesoureiro destas Minas, para elle ter cuidado de as cobrar daquella Provedoria.

Deos guarde a Real pessoa de v. mag. muitos annos como Seus vassallos havemos mister. Villa Rica 9 de Setembro de 1721. D. Lourenço de Almeyda”.

D. Pedro de Almeyda, deu solennemente posse a D. Lourenço, na matriz de N. S. do Pilar de Ouro Preto, a 18 de Agosto de 1721, ficando desde esta data, tacita e definitivamente estabelecido o governo da Capitania em Villa Rica.



S U M M A R I O

Corrigenda	
Prefacio improvisado	
Preliminar	
	PAGS.

- Cap. I — Pagamento do quinto, diversos modos da sua cobrança. Alvitres adoptados por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em S. Paulo, e o que deliberou em Minas do Ouro. Alvitres de Dom Braz Balthazar da Silveira. Governo de Dom Pedro Miguel de Almeyda Portugal e Vasconcellos, Conde de Assumar. Junta de 3 de Março de 1718. Os vultuosos rendimentos que percebia a metropole portugueza, até 1722 (governo de Dom Lourenço de Almeyda), era producto exclusivo de Minas Geraes. Primeiro governador, tenente mestre de campo general, ajudantes de tenente e secretario do governo independente da capitania de São Paulo. Sempre houve, de facto, a responsabilidade dos cargos nas administrações primitivas 1
- Cap. II — A sedição de Villa Rica em 1720, nunca foi imparcialmente estudada. Qual o nosso conceito da sedição e razão do mesmo. Os frades. O estado intellectual e moral da capitania em 1720. O ouro foi o movel e fundamento da sedição. O levante de 1720, beneficiou a capitania — “Cedere, aut Caedi” — com a manutenção da ordem e a restauração da auctoridade. Um dos pontos fundamentaes do programma governamental era a erecção das Casas da Fundação, constituindo coherencia administrativa as ordens subsequentes. Na capitania estavam implantados os motins e revoltas, os ricos e poderosos mandavam e opprimiam os povos, os Go-

- vernadores contemporisavam este estado de cousas. "*Canalha e vil a gente deste governo*" justo e positivo conceito emittido pelo Conde de Assumar. Mineiros de nascimento não havia nas Minas em 1720, só em 1731 é que a familia se foi radicando ao sólo mineiro. Irretorquível era o direito dos portuguezes, governarem como entendessem, assim como tirar o maior proveito dos seus dominios ultramarinos. Só portuguezes tomaram parte na sedição 11
- Cap. III — Os portuguezes acceitaram e até pediram as Casas de Fundição. Offerecimento de tres portuguezes illustres, para a sua custa edificarem predios, para o estabelecimento das Casas de Fundição, nas comarcas de Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes. Antecedentes e occurrencias da sedição. Os dragões. Bando de 18 de Julho de 1719. Adiamento da cobrança dos quintos. Edital de 19 de Agosto de 1719. Carta circular para os vigarios da vara de Villa Rica, Villa Real, Rio das Mortes, São José d'El-Rey e do Serro do Frio. Carta do governador sobre irregularidades dos officiaes da camara de Villa Rica. Resposta dos mesmos. Edital de 30 de Abril de 1720. Estado de ansiedade e apprehensão na capitania 24
- Cap. IV — Acontecimentos subsequentes. Carta de João da Silva Guimarães, de 24 de Junho de 1720, ao Conde de Assumar. Resposta do Conde, em 25 de Junho de 1720. Carta de D. Pedro de Almeyda, na mesma data, ao ouvidor geral Dr. Martinho Vieira de Freitas. Carta do Conde, em 26 de Junho de 1720, ao Tenente José de Moraes Cabral. Sobre o Brigadeiro João Lôbo de Macêdo. Sua prisão constante da carta de José Moraes Cabral ao Conde D. Pedro de Almeyda. Carta de Assumar, em 26 de Junho de 1720, ao Dr. Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ouvidor geral do Rio das Velhas 53

- Cap. V — Início dos pronunciamentos. Desconfianças do Conde D. Pedro de Almeyda, da premeditação do levante. Sobre Paschoal da Silva Guimarães. Ausencia da Condessa de Assumar em Minas. Carta de Assumar, em 22 de Março de 1720, ao Tenente Francisco Duarte Meirelles. Traição do Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães. Um soneto de 1719. Pasquim enigmático e sedicioso, cuja auctoria só aos frades, poderia caber 63
- Cap. VI — Rompe-se o movimento. Morro do "Ouro Podre" ou de "Paschoal da Silva", — não ha documento historico que auctorize a chrysmal-o com outro nome. O Doutor Martinho Vieira tornou-se precavido. Descida macabra do "Morro de Paschoal da Silva", bipartida pelo bairro do "Padre Faria". Vandalismos que se reproduzem em nossos dias. A mulata e Francisco Costa, creados do ouvidor. A ronda infernal dirige-se ás casas de Bartholomeu Biz e do Dr. Agostinho Guido, farejando o ouvidor. Vindicta fracassada de Paschoal da Silva Guimarães. José Peixoto da Silva e a sua primeira proposta. "Nas Minas as noticias corriam como as nuvens". Os dragões em scena 71
- Cap. VII — Carta de D. Pedro de Almeyda, conduzida pelo Ajudante de Tenente General Manoel da Costa Pinheiro, para o Ouvidor Dr. Martinho Vieira de Freitas em Villa Rica. Sebastião Carlos Leitão. Em Villa Rica, o Ajudante de Tenente General, entrava e sahia a qualquer hora, sem ser molestado. Resposta de Assumar á primeira proposta. Insistencia para o perdão geral. Carta do General aos officiaes da camara de Villa Rica. Ida dos tres procuradores do povo, em 30 de Junho, ao Ribeirão do Carmo e resposta do governador aos mesmos. Insistencia obstinada dos procuradores pelo perdão sem dependencia de clausula. Primeiro termo de perdão ao povo de Villa Rica, em 1.º de Julho de 1720 e edital da mesma data affixado na Villa 77

- Cap. VIII — Segundo edital, em 1.º de Julho de 1720, sobre Casas de Fundição. Resposta da camara de Villa Rica á carta de D. Pedro de Almeyda, que capeava o edital do perdão. Replica do Conde. Proseguimento e desenvolvimento dos acontecimentos. Marcha dos sediciosos com destino a villa do Ribeirão do Carmo. Attitudes do Sargento-mór Manoel Gomes da Silva e do portuguez Felipe dos Santos Freire. O capitão mór Raphael da Silva e Souza. Palavras celebres do prestigioso e verdadeiro heróe, salvador da situação. Phrase persuasiva do mesmo 87
- Cap. IX — Continuação da marcha dos sediciosos. Providencias do Conde D. Pedro de Almeyda. Capitão Manoel da Costa Fragoso. Ordem transmittida ao Ajudante de Tenente General. Resposta do povo. Felipe dos Santos e o seu grupo. Sebastião da Veiga Cabral. Acclamações ao Conde Governador. José Peixoto da Silva, o advogado do povo. Com surpresa o povo ouviu a leitura da proposta. Segundo termo que se fez, em 2 de Julho de 1720, sobre as propostas, que diziam ser do povo amotinado 95
- Cap. X — Observação ingenua. O que se passou depois da proposta em poder do governador. Novas e freneticas acclamações ao Conde D. Pedro de Almeyda, que se estenderam ao ouvidor Doutor Martinho Vieira de Freitas. Certidão passada pelos officiaes da camara da Villa do Carmo ao Dr. Martinho Vieira. Luminarias, festa e farra em Villa Rica. Carta do Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães ao Conde Governador 105
- Cap. XI — Fracasso dos prognosticos dos chefes da sedição. Novas complicações surgidas e a resolver. Carta de D. Pedro de Almeyda á camara de Villa Rica. Editaes de 6 e 10 de Julho de 1720. Preces publicas. Pedidos para a retirada do Ouvidor Geral. Carta aos officiaes da camara de Villa Rica escripta pelo Governador. Caminho segui-

do pelo Doutor Marlinho Vieira, quando se retirou para o Rio de Janeiro. Viva o povo, viva o povo! Doutor Mosqueira da Rosa, segundo ouvidor de Villa Rica. Manoel d'Affonseca. Ordem para ser cumprida por Mosqueira da Rosa. Ordem identica foi dada ao Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães 113

Cap. XII — Sebastião da Veiga Cabral. Os Jesuitas Padres Antonio Correa e José Mascarenhas. Escolha de um Regente para o Governo de Minas. Celebre resposta de D. Pedro de Almeyda a Sebastião da Veiga Cabral. Manoel Mosqueira da Rosa. Fr. Vicente Botelho, Fr. Francisco de Monte Alverne, Felippe dos Santos, José Carlos, Theodosio da Silva, Capitão Tranquilla, João da Silva Guimarães, Simão Espindola, Antonio Mendes Teixeira. Prisão de Sebastião da Veiga Cabral. Ordens sobre a sua condução ao Rio de Janeiro, pelo Capitão Pedro da Rosa de Abreu. Despesa da condução 125

Cap. XIII — Ordem de 13 de Julho de 1720, para ser executada pelo Tenente Manoel da Costa Pinheiro, Manoel da Costa Fragoso e Manoel de Barros Guedes Madureira, para as prisões do Mestre de Campo Paschoal da Silva, Mosqueira da Rosa, Fr. Vicente Botelho, Fr. Francisco de Monte Alverne, Bento Felix, Felippe dos Santos e pôr em ferros João Ferreira Diniz. Henrique Lopes de Araujo. Bando de 13 e de 14 de Julho de 1720. Conego Antonio de Pina. João da Silva Guimarães. Capitão José Rodrigues de Oliveira. Francisco Xavier. Pedro de Barros. Conteúdo de uma carta de Paschoal da Silva, escripta da prisão em Ribeirão do Carmo 133

Cap. XIV — Partida de D. Pedro de Almeyda, em 16 de Julho de 1720 com o seu numeroso sequito para Villa Rica. Artificios empregados pelos sublevados. Capitão João de Almeyda e Vasconcellos, Tenente José Martins Filgueiras, Alferes

Manoel de Barros Guedes Madureira. Arrazamento, demolição e fogo nas casas de Paschoal da Silva e de seus sequazes. Sargento-mór Manoel Gomes da Silva, Capitão Antonio da Costa Gouvea, Alferes Balthazar de Sampaio, Capitão Luiz Teixeira de Lemos. A parcialidade do povo de Villa Rica nos acontecimentos, era mais aparente que real. Innominavel orgia dos negros no "Morro de Paschoal da Silva"

143

Cap. XV — Carta dos officiaes da camara de Villa Rica, em 7 de Janeiro de 1719, assignada entre outros, por Paschoal da Silva. Resposta do Governador. Edital de 23 de Janeiro de 1719, da camara de Villa Rica. Luiz Soares de Meirelles e aprisionador do portuguez Felipe dos Santos. João Domingues de Carvalho, substituto do ouvidor Martinho Vieira. Alvará de 2 de Julho de 1712. Declarações do portuguez Felipe dos Santos no summario. Extracto da patente do Capitão Manoel de Barros Guedes Madureira . . .

149

Cap. XVI — Felipe dos Santos, sua nacionalidade e profissão, seus bens, precaridade da sua fortuna particular. Em que character veiu Thomé Affonso Pereira para a America, sua situação, porque não foi enforcado na polé, como fôra Felipe dos Santos. Melhor, mais bella e decisiva imaginação, não poderia crear o Conde de Assumar, para justificar perante o rei o seu despotico proceder

159

Cap. XVII — Mutuas contradicções á sentença de condemnação lançada a Felipe dos Santos. Repugna aos documentos, e, ao senso natural, o arrastamento de Felipe dos Santos por cavallos. Conceito do erudito professor Lindolpho Gomes. A patente de Guedes Madureira, não póde servir de base para affirmações descabidas, porque é a negação formal de taes asserções. Uma proposição inaceitavel. O juiz ordinario João Domingues

de Carvalho não foi tão cruel como é julgado, nem o Conde de Assumar, por ter cumprido o seu dever. Rememoração indevida. Jazigo que destinaram *ao grande martyr da independencia nacional!* 179

Cap. XVIII — Ainda sobre o incendio da casa de Paschoal da Silva Guimarães e dos seus sequazes. Em 1720 não existia, nem poderia existir, casas de pedra edificadas no Morro de Paschoal da Silva. Em 1720 não foram destruidas todas as habitações existentes no Morro do Ouro Podre ou de Paschoal da Silva e consequentemente não houve necessidade de se edificar novo arraial. Depois do incendio das casas de Paschoal e dos seus sequazes, o arraial do Morro do Ouro Podre continuou a existir e os habitantes continuaram com os seus trabalhos de mineração. Porque não foram cumpridas as ordens do Conde de Assumar, de *“arrazar e queimar todas as casas, para que não houvesse mais memoria dellas”*. Uma innovação que corre mundo, mas não passa de uma pittoresca balela. Não existiam florestas no Morro de Santa Quitéria, e a Casa da Camara, nunca esteve situada no *“Fundo do Ouro Preto”*, sim na *Praça* actualmente denominada de Tiradentes 187

Cap. XIX — A Junta de Justiça de Minas, tinha jurisdicção para condemnar até a pena de morte inclusive, antes de 1730. Regimentos dos ouvidores do Rio de Janeiro e São Paulo. A Carta Regia de 20 de Maio de 1711, se harmoniza perfeitamente com a Carta de D. Lourenço de Almeida de 20 de Maio de 1726. A abundancia de Juizes de Fôra, a que se refere D. Lourenço, era devida ao grande numero delles que residiam em Villa Rica e que já haviam occupado aquelles cargos em outras comarcas do Brasil. O cargo de Juiz de Fôra só foi creado em Minas em 1730. O verdadeiro motivo, porque o Conde de Assumar exorbitou e se viu em apuros, foi por não

ter dado cumprimento a Carta Regia de 1719; mas as circumstancias de força maior o impediram de executal-a, assim como de dar as outras providencias de que se poderia valer, para legalmente justicar a Felippe dos Santos de accordo com a legislação do tempo em que viveu

211

Cap. XX — Não é accetivel que o Conde de Assumar tenha feito alliança com os paulistas para se defender dos sediciosos portuguezes em 1720. Os paulistas da cidade de São Paulo, não se entendiam bem com os de Taubaté e estes em numero, sobrepujavam aquelles em Minas. Os successos de Pitanguy nos fazem descrêr, assim como outros factos, no pacto Paulista-Assumar. Por maior que fosse o nosso empenho, em procurar actos que demonstrassem a chefia de Felippe dos Santos no movimento dos seus compatriotas portuguezes em 1720, tudo foi em vão. Como D. Lourenço relata ao Rei, o motim de 1720 e descrimina o nome dos verdadeiros e unicos chefes. O Conde D. Pedro de Almeyda, dispunha de grande prestigio entre seus patriocios, contava com fartos elementos para subjugar a mashorca; por estrategia politica não o fez logo, tanto que, sem utilizal-os em momento opportuno restabeleceu o principio da auctoridade em Minas. A camara de São João d'El-Rey sempre foi coherente com os seus principios e nunca adherente nos ultimos momentos. Os Doutores Valerio da Costa Gouvêa, Feliciano Pinto de Vasconcellos e Jeronymo do Amaral, portaram-se na altura dos seus cargos. O Conde de Assumar, não se enfalou com o desfecho dos acontecimentos, porque a victoria moral e material foi unicamente da Capitania de Minas

221

Cap. XXI — Agentes principaes encarregados das prisões dos envolvidos nas sublevações, e despezas effectuadas com taes diligencias. Quem fez os

grilhões que serviram para prender os delinquentes enviados para o Rio de Janeiro e quanto custou a sua mão de obra. Onde ainda se pôde ver a especie de grilhões que foram empregados para a conducção dos presos. Data em que Assumar resolveu restabelecer a jurisdicção do ouvidor de Villa Rica. Cartas dirigidas ao ouvidor Martinho Vieira de Freitas. Bando de 22 de Julho de 1720 237

Cap. XXII — Depois de executado, na forca, Felippe dos Santos, — foi pelo Conde D. Pedro de Almeyda condecorado Luiz Soares Meirelles com o — Habito de Christo, — e uma tença de trinta mil réis annuaes. Teôr da mercê concedida. Acções de graças celebradas pela abolição, em Villa Rica, dos elementos tão perniciosos á paz e á tranquillidade da população. Confirmação feita pelo Rei, do perdão concedido pelo Conde de Assumar, ao povo de Villa Rica. Requisição ao Governador do Rio de Janeiro de peças de artilharia. Carta ao Bispo do Rio de Janeiro para ter cautela com os Religiosos presos 249

Cap. XXIII — Não obstante as medidas de rigôr, postas em acção pelo Conde de Assumar, em Villa Rica não predominava o socêgo desejado. Boatos e pasquins malevolos. Quaes as causas, que attribuímos, de serem as ordens da Metropole cumpridas, sem que mantivesse forças militares sufficientes, para garantir os seus planos de governo. Noticias desalentadoras, para os motineiros, circularam em Villa Rica. Agua fria na fervura dos impetos portuguezes. Illusões desfeitas, e o imperio da ordem restabelecido. Carta de 20 de Julho de 1721, do Conde de Assumar. Carta de D. Lourenço ao rei, em 9 de Setembro de 1721. D. Lourenço de Almeyda, toma posse e entra no governo em Villa Rica, encontrando os tempos bonançosos, e tão seguro estava como se sulcasse as aguas do Tejo, tudo devido ao Conde de Assumar 263

011892

25

50000

Pravo

